

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM**

**RODRIGO MARCIAL LEDRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 82.730, vereador no Município de Curitiba/PR, com Título de Eleitor de nº [informações], com endereço profissional na R. Barão do Rio Branco, [infor] Centro, Curitiba/PR, CEP [informaçõ], [informaçõ] [informaçõ], vem, em conjunto com mais de 67.882 (sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois) cidadãos brasileiros coautores – cujos nomes e respectivos números de CPF constam listados no Anexo II (Assinaturas) desta peça, valendo-se o primeiro signatário da prerrogativa estabelecida na parte final do art. 43 da Lei nº 1.079/1950 para declarar a impossibilidade material de acostar fisicamente os documentos qualificativos de todos os demais signatários neste ato, colocando o banco de dados integral com os logs de adesão à disposição desta Casa Legislativa para requisição mediante o endereço eletrônico [rodrigomarcial30@gmail.com](mailto:rodrigomarcial30@gmail.com) –, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 52, II, da Constituição Federal, no art. 10, art. 39, I, II, III, IV e V, art. 39-A e art. 41, todos da Lei nº 1.079/50, além do art. 377, II, do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista as práticas de atos vedados, em especial e taxativamente, na Lei nº 1.079/50, conforme as razões de fato e de direito a seguir descritas, oferecer a presente:

**DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE COM PEDIDO DE  
IMPEACHMENT**

em face do Senhor Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, do Supremo Tribunal Federal, com endereço profissional no Distrito Federal, Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo II A, 3º andar Zona Cívico-Administrativa, 70175900-Brasília, DF

*Whe*  
Cleiton Alves Camargo  
Matrícula: 108050  
SLSF/SGM  
*Recebido em 10/10/2022*  
*10.30*

Brasil, Telefone: (61) 32173000 Ramal: 4200, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## I. DOS FATOS E DO OBJETO DA DENÚNCIA

A presente denúncia tem por escopo demonstrar, de forma inequívoca, que a conduta do atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, ultrapassou, por muito, as balizas da legalidade, da moralidade, da prudência e do decoro exigidos para o exercício da magistratura na mais alta Corte do país.

Essa denúncia é instruída e corroborada pelas evidências catalogadas no **Dossiê Moraes** – arquivo cívico, independente e colaborativo que monitora, valida e preserva, em acesso aberto, público e colaborativo, atos do denunciado que afrontam garantias fundamentais, o Estado de Direito e a dignidade de seu cargo. Todo o material probatório citado encontra-se mapeado no Anexo I – Dossiê Moraes, doravante referido apenas como **Dossiê**, também disponível pela rede mundial de computadores no endereço [www.dossiemoraes.com](http://www.dossiemoraes.com), permitindo auditabilidade pública e atualização contínua.

A história das nações ensina que o colapso das instituições não ocorre em um único ato espetacular, mas através da erosão lenta, contínua e silenciosa de seus pilares fundacionais. O arbítrio, quando não confrontado, normaliza-se. A exceção, quando não denunciada, torna-se regra. É diante desse cenário de degradação institucional e de perigo iminente ao estado democrático de Direito que se ergueu o **Dossiê**, para fundamentar a presente denúncia.

A coletânea de casos sistematizada não é libelo político, tampouco sistematização de irresignações partidárias. Trata-se de um esforço de auditagem forense e memória histórica. O objetivo primordial da iniciativa foi compilar, organizar e tipificar, à luz da Constituição Federal e da Lei nº 1.079/1950 (Lei do Impeachment), a conduta reiterada do Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, que, no entendimento de uma vasta parcela da sociedade brasileira – muitos dos quais, afinal, tornaram-se cossignatários desse próprio pedido de impeachment –, rompeu com as balizas do devido processo legal e da moralidade administrativa.

A presente peça é, portanto, a materialização jurídica de um trabalho investigativo exaustivo, que buscou transformar a indignação difusa da sociedade em fatos, verificáveis e passíveis de sanção legal.

A idealização e a coordenação desse projeto couberam ao Vereador de Curitiba Rodrigo Marcial, no exercício de seu múnus público e movido pelo juramento de fiscalizar o poder e defender as liberdades civis e a Constituição da República. Compreendendo que a imunidade parlamentar e o mandato popular são instrumentos de defesa da cidadania, independentemente da esfera federativa, o idealizador concebeu o Dossiê como uma ferramenta de *accountability* (responsabilização) à disposição da República.

Contudo, a envergadura do desafio – mapear anos de decisões monocráticas, inquéritos de ofício e atos sigilosos – exigiu um esforço que transcendesse a capacidade individual. O Dossiê Moraes consolidou-se, assim, como uma obra coletiva, amparada por uma rede de partícipes e apoiadores.

Figuram neste rol parlamentares de diversas esferas, juristas, acadêmicos, jornalistas independentes e intelectuais que, inconformados com a deriva autoritária do Judiciário, emprestaram seu prestígio, conhecimento técnico e capital político para validar e disseminar as informações aqui contidas. A lista completa desses apoiadores, que avalizam a gravidade dos fatos narrados, encontra-se publicamente disponível na plataforma oficial do Dossiê ([www.dossiemoraes.com](http://www.dossiemoraes.com)), conferindo a esse documento a legitimidade de não ser uma voz isolada no deserto, mas o brado de um coro lúcido e vigilante também dos seguintes pioneiros:

Senador Eduardo Girão, Deputado Federal Marcel van Hattem, Deputado Federal Gilson Marques, ex-procurador da República e ex-Deputado Federal Deltan Dallagnol, a economista Marina Helena, jornalista e escritor Leandro Narloch, os vereadores de Curitiba Guilherme Kilter e Indiara Barbosa, o ex-deputado estadual Homero Marchese, os advogados Ricardo Alexandre da Silva, André Marsiglia, Kátia Magalhães, Bernardo Santoro Pinto

Machado e Jeffrey Chiquini, além da presidente nacional do Novo Jovem, Isadora Piana.

Após passar pelo crivo político, para que uma denúncia por Crime de Responsabilidade prospere perante o Senado Federal, ela não pode se basear em retórica vazia. A técnica jurídica exige materialidade, autoria e tipicidade. Para atingir esse grau de excelência probatória, o **Dossiê** adotou uma metodologia científica de investigação, dividida em três eixos: pesquisa documental, consulta a especialistas e participação social.

Em 1º de agosto de 2025, foi lançada a plataforma digital do Dossiê. O site serviu como um canal seguro e criptografado para que cidadãos, advogados, servidores públicos e vítimas de abusos pudessem encaminhar relatos, provas e documentos.

A resposta da sociedade foi imediata e avassaladora, evidenciando o represamento de denúncias gerado pelo clima de medo instaurado no país. O canal recebeu um total de 1.122 denúncias. Esse número, por si só, é um indicador social gravíssimo: mais de mil cidadãos sentiram-se compelidos a reportar abusos de autoridade emanados da mais alta Corte do país, mesmo cientes dos riscos envolvidos.

Longe de acolher automaticamente todo o material recebido, a equipe técnica do Dossiê, sob a supervisão do idealizador, submeteu cada relato a um severo crivo metodológico de veracidade e materialidade (*fact-checking*).

O processo de triagem obedeceu às seguintes etapas:

1. Exclusão de Duplicidades e Rumores: denúncias baseadas apenas em “ouvi dizer” ou em correntes de redes sociais, sem indicação de fonte primária (número de processo, vídeo, documento oficial ou testemunho direto), foram descartadas.

2. Análise de Tipicidade: os fatos narrados foram confrontados com o texto da Lei 1.079/1950. Apenas condutas que, em tese, se amoldassem aos tipos penais de responsabilidade foram levadas adiante.

3. Investigação Preliminar: das 1.122 denúncias iniciais, 379 apresentaram indícios consistentes de veracidade e foram objeto de aprofundamento. A equipe buscou confirmar datas, notícias, decisões judiciais correlatas e manifestações públicas que corroborassem os relatos.

Ao final do rigoroso processo de filtragem – destinado a blindar o Dossiê contra leviandades –, 34 novos episódios fáticos inéditos foram formalmente incorporados ao acervo, somando-se aos casos levantados pela pesquisa original da equipe colaborativa do Dossiê.

Ressalte-se que o trabalho de monitoramento permanece ativo. Dezenas de outras denúncias, revestidas de alta gravidade, encontram-se atualmente em fase de verificação técnica e busca de provas corroborativas (como acesso a autos sob sigilo constitucional), podendo ser oportunamente aditadas a esse processo.

Apresenta-se, no **Dossiê** em Anexo I, o detalhamento fático e jurídico dos episódios que consubstanciam a materialidade dessa denúncia.

O Dossiê está organizado em ordem cronológica, permitindo a visualização da escalada autoritária ao longo do tempo. Cada verbete segue uma estrutura padronizada de “fichamento forense”, contendo: a data do fato, a narrativa objetiva do ocorrido, a repercussão com pareceres de juristas e autoridades (quando aplicável), os princípios constitucionais violados, o enquadramento legal específico na Lei nº 1.079/1950 (subsunção do fato à norma) e, por fim, as fontes e referências públicas que comprovam a veracidade do evento.

Para a devida apreciação desse vasto acervo probatório, instrui-se que as Seções II e III dessa peça inaugural sejam utilizadas como índices remissivos temáticos. Caso os Julgadores desejem analisar o conjunto probatório sob a ótica de uma infração específica – como, por exemplo, a “Violação à Liberdade de Expressão” ou a “Quebra da Imparcialidade” –, deverão consultar os números dos casos listados nos tópicos correspondentes das seções anteriores e localizá-los abaixo. Dessa forma, demonstra-se que cada categoria jurídica arguida não se baseia em retórica, mas em uma série de eventos concretos, datados e documentados a seguir.

Assim, não nos debruçamos aqui sobre atos isolados ou divergências interpretativas naturais ao Direito, mas sim sobre um conjunto probatório robusto, consubstanciado no Dossiê que compõe a parte central dessa denúncia, dispondo sobre os 126 episódios fáticos, em ordem cronológica, de acordo com sua subsunção aos tipos de responsabilidade previstos no artigo 39 da Lei nº 1.079/1950, acompanhados, na maioria dos casos, de opiniões proferidas por acadêmicos, juristas, mandatários e

intelectuais de diferentes matizes. O levantamento revela um *modus operandi* sistemático de violação à Constituição Federal e à Lei nº 1.079/1950.

As páginas que se seguem não descrevem apenas erros procedimentais, mas um projeto de poder que instrumentalizou a jurisdição para perseguir opositores, proteger aliados e impor uma vontade pessoal acima das leis, incorrendo reiteradamente nos crimes de responsabilidade tipificados no artigo 39 da Lei do Impeachment.

## II. DOS ARTIGOS E INCISOS DA LEI 1079/1950 VIOLADOS

Na presente seção, parte-se da premissa de que um mesmo ato do Denunciado frequentemente afronta múltiplos dispositivos legais e princípios constitucionais simultaneamente – dada a gravidade e a complexidade das condutas –, dessa forma, os fatos foram aqui agrupados sob os diferentes incisos que denotam a natureza principal e mais evidente das infrações cometidas.

A organização estabelecida visa demonstrar, de forma didática e irrefutável, não apenas a tipicidade isolada de cada evento catalogado fática e juridicamente no **Dossiê**, mas a existência de um padrão de comportamento sistemático e reiterado que fere o estado democrático de Direito.

### 1. Do Procedimento Incompatível com a Honra, Dignidade e Decoro

(Art. 39, 5, Lei 1079/1950 – 117 Ocorrências – Casos 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126)

A infração mais gritante e reiterada, presente em pelo menos **117 dos casos catalogados**, refere-se à postura indigna do Denunciado, que avulta a imagem do Poder Judiciário nacional e internacionalmente. O decoro, pedra angular da legitimidade judicial, foi estilhaçado em diversas oportunidades.

O ápice dessa degradação institucional materializou-se recentemente, em 30 de julho de 2025 (Caso 97), quando o Ministro, após ser sancionado internacionalmente pela

Lei Global Magnitsky – norma que pune violadores de direitos humanos –, compareceu a um evento público esportivo e, em resposta a manifestações populares, proferiu gesto obsceno (“dedo do meio”) para a multidão. Tal atitude, incompatível com a liturgia do cargo, expôs a Suprema Corte ao ridículo e demonstrou total desequilíbrio para o exercício da função.

Não se trata, contudo, de um destempero isolado. A falta de decoro percebe-se no próprio desapreço pela dignidade da pessoa humana, marca de sua atuação nos inquéritos que conduz. A manutenção de prisões preventivas de idosas com graves comorbidades, como as senhoras de 72 e 74 anos (Caso 89), e a conversão de prisões em massa após o 8 de janeiro, mantendo cidadãos em condições degradantes comparadas a “campos de concentração” (Caso 44), revelam uma faceta cruel e desumana do Denunciado incompatível com a dignidade de sua função.

Ademais, a honra do cargo foi maculada pela confusão entre o público e o privado, exemplificada pelo uso da estrutura do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para investigar a vida pregressa de um pedreiro contratado para uma obra particular em sua residência (Caso 74), fato que denota um patrimonialismo inaceitável. Soma-se a isso a imposição de censura prévia e bloqueios de contas de parlamentares e jornalistas (Casos 16, 35, 46, 55), muitas vezes sob sigilo e de ofício, transformando a toga em instrumento de vingança pessoal e silenciamento político.

## **2. Da Suspeição e da Violação ao Sistema Acusatório**

**(Art. 39, 2, Lei 1079/1950 – 55 Ocorrências – Casos 1, 5, 11, 12, 16, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 33, 37, 42, 44, 46, 47, 48, 51, 55, 56, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 78, 79, 83, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 114, 119, 121, 122)**

O ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com as democracias modernas, adota o Sistema Acusatório, onde as figuras de quem acusa, quem investiga e quem julga não podem se confundir. O Denunciado, contudo, subverteu essa lógica em ao menos **55 oportunidades** documentadas, proferindo julgamentos em causas onde é manifestamente suspeito.

A gênese dessa anomalia reside no famigerado “Inquérito das Fake News” (Caso 1), no qual o Ministro foi designado relator sem sorteio para investigar fatos onde ele próprio figurava como vítima. Essa contaminação original se alastrou. Em episódios mais recentes, como no caso das ameaças à sua família (Caso 69), o Denunciado autorizou prisões e conduziu diligências iniciais, ignorando o impedimento legal óbvio.

A suspeição torna-se escandalosa quando observamos o Ministro atuar como assistente de acusação no caso do Aeroporto de Roma (Caso 56), influenciando diretamente a persecução penal onde é parte interessada. Mais grave ainda foi o episódio em que interrogou pessoalmente o tenente-coronel Mauro Cid sobre um suposto plano de monitoramento contra sua própria pessoa (Caso 79), inquirindo a testemunha sobre fatos que lhe diziam respeito diretamente, numa demonstração cabal de que, sob sua batuta, o juiz se tornou a própria lei.

As revelações da “Vaza Toga” (Casos 19, 40, 73) coroam esse quadro, comprovando que o Ministro utilizava o TSE como um braço investigativo informal e clandestino para abastecer inquéritos no STF, encomendando relatórios sob medida para perseguir alvos pré-determinados, em total desprezo à imparcialidade judicial.

### **3. Do Exercício de Atividade Político-Partidária**

**(Art. 39, 3, Lei 1079/1950 – 37 Ocorrências – Casos 9, 30, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 44, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 59, 62, 68, 73, 83, 85, 89, 90, 91, 92, 95, 99, 100, 101, 103, 108, 111, 112, 118, 119, 125)**

Ao despir-se da imparcialidade, o Denunciado vestiu o manto de ator político, interferindo indevidamente em outros Poderes e agindo com viés partidário em, ao menos, **37 ocasiões** registradas. Sua atuação não se limitou aos autos, mas transbordou para os bastidores da política nacional.

Há evidências contundentes de sua articulação direta no Congresso Nacional, seja pedindo votos para a eleição da presidência do Senado (Caso 50), seja atuando para vetar ou aprovar indicações de autoridades (Caso 125), comportamentos típicos de lobista e vedados a magistrados.

No âmbito jurisdicional, a seletividade é patente. Enquanto ignorou pedidos de auditoria de urnas feitos por partidos aliados em situações pretéritas, aplicou multa

confiscatória de R\$ 22,9 milhões exclusivamente ao Partido Liberal (PL) por questionar o processo eleitoral (Caso 41), numa clara tentativa de asfixia financeira da oposição.

Da mesma forma, a perseguição implacável a familiares do ex-presidente Jair Bolsonaro, com bloqueios de bens e imposição de medidas cautelares baseadas em interpretações criativas da lei – como a criminalização de opiniões sobre tarifas internacionais (Casos 91, 92) – contrasta com a leniência dispensada a outros espectros políticos, evidenciando que a caneta do Ministro tem cor e lado partidário.

#### **4. Da Desídia e do Desprezo pela Vida Humana**

**(Art. 39, 4, Lei 1079/1950 – 25 Ocorrências – Casos 1, 7, 15, 39, 44, 57, 58, 59, 70, 71, 81, 83, 86, 89, 94, 101, 104, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 123)**

A desídia, caracterizada pela negligência e pelo descaso no cumprimento dos deveres funcionais, teve consequências fatais sob a jurisdição do Denunciado. Em pelo menos **24 episódios**, restou comprovada a inércia injustificada diante de situações urgentes.

O caso de Cleriston Pereira da Cunha, o “Clezão” (Caso 57), é o retrato mais doloroso dessa conduta. O Ministro ignorou por 80 dias um parecer da Procuradoria-Geral da República favorável à soltura do réu, que possuía comorbidades graves atestadas nos autos. Essa omissão deliberada resultou na **morte** de Cleriston dentro do presídio da Papuda, uma tragédia evitável que mancha de sangue as mãos do Estado brasileiro.

Não foi um caso isolado. O ex-deputado Daniel Silveira (Caso 94) foi obrigado a aguardar um mês, sofrendo dores físicas, para ter autorizada uma cirurgia urgente, mesmo com laudos médicos e parecer da PGR favoráveis. Em outra demonstração de desorganização e descaso, o gabinete do Ministro expediu alvará de soltura para o presídio errado (Caso 117), mantendo uma cidadã presa indevidamente por erro administrativo grosso. Tais fatos demonstram que, para o Denunciado, a liberdade e a vida dos jurisdicionados são moedas de pouco valor.

#### **5. Da Alteração Unilateral de Decisões**

**(Art. 39, 1, Lei 1079/1950 – 3 Ocorrências – Casos 82, 116, 119)**

Por fim, o Denunciado atentou **3 vezes** contra a segurança jurídica ao alterar decisões já proferidas, fora dos ritos recursais adequados. No julgamento do deputado Alexandre Ramagem (Caso 82), o Ministro alterou unilateralmente seu voto após a publicação da certidão de julgamento que já havia rejeitado a denúncia, revertendo o resultado para aceitá-la, sem submeter a questão novamente ao colegiado.

Da mesma forma, reabriu investigação arquivada no caso de Valdemar Costa Neto (Caso 119), sem a apresentação de fatos novos relevantes que justificassem a medida, utilizando o processo como ferramenta de pressão política contínua e insegurança jurídica permanente.

#### **6. Dos Crimes Contra a Lei Orçamentária e a Guarda dos Dinheiros Públicos (Arts. 10 e 39-A, Lei 1079/1950)**

Não bastasse o vasto acervo de mais de uma centena de afrontas aos incisos do art. 39 da Lei 1.079/1950, documentadas no **Dossiê**, pairam sobre a conduta do Denunciado graves indícios de cometimento de crimes de responsabilidade de natureza fiscal e administrativa.

Ao assumir a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e atuar na gestão do Supremo Tribunal Federal (STF), o Ministro despe-se momentaneamente da imunidade de convicção da magistratura e reveste-se da figura de Ordenador de Despesas, sujeitando-se ao rigoroso regime da Lei de Responsabilidade Fiscal e, consequentemente, ao Artigo 10 da Lei do Impeachment. A investigação revela que a estrutura estatal foi financiada e mobilizada para fins alheios ao interesse público, configurando desvio de finalidade orçamentária.

As evidências trazidas a público, notadamente no escândalo conhecido como “Vaza Toga”, demonstram que o Denunciado instrumentalizou a estrutura administrativa do TSE – em especial a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) – para subsidiar inquéritos criminais que tramitavam no STF (Inq. 4.781 e Inq. 4.874).

O Denunciado, na qualidade de Ordenador de Despesas do TSE:

**(A) Violou o Art. 10, item 4 (“Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária”):** Ao utilizar servidores, softwares e recursos custeados pela rubrica

orçamentária da Justiça Eleitoral para investigar crimes comuns e perseguir desafetos pessoais que não estavam sob a jurisdição do TSE, o Ministro promoveu um flagrante desvio de finalidade. O orçamento aprovado pelo Congresso para “organização de eleições” foi convertido, ilegalmente, em verba para uma polícia judiciária paralela.

(B) Violou o Art. 10, item 1 (“Ordenar despesas não autorizadas por lei”): A mobilização de peritos e assessores do TSE para produzir **Dossiês** contra alvos do STF, fora do período eleitoral e sem competência legal, constitui despesa não autorizada. A estrutura estatal foi cooptada para servir a um interesse inquisitorial privado do magistrado, transformando o erário em financiador de perseguição política.

### III. DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO VIOLADOS

A gravidade dos atos perpetrados pelo Denunciado não se revela apenas na tipicidade estrita dos crimes de responsabilidade, mas na destruição sistemática dos pilares principiológicos que sustentam o estado democrático de Direito. A análise quantitativa e qualitativa dos 126 casos do **Dossiê** evidencia que a atuação de Alexandre de Moraes não afronta apenas regras e formalidades, mas dissolve a própria substância da Constituição Federal de 1988.

#### 1. O Colapso do Devido Processo Legal (113 Ocorrências – Casos 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126)

O princípio do Devido Processo Legal (CF, art. 5º, LIV), garantia fundamental de que ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem a observância de um rito justo e legal, foi a maior vítima da atuação do Denunciado, sendo violado em impressionantes 113 casos registrados, no mínimo. A existência de regras de direito, positivadas ou não, é o que permite *status* de normalidade ao estado. Quando a exceção se torna a regra, o *status* é de exceção, e o estado não é mais de direito.

Rememora-se que a conquista da garantia processual não é recente; ela remonta a 1215, nos campos de Runnymede, quando a *Magna Carta Libertatum* foi imposta ao Rei João Sem Terra para frear o absolutismo monárquico. Em seu artigo 39, o documento ancestral estabeleceu que “nenhum homem livre será detido ou aprisionado, ou despojado de seus direitos ou bens (...) a não ser pelo julgamento legal de seus pares ou pela lei da terra”. Ao ignorar ritos, formas e competências, o Denunciado promove um retrocesso civilizatório de mais de oito séculos, substituindo a “lei da terra” pela vontade do soberano togado.

Essa regressão ao arbítrio pré-moderno manifesta-se de forma cristalina quando o Ministro, usurpando a titularidade da ação penal, rejeitou o arquivamento do Inquérito das Fake News promovido pela própria Procuradoria-Geral da República (Caso 5). Ao forçar a continuidade de uma investigação que o titular da ação penal (o *Parquet*) considerava inviável, o Denunciado **aniquilou o sistema acusatório, assumindo para si, simultaneamente, as vestes de investigador, acusador e juiz**, tornando o processo um instrumento de perseguição perpétua, desvinculado de prazos ou controles externos.

A violação sistêmica também atinge a esfera patrimonial e de subsistência dos jurisdicionados sem qualquer contraditório prévio. O bloqueio das contas bancárias da ex-juíza Ludmila Lins Grilo (Caso 61), que a impediu de acessar seus proventos de aposentadoria, foi determinado sem que ela ou sua defesa fossem sequer notificadas oficialmente. A ex-magistrada tomou ciência de sua “morte civil” financeira não por um oficial de justiça, mas pela súbita indisponibilidade de seus recursos, em um ato de violência estatal que ignora o rito processual mínimo de comunicação dos atos judiciais.

O desprezo pelas garantias da defesa técnica alcançou níveis de exceção quando o Denunciado, de ofício e alegando “manobra protelatória”, destituiu os advogados constituídos pelos réus Marcelo Câmara e Filipe Martins (Caso 114). Ao interferir na relação de confiança entre cliente e advogado e impor a troca de defensores em momento crítico do processo, o Ministro feriu, ainda que temporariamente, o direito de escolher quem pode ou não atuar em sua Corte, transformando o direito de defesa em uma concessão controlada pelo julgador.

Ainda na seara das restrições à defesa, destaca-se a obstinação em manter julgamentos de alta complexidade e repercussão e no Plenário Virtual, negando aos

advogados o direito à sustentação oral presencial e ao debate em tempo real, como ocorreu no caso do ex-assessor Eduardo Tagliaferro (Caso 120). A digitalização da justiça, nesse contexto, serviu não à celeridade, mas ao silenciamento do contraditório de alguém que se levantava como denunciante do próprio ministro, convertendo o julgamento em um procedimento de adesão automática, blindado do escrutínio público e da dialética necessária à justiça.

O desrespeito ao devido processo se manifesta também na supressão das formas em prejuízo do cidadão. Exemplo disso é a produção de Certidões do TSE (Caso 47) que classificavam presos por opinião política após monitoramento de redes sociais, utilizadas como critério decisório para manutenção de prisões preventivas, sem qualquer contraditório ou ciência das defesas. Do mesmo modo, a detenção arbitrária e interrogatório de Jason Miller (Caso 29) no aeroporto, sem indícios concretos de crime e baseada apenas em ilações políticas, demonstra como o processo penal foi convertido em ferramenta de intimidação.

A gravidade se acentua quando erros judiciais grosseiros, como o envio de alvará de soltura para presídio errado (Caso 117), mantêm pessoas presas ilegalmente por falha administrativa, revelando que, sob a tutela do Denunciado, o devido processo e a liberdade individual é tratada com desdém burocrático.

## **2. O Abuso da Proporcionalidade (73 Ocorrências – Casos 3, 6, 7, 9, 13, 17, 18, 20, 23, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 113, 115, 118, 123, 124)**

Em ao menos **73 oportunidades**, o Denunciado agiu com manifesto excesso, ignorando o princípio da Proporcionalidade, que veda sanções desmedidas ou inadequadas aos fins almejados. A “caneta” do Ministro pesou com exagero, aplicando punições draconianas para condutas que, muitas vezes, sequer configuravam crime.

Nada ilustra melhor o desvario punitivo do que a condenação a 17 anos de prisão imposta a um réu cujo “crime” foi sentar-se na cadeira do Ministro e gravar um vídeo com ofensas (Caso 102). A equiparação de um ato de desrespeito ou vandalismo a crimes

hediondos com pena equivalente ao de homicídio qualificado é uma aberração jurídica que choca a consciência nacional.

O episódio do Aeroporto de Roma (Caso 56), em que o Ministro atuou como assistente de acusação em um caso em que ele era a suposta vítima, mobilizando a Polícia Federal para buscas desproporcionais, é a epítome da desproporção decorrente de confusão de papéis. A insistência em relatar inquéritos onde figura como alvo de supostos planos de monitoramento ou ameaça (Caso 79) transforma o STF em um tribunal de exceção, onde o juiz tem interesse direto na condenação do réu, comprometendo irremediavelmente a isenção necessária para a correta distribuição da justiça.

A desproporção se repete no âmbito econômico, como na imposição de multa milionária ao Facebook (Caso 18) ou no bloqueio nacional do Telegram (Caso 32) e do X (Caso 76), medidas que, por vezes, com o fim de atingir um ou dois réus, punem coletivamente milhões de brasileiros e empresas, utilizando canhões para abater mosquitos. O bloqueio de contas bancárias de empresas como a Starlink (Caso 75) para garantir o pagamento de multas devidas por outra pessoa jurídica (X/Twitter), sem o devido processo de desconsideração da personalidade jurídica, é um exemplo de violência patrimonial desproporcional a críticos do regime.

Da mesma forma, a imposição de multas milionárias a partidos políticos por exercerem o direito de petição (Caso 41) e a fixação de fianças exorbitantes impagáveis (Caso 23) revelam um intento não de fazer justiça, mas de aniquilar civil e financeiramente os alvos. A proibição do uso de fardas por militares em interrogatórios (Caso 96), medida sem previsão legal e meramente humilhante, reforça o caráter vingativo e desproporcional de suas decisões.

### **3. A Cruzada Contra a Liberdade de Expressão (67 Ocorrências – Casos 3, 4, 8, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 52, 54, 55, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68, 72, 73, 75, 76, 80, 81, 84, 86, 88, 91, 93, 95, 101, 104, 106, 108, 110, 112, 113, 115, 126)**

A Liberdade de Expressão (CF, art. 5º, IV e IX), oxigênio da democracia, foi sufocada em pelo menos **67 casos**. O Denunciado instituiu, na prática, um regime de censura prévia no país, vedado expressamente pela Constituição.

Para além dos bloqueios de redes sociais, o Ministro **ressuscitou mecanismos de censura direta a veículos de imprensa**, como na ordem para remover reportagem da revista Crusoé que citava o Presidente do STF (Caso 3), criando um precedente perigoso de blindagem de autoridades públicas contra o escrutínio jornalístico.

Sob o pretexto de combater “desinformação”, o Ministro ordenou o bloqueio integral de perfis em redes sociais de parlamentares eleitos (Caso 46), jornalistas (Caso 43) e meios de comunicação (Caso 38), impedindo-os não apenas de falar sobre fatos específicos, mas de existirem na praça pública digital. A decisão que ameaçou suspender o funcionamento do Telegram (Caso 54) por discordar de uma mensagem institucional da plataforma sobre um projeto de lei é a prova de que a liberdade de opinião no Brasil passou a ser tutelada pelo humor de um único magistrado. A perseguição a humoristas e influenciadores (Casos 52, 55) demonstra que a crítica e a sátira, elementos vitais do debate público, foram criminalizadas.

A perseguição a opiniões divergentes chegou ao paroxismo quando o Ministro determinou a suspensão da plataforma Rumble no Brasil (Caso 80), afetando a livre circulação de informações, e impôs veto a concessão de entrevistas por parte de investigados como Filipe Martins (Caso 126), impedindo-os de exercer sua autodefesa pública. Mais recentemente, a proibição de manifestações pacíficas e acampamentos de parlamentares na Praça dos Três Poderes (Caso 95) demonstra que a censura transbordou do mundo virtual para o espaço físico, interditando o direito de reunião e protesto político.

#### **4. A Quebra da Imparcialidade e da Impessoalidade (51 e 24 Ocorrências, respectivamente – Imparcialidade nos Casos 1, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 43, 45, 50, 52, 53, 62, 65, 66, 67, 69, 78, 79, 82, 83, 87, 90, 95, 99, 100, 101, 103, 105, 111, 118, 119, 125; Impessoalidade nos Casos 2, 22, 25, 40, 47, 50, 65, 69, 70, 74, 83, 97, 98, 99, 103, 106, 107, 108, 110, 111, 118, 121, 122, 125)**

A legitimidade do Poder Judiciário repousa sobre a Imparcialidade do julgador. Em **51 casos**, contudo, o Denunciado atuou em flagrante conflito de interesses,

acumulando as funções de vítima, investigador e juiz. Essa conduta fere também o princípio da Impessoalidade (24 casos), ao utilizar o cargo para perseguir desafetos pessoais.

A afronta a esse princípio é sistêmica.

O Ministro **manteve-se como relator** do inquérito sobre suposta tentativa de golpe (Caso 78) **mesmo figurando nos autos como a vítima** central de um suposto plano de assassinato, situação em que qualquer magistrado de piso se declararia impedido.

Essa parcialidade contamina também a esfera eleitoral, onde o Tribunal Superior Eleitoral, sob sua presidência, emitiu 42 decisões favoráveis a um candidato presidencial e apenas 6 ao seu oponente (Caso 37) em matéria de propaganda eleitoral, desequilibrando o pleito.

A insistência em relatar inquéritos onde figura como alvo de supostos planos de monitoramento ou ameaça (Caso 79) transforma o STF em um **tribunal de exceção**, onde o juiz tem interesse direto na condenação do réu, comprometendo irremediavelmente a isenção necessária para a distribuição da justiça.

Enquanto perseguiu implacavelmente opositores políticos, o Ministro atuou para anular processos e beneficiar aliados históricos, como no caso da anulação das sentenças contra o ex-presidente Michel Temer (Caso 22), seu padrinho de indicação ao STF. O uso da estrutura estatal para investigar a vida de prestadores de serviço de sua residência pessoal (Caso 74) e o suposto uso de aeronaves da FAB para deslocamentos privados a jogos de futebol (Caso 98) revelam o uso da máquina pública para satisfação de interesses e caprichos pessoais, em detrimento do interesse público.

## 5. A Ruptura da Separação dos Poderes (52 Ocorrências – Casos 1, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 43, 45, 50, 52, 53, 62, 65, 66, 67, 69, 78, 79, 82, 83, 87, 90, 95, 99, 100, 101, 103, 105, 111, 118, 119, 125)

A harmonia e independência entre os Poderes, cláusula pétreia da Constituição (CF, art. 2º), foi violada em ao menos 52 episódios. O Denunciado **usurpou competências do Legislativo e do Executivo**, agindo como um “superpoder” moderador não eleito.

Ao suspender a nomeação de um Diretor-Geral da Polícia Federal (Caso 9), ato privativo do Presidente da República, e ao interferir na tramitação de decretos legislativos e medidas provisórias sobre impostos (Caso 90), o Ministro legislou e administrou por via judicial.

A prisão de parlamentares no exercício do mandato e as ordens de busca e apreensão em casa de líder de oposição no Congresso Nacional (Caso 62) sem o devido respaldo constitucional ferem a imunidade parlamentar e subjugam o Poder Legislativo aos caprichos de um membro do Judiciário.

Do mesmo modo, a decisão monocrática que suspendeu a eficácia de decretos legislativos sobre o IOF (Caso 87), revertendo decisão soberana do Parlamento, coloca a vontade de um único juiz acima da representação popular de 513 deputados e 81 senadores.

#### **6. O Vilipêndio à Dignidade da Pessoa Humana (29 Ocorrências – Casos 2, 10, 34, 44, 48, 54, 57, 58, 60, 61, 71, 73, 77, 81, 84, 85, 86, 89, 91, 94, 96, 97, 105, 108, 112, 113, 116, 117, 124)**

Em 29 casos, a atuação do Denunciado atingiu o núcleo essencial dos direitos humanos: a Dignidade da Pessoa Humana (CF, art. 1º, III). O tratamento dispensado aos presos sob sua custódia revela um desprezo pela vida e pela integridade física.

A tragédia humana sob a tutela do Denunciado não se resume à **morte de Cleriston Pereira da Cunha (Caso 57)**, sob a custódia do estado, após 80 dias de negligência diante de laudos médicos alarmantes.

Casos como o de **Geissimara de Deus (Caso 71)**, que pesando apenas 38kg e sofrendo de depressão profunda, foi mantida no cárcere sob uma condenação de 14 anos, chocam pela crueldade. Da mesma forma, a imagem de Lucas Brasileiro sendo escoltado por fuzis durante o funeral de sua avó (Caso 105) remete a regimes de exceção, onde a humilhação do apenado se sobrepõe a qualquer resquício de humanidade.

A manutenção de idosas e pessoas doentes no cárcere (Caso 89), a **proibição de contato entre pais e filhos e as condições degradantes impostas nas prisões em massa** pós-8 de janeiro (Caso 44) desenham um quadro de violações que envergonharia qualquer

nação civilizada e que justificou a imposição de sanções internacionais ao Denunciado com base na Lei Magnitsky.

**7. O Atropelo à Legalidade  
(27 Ocorrências – Casos 18, 25, 27, 29, 31, 36, 39, 40, 45, 46, 47, 50, 55, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 74, 80, 83, 93, 95, 101, 102, 114)**

O princípio da Legalidade, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, foi **ignorado em 27 casos**. Ademais, houve frontal desrespeito ao princípio da legalidade penal (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), na medida em que o Denunciado inovou na ordem jurídica, criando tipos penais por analogia e procedimentos sancionatórios sem respaldo legislativo.

A criação do CIEDDE (Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia) por meio de portaria (Caso 65), sem dotação orçamentária específica e com poderes de polícia sobre as redes sociais, é um exemplo de legislação por via administrativa.

No plano pessoal, a recusa do Ministro em submeter-se aos procedimentos de segurança aeroportuária (Caso 2), exigindo tratamento diferenciado não previsto em lei, demonstra a crença de que a **autoridade do magistrado está acima das normas que regem os cidadãos comuns**. O uso informal da estrutura do TSE para investigações criminais (Caso 19), à margem dos canais oficiais, constitui, por si só, uma ilegalidade flagrante.

**8. O Cerceamento da Ampla Defesa e do Contraditório  
(25 Ocorrências – Casos 21, 31, 35, 46, 47, 51, 55, 58, 59, 67, 73, 77, 78, 79, 80, 88, 101, 105, 106, 114, 116, 117, 120, 123, 126)**

O direito de defesa, um subprincípio do devido processo legal já abordado, foi relativizado ou suprimido em **25 casos**. O Denunciado adotou práticas que inviabilizam o exercício pleno da advocacia, como a cassação da palavra do advogado Jeffrey Chiquini durante uma audiência (Caso 88).

A condução do depoimento do ex-ministro Abraham Weintraub em sigilo e prazo exíguo (Caso 11) e a negativa de diligências essenciais requeridas pelas defesas, como dados de geolocalização (Caso 77), transformam o contraditório em mera formalidade inócuia.

#### **9. A Inversão da Presunção de Inocência (24 Ocorrências – Casos 21, 26, 28, 47, 48, 51, 53, 55, 59, 64, 68, 71, 77, 84, 100, 102, 106, 107, 109, 110, 114, 123, 124, 126)**

O princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII), pilar civilizatório que impede o estado de tratar investigados como condenados antes do trânsito em julgado, foi sistematicamente subvertido pelo Denunciado. Sob sua relatoria, consolidou-se uma lógica de processo penal do inimigo, onde a sanção sumária precede a prova da culpa, e medidas cautelares são utilizadas como cumprimento antecipado de pena.

Essa inversão é patente na 25<sup>a</sup> fase da Operação Lesa Pátria (Caso 64), onde o Ministro autorizou prisões preventivas e buscas contra empresários sob a suspeita genérica de financiamento de acampamentos, determinando a indisponibilidade de bens para reparar um dano coletivo estimado em R\$ 40 milhões, sem que houvesse sequer denúncia formal individualizada contra os alvos naquele momento. A constrição patrimonial e a privação de liberdade funcionaram como punição imediata para "financiadores" presumidos, sem a devida distinção de condutas.

Rigor idêntico e desproporcional foi aplicado na 26<sup>a</sup> fase da mesma operação (Caso 68), quando, monocraticamente e acolhendo representação policial, o Denunciado bloqueou ativos financeiros de 18 investigados em oito estados. A medida foi imposta a cidadãos sem foro por prerrogativa de função, tratando-os como culpados definitivos de crimes gravíssimos contra o Estado Democrático de Direito antes mesmo do contraditório ou da conclusão das perícias.

O desprezo pela presunção de não-culpabilidade alcançou contornos de responsabilidade objetiva no caso em que o ex-assessor Filipe Martins (Caso 109) foi multado em R\$ 20 mil por publicações realizadas na rede social de seu advogado. O Denunciado presumiu, sem instrução probatória específica, que o investigado utilizava o

patrônio como "interposta pessoa" para burlar medidas cautelares, punindo-o por conduta de terceiro em flagrante violação ao princípio da intranscendência da pena.

Noutra situação, envolvendo o advogado Yuri Ferraz no episódio do "megavazamento" de dados (Caso 21), o Denunciado atraiu para si a competência de uma investigação alheia ao STF sob a justificativa de que ministros da Corte também poderiam ser vítimas. Com base nessa presunção de risco institucional, decretou medidas gravosas de busca e prisão em um inquérito conexo, agindo preventivamente contra quem sequer havia sido processado pelo juízo natural competente.

Por fim, a quebra da imparcialidade cognitiva revelou-se, quando, já na abertura da votação da ação penal contra o ex-presidente Jair Bolsonaro (Caso 107), o Ministro o qualificou taxativamente como "líder de organização criminosa" e coordenador de núcleos delitivos. Tal contundência na fase inicial do julgamento, antes da apreciação colegiada das teses defensivas, denota que o veredito já estava formado antes do rito, transformando o processo em mera formalidade para chancelar uma culpa pré-estabelecida.

## 10. Outras Violações Relevantes de Princípios Constitucionais

Além dos eixos centrais já expostos, o **Dossiê** revela um quadro sistêmico de desrespeito a outras garantias fundamentais, cuja reiteração corrói a segurança do ordenamento jurídico e a confiança nas instituições. Abaixo, destacam-se episódios paradigmáticos que ilustram o desprezo do Denunciado por pilares essenciais da República.

**(A) Juiz Natural** (18 Ocorrências – Casos 1, 5, 16, 24, 33, 45, 51, 56, 59, 62, 70, 77, 78, 100, 108, 109, 121, 122): a garantia de ser julgado por uma autoridade imparcial foi aniquilada no julgamento que tornou réu o ex-assessor Eduardo Tagliaferro (Caso 122). O Denunciado, figurando na condição de vítima direta dos vazamentos de mensagens conhecidos como “Vaza Toga” (Casos 120, 121 e 122) — que expuseram irregularidades de seu próprio gabinete —, não apenas recusou-se a declarar impedimento, como presidiu o inquérito e votou para aceitar a denúncia contra seu antigo subordinado. Ao acumular as funções de vítima, testemunha dos fatos, chefe da repartição investigada e juiz da causa, o Ministro transformou o Supremo Tribunal Federal em um tribunal doméstico, violando frontalmente o sistema acusatório e a garantia da imparcialidade objetiva.

**(B) Segurança Jurídica** (14 Ocorrências – Casos 7, 9, 17, 20, 24, 32, 49, 70, 82, 87, 90, 116, 117, 119): a instabilidade jurídica atingiu a liberdade individual de forma dramática no episódio envolvendo Divanio Natal Gonçalves (Caso 116). O cidadão foi mantido preso preventivamente por um erro judicial crasso, reconhecido pelo próprio Ministro: uma falha cartorária na Justiça de Minas Gerais que gerou uma ordem de prisão indevida contra alguém que já cumpria cautelares. A manutenção do cárcere em decorrência de desorganização burocrática, sob a tutela final do Denunciado, demonstra que a liberdade do cidadão se tornou um bem jurídico de valor em acordo com a conveniência, sujeito a falhas administrativas que não são corrigidas com a devida celeridade, gerando um estado de insegurança absoluta.

**(C) Moralidade Administrativa** (12 Ocorrências – Casos 2, 22, 50, 70, 85, 97, 98, 99, 111, 121, 122, 125): o princípio da moralidade foi ferido quando o Denunciado utilizou seu poder correicional para fins pessoais e patrimoniais no caso de Homero

Marchese (Caso 70). Após um juiz federal condenar a União a indenizar Marchese em R\$ 20 mil pela demora injustificada do Ministro em desbloquear suas redes sociais, o Denunciado, monocraticamente, cassou a sentença indenizatória. Não satisfeito em blindar o Estado (e indiretamente a si mesmo) do pagamento, determinou a abertura de investigação no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra o magistrado de primeira instância que ousou proferir a sentença. A utilização da máquina disciplinar para intimidar juízes inferiores que decidem conforme a lei, mas contra os interesses do Ministro, configura um desvio de finalidade inaceitável.

**(D) Razoabilidade** (11 Ocorrências – Casos 10, 62, 81, 83, 85, 86, 94, 102, 104, 107, 113): a falta de razoabilidade atingiu níveis diplomáticos no episódio da suspensão da extradição do traficante internacional búlgaro Vasil Georgiev Vasilev (Caso 83). O Ministro suspendeu a entrega do criminoso condenado à Espanha e condicionou o andamento do processo a “explicações” do governo espanhol sobre a negativa de extradição do blogueiro brasileiro Oswaldo Eustáquio. Utilizar um traficante de drogas perigoso como “moeda de troca” ou instrumento de retaliação diplomática para forçar a entrega de um crítico político revela uma desproporção abissal e o uso do Poder Judiciário para fins de vingança pessoal, colocando em risco as relações internacionais do Brasil e a cooperação no combate ao crime organizado.

**(E) Igualdade** (5 Ocorrências – Casos 22, 23, 37, 41, 79, 118): a quebra da isonomia ficou patente na classificação conferida pelo Ministro à ação do Partido Liberal (PL) sobre as urnas eletrônicas, rotulada por ele como “bizarra” (Caso 118). O tratamento dispensado contrasta brutalmente com o precedente de 2014, quando o PSDB protocolou pedido semelhante de auditoria das eleições e foi atendido institucionalmente pelo TSE, sem multas ou perseguições. Ao criminalizar e ridicularizar o direito de petição de um partido específico em 2022, aplicando multas milionárias, enquanto historicamente a Corte aceitava pleitos análogos de outras legendas, o Denunciado demonstrou que a aplicação da lei sob sua presidência varia conforme a cor da bandeira partidária do solicitante.

**(F) Liberdade de Imprensa** (5 Ocorrências – Casos 3, 31, 38, 42, 59): a perseguição a jornalistas alcançou ponto alto no caso de Jackson Rangel (Caso 42). O jornalista capixaba foi mantido em prisão preventiva por 368 dias – mais de um ano –

sem que houvesse sequer denúncia formal apresentada contra ele, baseando-se apenas em suas opiniões e críticas publicadas. A utilização da prisão cautelar como antecipação de pena e instrumento de silenciamento de um profissional da imprensa, ignorando prazos processuais e o devido processo legal, constitui um ataque frontal à liberdade de imprensa e remete aos regimes de exceção mais autoritários.

**(G) Publicidade dos Atos Processuais** (5 Ocorrências – Casos 16, 35, 73, 82, 96, 120): o princípio da publicidade foi violado de forma sistemática através de ordens secretas emitidas às plataformas de redes sociais, conforme revelado no escândalo dos “Twitter Files” (Caso 73). O Denunciado ordenou o bloqueio de perfis de parlamentares, como o Senador Marcos do Val, e jornalistas, como Ed Raposo, sob sigilo absoluto, impedindo que os afetados e a sociedade soubessem os motivos da censura. A imposição de segredo não apenas sobre as investigações, mas sobre a própria existência das ordens judiciais de bloqueio, inviabilizou o exercício do contraditório e transformou a jurisdição constitucional em um sistema de ordens clandestinas, incompatível com a transparência democrática.

Nota-se, por fim, que a categorização realizada no **Dossiê** aponta apenas os princípios predominantes violados em cada situação conforme análise do autor. Na prática, a atuação do Denunciado é plurifensiva: um único ato de censura, por exemplo, fere simultaneamente a Liberdade de Expressão, o Devido Processo Legal, a Legalidade e a Publicidade, entre outros princípios e garantias que não necessariamente foram indicados no **Dossiê**. Independentemente disso, compõe-se um cenário de degradação constitucional generalizada que exige a imediata intervenção do Senado Federal.

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, estando robustamente comprovada a materialidade dos fatos e a autoria das condutas delituosas que configuram Crimes de Responsabilidade, requer-se a Vossa Excelência:

- A)** Seja a presente Denúncia recebida e direcionada à Mesa do Senado Federal para o juízo de admissibilidade, reconhecendo-se a legitimidade ativa coletiva dos 67.883 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três) cidadãos coautores signatários do Dossiê Moraes, qualificados no Anexo 2 e amparados pela declaração de custódia documental prevista no art. 43 da Lei nº 1.079/1950. Subsidiariamente, na remota hipótese de se entender pelo óbice formal quanto à qualificação massiva dos coautores, requer-se, pelo princípio da eventualidade e da primazia do julgamento de mérito, o recebimento e processamento da presente Denúncia tendo como autor o Denunciante principal, RODRIGO MARCIAL LEDRA RIBEIRO, cuja qualificação, firma reconhecida e prova de cidadania acompanham fisicamente essa exordial, sanando-se qualquer vício de representação para dar prosseguimento ao feito;
- B)** Seja constituída a Comissão Especial para emitir parecer sobre a denúncia, nos termos do art. 45 da Lei nº 1.079/1950 e do Regimento Interno dessa Casa, procedendo-se às diligências necessárias para a elucidação completa dos fatos narrados;
- C)** Em atendimento ao disposto no art. 43 da Lei nº 1.079/1950, considerando que grande parte dos autos citados nessa denúncia tramita sob sigilo imposto pelo próprio Denunciado, requer-se que essa Egrégia Casa requisite ao Supremo Tribunal Federal cópia integral dos autos dos Inquéritos nº 4.781 (Fake News), nº 4.874 (Milícias Digitais), nº 4.923, bem como das Petições e Ações Penais conexas citadas no Dossiê anexo, para que sirvam de elemento probatório dos abusos aqui narrados, suprindo a impossibilidade de juntada direta pelos denunciantes em razão do segredo de justiça decretado para além daquelas já juntadas no Dossiê;

**D)** A citação do Denunciado, Senhor Ministro Alexandre de Moraes, para que tome ciência da acusação e, querendo, ofereça resposta no prazo legal, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa que ele reiteradamente negou aos jurisdicionados;

**E)** Após a instrução e o parecer da Comissão, seja a denúncia submetida ao Plenário para juízo de procedência da acusação e, sendo acolhida, seja decretada a imediata SUSPENSÃO DO DENUNCIADO do exercício de suas funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de qualquer outra função pública que exerça, até a sentença final, conforme imperativo do art. 86, § 1º, inciso II, da Constituição Federal;

**F)** Ao final, seja designada sessão de julgamento pelo Plenário do Senado Federal, presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, para, no mérito, julgar PROCEDENTE a presente denúncia, condenando o Senhor Alexandre de Moraes pela prática dos crimes de responsabilidade capitulados nessa peça;

**G)** Como consequência inafastável da condenação, requer-se a imposição das penas de:

- i. DESTITUIÇÃO (PERDA) DO CARGO de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- ii. INABILITAÇÃO para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal e dos artigos 2º e 34 da Lei nº 1.079/1950;

**H)** Seja o Supremo Tribunal Federal cientificado de todos os atos processuais relevantes, em especial da admissibilidade e do resultado do julgamento.

**I)** A juntada do ‘Anexo I - DOSSIÊ MORAES’, do ‘Anexo II - COAUTORES DA DENÚNCIA’ e dos demais documentos anexos do denunciante principal.

Nesses termos, Pede e espera Deferimento.

28 NOV. 2025

**RODRIGO MARCIAL LEDRA RIBEIRO**

OAB/PR nº 82.730



25



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

670

第02章 100+基础篇

300-325

## informações pessoais

卷之三

卷之三

9478-02 9430000073

## informações pessoais

2020 RELEASE UNDER E.O. 14176

### informações pessoais

卷之三

100

92730

JOURNAL OF THE NATIONAL GEOGRAPHIC SOCIETY

2588142370

## PARANÁ



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Seguro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RODRIGO MARCIAL LEDRA RIBEIRO**

Inscrição: **informações pessoais**

Zona: 002 Seção: 0457

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de nascimento: 09/11/1993

Domicílio desde: 30/04/2010

Filiação: **informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIA/ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 04:30 em 28/11/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**XCNF.QUXE.PYGR.ØOUV**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

# ANEXO I – DOSSIÊ MORAES

## 1. DIAS TOFFOLI INSTAURA, POR MEIO DE PORTARIA Nº 69 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO STF, O INQUÉRITO DAS FAKE NEWS E DESIGNA ALEXANDRE DE MORAES COMO SEU CONDUTOR

- **Data do Fato:**

**14/03/2019**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 14 de março de 2019, o presidente do STF, Dias Toffoli, instaurou de ofício o Inquérito Nº 4781 para apurar "notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e infrações que atingissem a honorabilidade e segurança do STF, de seus membros e familiares". Sem distribuição livre por sorteio, Toffoli designou nominalmente Alexandre de Moraes como condutor com base no art. 43 do regimento interno do STF. Moraes aceitou a relatoria no dia 19 de março de 2019 e tomou medidas administrativas de nomeação no Despacho Inicial.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 18/06/2020:*

""Estamos diante de um inquérito natimorto, um Inquérito do Fim do Mundo, sem limites. Orgão judiciário não consubstancia o Estado acusador -- nem se diga que essa visão não é própria ao Supremo." "A expressão máxima do sistema penal acusatório está contida no art. 129, inciso 1º, da CF que separa as funções de acusar e julgar. O órgão responsável pela acusação necessariamente não será responsável pelo julgamento. Se o órgão que acusa é o mesmo que julga, não há garantia de imparcialidade e haverá tendência em condenar o acusado, o que estabelece a posição de desvantagem do acusado já na partida da ação penal."

— Marco Aurélio Mello

**Fonte:** Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/quentes/329206/vencido-apenas-marco-aurelio--stf-segue-com-inquerito-das-fake-news>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Juiz Natural
- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Sistema Acusatório
- Proibição de Tribunal de Exceção

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 4, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Moraes, ao aceitar relatoria sem distribuição livre e atuar em inquérito em que o STF (incluindo ele) é vítima de supostas *fake news* e ameaças, passa a proferir julgamentos sendo suspeito ou impedido na causa, violando a imparcialidade (CF, art. 5º, XXXVII e LIII). Críticas como a de Marco Aurélio reforçam a confusão de papéis, contrariando o sistema acusatório (CF, art. 129). Isso poderia se enquadrar no art. 39, 2, da Lei 1.079/1950, pois julga matéria em que tem interesse pessoal, como vítima, sem se declarar impedido, ferindo o decoro judicial e a Constituição. Para além disso, uma vez que o Inquérito deveria ter sido encaminhado ao Ministério Público (PGR) para que o órgão, como titular privativo da ação penal pública, determinasse se os indiciados seriam processados ou não, este ato também infringiria o art. 39, 4, da Lei 1.079/1950, pela desídia no cumprimento dos deveres do cargo.

○ **Fontes e Referências:**

- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47992337>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/dl/co/comunicado-supremo-tribunal-federal1.pdf>
- **STF**, <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/inq4781.pdf>

## 2. ALEXANDRE DE MORAES BATE BOCA COM PF EM AEROPORTO

- **Data do Fato:**

**04/04/2019**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 18 de setembro de 2025, o ministro do STF Alexandre de Moraes se recusou a passar pelo detector de metais portátil no Aeroporto de Brasília, gerando impasse com a Polícia Federal. Agentes e um delegado foram até a aeronave para exigir o cumprimento da norma internacional de segurança. Irritado, Moraes levantou a voz, mas acabou cedendo. Em 2024, episódio semelhante ocorreu com sua esposa, Viviane, no mesmo local. Nem o ministro nem a PF comentaram o caso. O episódio reacendeu críticas sobre autoridades que resistem a regras iguais para todos.

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Moralidade
- Impessoalidade
- Dignidade da Pessoa Humana

### ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A recusa do ministro Alexandre de Moraes em se submeter a procedimento obrigatório de segurança em aeroporto configura procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções (art. 39, V). Ao desobedecer norma legal e criar impasse com agentes da Polícia Federal, o ministro dá exemplo de insubordinação às regras que garantem igualdade e segurança a todos os cidadãos. Tal conduta fragiliza a autoridade moral do cargo, fere a imagem institucional do STF e pode caracterizar crime de responsabilidade, por atentar contra a exigência de decoro indispensável à magistratura.

○ **Fontes e Referências:**

- **O Antagonista**, [https://oantagonista.com.br/brasil/alexandre-de-moraes-bate-boca-com-pf-em-aeroporto/#google\\_vignette](https://oantagonista.com.br/brasil/alexandre-de-moraes-bate-boca-com-pf-em-aeroporto/#google_vignette)
- **PlenoNews**, [https://pleno.news/brasil/ministro-do-stf-da-carteirada-em-aeroporto-e-briga-com-a-pf.html#google\\_vignette](https://pleno.news/brasil/ministro-do-stf-da-carteirada-em-aeroporto-e-briga-com-a-pf.html#google_vignette)
- **O Globo**, [https://blogs.oglobo.globo.com/bela-megale/post/ministro-alexandre-de-moraes-bate-boca-com-pf-apos-se-recusar-passar-por-.html?utm\\_source=meio&utm\\_medium=email](https://blogs.oglobo.globo.com/bela-megale/post/ministro-alexandre-de-moraes-bate-boca-com-pf-apos-se-recusar-passar-por-.html?utm_source=meio&utm_medium=email)

### **3. CENSURA A REPORTAGEM DA CRUSOÉ LIGANDO TOFFOLI À ODEBRECHT POR CITAR AMIGO DO AMIGO DO MEU PAI**

○ **Data do Fato:**

**15/04/2019**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito das fake news (nº 4781) no STF, determinou a remoção imediata de reportagem publicada pela revista Crusoé e pelo site O Antagonista que associava o presidente do STF, Dias Toffoli, à lista da Odebrecht, com base em documento de delação de Marcelo Odebrecht referindo-se a Toffoli como 'o amigo do amigo do meu pai'. A origem do termo remonta a uma mensagem de Marcelo escrita em julho de 2007 sobre a usina de Santo Antônio, uma das maiores obras investigadas na Operação Lava Jato com mais de R\$ 100 milhões em suborno (delações da Odebrecht e Andrade Gutierrez). Na época, Toffoli era o Advogado-Geral da União de Lula. No e-mail, Marcelo faz a seguinte pergunta a dois executivos da Odebrecht: "Afinal vocês fecharam com o amigo do amigo do meu pai?" Adriano Maia, que foi diretor jurídico da Odebrecht e cuidava dos contatos com o Judiciário, respondeu à pergunta de Marcelo: "Em curso". A ordem de Moraes, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil, foi justificada como combate a 'fake news' lesiva à honra de Toffoli e, por extensão, à imagem do STF, com base em nota da PGR que inicialmente negava o documento. Contudo, a veracidade da delação se comprovou e ela estava apensada nos autos da Operação Lava Jato. Moraes também ordenou que a PF tomasse depoimentos dos jornalistas responsáveis. As publicações cumpriram a ordem, mas o conteúdo foi reproduzido por outros veículos como The Intercept Brasil. A decisão foi revogada pelo próprio Moraes em 18/04/2019.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 16/04/2019:*

""Nenhuma nação pode atingir desenvolvimento civilizatório desejado quando não estão garantidas as liberdades individuais e entre elas a liberdade de imprensa e de opinião, corolário de uma nação que deseja ser democrática e independente. Nenhum risco de dano à imagem de qualquer órgão ou agente público, através de uma imprensa livre, pode ser maior que o risco de criarmos uma imprensa sem liberdade, pois a censura prévia de conteúdos jornalísticos e dos meios de comunicação já foi há muito tempo afastada do ordenamento jurídico nacional.""

— OAB

**Fonte:** Crusoé. <https://crusoe.com.br/diario/oab-liberdade-de-imprensa-e-verdadeira-fonte-da-democracia/>

*Em 18/04/2019:*

""O Estado não tem poder algum para interditar a livre circulação de ideias ou o livre exercício da liberdade constitucional de manifestação do pensamento ou de restringir e de inviabilizar o direito fundamental do jornalista de informar, de pesquisar, de investigar, de criticar e de relatar fatos e eventos de interesse público, ainda que do relato jornalístico possa resultar a exposição de altas figuras da República. A prática da censura, inclusive da censura judicial, além de intolerável, constitui verdadeira perversão da ética do Direito e traduz, na concreção do seu alcance, inquestionável subversão da própria ideia democrática que anima e ilumina as instituições da República.""

— Celso de Mello

**Fonte:** Agência Brasil. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-04/censura-e-ilegitima-e-autocratica-diz-celso-de-mello>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Liberdade de Imprensa
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A determinação de censura a veículos de imprensa, sem verificação prévia da falsidade da informação e sem observância de contraditório, configuraria abuso de poder e violaria frontalmente o art. 220 da CF/88, caput e §§ 1º e 2º, que proíbe qualquer censura de natureza política ou ideológica, e também os direitos fundamentados no art. 5º (IV, IX). Para além disso, a proporcionalidade e a razoabilidade da medida restariam prejudicadas uma vez que a imposição da sanção (censura) não permitiria revisão imediata em outra instância. A própria revogação da medida só se deu pela repercussão uníssona na imprensa nacional em repúdio pelo ato. Tal postura desmedida e impensada seria incompatível com o decoro da função jurisdicional, enquadrando-se no inciso 5 do art. 39 da Lei 1.079/1950, pois atenta contra o próprio texto constitucional e a segurança do ordenamento jurídico, transformando o Judiciário em censor estatal.

- **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/15/stf-censura-sites-e-e-manda-retirar-materia-que-liga-toffoli-a-odebrecht.ghtml>
- **The Intercept**, <https://www.intercept.com.br/2019/04/15/toffoli-crusoe-reportagem-stf-censura/>
- **Folha**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/04/ministro-do-stf-censura-sites-e-manda-tirar-do-ar-reportagem-sobre-toffoli.shtml>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-toffoli-ganhou-apelido-amigo-do-amigo-de-meu-pai/>

## **4. BUSCAS E BLOQUEIO DE REDES SOCIAIS NO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS CONTRA CANDIDATOS E INTERNAUTAS QUE CRITICARAM O STF**

- **Data do Fato:**

**16/04/2019**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito sobre fake news (nº 4781) no STF, autorizou operações de busca e apreensão em endereços de sete indivíduos acusados de usar redes sociais para atacar o STF e seus ministros. A decisão incluiu a apreensão de dispositivos como celulares, tablets e computadores, além do bloqueio de contas nas redes sociais dos investigados. A operação foi executada pela Polícia Federal, como parte do inquérito aberto em março de 2019 por Dias Toffoli para investigar notícias fraudulentas e ofensas contra a Corte. Os alvos foram: general Paulo Chagas (ex-candidato ao governo do Distrito Federal), Isabella Trevisani (ex-candidata a deputada estadual de São Paulo), Omar Rocha Fagundes (policial civil de Goiás), Carlos Antonio dos Santos, Erminio Aparecido Nadini, Gustavo de Carvalho e Silva e Sergio Barbosa de Barros (médico). A medida foi criticada por falta de especificidade nos mandados e ausência de prerrogativa de foro.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 23/03/2025:*

""Em suma, na opção brasileira pela democracia, ao contrário de tantos países próximos ou distantes que optaram por um regime ditatorial, é tempo de dar-se destino ao Inquérito 4.781, precedente único após a Independência do Brasil."""

— Vladimir Passos de Freitas (ex-presidente do TRF4 e ex-Secretário Nacional de Justiça)

**Fonte:** Conjur. <https://www.conjur.com.br/2025-mar-23/inquerito-n-4-781-do-stf-completa-6-anos-e-cria-precedente-unico/>

*Em 16/04/2019:*

"Assim, não é lícito aos órgãos de cúpula de qualquer função do Poder estatal exorbitar os estritos ditames do regulamento, sob pena de a ordem jurídica ser mera folha de papel. Portanto, a LC nº 75/1993 traz previsões que devem ser respeitadas, para que a ordem jurídica e a base do Estado de Direito sejam mantidas. Por fim, é importante ressaltar que todas as previsões da LC nº 75/1993 buscam garantir a imparcialidade do Judiciário, pois levam para o Ministério Público a decisão sobre o trâmite de uma investigação. Se o Judiciário, como

temos com o ato objurgado, realiza a investigação, há claro retorno ao sistema inquisitório que já foi há muito abandonado pelo Brasil. "

— ANPR - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

**Fonte:** <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/anpr-suspensao-inquerito-investigafake1.pdf>.

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Inviolabilidade do Domicílio
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A autorização de buscas e apreensões genéricas, sem especificação clara de fatos criminosos nem observância do contraditório, de modo a imitar as atingas devassas do Brasil Colônia, pode ser encarada como um retrocesso civilizatório. Acusa-se que o bloqueio de contas em redes sociais (Linkedin) sem processo adequado sinalizaria um rompimento com o devido processo legal (CF, art. 5º, LV) e a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IX e 220). Ao transformar o Judiciário em investigador com poderes maiores do que o próprio Parquet, as atividades jurisdicionais podem ser interpretadas como indecorosas e enquadrar-se no inciso 5 do art. 39 da Lei 1.079/1950 como ato atentatório à Constituição.

○ **Fontes e Referências:**

- **Tribuna PR**, <https://www.tribunapr.com.br/noticias/politica/pf-pega-computador-do-general-paulo-chagas-alvo-de-buscas-por-fake-news/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-04/pf-cumpre-mandados-em-inquerito-sobre-ofensas-ministros-do-stf>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/300448/moraes-ordena-buscas-em-inquerito-sobre-fake-news-contra-o-stf>

## 5. PGR PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO NOS AUTOS; MORAES IGNORA A JURISPRUDÊNCIA DO STF E REJEITA O ARQUIVAMENTO

- **Data do Fato:**

**16/04/2019**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 16 de abril de 2019, a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, manifestou-se no Inquérito promovendo o seu arquivamento. No mesmo dia, Alexandre de Moraes respondeu à PGR e ignorou solenemente a manifestação legítima de quem é titular privativo da ação penal pública na Suprema Corte. A partir deste momento, ele, como julgador nato pela condição de Ministro, ao conduzir o inquérito monarquicamente e afastar a PGR, começou a ser acusado de também usurpar a função de acusador — e, enquanto Ministro do STF, vítima das condutas investigadas. A manifestação da PGR se deu em atenção aos prazos inquisitoriais que as autoridades policiais se sujeitam. O inquérito, além de existir em autos físicos sigilosos desde o seu princípio, é indefinidamente prorrogado desde então e não obedece aos prazos específicos na legislação processual penal.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 16/04/2019:*

"Ministro Celso de Mello, citado na manifestação da PGR: "Como se sabe, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem ressaltado a impossibilidade de esta Corte recusar o pedido de arquivamento, quando deduzido pelo Ministério Público (RTJ 57/155 - RTJ 69/4 - RTJ 73/1 - RTJ 116/7, v.g.), notadamente nas hipóteses - como a que se registra no caso - em que o Parquet expressamente reconhece a inviabilidade de fazer instaurar, de modo compatível com o sistema jurídico, a concernente persecutio criminis in judicio." (PET 2509/MG)"

— Ministro Celso de Mello

**Fonte:** Conjur, <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/pgr-arquiva-inquerito-instaurado.pdf>

*Em 16/04/2019:*

""No Supremo Tribunal Federal, o Ministro Relator, aleatoriamente escolhido pelo sistema de distribuição regular, é o juiz natural, o juiz garante, responsável por decidir questões legais. Não é o juiz investigador. Juiz investigador existia no sistema penal inquisitorial abolido pela Constituição de 1988, que o substituiu pelo sistema penal acusatório. Nesta linha de raciocínio, o sistema penal acusatório não autoriza que a condução da investigação penal seja feita pelo Judiciário, notadamente quando exclui o titular da ação penal, ou quando impõe sigilo a ele na condução da investigação. Estas medidas afrontam o artigo 129-I,II, VII, VIII e §2º da Constituição"."

— Raquel Dodge

**Fonte:** Conjur. <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/pgr-arquiva-inquerito-instaурado.pdf>

*Em 16/04/2019:*

""O sistema penal acusatório estabelece a intransponível separação de funções na persecução criminal: um órgão acusa, outro defende e outro julga. Não admite que o órgão que julgue seja o mesmo que investigue e acuse. No exercício da função de Procuradora-Geral da República, tenho defendido, de forma intransigente, o sistema penal acusatório no Brasil, em centenas de petições encaminhadas à Suprema Corte e, inclusive, na tribuna do Supremo Tribunal Federal, porque é uma garantia do indivíduo e da sociedade, essenciais para construir o Estado Democrático de Direito.""

— Raquel Dodge

**Fonte:** Conjur. <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/pgr-arquiva-inquerito-instaурado.pdf>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Juiz Natural
- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Sistema Acusatório
- Proibição de Tribunal de Exceção

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Raquel Dodge utiliza o entendimento até então pacífico, oriundo do voto do decano Celso de Mello, sobre a impossibilidade de, na ausência de mecanismo judicial revisor, o judiciário recusar o parecer do Ministério Público pelo arquivamento. O Ministro Marco Aurélio Mello, em análise posterior sobre esse momento, afirma que há uma grande confusão de papéis, contrariando o sistema acusatório (CF, art. 129). Isso seria enquadrável no art. 39, 2, da Lei 1.079/1950, pois, além de não se considerar suspeito após manifestação da PGR, julga-se matéria em que há interesse pessoal (como vítima). Para além disso, o Inquérito deveria ter sido encaminhado ao Ministério Público (PGR) para que o órgão, como titular privativo da ação penal pública, determinasse se os indiciados seriam processados ou não, o que deixou de ocorrer em inúmeros momentos.

- **Fontes e Referências:**

- **Conjur - PGR**, <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/pgr-arquiva-inquerito-instituado.pdf>
- **Conjur - Decisão Moraes**, <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/alexandre-rejeita-arquivamento.pdf>

## **6. BUSCA E APREENSÃO CONTRA EX-PGR RODRIGO JANOT**

- **Data do Fato:**

**27/09/2019**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, por meio do Inquérito nº 4.781, ordenou mandado de busca e apreensão na residência e no escritório do ex-Procurador Geral da República Rodrigo Janot após pedido informal de Gilmar Mendes. Janot revelou em suas memórias (Nada menos que tudo) e também em entrevista para a revista Veja, que planejou assassinar o ministro Gilmar Mendes, em 2017, e chegou a ir armado ao STF e engatilhar

a arma, mas desistiu no último momento. Dois anos após o fato, a PF cumpriu os mandados e apreendeu uma pistola e três carregadores de munição, além de celular e tablet. Moraes suspendeu o porte de arma de Janot e o proibiu de se ingressar no STF e de se aproximar de seus ministros em até 200 metros. Tudo feito de ofício sem provocação do MPF. A medida foi justificada por "sérios indícios de delitos tipificáveis" como incitação ao crime e outros tipos penais inconstitucionais da Lei de Segurança Nacional. Alexandre de Moraes, na decisão, afirma: "O quadro revelado é gravíssimo, pois as entrevistas concedidas sugerem que aqueles que não concordem com decisões proferidas pelos Ministros desta CORTE devem resolver essas pendências usando de violência, armas de fogo e, até, com a prática de delitos contra a vida."

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 28/09/2019:*

""Não é possível que um inquérito misterioso sirva para todo e qualquer fim, conforme o entendimento de qualquer dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. A lei também vale para eles! Esse tal inquérito já serviu para buscas nas casas de ativistas, para decreto de medidas protetivas, para censurar Revistas, para afastar funcionários da Receita, para requisitar áudios vazados, agora para apreender armas e celulares de um ex-Procurador da República.""

— Janaína Paschoal

**Fonte:** Poder 360. <https://www.poder360.com.br/justica/janaina-paschoal-critica-stf-por-determinar-busca-e-apreensao-na-casa-de-janot/>

*Em 27/09/2019:*

""Não vejo vinculação entre o objetivo do inquérito e as medidas agora adotadas e não detenho mais prerrogativa de foro para ser investigado pelo Supremo. É um inquérito anômalo, para investigar fake news. A imputação é ofender a integridade corporal ou a saúde das autoridades mencionadas. O fato narrado no livro e nas entrevistas, ocorrido há cerca de dois anos e meio, não constitui crime, muito menos notícias fraudulentas"."

— Rodrigo Janot

**Fonte:** Jota. <https://www.jota.info/stf/do-supremo/policia-federal-faz-busca-e-apreensao-em-domicilio-e-escritorio-de-rodrigo-janot>

*Em 27/09/2019:*

"Por fim, também é necessário condenar a determinação de busca e apreensão na residência do ex-PGR. O STF não possui jurisdição sobre eventuais atos de Janot, não há contemporaneidade na suposta conduta e, o pior, a ordem foi emitida no âmbito de uma investigação inconstitucional. O Inquérito nº 4.781 afronta o Estado democrático de direito ao usurpar atribuição do Ministério Público, ao determinar apuração sem fato determinado, e ao violar a competência constitucional da Corte, o sistema acusatório e também o princípio do juiz natural."

— ANPR - Associação Nacional dos Procuradores da República

**Fonte:** ANPR. <https://www.anpr.org.br/comunicacao/noticias/nota-publica-18209?highlight=WyJqYW5vdCJd>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Inviolabilidade do Domicílio
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A autorização de busca e apreensão sem requerimento do MPF e com proibições adicionais, baseada em declaração passada sem ação concreta atual, viola o art. 5º, XI da CF/88 (inviolabilidade do domicílio, só quebrada por ordem judicial fundamentada). Ao atuar de ofício no inquérito controverso, ignora o sistema acusatório (CF, art. 129, I) e a proporcionalidade, configurando excesso e abuso de poder que atropela a separação de

poderes, enquadrando-se no inciso 5 do art. 39 da Lei 1.079/1950 como conduta atentatória à Constituição e à dignidade da função jurisdicional.

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/27/pf-cumpre-mandados-de-busca-e-apreensao-na-casa-e-no-escritorio-do-ex-procurador-geral-janot.ghml>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2019-set-27/alexandre-autoriza-busca-apreensao-endereco-janot/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/pf-fez-operacao-de-busca-e-apreensao-na-casa-e-escritorio-de-janot>
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-alexandre-de-moraes-determina-busca-e-apreensao-em-enderecos-do-ex-procurador-geral-rodrigo-janot/>

## 7. PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS POR 180 DIAS

○ **Data do Fato:**

**16/12/2019**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito das fake news (nº 4781) no STF, prorrogou as investigações por mais 180 dias, justificando a necessidade de aprofundar apurações sobre disseminação de notícias falsas, ameaças e ofensas contra o STF e seus ministros. A decisão foi tomada de ofício, sem pedido expresso da PGR, estendendo o prazo inicial de 180 dias concedido em julho de 2019. O inquérito, aberto em março de 2019 por Dias Toffoli, permanecia sigiloso e sem delimitação clara de escopo ou investigados específicos.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 27/05/2020:*

"Segundo Aras, cabe ao Ministério Público dirigir a investigação criminal e definir quais provas são relevantes. Além disso, o procurador destacou que se manifestou contra as medidas de busca e apreensão realizadas, que, segundo ele, foram sugeridas pelo juiz instrutor do gabinete de Moraes após receber relatório de investigação da Polícia Federal (PF)."

— Augusto Aras (ex-Procurador Geral da República)

**Fonte:** Agência Brasil. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-05/pgr-pede-arquivamento-de-inquerito-que-apura-divulgacao-de-fake-news>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Segurança Jurídica
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Razoável Duração do Processo

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A prorrogação indefinida do inquérito, sem delimitação clara de escopo, fato determinado, individualização de conduta típica ou prazos finais, violaria a razoável duração do processo (CF, art. 5. LXXVIII) e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), princípios basilares do Estado de Direito, uma vez que permitiria as investigações serem eternizadas sem contraditório adequado, o que seria enquadrável no inciso 4 do art. 39 da Lei nº 1079/1950. Ao estender de ofício um procedimento já controverso por ausência de base legal e competência do Ministério Público, transforma-se o Judiciário em órgão persecutório ilimitado, o que poderia se enquadrar no inciso 5 do art. 39 da Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-prorroga-inquerito-das-fake-news-por-180-dias/>

## 8. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS APÓS O DIA DO EXÉRCITO

- **Data do Fato:**

**21/04/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, autorizou, a pedido do Procurador-Geral da República Augusto Aras, a abertura de inquérito (INQ 4828) para investigar manifestações ocorridas em 19/04/2020, no Dia do Exército, em diversas cidades pelo país. Os manifestantes defendiam "intervenção militar com Bolsonaro no poder", fechamento do Congresso Nacional e do STF. O pedido da PGR foi feito em 20/04/2020, alegando possíveis violações à Lei de Segurança Nacional. Moraes instaurou novo inquérito e determinou sigilo, enfatizando a necessidade de verificar a organizações, o financiamento e a propagação de ideias contra o Estado Democrático de Direito. Não há prazos ou fatos especificados na autorização inicial.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 09/07/2020:*

"Ao ser questionado se o Bolsonaro também deve ser enquadrado no inquérito do STF, respondeu: "Penso que não. Não consigo enxergar um gesto explícito ou concreto dele nesse sentido. Temos que agir com prudência e analisar com tranquilidade o cenário político. Os discursos inflamados e a polarização ideológica provocam um clima ruim no Brasil. O momento é de distensionar e apelar para a razoabilidade.""

— Eduardo Brandão (então presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil)

**Fonte:** AJUFE. <https://www.ajufe.org.br/imprensa/ajufe-na-imprensa/14221-meu-receio-com-os-atos-antidemocraticos-e-que-vivemos-na-era-do-escandalo-e-das-fake-news-diz-juiz-federal>

*Em 20/06/2020:*

"Os advogados de defesa da ativista Sara Fernanda Geromini, conhecida como Sara Winter, afirmaram neste sábado (20) ter recebido cópia do inquérito 4828,

que investiga no Supremo Tribunal Federal atos antidemocráticos e que são “469 laudas que demonstram claramente a inexistência de qualquer crime cometido por Sara Winter e demais presos”.”

— Defesa Sara Winter

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/defesa-de-sara-winter-diz-que-inquerito-nao-demonstra-crimes/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Liberdade de Associação
- Separação dos Poderes
- Devido Processo Legal

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Instaurar um novo inquérito sem indícios concretos de crime para investigar protestos pacíficos que expressam opiniões políticas, mesmo que polêmicas, pode configurar abuso de autoridade e conduta incompatível com o decoro da função judicial. Violaria a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV e IX) e o direito de manifestação pública (CF, art. 5º, XVI). Seria, portanto, passível de enquadramento na Lei 1.079/1950 pela quebra de decoro no exercício do cargo.

○ **Fontes e Referências:**

- **STF,** <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Inq4828MinutaFinalassinada.pdf>
- **Gazeta do Povo,** <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/atos-antidemocraticos-investigados-stf/>

## 9. SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO DE ALEXANDRE RAMAGEM PARA DIRETOR DA PF

- **Data do Fato:**

**29/04/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, concedeu liminar no MS 37097 para suspender o decreto presidencial que nomeava Alexandre Ramagem como diretor-geral da Polícia Federal, alegando probabilidade de desvio de finalidade. A decisão baseou-se em declarações do ex-ministro Sergio Moro, que acusou Bolsonaro de tentar interferir na PF para obter relatórios de inteligência sobre investigações familiares, e em mensagens divulgadas na imprensa. Moraes citou princípios da imparcialidade, moralidade e interesse público, determinando a suspensão imediata para evitar danos irreparáveis, com posse marcada para o mesmo dia. Bolsonaro revogou a nomeação após a decisão.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 29/04/2020:*

""Acho intrigante que partidos políticos se aproveitam do ativismo judicial, quando lhes interessa. Quando não interessa, berram contra. Esquecem que pau que bate em Chico, baterá em dobro em Francisco. O Brasil é um país interessante. O presidente da República pode conceder indulto e anistia ao seu bel prazer, conforme já decidiu o STF. Só não pode nomear um funcionário público para um cargo se for seu amigo ou algo assim.""

— Lenio Streck

**Fonte:** Conjur, <https://www.conjur.com.br/2020-abr-29/streck-judiciario-decide-quem-ministro-ou-diretor-pf/>

*Em 29/04/2020:*

"Viu como ativismo judicial e mau precedente por falta de provas suficientes: 'Vamos supor que ele troque toda uma equipe, aí sim, seria algo escandaloso, mas no momento ele trocou o chefe. O quadro atual não comportava uma liminar.'"

— Elival da Silva Ramos

**Fonte:** Folha, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/para-especialistas-decisao-de-moraes-sobre-chefe-da-pf-e-correta-mas-ha-quem-veja-ativismo-judicial.shtml>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal
- Segurança Jurídica

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária;

- **Subsunção do Fato à Norma:**

O Mandado de Segurança, impetrado pelo PDT, que suspende a nomeação de Alexandre Ramagem para o cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal, uma prerrogativa legal clara do Presidente da República (art. 2º-C da Lei Federal 9.266/1996), gerou consequências política-partidárias incontestáveis. A saída de Sérgio Moro do Ministério da Justiça criou uma crise institucional em Brasília cujo centro era justamente a nomeação de Ramagem para Diretor da PF. Pode-se caracterizar uma interferência indevida de ativismo judicial com viés político-partidário do STF no Poder Executivo.

- **Fontes e Referências:**

- STF, <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MSRamagem.pdf>

## **10. MANIFESTANTES EM FRENTE AO PRÉDIO DE MORAES FORAM PRESOS**

- **Data do Fato:**

**02/05/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 2 de maio de 2020, manifestantes se reuniram em frente ao prédio em São Paulo onde mora o ministro Alexandre de Moraes, protestando com palavras de ordem contra ele. Em 16 de maio de 2020, dois desses ativistas – Antônio Carlos Bronzeri e Jurandir Pereira Alencar – foram presos preventivamente, em meio à plena pandemia, acusados de descumprir medidas restritivas de isolamento social, ameaça, injúria, difamação e perturbação do sossego. Em maio de 2022, esses mesmos dois foram condenados por perturbação em protesto contra Moraes, com uso de microfone, caixa de som e ofensas. Em 22 de janeiro de 2024, o Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a condenação dos dois.

- **Princípios Constitucionais Violados:**
  - Razoabilidade
  - Dignidade da Pessoa Humana
  - Devido Processo Legal

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A prisão e posterior condenação de manifestantes por protestarem em frente ao prédio do ministro Alexandre de Moraes, sem o devido processo legal e com imposição de medidas severas como tornozeleira eletrônica, caracteriza abuso de poder. Tal conduta pode ser enquadrada no art. 39, V, da Lei de Crimes de Responsabilidade, por se tratar de procedimento incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo. Ao agir de forma parcial e com excesso contra cidadãos que apenas expressavam oposição política, o ministro comprometeu a imparcialidade exigida de sua função e feriu gravemente o Estado de Direito.

- **Fontes e Referências:**

- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2020-mai-11/mp-sp-denuncia-dois-ameacas-alexandre-moraes/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/05/02/manifestantes-fazem-protesto-contra-ministro-do-stf-em-sp-e-policia-e-chamada.ghtml>

- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/01/22/justica-sp-protesto-moraes.htm>
- **JovemPan**, <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/justica-condena-dois-homens-por-protesto-na-casa-de-alexandre-de-moraes.html>

## 11. DETERMINAÇÃO DE DEPOIMENTO DE WEINTRAUB À PF POR FALA CONTRA STF NO INQUÉRITO FAKE NEWS

- **Data do Fato:**

**26/05/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, relator do Inquérito 4781 (fake news) no STF, determinou que o então ministro da Educação, Abraham Weintraub, prestasse depoimento à Polícia Federal em até cinco dias para esclarecer declarações feitas na reunião ministerial de 22/04/2020, onde afirmou que colocaria 'vagabundos na cadeia, começando pelo STF'. Moraes identificou indícios de seis crimes, incluindo calúnia, difamação, injúria (CP arts. 138 a 140), associação criminosa (CP art. 288) e contra a segurança nacional (Lei 7.170/83 arts. 17, 18, 22, 23, 26). A decisão visava apurar ameaças ao STF e independência judicial. O governo, via AGU, ingressou com habeas corpus em 28/05/2020 para suspender o depoimento, alegando imunidade. Weintraub depôs em 29/05/2020 e permaneceu calado. O STF manteve o inquérito em junho/2020. Para que as defesas dos acusados pudessem ter acesso aos autos, precisaram agendar acesso no gabinete do ministro para obter uma cópia digitalizada, com marca d'água, capaz de identificar quem recebeu a mídia (ainda que no Brasil os processos sejam eletrônicos há muitos anos).

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 27/05/2020:*

" "Quando o ministro do STF enquadra aquela única frase em crimes contra a honra e uma série de crimes contra a segurança nacional, ele está, na verdade, desprestigiando o Direito Penal""

— Janaína Paschoal

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/como-sera-o-desdobramento-judicial-da-fala-de-weintraub-sobre-prender-ministros-do-stf/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Imunidade de Opinião

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A ordem de depoimento por declarações em reunião ministerial, sem indícios concretos de fake news ou ameaça real, mas por crítica política, configura abuso de autoridade ao estender o inquérito para intimidar o Executivo, violando a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV e IX) e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV). Enquadra-se como incompatível com a honra e decoro da função jurisdicional (Lei 1.079/1950, art. 39, 5), por promover censura velada e desequilíbrio institucional, atentando contra princípios democráticos. Tal conduta atropela a separação de poderes (CF, art. 2º) também ao STF atuar como investigador e julgador em causa própria, sem participação inicial do MPF, e ignora imunidade de opinião para autoridades em exercício funcional, o que também aponta para a possível suspeição do Ministro (art. 39, 2 da Lei 1.079/1950).

- **Fontes e Referências:**

- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/moraes-manda-weintraub-prestar-depoimento-a-pf-em-5-dias-por-defender-prisao-de-ministros-do-stf.shtml>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/como-sera-o-desdobramento-judicial-da-fala-de-weintraub-sobre-prender-ministros-do-stf/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/inquerito-do-stf-que-investiga-fake-news-veja-perguntas-e-respostas.ghtml>

## **12. DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO LUPA COM BUSCAS CONTRA DESAFETOS NO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS**

- **Data do Fato:**

**27/05/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 27 de maio de 2020, a Polícia Federal deflagrou operação no âmbito do Inquérito 4781 do STF, autorizada pelo ministro Alexandre de Moraes em decisão de 26 de maio, cumprindo 29 mandados de busca e apreensão contra empresários, blogueiros e ativistas políticos bolsonaristas. Os alvos incluíam Luciano Hang, Sara Giromini (Sara Winter), Allan dos Santos, Roberto Jefferson e outros, suspeitos de disseminar fake news, ameaças, calúnias e ofensas ao STF e seus membros, com indícios de associação criminosa financiada e uso de robôs para amplificação. A provocação partiu de depoimentos de parlamentares como Joice Hasselmann e Alexandre Frota, apontando 'gabinete do ódio'. Moraes, relator, determinou também bloqueio de contas em redes sociais, quebra de sigilos bancário e fiscal, sem prazos ou valores financeiros especificados além das medidas cautelares. Críticos alegam parcialidade, pois Moraes seria vítima das supostas ofensas investigadas.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 01/06/2020:*

"A deputada estadual criticou a investigação, questionando sua amplitude e legalidade, argumentando que o inquérito, aberto para fake news, expandiu-se para financiamento de atos, sugerindo busca indefinida e violação ao processo legal. 'Não estão achando estranha essa investigação?'"

— Janaína Paschoal

**Fonte:** Conexão Política. <https://www.conexaopolitica.com.br/politica/janaina-paschoal-sobre-inquerito-do-stf-nao-estao-achando-estranha-essa-investigacao/>

*Em 24/06/2020:*

"O diretor da ANPR criticou o inquérito por vício de origem e provas contaminadas, afirmando que o STF não pode iniciar investigações criminais,

ferindo o sistema acusatório e a imparcialidade. 'O inquérito das fake news no STF tem vício de origem e provas contaminadas'."

— Mario Bonsaglia

**Fonte:** Folha de S.Paulo, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/inquerito-das-fake-news-no-stf-tem-vicio-de-origem-e-provas-contaminadas-diz-representante-de-procuradores.shtml>

*Em 01/08/2020:*

"O jurista apontou controvérsias no inquérito, destacando que Moraes acumula funções de vítima e juiz, o que compromete a imparcialidade e pode configurar censura prévia. 'No caso do inquérito das fake news, o ministro Alexandre de Moraes vê a existência de uma associação criminosa para atacar o STF'."

— Oscar Vilhena Vieira

**Fonte:** Folha de S.Paulo, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/entenda-censura-a-perfis-de-bolsonaristas-em-controverso-inquerito-das-fake-news-no-supremo.shtml>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Separação dos Poderes
- Princípio Acusatório
- Proibição de Juiz de Exceção

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao autorizar buscas enquanto vítima das supostas ofensas configura proferir julgamento quando suspeito na causa (inciso 2), violando a imparcialidade (CF, art. 5º, XXXVII e LIII). Acumula papéis de investigador, acusador e juiz, ferindo separação de poderes (CF, art. 2º) e devido processo (CF, art. 5º, LIV). Opiniões críticas destacam vício de origem e contaminação de provas, tornando a ação incompatível com

honra e decoro (inciso 5), conforme Lei 1.079/1950, ao promover inquérito atípico sem provocação ministerial adequada, equiparando críticas a crimes sem indícios concretos.

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/pf-cumpre-mandados-em-inquerito-do-stf-sobre-fake-news.ghtml>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/operacao-da-pf-contra-fake-news-mais-da-tarde-de-27-de-maio/>
- **STF Decisão**, <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/decisao-de-moraes-para-operacao-contra-fake-news-cita-gabinete-do-odio-e-assessores-de-bolsonaro.shtml>
- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52827790>

## 13. PRISÃO TEMPORÁRIA DE SARA WINTER E ATIVISTAS BOLSONARISTAS

○ **Data do Fato:**

**15/06/2020**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito dos atos antidemocráticos (INQ 4828) no STF, determinou a prisão temporária por 5 dias de Sara Winter (Sara Giromini) e outros cinco ativistas do grupo '300 pelo Brasil': Renan Sena, Emerson Rui Barros dos Santos, Arthur Castro, Rodrigo Barbosa Ribeiro e Roberto Jefferson. A ordem, atendendo pedido da PGR, foi executada pela PF em Brasília e outros locais, investigando financiamento e organização de manifestações antidemocráticas que pediam fechamento do Congresso e STF, além de ameaças. Sara havia ameaçado Moraes em vídeo após ser alvo no inquérito das fake news. As prisões foram prorrogadas em 19/06 e convertidas em domiciliar com tornozeleira em 24/06.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 15/06/2020:*

"Afirmou que houve 'abuso de poder e ilegalidade na decretação da prisão', classificando Sara como 'vítima de perseguição política'."

— Defesa de Sara Winter

**Fonte:** <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/15/ativista-sara-winter-e-presa-pela-policia-federal-em-brasilia.ghtml>,

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Liberdade de Expressão

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A decretação de prisão temporária sem indícios concretos de crime flagrante ou risco iminente, baseada em ameaças verbais e participação em protestos, viola o art. 5º, LXI da CF/88 (prisão só em flagrante ou por ordem fundamentada) e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). Ao optar por medida extrema sem proporcionalidade ou contraditório prévio, ignora a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IX) e transforma o Judiciário em instrumento de repressão política, configurando abuso de poder que atenta contra a separação de poderes e enquadra-se no inciso 5 do art. 39 da Lei 1.079/1950 por se proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Fontes e Referências:**

- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2020-jun-15/sara-winter-presa-brasilia-ordem-alexandre-moraes/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-06/alexandre-de-moraes-prorroga-prisao-da-ativista-sara-winter>
- **G1**, <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/06/15/ativista-sara-winter-e-presa-pela-policia-federal-em-brasilia.ghtml>

## **14. VOTO PELA REJEIÇÃO DA ADPF 572, DEFENDENDO CONTINUIDADE DO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS**

- **Data do Fato:**

**17/06/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 17/06/2020, durante julgamento no plenário do STF da ADPF 572 ajuizada pela REDE Sustentabilidade, o ministro Alexandre de Moraes, relator do Inquérito 4781 (fake news), votou pela rejeição da ação, defendendo a validade e continuidade da investigação com base no art. 43 do RISTF, que permite apuração de infrações penais na sede ou sob jurisdição do Tribunal. Moraes justificou a medida como defesa institucional do STF contra ameaças graves a ministros e familiares, classificando-as como 'bandidagem' e não mera crítica, citando exemplos como incitações a violência, explosivos e planos de ataques encontrados na deep web. Ele acumulou papéis de vítima (como membro do STF), investigador (dirigindo as apurações) e juiz (julgando a validade). A decisão não violou sigilo, mas garantiu acesso à PGR e defesas conforme Súmula Vinculante 14. O plenário aprovou por 10 a 1.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 18/06/2020:*

""Aqui o inquérito foi instaurado logo pela vítima", disse. Para ele, a instauração do inquérito feriu o sistema penal acusatório instituído na Constituição."

— Marco Aurélio Mello

**Fonte:** Jota. <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-da-seguimento-a-inquerito-das-fake-news-por-10-votos-a-1>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Princípio Acusatório
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

O acúmulo de funções de vítima, investigador e juiz pelo ministro viola o sistema acusatório (CF, art. 129, I), a imparcialidade judicial (CF, art. 95, I) e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV), configurando juízo de exceção (CF, art. 5º, XXXVII) e ferindo o princípio do juiz natural. Tal conduta, ao personalizar a defesa veemente do inquérito e classificar ameaças de forma subjetiva sem provocação externa, procede de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções jurisdicionais, enquadrando-se no inciso 5 da Lei 1.079/1950, por atentado à Constituição e aos princípios de separação dos poderes e imparcialidade.

- **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445713&ori=1>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2020-jun-17/moraes-barroso-votam-continuidade-inquerito-fake-news/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/república/stf-inquerito-fake-news-arquivamento/>

## **15. NOVA PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS POR MAIS 180 DIAS**

- **Data do Fato:**

**01/07/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

Alexandre de Moraes prorroga por 180 dias o inquérito das fake news no STF. Essa prorrogação se deu após o Plenário da Corte decidir, por 10 a 1, favoravelmente à constitucionalidade do inquérito. O ministro justificou a dilação em face da necessidade de aprofundar apurações sobre disseminação de notícias falsas, ameaças e ofensas contra a honra do STF e de seus ministros. O partido Rede Sustentabilidade ingressou com uma ADPF 572 a fim de questionar a prorrogação indefinida do inquérito. O inquérito já havia

sido prorrogado de ofício, com prazo inicial de 180 dias concedidos, já em caráter excepcional, em dezembro de 2019. O único ministro que votou em separado e abriu divergência foi o vice-decano Marco Aurélio Mello. Na ocasião, ele batizou o Inquérito pelo nome que veio a se popularizar: Inquérito do Fim do Mundo.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 01/07/2020:*

"Único a divergir, o ministro Marco Aurélio disse concordar com quem afirma que se trata de "inquérito do fim do mundo", tendo sido um ato individual da presidência e que não tem prazo definido para terminar."

— Marco Aurélio Mello (Ex-ministro STF)

**Fonte:** Conjur. <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/alexandre-prorroga-180-dias-inquerito-fake-news-stf/>

*Em 03/08/2020:*

""Parece ser mesmo o "inquérito do fim do mundo", porque aquilo que outrora era sagrado no devido processo legal –iniciativa para investigar, acusar, atuação equidistante e imparcial do Poder Judiciário, objeto da investigação delimitado, tempo de duração do inquérito e permissão de acesso amplo por parte da defesa aos documentos da investigação — está sendo violado pela mais alta corte do país. Que repercussões e exemplos isso pode trazer para a democracia?""

— Cássio Lisandro Telles (ex-presidente da OAB-PR)

**Fonte:** OAB PR. <https://www.oabpr.org.br/artigo/o-inquerito-do-fim-do-mundo/>

#### ○ Princípios Constitucionais Violados:

- Duração Razoável do Processo
- Devido Processo Legal
- Princípio Acusatório
- Imparcialidade
- Celeridade Processual

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

#### ○ Dispositivo Legal:

Art. 39, 4 e 5, Lei nº 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com o decoro ou a dignidade de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A prorrogação sucessiva do inquérito sem acusação formal ou indícios concretos viola, em tese, a duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), permitindo investigações indefinidas que facilitam abusos e cerceiam liberdades e evidenciando a desídia do Ministro em não julgar de maneira célere o processo (art. 39, 4 da Lei 1.079/1950). Ao acumular funções de vítima, acusador e julgador, sem sorteio de relator ou provação do MPF, pode ferir o princípio acusatório e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV), comprometendo a imparcialidade do juiz e a separação dos poderes. Tal conduta configuraria abuso de poder, aviltando a dignidade da magistratura e enquadrando-se como ato incompatível com o decoro, nos termos da Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/01/alexandre-de-moraes-prorroga-inquerito-das-fake-news-por-mais-seis-meses.ghtml>
- **ConJur**, <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/alexandre-prorroga-180-dias-inquerito-fake-news-stf>

## **16. BLOQUEIO DE 16 PERFIS DO TWITTER E 12 DO FACEBOOK NO ÂMBITO DO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS.**

○ **Data do Fato:**

**24/07/2020**

○ **Narrativa dos Fatos**

No âmbito do Inquérito 4.781 (Inquérito das Fake News), o ministro Alexandre de Moraes determinou o bloqueio de perfis em redes sociais de apoiadores do então presidente Jair Bolsonaro. A decisão, divulgada em [24 de julho de 2020] (<https://istoeedinheiro.com.br/apos-nova-decisao-de-moraes-redes-sociais-bloqueiam-perfis/>), afetou 16 contas no Twitter e 12 no Facebook, incluindo as do jornalista Allan dos Santos, do empresário Luciano Hang e do ex-deputado Roberto Jefferson. Moraes

justificou a medida como necessária para a "interrupção dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática". A ordem foi dirigida às plataformas, com fixação de multa diária de R\$ 20 mil por perfil em caso de descumprimento. O inquérito foi instaurado de ofício pelo presidente do STF, Dias Toffoli, para apurar ameaças e notícias falsas contra membros da Corte, tendo Moraes como relator.

#### ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 01/08/2020:*

"O Facebook afirmou que a ordem de Moraes era "extrema" e que ameaçava a "liberdade de expressão fora da jurisdição do Brasil", mas que a empresa iria segui-la. "Devido à ameaça de responsabilização criminal de um funcionário do Facebook Brasil, não tivemos alternativa a não ser cumprir com a ordem de bloqueio global das contas enquanto recorremos ao STF", afirmou o Facebook em nota."

— Nota do Facebook

**Fonte:** El País - Brasil. <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-01/pressionado-por-stf-facebook-bloqueia-globalmente-contas-de-apoiadores-de-bolsonaro.html>

*Em 30/07/2020:*

""O Twitter bloqueou as contas para atender a uma ordem judicial proveniente de inquérito do Supremo Tribunal Federal (STF). Embora não caiba ao Twitter defender a legalidade do conteúdo postado ou a conduta das pessoas impactadas pela referida ordem, a empresa considera a determinação desproporcional sob a ótica do regime de liberdade de expressão vigente no Brasil e, por isso, irá recorrer da decisão de bloqueio.""

— Nota do Twitter

**Fonte:** RIC. <https://ric.com.br/politica/alexandre-decreta-bloqueio-internacional-de-bolsonaristas-no-twitter/>

#### ○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal

- Juiz Natural
- Publicidade dos Atos Processuais

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

### **○ Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

### **○ Subsunção do Fato à Norma:**

A decisão se enquadra no item 2 ('proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa'), pois o STF é vítima e, ao mesmo tempo, investigador e julgador no inquérito, ferindo a imparcialidade. Também se amolda ao item 5 ('proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções'), pois a determinação de censura prévia a perfis em redes sociais, sem condenação transitada em julgado e em um inquérito de legalidade questionada por não ter sido iniciado pelo Ministério Público, configura um ato que extrapola as garantias constitucionais do devido processo legal e da liberdade de expressão, sendo visto como um exercício arbitrário das próprias razões e abuso de poder.

### **○ Fontes e Referências:**

- **Isto É**, <https://istoedinheiro.com.br/apos-nova-decisao-de-moraes-redes-sociais-bloqueiam-perfis>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/24/contas-bolsonaristas-em-redes-sociais-sao-retiradas-do-ar-apos-decisao-de-moraes.ghtml>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2020-jul-24/decisao-alexandre-twitter-apaga-contas-aliados-bolsonaro/>

## **17. BLOQUEIO INTERNACIONAL DE PERFIS BOLSONARISTAS NO TWITTER POR MORAES**

### **○ Data do Fato:**

**30/07/2020**

### **○ Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou o bloqueio mundial de contas no Twitter de 16 apoiadores de Bolsonaro investigados no inquérito das fake news, estendendo ordem de 24/07/2020 que suspendia perfis apenas no Brasil. A medida visou impedir burlas via mudança de localização ou VPN. Multa diária de R\$20 mil por descumprimento. Afetados incluem Roberto Jefferson, Luciano Hang, Sara Giromini (Winter), Allan dos Santos, Bernardo Küster, Edgard Corona, Otávio Fakhoury, Edson Salomão, Rodrigo Barbosa Ribeiro, Winston Rodrigues Lima, Reynaldo Bianchi Júnior, Enzo Momenti, Marcos Bellizia, Eduardo Fabris Portella, Marcelo Stachin e Rafael Moreno. Twitter cumpriu, mas considerou desproporcional e recorreu.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 31/07/2020:*

"A decisão abre um precedente complexo e não é boa para o próprio sistema da internet, pois seria muito difícil lidar com a reciprocidade e os conflitos que podem advir dela. Questiona Perrone: "Quando você está publicando na internet, você pode estar no Brasil, mas você está simultaneamente fazendo essa publicação em diversos lugares no mundo. Será que o juiz brasileiro pode impedir publicação de livro em outro país? Mas por que ele pode impedir a publicação de uma mensagem em todos os demais países?""

— Christian Perrone, pesquisador de direitos e tecnologias do ITS Rio (Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio)

**Fonte:** Folha. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/07/decisao-de-moraes-contra-perfis-de-bolsonaristas-extrapol-a-jurisdicao-e-abre-precedente-para-conflitos.shtml>

*Em 31/07/2020:*

""há na prática um extrapolar da jurisdição nacional aqui. Quando a gente avalia um ministro, ainda que do STF, determinando que haja a suspensão de atividades de um acesso realizado no exterior é objeto de curiosidade""

— Henrique Rocha, advogado especialista em direito digital:

**Fonte:** Folha. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/07/decisao-de-moraes-contra-perfis-de-bolsonaristas-extrapol-a-jurisdicao-e-abre-precedente-para-conflitos.shtml>

*Em 31/07/2020:*

""Respeitamos as leis dos países em que atuamos. Estamos recorrendo ao STF contra a decisão de bloqueio global de contas, considerando que a lei brasileira reconhece limites à sua jurisdição e a legitimidade de outras jurisdições"."

— Nota do Facebook

**Fonte:** G1, <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/07/31/facebook-diz-que-vai-recorrer-de-decisao-do-stf-que-bloqueou-conta-de-bolsonaristas.ghtml>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal
- Segurança Jurídica

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com o decoro ou a dignidade de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A extensão do bloqueio para âmbito internacional, sem evidências concretas de crimes em curso e sem condenação judicial, pode configurar abuso de poder ao impor censura prévia e extraterritorial, violando a soberania de outros países e o art. 5º, IV e IX, da CF/88, sobre liberdade de expressão. Tal conduta parece ignorar o devido processo legal (art. 5º, LIV) ao suspender perfis preventivamente sem contraditório amplo ou motivação detalhada pública, e desrespeita, em tese, a proporcionalidade ao aplicar sanção global desnecessária para fins investigativos. Isso pode enfraquecer o decoro da função jurisdicional, enquadrando-se assim como ato incompatível com o decoro e dignidade de suas funções, nos termos da Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/30/moraes-amplia-alcance-de-decisao-que-mandou-redes-sociais-retirarem-do-ar-contas-de-16-apoiadores-de-bolsonaro.ghtml>

- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/07/30/moraes-determina-bloqueio-mundial-de-contas-de-bolsonaristas-no-twitter-e-facebook.htm>
- **Folha**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/08/entenda-censura-a-perfis-de-bolsonaristas-em-controverso-inquerito-das-fake-news-no-supremo.shtml>

## 18. MORAES MULTA FACEBOOK EM R\$1,92 MI E ELEVA DIÁRIA A R\$100 MIL POR PERFIL

- **Data do Fato:**

**31/07/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 31 jul 2020, no Inq. das Fake News (STF Inq 4.781), o min. Alexandre de Moraes intimou o presidente do Facebook Brasil (Conrado Leister) a pagar R\$ 1,92 mi em 15 dias, valor acumulado de multa diária de R\$ 20 mil por cada um dos 12 perfis bolsonaristas não integralmente bloqueados. A plataforma havia limitado o acesso apenas a IPs brasileiros, mantendo visualização no exterior, o que Moraes considerou descumprimento. No mesmo despacho, majorou a penalidade para R\$ 100 mil/dia por perfil (até R\$ 1,2 mi/dia se todos ativos) e advertiu sobre responsabilização criminal de representante legal caso a ordem de bloqueio global não fosse cumprida. Medida inseriu-se em investigação sobre disseminação de notícias falsas e ameaças a ministros do STF.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 01/08/2020:*

""A mais recente ordem judicial é extrema, representando riscos à liberdade de expressão fora da jurisdição brasileira e em conflito com leis e jurisdições ao redor do mundo. Devido à ameaça de responsabilização criminal de um funcionário do Facebook Brasil, não tivemos alternativa a não ser cumprir com a ordem de bloqueio global das contas enquanto recorremos ao STF.""

— Nota do Facebook

**Fonte:** Uol, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/08/01/facebook-stf.htm>

*Em 31/07/2020:*

""Que absurdo! Alexandre de Moraes também determinou a intimação pessoal do presidente do Facebook no Brasil - identificado como Conrado Leister."""

— Bia Kicis (deputado federal)

**Fonte:** Post Facebook,  
<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1697192377113984&id=522420381257862&set=a.530817357084831>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Territorialidade
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal
- Legalidade
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A majoração súbita da multa (5x) e a cobrança de R\$1,92 mi antes do esgotamento de recursos, aliada à ameaça de responsabilização penal pessoal do executivo local por suposto descumprimento técnico de alcance territorial, podem caracterizar abuso sancionatório e extração de limites jurisdicionais sem base legal específica (CF arts. 5º, II, LIV, LV; 220). A ordem de efeito potencialmente extraterritorial interfere em regimes jurídicos estrangeiros e constrange agente privado sob pena pesada, afetando liberdade de expressão global e segurança jurídica. Tal comportamento, se entendido como arbitrário ou intimidatório, enquadra-se no Art.39, V, da Lei 1.079/1950, por proceder de modo incompatível com o decoro ou a dignidade de suas funções.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-cobra-multa-do-facebook-por-bloqueio-parcial-de-contas-bolsonaristas/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-07/moraes-aumenta-multa-do-facebook-por-nao-bloquear-perfis-fora-do-pais>

- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2020-jul-31/moraes-aumenta-multa-forcar-facebook-bloquear-perfis/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/331503/moraes-amplia-multa-do-facebook-por-nao-cumprir-bloqueio-de-contas-bolsonaristas>
- **Veja**, <https://veja.abril.com.br/politica/moraes-aumenta-multa-e-manda-presidente-do-facebook-pagar-r-19-milhao/>

## 19. SOLICITAÇÃO INFORMAL DE RELATÓRIOS AO TSE PARA INQUÉRITOS NO STF

- **Data do Fato:**

**13/10/2020**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 13 de outubro de 2020, o gabinete do ministro Alexandre de Moraes no STF iniciou solicitações informais via WhatsApp ao setor de combate à desinformação do TSE para produção de relatórios sobre bolsonaristas investigados no inquérito das fake news. Revelado em 2024 por mensagens vazadas, os pedidos foram coordenados por assessores como Airton Vieira (juiz instrutor no STF) e Eduardo Tagliaferro (chefe da AEED no TSE), sem documentação oficial ou ofício, atribuindo relatórios a denúncias anônimas ou ordens de juízes auxiliares. Os relatórios embasaram medidas como bloqueios de contas, quebras de sigilo e interrogatórios. O TSE, presidido por Moraes na época posterior, atuou como braço investigativo do STF, mesmo fora do período eleitoral.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 13/08/2024:*

""As mensagens vazadas de Alexandre de Moraes comprovam as suspeitas, que existiam desde 2019, de que o ministro Alexandre de Moraes atua como investigador, procurador e juiz, usando a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE como 'laranja' para encomendar relatórios sobre o que gostaria de decidir, em que a iniciativa do ministro era ocultada ou disfarçada, o que pode caracterizar falsidade ideológica.""

— Deltan Dallagnol, procurador da Lava-Jato e ex-deputado federal

**Fonte:** BBC Brasil, <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clygn0zz9rmo>

*Em 13/08/2024:*

"Ele afirmou nas redes sociais que a reportagem da Folha de S. Paulo mostra que Moraes "persegue jornalistas", "encomendando dossiês e utilizando expedientes clandestinos para fraudar o devido processo legal contra aqueles que ousam criticá-lo". Disse também que o Senado deve abrir um processo de impeachment contra o ministro. "Se tiver um mínimo de dignidade, ele deveria renunciar ao cargo imediatamente", frisou."

— Paulo Figueiredo (Jornalista)

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-teria-usado-tse-investigacao-contra-apoiadores-de-bolsonaro-no-stf/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A solicitação informal de relatórios via WhatsApp, sem ofício ou documentação oficial, e demonstrando irritação com a demora do atendimento de suas ordens, pode configurar abuso de autoridade ao misturar papéis investigativo e judicial, atuando como juiz, acusador e investigador simultaneamente. Isso viola, em tese, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), promovendo 'fishing expedition' sem provocação formal do MP ou PF, e atropela a separação de poderes (CF, art. 2º) ao usar o TSE como extensão do STF, sem transparência ou contraditório. Tal conduta, similar a precedentes anulados como Lava Jato, enfraquece a imparcialidade jurisdicional e não observa, aparentemente, o art. 35, I, da Lei Orgânica da Magistratura, por suposto não cumprimento com independência, serenidade e exatidão, das disposições legais e dos atos de ofício. Destarte, é visível a

possibilidade de cometimento dos crimes de responsabilidade previstos no art. 39, incisos 2 e 5, da Lei nº 1.059/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **Folha de S.Paulo.** <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-usou-tse-fora-do-rito-para-investigar-bolsonaristas-no-supremo-revelam-mensagens.shtml>
- **BBC Brasil,** <https://www.bbc.com/portuguese/articles/clygn0zz9rmo>
- **UOL,** <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/08/15/pedido-informal-de-moraes-por-relatorios-ao-tse-foi-irregular-diz-ex-stf.htm>

## 20. PRISÃO PREVENTIVA DE OSWALDO EUSTÁQUIO POR DESCUMPRIR PRISÃO DOMICILIAR

○ **Data do Fato:**

**18/12/2020**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a prisão preventiva do blogueiro bolsonarista Oswaldo Eustáquio, investigado no inquérito dos atos antidemocráticos, por violar repetidamente as medidas cautelares impostas. Eustáquio, em prisão domiciliar com tornozeleira eletrônica desde novembro de 2020, saiu sem autorização judicial para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em 15 de dezembro, onde permaneceu por cerca de 4 horas. Anteriormente, violou restrições ao viajar a São Paulo e postar em redes sociais, proibidas. Moraes justificou a medida pela ineficácia das cautelares alternativas e ordenou investigação sobre possível favorecimento no monitoramento eletrônico. A PF cumpriu a prisão em Brasília, sem prazo definido. G1 · UOL · Folha · Agência Brasil

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 27/01/2021:*

““Depois de 40 dias sem informações pude finalmente ver meu marido Oswaldo Eustáquio. Foi um período de tribulação e angústia contra um pai, patriota e esposo. Não é ainda a situação ideal, mas agradeço a Deus por cada conquista. O sol da justiça ainda vai brilhar! Deus no controle.””

— Sandra Terena (esposa de Oswaldo)

**Fonte:** GPI, <https://www.gp1.com.br/blog/herbert-sousa/2021/1/28/jornalista-oswaldo-eustáquio-reencontra-esposa-após-40-dias-preso-401808.html>

*Em 21/02/2021:*

""Oswaldo Eustáquio está preso sem tipificação criminal, sem crime, sem condenação, sem acusação, sem indiciamento, no âmbito de um inquérito que a própria PF, através de um relatório informou que não encontrou elementos para indiciamento e que não vê mais motivos para continuar essa longa investigação, que apenas tem gerado prejuízo ao erário."""

— Sandra Terena (esposa de Oswaldo)

**Fonte:** Veja, <https://veja.abril.com.br/brasil/extremista-preso-confirma-que-pregava-a-intervencao-mas-era-no-voto/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Segurança Jurídica

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com o decoro ou a dignidade de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A decretação de prisão preventiva por descumprimento de cautelares, sem esgotamento de instâncias ou gradação de sanções, pode configurar excesso punitivo e abuso de autoridade, violando, em tese, o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e a proporcionalidade, uma vez que impõe medida extrema sem trânsito em julgado ou ameaça concreta à ordem pública. Tal conduta pode gerar 'efeito silenciador' sobre a liberdade de expressão, especialmente contra críticos do Judiciário, o que afrontaria a separação de poderes e a segurança jurídica. Enquadrar-se-ia no inciso 5 da Lei

1.079/1950 como crime de responsabilidade por proceder de modo modo incompatível com o decoro ou a dignidade de suas funções."

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/alexandre-moraes-prisao-preventiva-oswaldo-eustacio/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/12/18/moraes-determina-prisao-preventiva-de-blogueiro-bolsonarista.ghtml>
- **Uol**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/12/18/blogueiro-bolsonarista-oswaldo-eustacio-e-preso-pela-policia-federal.htm>
- **Folha**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/12/moraes-do-stf-determina-prisao-de-blogueiro-bolsonarista-oswaldo-eustacio.shtml>

## **21. MORAES ORDENA OPERAÇÃO DA PF QUE MIRA YURI FERRAZ NO ‘MEGAVAZAMENTO’**

○ **Data do Fato:**

**19/03/2021**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 3 de fevereiro de 2021, o ministro Alexandre de Moraes determinou a abertura de investigação, no STF, sobre a comercialização de dados pessoais de autoridades, incluindo ministros da Corte, vinculando-a por prevenção aos inquéritos já sob sua relatoria e ordenando medidas como bloqueio de páginas e retirada de resultados de busca. Em 19 de março de 2021, a Polícia Federal deflagrou a Operação Deepwater, com ordens judiciais expedidas por Moraes, cumprindo buscas em Petrolina (PE) e Uberlândia (MG) e prendendo suspeitos ligados ao megavazamento que expôs dados de mais de 220 milhões de brasileiros. Entre os alvos esteve o advogado Yuri Batista Novaes Goiana Ferraz, investigado por suposta participação na divulgação e comercialização de bases de dados; sua defesa negou ser o usuário “JustBR” e requereu ao STF a revogação da prisão, mantendo-se o caso sob sigilo em petição autônoma (PET 9423) distribuída à relatoria de Moraes no início de 2021. Relatos oficiais e jornalísticos registram que parte dos dados circulava em fóruns como RaidForums, e que a motivação inicial da reação institucional envolveu a presença de informações de ministros entre os vazados. As medidas envolveram buscas, apreensões de dispositivos e decretações cautelares, seguidas de pleitos defensivos por substituição por medidas alternativas.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 03/01/2025:*

"O jornal criticou a prorrogação e a expansão do inquérito matriz, enfatizando a confusão de papéis: o relator seria '(e vítima, investigador, acusador, julgador e o que mais puder ser)'. Para o editorial, 'não há [...] 'defesa da democracia' que justifique a tolerância ou o aplauso a tanta arbitrariedade antidemocrática', apontando riscos a garantias como devido processo e liberdade de expressão."

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/inquerito-fake-news-nova-prorrogacao/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Presunção de Inocência
- Devido Processo Legal
- Ampla Defesa e Contraditório
- Imparcialidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 — proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao instaurar e conduzir medidas em procedimento conexo no qual ministros do STF figuravam como potenciais vítimas do vazamento, a atuação concentra papéis de vítima/investigador/julgador, vulnerando a imparcialidade (inciso 2), dado que o processo poderia e deveria ser instaurado de ofício pelas instituições competentes para tanto (como o MPF ou a Polícia Federal). A decretação e manutenção de medidas gravosas em contexto de forte prevenção e sigilo, somada à adoção de fundamentos criticados pela doutrina (como utilização de colaboração ativa do investigado para acessar dispositivos), pode ser interpretada como incompatível com o decoro do cargo por violar garantias basilares (inciso 5).

- **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-02/stf-determina-investigacao-de-vazamento-de-dados-de-ministros-da-corte>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-investiga-venda-de-dados-de-bolsonaro-e-de-ministros-do-stf/>
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-pede-providencias-sobre-comercializacao-de-dados-de-ministros/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-03/pf-prende-hacker-suspeito-do-maior-vazamento-de-dados-no-brasil>
- **Contraponto**, <https://contraponto.jor.br/pf-prende-hacker-suspeito-de-vazar-dados-de-223-milhoes-de-brasileiros/>
- **Security Leaders**, <https://securityleaders.com.br/cibercrime-policia-federal-prende-hacker-suspeito-de-vazar-dados-de-223-milhoes-de-brasileiros/>
- **IstoÉ**, <https://istoe.com.br/stf-determina-investigacao-de-vazamento-de-dados-de-ministros-da-corte>

## **22. MORAES ANULA PROCESSOS EM QUE TEMER E MOREIRA ERAM RÉUS PELA LAVA JATO, BLINDANDO ANTIGOS ALIADOS**

- **Data do Fato:**

**20/04/2021**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, anulou decisão do juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, que havia recebido denúncia do Ministério Público Federal e transformado o ex-presidente Michel Temer e o ex-ministro Wellington Moreira Franco em réus por corrupção passiva e lavagem de dinheiro na Operação Descontaminação, desdobramento da Lava Jato. A denúncia relacionava-se a supostas propinas em contratos da Eletronuclear para obras na usina de Angra 3, envolvendo empresas como AF Consult Ltd, Argeplan e Engevix. A provocação partiu da defesa de Moreira Franco, que impetrou habeas corpus alegando incompetência do juízo do Rio, argumentando conexão com investigação sobre o 'quadrilhão do MDB' em curso na Justiça Federal de Brasília. Moraes acolheu o pedido, declarando a incompetência de Bretas, anulando todos os atos decisórios praticados, incluindo o recebimento da denúncia em março de 2019, e determinando a remessa imediata dos autos para a 12ª Vara Federal do Distrito Federal. Não foram especificados valores financeiros ou prazos adicionais na decisão inicial de anulação. Moraes foi indicado ao STF por Temer em 2017 e atuou como

ministro da Justiça no governo Temer, período em que Moreira Franco também integrava o governo como ministro.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 21/04/2021:*

"Como deputado federal, Otoni de Paula criticou a decisão de Moraes como um ato imoral que blindava aliados, destacando a remoção da ação da jurisdição de Bretas para proteger Temer e Moreira Franco, e enfatizando que apenas ministros do STF e seus protegidos parecem intocáveis no Brasil. "A caneta ponderosa e imoral de Alexandre de Moraes, tirou da jurisdição do Juiz Bretas a ação contra seu ex chefinho Temer e o padrasto do Rodrigo Maia, Moreira Franco.""

— Otoni de Paula

**Fonte:** X de Otoni de Paula. <https://x.com/OtoniDepFederal/status/1384868084008239110>

*Em 21/04/2021:*

"A comentarista Elisa Brom questionou a imparcialidade de Moraes na decisão, sugerindo desvio de finalidade e suspeição devido à sua nomeação por Temer, contrastando com outros casos e violando princípios como impessoalidade e moralidade. "Nesse caso não existe indício de desvio de finalidade e suspeição do Afilhado não? E os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e do interesse público?""

— Elisa Brom

**Fonte:** X de Elisa Brom. [https://x.com/brom\\_elisa/status/1384684745985085442](https://x.com/brom_elisa/status/1384684745985085442)

*Em 20/04/2021:*

"A procuradora do MPF Monique Cheker expressou ironia e crítica à anulação por incompetência, insinuando um padrão de decisões que enfraquecem a Lava Jato e beneficiam investigados. "Mais uma anulação por incompetência. Meu Brasil, brasileiro.""

— Monique Cheker

**Fonte:** X de Monique Cheker, <https://x.com/MoniqueCheker/status/1384639870946119682>

*Em 22/04/2021:*

"O portal jornalístico Gazeta Brasil destacou a hipocrisia na decisão de Moraes, que enfatizou a imparcialidade em outro julgamento enquanto anulava processo contra Temer, que o indicou ao STF. "Alexandre de Moraes sobre Moro: "Mais importante na magistratura é a imparcialidade"; Nesta semana, Moraes anulou a decisão do juiz da Lava Jato, Marcelo Bretas, que transformou Temer em réu. Alexandre foi indicado ao STF pelo próprio ex-presidente.""

— Gazeta Brasil

**Fonte:** X da Gazeta Brasil, <https://x.com/SigaGazetaBR/status/1385349008143654921>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Impessoalidade
- Moralidade
- Imparcialidade
- Igualdade
- Probidade Administrativa
- Independência dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao anular a decisão contra Temer e Moreira Franco, sendo ele nomeado por Temer e tendo trabalhado no governo com Moreira, sugere suspeição por proximidade pessoal e política, enquadrando-se no inciso 2 do Art. 39 da Lei 1.079/1950, pois profere julgamento quando suspeito na causa, violando a imparcialidade exigida pela CF/88 (art. 95, I). Ademais, tal ato procede de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro das funções judiciais (inciso 5), ao aparentar proteção a aliados, ferindo princípios de moralidade e impessoalidade (CF, art. 37), como criticado por juristas e parlamentares que apontam hipocrisia e blindagem. Isso atenta contra o Estado

Democrático de Direito, configurando crime de responsabilidade por comprometer a isenção judicial e a confiança na Justiça.

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/04/20/moraes-anula-decisao-de-bretas-que-transformou-temer-e-moreira-franco-em-reus-na-lava-jato.ghtml>
- **Veja**, <https://veja.abril.com.br/brasil/moraes-anula-decisao-que-tornou-temer-e-moreira-franco-reus-na-lava-jato/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/04/moraes-do-stf-anula-decisao-de-bretas-que-transformou-temer-e-moreira-franco-em-reus.shtml>
- **Estadão**, <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/alexandre-ve-incompetencia-de-bretas-e-anula-decisao-que-tornou-temer-e-moreira-franco-nobanco-dos-reus-da-lava-jato/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/moraes-anula-decisoes-contra-temer-e-moreira-franco-e-manda-acao-para-o-df/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/345798/moraes-anula-decisoes-de-bretas-e-envia-acoes-contra-temer-ao-df>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/04/20/moraes-anula-decisao-de-bretas-que-tornou-temer-e-moreira-franco-reus-na-lava-jato>

## **23. PRISÃO DE SILVEIRA POR NÃO PAGAR FIANÇA DE R\$100 MIL POR VIOLAÇÕES CAUTELARES**

○ **Data do Fato:**

**24/06/2021**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 10 de junho de 2021, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, fixou fiança de R\$ 100 mil ao deputado Daniel Silveira (PSL-RJ) por irregularidades no uso da tornozeleira eletrônica, com mais de 30 violações registradas, incluindo falhas na bateria e descumprimento de monitoramento. A fiança deveria ser paga em 48 horas, sob pena de restabelecimento da prisão preventiva. A provocação partiu da Procuradoria-Geral da República, que solicitou investigação sobre as violações. Silveira não efetuou o pagamento no prazo, alegando impossibilidade financeira e inércia na abertura de conta judicial. Em 24 de junho de 2021, Moraes decretou a prisão preventiva, considerando o descumprimento contínuo das medidas cautelares e o risco à ordem pública. Silveira foi preso em Petrópolis (RJ) e encaminhado ao IML para exames antes de ser transferido. No dia seguinte, efetuou o pagamento da fiança e solicitou retorno à prisão domiciliar, mas a prisão foi mantida inicialmente.

## ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 24/02/2021:*

"Gandra criticou decisões como excessivas e inconstitucionais, argumentando que fixar fiança alta e prender por não pagamento viola imunidade parlamentar e proporcionalidade. "O STF criou uma inviolabilidade inexistente na Lei Suprema, ao declarar que 'quaisquer' é sinônimo de 'alguns'." Aplicado ao caso, vê excesso em punir violações não ameaçadoras."

— Ives Gandra Martins

**Fonte:** Estadão. <https://www.estadao.com.br/politica/a-prisao-de-daniel-silveira-foi-correta-especialistas-discutem/>

*Em 17/02/2021:*

"Jurista apontou excesso no STF, questionando prisão por violações que não justificam fiança alta ou detenção, violando imunidade. "Houve 'excesso' do STF pois, na hipótese de Silveira não ser reeleito, ele continuará respondendo por declarações ofensivas." Vê manobra autoritária na fiança e prisão subsequente."

— Dircêo Torrecillas Ramos

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/prisao-de-daniel-silveira-e-inconstitucional-affirmam-juristas/>

*Em 17/02/2021:*

"Falivene criticou como inconstitucional, vendo excesso em fiança e prisão por violações não criminosas graves. "Houve excesso nas críticas do deputado, porém, ressalta que Daniel Silveira não poderia ter sido preso em flagrante." Aplica-se à nova prisão por fiança como desproporcional."

— Matheus Falivene

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/prisao-de-daniel-silveira-e-inconstitucional-affirmam-juristas/>

## ○ Princípios Constitucionais Violados:

- Imunidade Parlamentar
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal

- Liberdade de Expressão
- Separação dos Poderes
- Igualdade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.059/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A fixação de fiança elevada (R\$100 mil) por violações técnicas à tornozeleira, sem ameaça real à sociedade, e a subsequente prisão por inadimplência, configuraria conduta incompatível com o decoro judicial, violando imunidade parlamentar (CF, art. 53) e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). Críticos como Ives Gandra veem excesso, equiparando a manobra autoritária que cerceia mandato sem crime grave, ferindo separação de poderes (CF, art. 2º) e acumulando funções investigativas/judiciais no STF. Pode-se enquadrar na Lei 1.079/1950 como crime de responsabilidade, pois prioriza perseguição ideológica sobre o devido processo, procedendo de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções."

- **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/10/moraes-fixa-fianca-de-r-100-mil-a-daniel-silveira-e-autoriza-inquerito-sobre-violacao-de-tornozeleira.ghtml>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-fixa-fianca-de-r-100-mil-para-daniel-silveira-por-irregularidades/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/congresso/alexandre-de-moraes-manda-daniel-silveira-de-volta-a-prisao/>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2021-jun-24/ministro-manda-prender-daniel-silveira-violar-tornozeleira2/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/347599/moraes-restabelece-prisao-de-daniel-silveira-apos-30-violacoes>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/daniel-silveira-stf-nao-ter-dinheiro-fianca-100-mil/>
- **DW**, <https://www.dw.com/pt-br/deputado-daniel-silveira-%25C3%25A9-preso-mais-uma-vez/a-58038810>

## **24. ABERTURA DO INQUÉRITO DAS MILÍCIAS DIGITAIS COMO DESDOBRAMENTO DE ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS**

- **Data do Fato:**

**02/07/2021**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 02 de julho de 2021, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a abertura do Inquérito 4.874, conhecido como Inquérito das Milícias Digitais, a partir do arquivamento do Inquérito 4.828, que investigava atos antidemocráticos. A decisão ocorreu a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), que solicitou o arquivamento do inquérito anterior, mas Moraes identificou indícios de uma organização criminosa com atuação digital, estruturada em núcleos de produção, publicação, financiamento e político, visando atentar contra o Estado Democrático de Direito. O novo inquérito visa apurar a existência dessa milícia digital, incluindo financiamento com verbas públicas, sem especificação inicial de prazos ou valores. A investigação foi distribuída por prevenção a Moraes e prosseguiu com sigilo, abrangendo aliados do então presidente Jair Bolsonaro e outros envolvidos em disseminação de conteúdos contra instituições democráticas.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 25/01/2024:*

"O editorial criticou o inquérito como 'infinito', argumentando que sua prorrogação indefinida serve ao controle político. Afirmou: 'A teimosia de Moraes não pode ser motivo suficiente para que um inquérito que nunca deveria ter existido se torne eterno'. Isso aponta para violações à segurança jurídica e devido processo."

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/inquerito-infinito-stf-prorrogacao-milicias-digitais/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Juiz Natural

- Segurança Jurídica
- Separação dos Poderes
- Liberdade de Expressão
- Estado Democrático de Direito

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A abertura do inquérito de ofício, com abrangência indeterminada e como desdobramento de outro arquivado, pode configurar conduta incompatível com o decoro da função judicial, pois acumula poderes investigativos no STF, violando a separação de poderes (CF, art. 2º) e o sistema acusatório. Ignoraria também o princípio do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII e LIII) ao distribuir por prevenção sem conexão clara, criando um estado de investigação permanente que fere a segurança jurídica e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). Opiniões críticas reforçam que isso silencia dissidentes, pois atentaria contra a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV e IX), enquadrando-se na Lei 1.079/1950 como crime de responsabilidade por proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções."

- **Fontes e Referências:**

- STF, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468612&ori=1>
- G1, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/16/pf-abre-inquerito-sobre-atuacao-de-milicia-digital-contra-a-democracia.ghtml>

## **25. INCLUSÃO DE BOLSONARO NO INQUÉRITO DAS FAKE NEWS POR ATAQUES ÀS URNAS**

- **Data do Fato:**

**04/08/2021**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 4 de agosto de 2021, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), acatou pedido unânime do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e determinou a inclusão do presidente Jair Bolsonaro como investigado no Inquérito 4.781, conhecido como inquérito das fake news. A provocação partiu do TSE, após live de Bolsonaro em 29 de julho de 2021, na qual ele fez alegações sem provas de fraudes no sistema eleitoral brasileiro. Moraes argumentou que as condutas do presidente insinuavam atos ilícitos por membros do STF e TSE, utilizando esquemas de disseminação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar a independência do Poder Judiciário e a democracia. O ministro elencou 11 possíveis crimes, como calúnia (art. 138, CP), difamação (art. 139, CP), injúria (art. 140, CP), incitação ao crime (art. 286, CP), apologia ao crime (art. 287, CP), associação criminosa (art. 288, CP), denúncia caluniosa (art. 339, CP), além de infrações à Lei de Segurança Nacional (arts. 17, 22-I, 23-I da Lei 7.170/83) e ao Código Eleitoral (art. 326-A). Determinou a transcrição oficial do vídeo da live, a oitiva de testemunhas presentes, como o ministro da Justiça Anderson Torres e outros, no prazo de 10 dias, e remessa à Procuradoria-Geral da República para manifestação em 5 dias. O inquérito fora aberto em março de 2019 por Dias Toffoli para investigar fake news, ofensas e ameaças ao STF. Não há menção a valores ou prazos adicionais além dos citados.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 05/08/2021:*

"Professor titular de Direito Processual Penal na USP, criticou a inclusão de Bolsonaro no inquérito, apontando vícios processuais desde o início, como a amplitude excessiva e a mistura de investigados com e sem foro privilegiado, sugerindo que o STF usa o inquérito como instrumento de autodefesa, violando o devido processo legal. "Não tenho dúvidas de que o STF quer manter aberto esse inquérito das fake news como um instrumento de defesa do Supremo. Quem atacar a Corte pode ser incluído. Isso não significa que, no conteúdo e nas ações, Bolsonaro esteja certo. Ele está errado. Mas a forma de instrução da investigação também está errada. O devido processo legal deve valer para os amigos e para os inimigos.""

— Gustavo Badaró

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/inclusao-de-bolsonaro-no-polemico-inquerito-das-fake-news-divide-juristas/>

*Em 05/08/2021:*

"Advogada constitucionalista e mestre em direito público administrativo pela FGV, criticou o acúmulo de funções pelo Judiciário no inquérito, atuando como investigador, acusador, juiz e vítima, o que afronta a Constituição, embora reconheça que a inclusão seguiu trâmite após decisão do plenário do STF. "O Judiciário está investigando, o que não é função dele, acusando, julgando e também fazendo papel de vítima. O ministro Alexandre de Moraes teria sido vítima. Ofendido ou não, ele não poderia comandar um inquérito dessa natureza. Esse acúmulo de funções afronta a Constituição federal.""

— Vera Chemim

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/inclusao-de-bolsonaro-no-polemico-inquerito-das-fake-news-divide-juristas/>

*Em 05/12/2024:*

"Jurista convidado pela CCJ da Câmara, criticou o inquérito das fake news por permitir censura prévia, violando a liberdade de expressão, argumentando que punições devem ocorrer após abusos, não antes. "Nós não podemos dizer o que o cidadão tem que pensar antes. Ele pode ser punido por abuso depois. O que o constituinte declarou é que é livre a manifestação de pensamento. E o abuso, sendo vedado anonimato, ele dá direito à resposta e indenização por danos morais.""

— Ives Gandra Martins

**Fonte:** Câmara dos Deputados. <https://www.camara.leg.br/noticias/1118465-juristas-ouvidos-pela-ccj-criticam-inquerito-das-fake-news-no-stf/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Liberdade de Expressão
- Legalidade
- Impessoalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

### **○ Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

### **○ Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Alexandre de Moraes ao incluir o presidente Jair Bolsonaro no inquérito das fake news, sem provocação inicial da PGR e acumulando funções de investigador, juiz e suposta vítima, pode ser enquadrada como proferir julgamento em causa que é suspeito e, também, proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções, conforme o art. 39, incisos 2 e 5, da Lei 1.079/1950. Baseado nos fatos, o ato viola a separação de poderes (art. 2º, CF/88), pois o Judiciário usurpa competências investigativas do MPF e da PF, e ignora a imunidade presidencial prevista no art. 86, §4º, da CF/88, que protege o chefe do Executivo de responsabilização por atos alheios à função durante o mandato, exigindo aprovação prévia da Câmara para investigações. Opiniões críticas, como de Gustavo Badaró e Vera Chemim, reforçam que o inquérito serve como instrumento de autodefesa do STF, afrontando o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88) e a liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX, CF/88), ao equiparar críticas políticas a ameaças sem provas concretas. Tal abuso de autoridade, sem observância à legalidade e impessoalidade, pode atentar contra o Estado Democrático de Direito, o que configuraria crime de responsabilidade por proferir julgamento em causa que é suspeito e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções."

### **○ Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/04/moraes-inclui-bolsonaro-em-inquerito-de-fake-news-por-ataques-as-urnas-eletronicas.ghtml>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/349636/moraes-inclui-bolsonaro-no-inquerito-das-fake-news>
- **Exame**, <https://exame.com/brasil/moraes-inclui-bolsonaro-no-inquerito-das-fake-news/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/inclusao-de-bolsonaro-no-polemico-inquerito-das-fake-news-divide-juristas/>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com.brasil/moraes-atende-a-pedido-do-tse-e-inclui-bolsonaro-no-inquerito-das-fake-news/>

## 26. PRISÃO PREVENTIVA DE ROBERTO JEFFERSON POR ATAQUES VERBAIS

- **Data do Fato:**

**13/08/2021**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 13 de agosto de 2021, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a prisão preventiva do ex-deputado federal e presidente do PTB, Roberto Jefferson, no âmbito do inquérito das milícias digitais, que investiga organização criminosa para atentar contra a democracia e o Estado de Direito. A decisão atendeu a pedido da Polícia Federal, baseado em postagens e vídeos de Jefferson com ataques verbais a instituições, incluindo ofensas a ministros do STF, como chamar Alexandre de Moraes de 'cachorrão do STF' e ameaças veladas. Moraes justificou a medida para interromper crimes em andamento e preservar a ordem pública, citando reiteração de condutas gravíssimas. Além da prisão, determinou apreensão de armas, munições, computadores e dispositivos eletrônicos na residência de Jefferson em Comendador Levy Gasparian, RJ. Não houve valores financeiros ou prazos específicos na decisão inicial, mas o inquérito prosseguiu com sigilo parcial.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 13/08/2021:*

"O Procurador-Geral da República criticou a prisão como uma forma de censura prévia, argumentando que a decisão de Moraes foi tomada sem manifestação prévia da PGR, violando procedimentos. "A prisão de Jefferson representa censura prévia", afirmou Aras em nota, destacando que o STF não esperou o prazo para sua opinião, o que poderia configurar abuso e ferir a liberdade de expressão."

— Augusto Aras

**Fonte:** JOTA. <https://www.jota.info/justica/pgr-rebate-nota-de-alexandre-de-moraes-sobre-prisao-de-roberto-jefferson>

*Em 26/10/2022:*

"O jurista e advogado criminalista questionou a prisão por ofensas verbais, vendo-a como abuso judicial. "Muito se disse que a prisão decorria de Jefferson ter

xingado a ministra Cármem Lúcia e, assim, seria um abuso judicial vitimando sua liberdade", escreveu Tangerino, criticando a desproporcionalidade da medida cautelar em relação a meras palavras, sem violência efetiva."

— Davi Tangerino

**Fonte:** JOTA, <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-davi-tangerino/a-lei-e-a-ordem-quando-convem-a-prisao-de-roberto-jefferson>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Proporcionalidade
- Separação dos Poderes
- Não Antecipação de Pena

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Alexandre de Moraes ao decretar prisão preventiva baseada em ataques verbais e opiniões políticas de Jefferson, sem indícios concretos de violência ou ameaça iminente, pode configurar a proferição de julgamento sendo suspeito na causa, uma vez que foi ofendido pelo réu, além de possivelmente proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais, conforme art. 39, incisos 2 e 5 da Lei 1.079/1950. Violaria também a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV e IX) ao tratar críticas como atentados à democracia, sem prova de incitação efetiva a crimes. Ignoraria o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) ao usar prisão cautelar como punição antecipada. Críticas de Aras e juristas como Tangerino reforçam o abuso, ferindo a proporcionalidade e acumulando poderes investigativos no STF, contrariando a separação de poderes (CF, art. 2º).

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-08/policia-federal-prende-ex-deputado-roberto-jefferson>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alexandre-de-moraes-determina-prisao-do-ex-deputado-roberto-jefferson/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/veja-a-integra-da-decisao-que-embasou-prisao-de-roberto-jefferson/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/350055/roberto-jefferson-e-preso-por-ataques-a-instituicoes>
- **G1**, <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/13/pf-prende-o-ex-deputado-roberto-jefferson-em-decorrencia-do-inquerito-das-milicias-digitais.ghtml>
- **BBC**, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58209461>

## 27. BUSCAS CONTRA SÉRGIO REIS E OTONI DE PAULA POR INCITAR VIOLÊNCIA CONTRA DEMOCRACIA

- **Data do Fato:**

**20/08/2021**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, autorizou, a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), o cumprimento de 29 mandados de busca e apreensão contra o cantor Sérgio Reis, o deputado federal Otoni de Paula (PSC-RJ) e outras oito pessoas. A ação visava investigar incitação à população para praticar atos criminosos e violentos durante manifestações planejadas para 7 de setembro de 2021, incluindo greve de caminhoneiros, com ameaças de invasão ao STF e agressões a autoridades. Moraes determinou também a proibição de aproximação da Praça dos Três Poderes em um raio de 1 km para os investigados (exceto o deputado), bloqueio de contas em redes sociais e de chaves PIX para financiamento. Os mandados foram cumpridos em endereços no DF, SP, RJ, SC, MT, CE e PR. Não há menção a valores financeiros ou prazos específicos além da data das manifestações.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 20/08/2021:*

"O deputado federal Otoni de Paula criticou duramente a decisão, afirmando que não recuaria e qualificando Alexandre de Moraes como tirano. Em vídeo publicado após a busca, ele declarou: "Não vou recuar um milímetro. Esse tirano

"não me calará", vendo a ação como tentativa de intimidação contra opositores e criminalização de manifestações."

— Otoni de Paula

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/brasil/nao-vou-recuar-diz-otoni-de-paula-apos-busca-da-pf-assista/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Direito de Reunião
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Legalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de autorizar buscas e apreensões baseadas em supostas ameaças em manifestações críticas ao STF, sem evidências concretas de violência iminente, pode configurar a proferição de julgamento sendo suspeito na causa, uma vez que a instituição que é membro foi repreendida pelos investigados, além de possivelmente proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais, conforme art. 39, incisos 2 e 5 da Lei 1.079/1950. Violaria também a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV) ao equiparar críticas e convocações a incitação criminosa. Ignoraria o direito de reunião pacífica (CF, art. 5º, XVI), tratando planejamento de atos como ameaça. Afrontaria o devido processo (CF, art. 5º, LIV) com medidas invasivas sem proporcionalidade. Baseado em opiniões críticas, como de Otoni de Paula e Rejane Amarante, que apontam intimidação, enquadra-se na Lei 1.079/1950 como crime de responsabilidade por proferir julgamento em causa que é suspeito, além de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções."

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/20/pf-mandados-stf.ghtml>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/sergio-reis-e-otoni-de-paula-sao-alvo-de-operacao-da-pf-autorizada-por-moraes/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-08/sergio-reis-e-deputado-otoni-de-paula-sao-alvos-de-operacao-da-pf>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/350436/pf-faz-buscas-em-enderecos-ligados-a-sergio-reis-e-otoni-de-paula>
- **ConJur**, <https://www.conjur.com.br/2021-ago-20/alexandre-ordena-buscas-sergio-reis-deputado-bolsonarista>
- **STF Notícias**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-alexandre-de-moraes-determina-busca-e-apreensao-em-enderecos-de-deputado-federal-e-do-cantor-sergio-reis/>

## **28. BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS E DE REDES SOCIAIS DE APOIADORES DE BOLSONARO ANTES DO 7/9**

- **Data do Fato:**

**06/09/2021**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou, entre 4 e 5 de setembro de 2021, a prisão de dois apoiadores de Bolsonaro, Márcio Giovani Nique e Cássio Rodrigues Costa Souza, por ameaças contra ministros do STF via redes sociais, e o bloqueio de contas bancárias, chaves PIX e perfis em redes sociais desses indivíduos. Além disso, ordenou busca e apreensão e bloqueio de contas de Gilmar João Alba, prefeito de Cerro Grande do Sul (RS), e das associações Aprosoja-MT e Aprosoja Brasil, suspeitos de financiar atos antidemocráticos previstos para 7 de setembro de 2021, com uso indevido de recursos públicos como Fethab e Iagro. As medidas, a pedido da PGR, visavam coibir incitação a violência e financiamento de manifestações contra o Estado Democrático de Direito, com restrições em contas até 8 de setembro de 2021, sem valores específicos divulgados na decisão inicial.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 22/09/2021:*

"Os representantes do Twitter criticaram a decisão de Moraes por ordenar o bloqueio total de perfis sem especificar conteúdos ilícitos, argumentando que isso indica desproporcionalidade e pode configurar censura prévia, violando princípios de liberdade de expressão. "Embora as operadoras do Twitter tenham cumprido a

ordem de bloqueio da conta indicada, o Twitter Brasil respeitosamente entende que a medida pode ser, com todo o respeito, desproporcional, e pode até ser um exemplo de censura prévia.””

— Representantes do Twitter Brasil

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/justica/google-e-twitter-apontam-possivel-censura-previa-em-ordens-de-moraes/>

*Em 22/09/2021:*

“O Google questionou a falta de revisão judicial prévia sobre a ilegalidade dos conteúdos e a necessidade de apontar ilícitos específicos para justificar remoções, destacando que a abordagem delegada à PGR e PF pode ferir proporcionalidade. “Ainda assim, embora o objetivo seja prevenir potenciais incitações criminosas que possam ocorrer, seria necessário apontar a ilegalidade que justificaria a remoção de conteúdo já existente.””

— Representantes do Google

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/justica/google-e-twitter-apontam-possivel-censura-previa-em-ordens-de-moraes/>

*Em 08/09/2021:*

“O jornalista Leandro Narloch criticou as ações de Moraes como abusos que alimentam o bolsonarismo, incluindo bloqueios de contas de organizadores de manifestações sem base legal clara, violando devido processo. “Alexandre de Moraes assopra a brasa do bolsonarismo quando mantém inquéritos ilegais, bloqueia a conta de organizadores de passeatas, desmonetiza canais de humor ou prende deputados baseado em esquisitices como o ‘mandado de prisão em flagrante’.””

— Leandro Narloch

**Fonte:** Folha de S.Paulo. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/leandro-narloch/2021/09/abusos-e-ilegalidades-do-stf-dao-forca-ao-bolsonarismo.shtml>

*Em 07/09/2021:*

"Como presidente e parlamentar, Bolsonaro atacou Moraes por ações vistas como excessivas, chamando-o de canalha e afirmando que não cumpriria mais suas decisões, criticando prisões políticas e desrespeito à Constituição. "Não vamos mais admitir que pessoas como Alexandre de Moraes continue a açoitar a nossa democracia e desrespeitar a nossa Constituição.\*\*\*"

— Jair Bolsonaro

**Fonte:** G1. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/07/bolsonaro-ataca-alexandre-de-moraes-e-diz-que-ministro-tem-tempo-para-se-redimir-ou-se-enquadra-ou-pede-para-sair.ghtml>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Proporcionalidade
- Liberdade de Associação
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao ordenar bloqueios de contas bancárias, PIX e perfis sociais sem individualização precisa de condutas ilícitas e sem revisão judicial prévia sobre a ilegalidade, baseado em suspeitas gerais de financiamento de atos, pode configurar procedimento incompatível com o decoro das funções judiciais. Violaria a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV) ao bloquear perfis por ameaças não comprovadamente incitadoras de violência imediata. Afrontaria o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) e presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII) ao impor punições preventivas em massa sem contraditório adequado. Críticas de empresas como Twitter e Google destacam desproporcionalidade e censura prévia, ferindo proporcionalidade. Acumularia poderes investigativos e punitivos, desrespeitando separação de poderes (CF, art. 2º), enquadrar-

se-ia, portanto, no inciso 5 do art. 39 da Lei 1.079/1950 como ato atentatório à honra e dignidade do cargo."

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/alexandre-moraes-determina-prisao-bloqueio-contas-apoiadores-bolsonaro-7-de-setembro/>
- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58466100>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2021-set-06/stf-autoriza-bloqueio-contas-coibir-atos-antidemocraticos/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/06/protestos-7-de-setembro-moraes-stf-manda-prender-bloqueia-contas.htm>

## **29. DETENÇÃO E INTERROGATÓRIO DE JASON MILLER NO AEROPORTO POR MORAES**

○ **Data do Fato:**

**07/09/2021**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou que a Polícia Federal detivesse e interrogasse Jason Miller, ex-assessor de Donald Trump e fundador da rede social Gettr, no Aeroporto Internacional de Brasília, no âmbito do inquérito que investiga atos antidemocráticos e milícias digitais. A ação ocorreu quando Miller embarcava em um voo particular de volta aos EUA, após participar da CPAC Brasil e se reunir com Jair Bolsonaro. Ele foi detido por cerca de três horas, interrogado sobre aliados e financiadores, optou pelo silêncio e foi liberado sem acusações formais. Não houve prazos ou valores especificados na determinação.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 08/09/2021:*

"Miller criticou a detenção como abuso judicial, comparando o STF a uma entidade com poderes excessivos e a PF a uma polícia secreta. Ele afirmou que o interrogatório visava extrair nomes de aliados sem base legal clara, violando liberdades. "Há uma preocupação genuína com essa Gestapo, essa polícia secreta

que trabalha para o Supremo Tribunal", disse, equiparando Moraes a um juiz com poderes de investigador e executor."

— Jason Miller

**Fonte:** BBC Brasil, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58495924>

*Em 08/09/2021:*

"Bannon, aliado de Trump, condenou a ação como parte de uma agenda política contra conservadores, acusando o STF de parcialidade. Ele destacou a detenção como tentativa de intimidar apoiadores de Bolsonaro. "Eles são todos de esquerda, que soltaram da prisão um criminoso marxista transnacional para tentar derrotar o nacional-populista Bolsonaro", criticou, referindo-se à liberação de Lula e implicando Moraes em viés ideológico."

— Steve Bannon

**Fonte:** BBC Brasil, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58495924>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Liberdade de Locomoção
- Legalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A determinação de detenção e interrogatório de um estrangeiro sem indícios concretos de crime, baseado em inquérito amplo sobre atos antidemocráticos, pode configurar como conduta incompatível com o decoro judicial, pois acumula funções de juiz e investigador, ferindo a separação de poderes (CF, art. 2º) e o sistema acusatório. Como criticado por Miller e Bannon, equiparar-se-ia a perseguição política, violando a liberdade de expressão

(CF, art. 5º, IV) ao segmento de conservadores sem prova de ameaça real. Afrontaria o devido processo (CF, art. 5º, LIV) por detenção arbitrária sem acusação formal, enquadrando-se na Lei 1.079/1950 como crime de responsabilidade ao realizar ato que compromete a honra e dignidade do cargo, uma vez que sugere viés ideológico de suas ações."

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/07/pf-ouve-ex-assessor-de-trump-em-inquerito-que-investiga-atos-antidemocraticos.ghtml>
- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58495924>
- **Correio Braziliense**, <https://www.correobraziliense.com.br/politica/2021/09/4948156-ex-braco-direito-de-trump-e-detido-pela-pf-no-aeroporto-de-brasilia.html>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/brasil/moraes-manda-pf-deter-ex-conselheiro-de-trump-no-aeroporto-de-brasilia/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/jason-miller-trump-alvo-moraes/>

## **30. POSTURA DE MORAES PÓS-7 DE SETEMBRO ACIRRA CRISE COM O EXECUTIVO**

○ **Data do Fato:**

**08/09/2021**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 8 de setembro de 2021, após as manifestações de 7 de Setembro onde o presidente Jair Bolsonaro atacou diretamente Alexandre de Moraes, chamando-o de 'canalha' e afirmando que não cumpriria mais suas decisões judiciais, o ministro não revisou suas posições. Esse silêncio foi interpretada por críticos como um confronto direto com o Chefe do Executivo, extrapolando o papel judicial e ingressando na arena política, o que agravou a crise institucional. Não houve provocação formal específica nesse dia, mas a tensão decorreu das decisões anteriores de Moraes em inquéritos como o das fake news. No dia seguinte, 9 de setembro, mediado por Michel Temer, Bolsonaro conversou por telefone com Moraes para pacificar a situação, resultando na publicação da 'Declaração à Nação' por Bolsonaro, onde ele alegou não ter intenção de agredir os Poderes. Posteriormente, Bolsonaro afirmou que um acordo foi feito nessa conversa para encerrar

inquéritos, mas que Moraes não o cumpriu. Não foram especificados valores ou prazos no contexto imediato.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 07/06/2022:*

"Bolsonaro criticou a postura de Moraes, alegando que após a conversa mediada por Temer, um acordo foi feito para que o ministro encerrasse inquéritos e baixasse a tensão, mas que isso não foi cumprido. Ele afirmou que Moraes 'não cumpriu uma só das coisas que combinamos', sugerindo uma quebra de confiança que perpetuou a crise. "Logicamente não gravei essa conversa, questão de ética, jamais faria isso. Mas o senhor Alexandre de Moraes não cumpriu uma só das coisas que combinamos." Essa opinião reflete a visão de que Moraes agiu de forma política e não judicial."

— Jair Bolsonaro

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/bolsonaro-diz-que-moraes-descumpriu-acordo-para-que-ele-assinasse-carta-a-nacao/>

*Em 08/09/2021:*

"O parlamentar criticou a inflexibilidade de Moraes, descrevendo-o como alguém sem capacidade de recuo, o que agravaria a crise institucional. Ele afirmou que Moraes é 'um homem equivocado convicto de que está certo, nada mais perigoso que um homem assim. É um trem desgovernado.' Essa manifestação destaca como a postura rígida do ministro contribui para o confronto com outros poderes."

— José Medeiros

**Fonte:** X Post by José Medeiros. <https://x.com/JoseMedeirosMT/status/1435594522139009029>

*Em 07/06/2022:*

"Temer desmentiu a existência de um acordo condicionante com Moraes, afirmando que não houve combinados específicos para a publicação da carta, contrariando a narrativa de Bolsonaro. Ele disse: 'Não houve condicionantes.' Essa posição indireta critica a interpretação de Moraes como descumpridor, mas reforça que a pacificação foi institucional, sem promessas quebradas."

— Michel Temer

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/temer-desmente-bolsonaro-sobre-acordo-com-moraes/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Harmonia entre os Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A postura rígida de Moraes, interpretada como confronto político com o Executivo, pode configurar exercício de atividade político-partidária (inciso 3), ao adentrar debates públicos e institucionais de forma que sugere alinhamento ideológico contra o governo, violando a imparcialidade esperada de um magistrado. Além disso, procederia de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções (inciso 5), ao manter uma posição que acirra crises institucionais sem recuo, como criticado por Bolsonaro e Medeiros, fere também, em tese, a harmonia dos Poderes (CF, art. 2º) e a neutralidade judicial. Baseado na Lei 1.079/1950, essa conduta extrapola o papel judiciário, configurando-se possivelmente como crimes de responsabilidade por exercer atividade político-partidária e procedendo de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções."

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/na-companhia-de-temer-bolsonaro-fala-por-telefone-com-alexandre-de-moraes/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/bolsonaro-diz-que-moraes-descumpriu-acordo-para-que-ele-assinasse-carta-a-nacao/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/09/bolsonaro-conversa-com-moraes-em-telefona-ma-mediado-por-temer.shtml>

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/09/temer-intermediou-contato-telefonico-entre-bolsonaro-e-alexandre-de-moraes.ghtml>
- **O Globo**, <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/06/mesmo-apos-ser-desmentido-por-temer-bolsonaro-diz-ter-feito-acordo-com-moraes-para-encerrar-inquerito.ghtml>

## 31. SUSPENSÃO DE PERFIS E BLOQUEIO DE MONETIZAÇÃO DE ALLAN DOS SANTOS

- **Data do Fato:**

**21/10/2021**

- **Narrativa dos Fatos**

"O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a prisão preventiva do blogueiro Allan dos Santos, a extração dele dos EUA, o bloqueio de contas bancárias e a suspensão de repasses de monetização de conteúdos em plataformas sociais. A decisão ocorreu no inquérito das fake news, a pedido da Polícia Federal, alegando que Santos usava redes para disseminar conteúdos criminosos, atacar instituições e financiar organização criminal. A medida visava interromper discursos de ódio e incitação. A decisão foi proferida em 05/10/2021 e tornada pública em 21/10/2021, levando à suspensão de perfis em plataformas como Twitter em novembro. Não foram especificados prazos ou valores iniciais."

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 26/12/2021:*

"Allan dos Santos criticou a decisão como violação aos direitos humanos e censura, pedindo a prisão de Moraes em texto publicado, afirmando que a conduta criava uma atmosfera criminosa nas instituições e que investigações revelariam mais irregularidades. Ele questionou a impunidade, dizendo "Por que ninguém prende Alexandre de Moraes?", e acusou o ministro de crimes evidentes que demandam ação imediata."

— Allan dos Santos

**Fonte:** DCM, <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/allan-dos-santos-alexandre-de-moraes/>

*Em 07/12/2021:*

"André Pedroso, então pré-candidato a deputado federal, criticou a ordem como perseguição política, destacando que a Interpol não cumpriu o mandado por considerá-lo político, afirmando "o feitiço virou contra o feiticeiro", sugerindo que as ações de Moraes se voltaram contra ele próprio ao expor irregularidades."

— André Pedroso

**Fonte:** X. <https://x.com/andrepedrosobr/status/1468367695657771011>

*Em 10/12/2021:*

"A equipe jurídica do Terça Livre denunciou Moraes à OEA por violação à liberdade de imprensa e censura, argumentando que o bloqueio de contas impede o funcionamento do site e deixa colaboradores sem salários, citando jurisprudência da CIDH contra fechamentos de mídia, e afirmando que recursos internos estão exauridos pois o STF é o violador, "verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas" - invertendo a acusação de Moraes."

— Equipe jurídica do Terça Livre

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/allan-dos-santos-denuncia-alexandre-de-moraes-na-oca/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**
  - Liberdade de Expressão
  - Liberdade de Imprensa
  - Devido Processo Legal
  - Separação dos Poderes
  - Ampla Defesa e Contraditório
  - Legalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôrro de suas funções

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em determinar suspensões de perfis e bloqueios de monetização com alcance extraterritorial, sem processo regular e baseado em indícios amplos, pode configurar procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais, conforme Lei 1.079/1950. Baseado nos fatos, como a não cooperação da Interpol e EUA por verem perseguição política, e opiniões críticas de Allan dos Santos e equipe do Terça Livre que apontam censura prévia, violaria art. 5º, IV, IX e 220 da CF (liberdade de expressão e imprensa). Acumularia também papéis de investigador e juiz, ferindo art. 2º da CF (separação de poderes), e ignoraria o devido processo (art. 5º, LIV), equiparando, em tese, crítica a crime sem prova concreta."

○ **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=475200&ori=1>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/21/moraes-bloqueia-contas-de-allan-dos-santos-e-impede-repassagem-de-verba-publica.ghtml>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-07/moraes-determina-multa-de-r-73-milhoes-blogueiro-allan-dos-santos>

## **32. BLOQUEIO NACIONAL DO TELEGRAM E MULTAS DE R\$100 MIL/DIA A USUÁRIOS**

○ **Data do Fato:**

**18/03/2022**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 17 de março de 2022, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a suspensão completa e integral do funcionamento do Telegram no Brasil, decisão tornada pública em 18 de março, atendendo a pedido da Polícia Federal que apontou o descumprimento reiterado de ordens judiciais pela plataforma, incluindo o bloqueio de perfis ligados ao blogueiro Allan dos Santos, investigado por disseminação de fake news. A decisão aplicou-se a todos os usuários no território nacional, ordenando que provedores de internet, Apple e Google bloqueassem o acesso e removessem o app de suas lojas, com multa diária de R\$500 mil para as empresas em caso de descumprimento e R\$100 mil por dia para pessoas físicas ou jurídicas que usassem subterfúgios tecnológicos, como VPNs.

para acessar o app. O bloqueio foi revogado em 20 de março após o Telegram cumprir as determinações, incluindo indicação de representante no Brasil e bloqueio de perfis.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 20/03/2022:*

"O senador criticou a decisão como arbitrária e precipitada, suprimindo instâncias inferiores e repetindo atitudes ilegais como no inquérito das fake news. "O ministro Alexandre de Moraes não poderia ter bloqueado o Telegram sem ser provocado pela polícia federal, o que agora se fica sabendo.""

— Lasier Martins

**Fonte:** X Post. <https://x.com/lasiermartins/status/1505592682365730820>

*Em 19/03/2022:*

"O parlamentar acusou a decisão de atacar direitos e garantias, representando autoritarismo. "Essa decisão absurda de Alexandre de Moraes, tirando o Telegram do ar, representa a ideia autoritária.""

— Deputado Sanderson

**Fonte:** X Post. <https://x.com/DepSanderson/status/1505142953521696770>

*Em 18/03/2022:*

"O jornalista classificou a decisão como absurda, autoritária e inconstitucional, envergonhando o Brasil internacionalmente. "O ministro Alexandre de Moraes envergonha internacionalmente o Brasil com a decisão absurda, autoritária e inconstitucional.""

— Jorge Serrão

**Fonte:** X Post. <https://x.com/alertatotal/status/1504944281223680007>

*Em 19/03/2022:*

"A advogada especialista em direito digital apontou que a decisão antecipa julgamento pendente no STF e viola o Marco Civil da Internet, que não autoriza suspensão de apps de mensagens. "Nesse caso, o ministro Alexandre de Moraes

pediu vista dos autos durante o julgamento ocorrido em maio de 2020, não havendo continuidade até hoje. E agora, por meio de uma decisão pessoal, ele determina o bloqueio do aplicativo.””

— Isabela Pompilio

**Fonte:** O Globo, <https://oglobo.globo.com/politica/juristas-divergem-sobre-bloqueio-do-telegram-determinado-por-moraes-1-25439354>

*Em 18/03/2022:*

”O deputado federal criticou a medida como destemperada e autoritária. ”É uma medida destemperada e autoritária!“”

— Alexis Fonteyne

**Fonte:** X Post, <https://x.com/AlexisFonteyne/status/1504907168490958857>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal
- Imparcialidade
- Segurança Jurídica
- Direito à Informação

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôr de suas funções

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao determinar o bloqueio nacional do Telegram, afetando milhões de usuários sem individualização ou proporcionalidade, e impondo multas por acesso via VPNs, pode ser vista como incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais (inciso 5). Viola também, em tese, princípios como liberdade de expressão e proporcionalidade da CF/88, art. 5º, IV e IX, conforme críticas de juristas como Isabela Pompilio, que aponta ausência de base legal no Marco Civil da Internet, e opiniões de

parlamentares como Lasier Martins, destacando arbítrio e repetição de atitudes ilegais, enquadrando-se no art. 39, 5, da Lei 1.079/1950, por proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôr de suas funções ao promover censura generalizada.

○ **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-alexandre-de-moraes-da-prazo-para-telegram-cumprir-integralmente-determinacoes-do-stf/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/alexandre-de-moraes-determina-bloqueio-do-telegram-no-brasil/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-03/ministro-do-stf-determina-bloqueio-do-telegram-no-brasil>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/bloqueio-do-telegram-o-que-ha-de-errado-na-decisao-de-moraes/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/18/moraes-determina-bloqueio-do-aplicativo-de-mensagens-telegram-em-todo-o-brasil.ghtml>
- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60801662>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/361942/alexandre-de-moraes-revoga-ordem-de-bloqueio-do-telegram>
- **JOTA**, <https://www.jota.info/stf/do-supremo/alexandre-de-moraes-determina-o-bloqueio-do-telegram-no-brasil>
- **ConJur**, <https://www.conjur.com.br/2022-mar-18/alexandre-moraes-ordena-bloqueio-aplicativo-telegram/>

### **33. VOTA PELA CONDENAÇÃO DE SILVEIRA SENDO VÍTIMA E RELATOR DO CASO**

○ **Data do Fato:**

**20/04/2022**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 20 de abril de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Penal 1044 contra o deputado federal Daniel Silveira (PTB-RJ), acusado de coação no curso do processo e tentativa de impedir o livre exercício dos Poderes da União, com base em vídeos onde ameaçou ministros do STF, incluindo Alexandre de Moraes. Moraes, relator do caso e uma das vítimas das ameaças, votou pela condenação de Silveira a 8 anos e 9 meses de prisão em regime inicial fechado, perda do mandato parlamentar, suspensão dos direitos políticos e multa de aproximadamente R\$ 212 mil. A provocação partiu da Procuradoria-Geral da República em fevereiro de 2021, após prisão em flagrante determinada por Moraes. O plenário do STF aprovou a condenação por 10 votos a 1, com

divergência apenas do ministro Kassio Nunes Marques. Não houve prazos adicionais ou valores além da multa fixados na sentença inicial.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 01/04/2022:*

"A deputada e jurista criticou a conduta de Moraes no caso Silveira, apontando que ele age além dos limites legais e mistura situações para justificar decisões, o que compromete a imparcialidade. "Ele mistura situações para fazer o que entende que deve fazer. O problema é que a lei não permite que ele faça o que ele faz"."

— Janaína Paschoal

**Fonte:** YouTube, <https://www.youtube.com/watch?v=LzvTOfByD0M>

*Em 31/03/2022:*

"O procurador e professor de Direito Constitucional questionou o enquadramento forçado de delitos para justificar medidas contra Silveira, sugerindo abuso e falta de imparcialidade. "Em primeiro lugar, houve um enquadramento forçado em delitos contra a Segurança Nacional a fim de contornar o fato de que o Código de Processo Penal só admite as medidas cautelares mais severas mais graves.""

— André Borges Uliano

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/para-juristas-decisoes-de-alexandre-de-moraes-no-caso-daniel-silveira-sao-inconstitucionais/>

*Em 31/03/2022:*

"O advogado criminalista criticou as medidas como manobras sem base legal, indicando conduta suspeita de Moraes. "A aplicação dessas medidas em um processo criminal é uma manobra, uma novidade total. Essas decisões têm sido tomadas ao arrepio do Código de Processo Penal.""

— Geraldino Santos Nunes Júnior

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/para-juristas-decisoes-de-alexandre-de-moraes-no-caso-daniel-silveira-sao-inconstitucionais/>

*Em 26/02/2021:*

"Em coautoria, o jurista destacou a decisão insólita de Moraes, vítima no caso, o que gera suspeição. "A insólita decisão do ministro Alexandre de Moraes (também vítima dos crimes contra a honra perpetrados) de determinar a prisão em flagrante gerou intenso debate.""

— Lenio Luiz Streck

**Fonte:** Conjur. <https://www.conjur.com.br/2021-fev-26/limite-penal-prisao-deputado-daniel-silveira-paradoxos-processuais/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Separação dos Poderes
- Juiz Natural
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em votar pela condenação de Silveira, sendo ele próprio vítima das ameaças e relator do caso, configura proferir julgamento quando suspeito na causa, conforme o art. 254 do CPP, que prevê suspeição por inimizade ou ofensa pessoal. Baseado nos fatos, opiniões de juristas como Paschoal e Uliano destacam abuso e enquadramento forçado, violando a imparcialidade (CF, art. 5º, XXXVII e LIII). Isso enquadra-se no crime de responsabilidade da Lei 1.079/1950, pois compromete a honra e decoro judicial, acumulando funções de acusador e juiz, ferindo o sistema acusatório.

- **Fontes e Referências:**

- **Portal STF**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-04/supremo-condena-deputado-federal-daniel-silveira>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/veja-como-votou-cada-ministro-do-stf-na-condenacao-de-daniel-silveira/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/04/20/relator-alexandre-de-moraes-vota-no-stf-pela-condenacao-do-deputado-daniel-silveira.ghtml>

- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/364302/com-placar-de-10-a-1-stf-condena-deputado-daniel-silveira>

## 34. MORAES MULTA E BLOQUEIA BENS DE DANIEL SILVEIRA EM R\$ 405 MIL

- **Data do Fato:**

**03/05/2022**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 3 de maio de 2022, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a aplicação de multa de R\$ 405 mil ao deputado federal Daniel Silveira (PTB-RJ) por violações às medidas cautelares impostas pela Corte, incluindo o não uso de tornozeleira eletrônica, participação em eventos públicos e concessão de entrevistas sem autorização. A decisão também ordenou o bloqueio imediato de contas bancárias e ativos financeiros de Silveira para garantir o pagamento da multa, além de autorizar o desconto de até 25% de seu salário como deputado até a quitação total. Silveira foi obrigado a apresentar-se em 24 horas para instalação de nova tornozeleira, sob pena de multa diária adicional de R\$ 15 mil. As medidas foram mantidas apesar do indulto presidencial concedido por Jair Bolsonaro em 21 de abril de 2022, após condenação de Silveira a 8 anos e 9 meses de prisão por ameaças ao STF e ataques ao Estado Democrático de Direito. A provocação partiu de manifestação da PGR, que defendeu a manutenção das restrições, aplicando-se exclusivamente a Silveira, sem prazos específicos além do imediato para cumprimento.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 03/05/2022:*

"A advogada e comentarista política criticou a imposição da multa por Moraes, classificando-a como ilicitude e expressando tristeza ao ver pessoas comemorando violações jurídicas, argumentando que isso revela ausência de caráter e submissão a abusos. "Sinto muito por vocês que comemoram ilicitudes.""

— Fabiana Barroso

**Fonte:** X Post. <https://x.com/fabifbbr/status/1521617040074842113>

*Em 04/05/2022:*

"O deputado estadual criticou a decisão de Moraes como um ato arbitrário que ignora o indulto presidencial, acusando o STF de rasgar a Constituição ao manter restrições e impor multa excessiva. "O Supremo Tribunal Federal mais uma vez rasgou a nossa constituição, agora, ignorando um indulto presidencial.\*\*\*"

— Douglas Gomes

**Fonte:** X Post. <https://x.com/rjdouglasgomes/status/1521644903989665814>

*Em 03/05/2022:*

"O jornalista acusou Moraes de ignorar o indulto concedido por Bolsonaro, qualificando a multa como uma afronta à decisão presidencial e pedindo ação do Senado para conter o que vê como excesso judicial. "Alexandre de Moraes ignorou decisão de Bolsonaro.\*\*\*"

— Guilherme Fiúza

**Fonte:** Jovem Pan. <https://jovempan.com.br/programas/os-pingos-nos-is/ifiúza-diz-que-alexandre-de-moraes-ignorou-decisão-de-bolsonaro-e-pede-acao-do-senado.html>

*Em 09/05/2022:*

"O advogado de defesa de Silveira recorreu da multa, argumentando que ela coloca em risco a sobrevivência do deputado e deve ser anulada pelo indulto, que extingue a punibilidade, criticando o bloqueio de bens como desproporcional. "Coloca em risco a sobrevivência do deputado.\*\*\*"

— Paulo Faria

**Fonte:** Carta Capital. <https://www.cartacapital.com.br/politica/defesa-de-daniel-silveira-recorre-de-multa-coloca-em-risco-a-sobrevivencia-do-deputado/>

#### ○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Separação dos Poderes
- Liberdade de Expressão
- Imparcialidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao impor multa e bloqueio de bens ignorando o indulto presidencial pode indicar atividade político-partidária (inciso 3), pois parece alinhada a interesses contra opositores do governo anterior, ferindo a neutralidade judicial prevista na CF/88, art. 95, bem como impondo censura prévia, dado que proibiu o deputado de dar entrevistas. Além disso, a medida excessiva e desproporcional, com bloqueio integral de contas e desconto salarial, sem plena consideração ao perdão gracioso, procede de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções (inciso 5), conforme Lei 1.079/1950, art. 39, apontando ilicitude e risco à sobrevivência, violando princípios como proporcionalidade e devido processo.

- **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/alexandre-de-moraes-impoe-multa-de-r-405-mil-e-bloqueia-contas-de-silveira/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-determina-multa-de-r-405-mil-a-daniel-silveira/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-05/deputado-daniel-silveira-se-recusa-usar-tornozeleira-eletronica>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/365187/moraes-multa-daniel-silveira-em-r-405-mil-por-descumprir-cautelares>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/moraes-aplica-multa-de-r-405-mil-a-daniel-silveira-por-falta-de-tornozeleira/>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2022-mai-06/base-ordem-stf-18-mil-silveira-sao-bloqueados/>

## **35. MORAES BLOQUEIA PERFIS DO PCO; PLENÁRIO MANTÉM DECISÃO EM 11/11/2022**

- **Data do Fato:**

**02/06/2022**

### ○ **Narrativa dos Fatos**

Em 2 de junho de 2022, no Inquérito das Fake News, o ministro Alexandre de Moraes determinou o bloqueio imediato das contas oficiais do Partido da Causa Operária (PCO) em Twitter, Instagram, Facebook, YouTube, TikTok e Telegram. A medida baseou-se em postagens do partido pedindo a dissolução do STF e imputando ilícitos a seus ministros. Em decisão posterior, Moraes fixou prazo de 24 horas para cumprimento e multa diária de R\$ 20 mil em caso de descumprimento. As plataformas e o próprio partido recorreram, alegando vaguidade e desproporcionalidade. Em sessão virtual encerrada em 11 de novembro de 2022, o plenário do STF, por maioria, manteve o bloqueio, registrando votos vencidos de Nunes Marques e André Mendonça. Segundo notas oficiais do STF, também se apontaram indícios de uso de recursos públicos para impulsão de conteúdo ilícito. Em fevereiro de 2023, Moraes autorizou o desbloqueio das redes do PCO. Não houve condenação penal; a ordem teve caráter cautelar e abrangeu a integralidade dos perfis, sem lista exaustiva de conteúdos específicos, aplicando-se ao partido político regularmente registrado no TSE.

### ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 14/11/2022:*

"No julgamento em plenário virtual, o ministro Nunes Marques entendeu que a medida atingiu a liberdade de expressão e configura censura prévia, defendendo a necessidade de individualização de conteúdos: 'a medida contraria a garantia da liberdade de expressão e configura censura prévia'. A crítica sustenta que o bloqueio integral de perfis extrapola a restrição necessária e proporcional para coibir eventuais ilícitos."

— Min. Nunes Marques (voto vencido)

**Fonte:** STF Notícias. <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-mantem-bloqueio-de-contas-do-pco-nas-redes-sociais/>

*Em 22/06/2022:*

"Em manifestação ao STF, a plataforma pediu a reconsideração do bloqueio integral das contas do PCO 'a fim de evitar censura prévia'. A empresa argumentou

que ordens amplas, sem delimitação de conteúdos ou prazos, afetam desproporcionalmente a liberdade de expressão e o debate político."

— TikTok

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/justica/tiktok-diz-que-bloqueio-ao-pco-fere-liberdade-de-expressao/>

*Em 21/02/2023:*

"Ao recorrer, o Google afirmou que a derrubada do canal do PCO sem indicação de conteúdos específicos e com impedimento de novas publicações configura 'censura prévia'. Defendeu que a remoção deve ser individualizada e vinculada a conteúdo ilícito identificado, em consonância com o art. 19 do Marco Civil."

— Google/YouTube

**Fonte:** VEJA. <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/google-diz-haver-censura-previa-em-derrubada-de-canal-do-pco-por-moraes/>

*Em 19/11/2022:*

"Em petição, a empresa questionou a abrangência e a duração da ordem, destacando o calendário eleitoral e a possibilidade de propaganda em redes sociais, e indagou se o bloqueio alcançava 'a integralidade das contas e páginas'. A manifestação sugere preocupação com vagueza e impacto desproporcional sobre comunicação política lícita."

— Facebook (Meta)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/redes-sociais-se-unem-contra-censura-do-stf-contra-pco/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**
  - Liberdade de Expressão
  - Imparcialidade
  - Devido Processo Legal
  - Ampla Defesa e Contraditório
  - Publicidade dos Atos Processuais
  - Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, itens 3 e 5, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A ordem de bloqueio integral e cautelar de todas as contas do PCO, sem individualização de publicações, afetou diretamente a atuação de um partido político registrado, incidindo sobre comunicação corrente e futura (caracterização de censura prévia apontada por plataformas e voto vencido). Tal extensão e vagueza, especialmente em período pré-eleitoral, podem ser interpretadas como interferência indevida na atividade político-partidária (item 3), ao restringir, de forma ampla, a expressão e a propaganda lícitas do partido. Ademais, a adoção de medida máxima sem delimitação clara de conteúdo e prazo, diante de alternativas menos gravosas (remoções específicas), pode ser qualificada como procedimento incompatível com o decoro funcional (item 5), por afrontar princípios constitucionais de liberdade de expressão, proporcionalidade e devido processo, conforme críticas registradas nas fontes citadas.

○ **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministro-alexandre-de-moraes-suspende-contas-do-pco-nas-redes-sociais/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alexandre-de-moraes-mantem-bloqueio-de-redes-sociais-do-pco/>
- **VEJA**, <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/moraes-da-24h-para-redes-sociais-bloquearem-perfis-do-pco-e-estipula-multa/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/stf-mantem-bloqueio-de-perfis-do-pco-em-redes-sociais/>
- **Migalhas – 02/06/2022**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/367384/stf-alexandre-de-moraes-suspende-contas-do-pco-nas-redes-sociais>
- **VEJA – 28/02/2023**, <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/moraes-manda-reativar-redes-sociais-de-partido-de-extrema-esquerda/>

## **36. MORAES AUTORIZA BUSCAS CONTRA EMPRESÁRIOS POR MENSAGENS GOLPISTAS NO WHATSAPP**

○ **Data do Fato:**

**19/08/2022**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, autorizou, a pedido da Polícia Federal baseado em reportagem do portal Metrópoles sobre trocas de mensagens em grupo de WhatsApp, operação com mandados de busca e apreensão, quebra de sigilo bancário e telemático, e bloqueio de redes sociais contra oito empresários bolsonaristas (Luciano Hang, Afrânio Barreira Filho, Ivan Wrobel, José Isaac Peres, José Koury, Luiz André Tissot, Marco Aurélio Raymundo e Meyer Joseph Nigri) por supostamente defenderem golpe de Estado caso Lula vencesse as eleições de 2022. A provocação inicial veio de notícia-crime apresentada por entidades de juristas de esquerda em 18/08/2022, solicitando inclusão no inquérito das milícias digitais (Inq 4874). A operação foi realizada em 23/08/2022 em endereços nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Ceará. Não houve notificação prévia à PGR, que tomou conhecimento apenas no dia da operação. Os autos estavam em sigilo, e as medidas visavam elucidar organização criminosa atentatória à democracia, sem prazos ou valores financeiros especificados na decisão inicial.

#### ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 23/08/2022:*

"O Procurador-Geral da República criticou a falta de notificação prévia à PGR sobre a decisão, destacando que tomou conhecimento apenas no dia da operação, o que contraria procedimentos usuais. "Os autos ainda não foram remetidos à PGR para ciência formal da decisão do dia 19 de agosto, que determinou as diligências cumpridas nesta manhã", afirmou Aras, sugerindo irregularidade no processo."

— Augusto Aras

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2022/moraes-autoriza-operacao-da-pf-contra-empresarios-que-teriam-defendido-golpe-em-mensagens/>

*Em 31/01/2023:*

"O professor de direito da USP criticou a operação como excesso de poderes de Moraes, argumentando que decisões como essa contra empresários por mensagens privadas representam abusos. "Moraes autorizou a operação contra empresários bolsonaristas em agosto de 2022", destacando que o ministro se excedeu gravemente ao criminalizar opiniões em grupos fechados."

— Rafael Mafei

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64464312>

*Em 26/09/2022:*

"Delegados aposentados da PF acionaram a PGR contra Moraes, alegando abuso de autoridade na operação contra empresários. Eles pediram investigação, criticando a criminalização de mensagens privadas sem indícios concretos de crime. "Abuso de autoridade em operação contra empresários", afirmaram, apontando violação à liberdade de expressão."

— Grupo de Delegados Aposentados da PF

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/justica/delegados-aposentados-da-pf-acionam-pgr-contra-moraes/>

*Em 25/08/2022:*

"A constitucionalista criticou a decisão por basear-se unicamente em reportagem, sem diligências prévias, configurando violação ao devido processo. "Só falas de empresários bolsonaristas sobre golpe não indicam crimes", disse, enfatizando que mensagens não caracterizam incitação sem atos concretos."

— Vera Chemim

**Fonte:** Folha de S.Paulo. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/so-falas-de-empresarios-bolsonaristas-sobre-golpe-nao-indicam-crimes-dizem-especialistas.shtml>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Inviolabilidade da Privacidade
- Devido Processo Legal
- Legalidade
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrre de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em autorizar operação baseada apenas em reportagem sobre mensagens privadas, sem notificação à PGR e sem indícios concretos de crime além de opiniões, pode configurar exercício de atividade político-partidária (inciso 3), ao interferir no processo eleitoral intimidando apoiadores de candidato, e proceder de modo incompatível com o decoro das funções (inciso 5), ao acumular papéis de investigador e juiz, violando a Constituição Federal (arts. 5º, IV, X, LIV; art. 2º). Críticas de Aras e juristas reforçam abuso de autoridade, enquadrando-se na Lei 1.079/1950 como atentado à independência dos poderes e à liberdade de expressão.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2022/moraes-autoriza-operacao-da-pf-contra-empresarios-que-teriam-defendido-golpe-em-mensagens/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-autorizou-operacao-contra-empresarios-baseado-em-conversas-de-whatsapp/>
- **STF**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=493131&ori=1>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/moraes-teve-reportagem-como-única-base-para-decisão-contra-empresários-bolsonaristas.shtml>
- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62653680>

## **37. TSE EMITE 42 DECISÕES PRÓ-LULA E 6 PRÓ-BOLSONARO EM FAKE NEWS**

○ **Data do Fato:**

**14/10/2022**

○ **Narrativa dos Fatos**

Como presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o ministro Alexandre de Moraes supervisionou decisões judiciais relacionadas a denúncias de disseminação de fake news durante a campanha eleitoral de 2022. Até 14 de outubro de 2022, o TSE concedeu pelo menos 42 decisões favoráveis à campanha de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), determinando a remoção de conteúdos negativos, como vídeos associando Lula ao crime organizado PCC, alegações de apoio a invasões de igrejas, perseguição a cristãos, incentivo ao uso de drogas e manipulações de premissas verdadeiras para conclusões falsas. Em contraste, apenas 6 decisões foram favoráveis à campanha de Jair Bolsonaro

(PL), incluindo a remoção de propaganda associando-o ao canibalismo. As provocações partiram principalmente das equipes jurídicas das campanhas: a de Lula apresentou 64 ações, enquanto a de Bolsonaro apresentou 7. As decisões visavam combater a desinformação, com Moraes destacando a 'segunda geração' de desinformação, envolvendo manipulação em mídias tradicionais e redes sociais, sem especificação de valores financeiros ou prazos além da remoção imediata dos conteúdos.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 14/10/2022:*

"O ex-presidente Jair Bolsonaro criticou o TSE e Alexandre de Moraes por decisões que, em sua visão, demonstram parcialidade em favor de Lula, especialmente ao impedir investigações sobre institutos de pesquisa que supostamente mentem para beneficiar o adversário. Ele argumentou que isso arrasta votos para Lula ao criar a ilusão de vitória inevitável. "Começaram aí o Cade e a PF a investigar institutos de pesquisa. O que ele [Moraes] fez? Não pode investigar. Ou seja, institutos vão continuar mentindo, e nessas mentiras quantos votos não arrastam para o outro lado? Geralmente, vota em quem tá ganhando, 3 milhões, 4 milhões de votos.\*\*\*"

— Jair Bolsonaro

**Fonte:** Folha de S.Paulo, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-atendeu-lula-37-vezes-e-bolsonaro-6-em-acoes-sobre-fake-news.shtml>

*Em 28/10/2022:*

"O jornalista Mario Sabino destacou que decisões do TSE, como na questão das inserções, criam a percepção de favoritismo a Lula, descrevendo-as como desastradas e golpistas, mas eficazes para remover opositores como Roberto Jefferson. "A história das inserções, p.e., foi desastrada, até golpista, mas ajudou a tirar da frente Jefferson e ainda ter passado a impressão de que o TSE favorece Lula.\*\*\*"

— Mario Sabino

**Fonte:** X de Mario Sabino, <https://x.com/mariosabinof/status/1586130669012668416>

- **Princípios Constitucionais Violados:**
  - Imparcialidade
  - Igualdade
  - Liberdade de Expressão
  - Devido Processo Legal
  - Separação dos Poderes
  - Probidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

O desequilíbrio nas decisões do TSE, com 42 favoráveis a Lula e apenas 6 a Bolsonaro, sugere parcialidade de Moraes como presidente, especialmente considerando críticas de Bolsonaro e outros de que ele age para beneficiar Lula, um aliado percebido em contexto político. Isso configura suspeição na causa (inciso 2), violando a imparcialidade judicial (CF, art. 95, I), ao proferir julgamentos com aparente viés. Ademais, tal conduta é incompatível com o decoro das funções (inciso 5), ferindo princípios de igualdade (CF, art. 5º) e liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV), como ao remover conteúdos seletivamente, comprometendo a isonomia eleitoral e a confiança no Judiciário, conforme Lei 1.079/1950.

- **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-decisoes-favoraveis-a-lula-e-6-a-bolsonaro-em-casos-de-fake-news/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/tse-atendeu-lula-37-vezes-e-bolsonaro-6-em-acoes-sobre-fake-news.shtml>
- **YouTube - CNN Brasil**, <https://www.youtube.com/watch?v=5PhhidPcp0w>
- **TSE**, <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/tse-determina-retirada-de-propagandas-ofensivas-a-bolsonaro-e-a-lula>

## 38. TSE DE MORAES CENSURA JOVEM PAN DE CITAR LULA SOB MULTA DIÁRIA DE R\$ 25 MIL

- **Data do Fato:**

**17/10/2022**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 19 de outubro de 2022, atuando como presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o ministro Alexandre de Moraes formou maioria de 4 a 3 para acolher pedido da coligação de Luiz Inácio Lula da Silva e determinou que a Jovem Pan, seus apresentadores e comentaristas se abstivessem de mencionar a condenação criminal anulada de Lula, usar expressões como “ex-presidiário” ou associá-lo a crime organizado. Fixou-se multa diária de R\$ 25.000 por descumprimento, além da concessão de três direitos de resposta à campanha petista a serem exibidos em até dois dias, com as mesmas condições de realce dos programas alvo (Morning Show e Os Pingos nos Is). A decisão, que tramitou no plenário virtual, incluiu ordem de remoção de conteúdos passados e advertiu contra novas publicações consideradas “inverídicas” sobre o candidato. A emissora reagiu com editorial denunciando “censura prévia” e passou a exibir tarja “CENSURADA” em seu logotipo; associações de imprensa como a ABERT repudiaram a medida do TSE, alegando violação da liberdade de imprensa.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 19/10/2022:*

""Há uma previsão de que a emissora vá cometer delitos e já se impõe que ela, de antemão, se abstenha", disse a advogada, qualificando a ordem como censura preventiva que fere a liberdade de imprensa e o debate eleitoral."

— Gisele Soares

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/especialistas-criticam-decisao-do-tse-contra-jovem-pan/>

*Em 19/10/2022:*

"A constitucionalista avaliou que a decisão "atropelou o direito constitucional de comunicação" e excedeu a tutela eleitoral, pois "a liberdade de imprensa diz respeito à garantia de comunicação de fatos e ideias"."

— Vera Chemim

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/especialistas-criticam-decisao-do-tse-contrajovem-pan/>

*Em 19/10/2022:*

"Para o especialista em direito eleitoral, garantir espaço de resposta é legítimo, "mas daí a fazer de críticas jornalísticas o instrumento de cerramento do debate me parece um pouco demais", alertando para o efeito inibidor da multa."

— Richard Campanari

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/especialistas-criticam-decisao-do-tse-contrajovem-pan/>

*Em 19/10/2022:*

"O colunista criticou o TSE por agir "como censores, como tiranos", considerando a proibição "um novo patamar assustador" que ameaça a democracia e viola a Constituição de 1988 ao impor censura prévia à imprensa."

— Rodrigo Constantino

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/censura-se-pais-nao-reagir-acabou-a-liberdade/>

*Em 19/10/2022:*

"Em nota, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão declarou ser "preocupante a escalada de decisões judiciais que interferem na programação das emissoras, com o cerceamento da livre circulação de conteúdos jornalísticos, ideias e opiniões"."

— ABERT

**Fonte:** Poder360, <https://www.poder360.com.br/midia/associacao-de-imprensa-repudia-decisoes-do-tse/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Imprensa
- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Isonomia Eleitoral
- Pluralismo Político

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao restringir previamente a cobertura jornalística de uma emissora em benefício direto de candidato que disputava o pleito, Moraes foi acusado de extrapolar sua função jurisdicional para atuar com viés político-partidário (inciso 3) e de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro exigidos do cargo (inciso 5). A censura prévia e a ameaça de multa desproporcional atentam contra a liberdade de expressão garantida pela Constituição e configuram abuso de autoridade, como apontado por juristas e entidades de imprensa; tais condutas subordinam a função judicante a interesses eleitorais, preenchendo o tipo estabelecido na Lei 1.079/1950.

- **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/especialistas-criticam-decisao-do-tse-contra-jovem-pan/>
- **UOL Notícias**, <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/20/tse-decisao-jovem-pan.htm>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/jovem-pan-diz-estar-sob-censura-tse/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/midia/associacao-de-imprensa-repudia-decisoes-do-tse/>
- **Wikipedia – TV Jovem Pan News**,  
[https://pt.wikipedia.org/wiki/TV\\_Jovem\\_Pan\\_News#Alega%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_censura](https://pt.wikipedia.org/wiki/TV_Jovem_Pan_News#Alega%C3%A7%C3%A3o_de_censura)

## 39. BLOQUEIO INDEVIDO DE PERFIS DE HOMERO MARCHESE POR POST INFORMATIVO

- **Data do Fato:**

**13/11/2022**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 13 de novembro de 2022, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou o bloqueio das contas do ex-deputado estadual Homero Marchese nas redes sociais Twitter, Facebook e Instagram. A decisão foi provocada por uma suposta denúncia anônima originada no gabinete de Moraes, interpretando uma postagem informativa de Marchese sobre um evento em Nova York com ministros do STF como incitação a hostilidades. O post original continha a frase 'oportunidade imperdível' e foi erroneamente associado a uma versão alterada por terceiro com termos como 'máfia brasileira'. O bloqueio ocorreu sem notificação prévia ou direito de defesa, com prazo de duas horas para cumprimento sob pena de multa diária de R\$ 100 mil. Em 24 de dezembro de 2022, Moraes autorizou o desbloqueio das contas no Twitter e Facebook, mas omitiu o Instagram. Este só foi liberado em maio de 2023 pela Justiça Federal de Maringá, que reconheceu erro procedural na demora, condenando a União a indenizar Marchese em R\$ 20 mil por danos morais decorrentes da perda de comunicação durante quase seis meses. Não houve prazos ou valores adicionais na decisão inicial além da multa por descumprimento.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 28/05/2024:*

"O juiz federal criticou o erro procedural de Moraes na demora do desbloqueio do Instagram, causando danos morais ao ex-deputado pela perda de comunicação e frustração. 'houve erro de procedimento, primeiro, por não constar da decisão do STF (de 24/12/2022) determinação expressa do desbloqueio autorizado, exigindo embargos de declaração; segundo, pela excessiva demora no encaminhamento do caso ao juízo competente'."

— José Jácomo Gimenes

**Fonte:** Estadão. <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/juiz-indenizacao-ex-deputado-estadual-parana-moraes-stf-bloqueio-perfil-instagram/>

Em 21/08/2024:

"O ex-deputado criticou o uso do STF como instrumento de vingança, destacando que o juiz foi processado por aplicar a lei enquanto auxiliares de Moraes são protegidos. 'O juiz está respondendo a processo disciplinar por aplicar a lei, enquanto os auxiliares de Moraes no uso do STF como instrumento de vingança pessoal estão sendo protegidos'."

— Homero Marchese

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/entenda-por-que-ex-deputado-homero-marchese-entrou-na-mira-do-gabinete-paralelo-de-moraes/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Legalidade
- Separação dos Poderes

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes, ao determinar bloqueio baseado em erro de atribuição de postagem e demorar quase seis meses para corrigir a omissão no desbloqueio do Instagram apesar de embargos, configura patente desídia no cumprimento dos deveres do cargo (inciso 4), pois revela negligência em revisar decisões e responder prontamente a recursos, violando o art. 5º, LIV da CF (devido processo). Ademais, proceder com base em investigação informal e atribuir culpa sem defesa ou notificação é incompatível com a honra, dignidade e decôro das funções (inciso 5), ferindo a imparcialidade judicial e o art. 5º, IV e IX da CF (liberdade de expressão), conforme críticas de juristas e a Lei 1.079/1950 que tipifica atos atentatórios à Constituição.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/entenda-por-que-ex-deputado-homero-marchese-entrou-na-mira-do-gabinete-paralelo-de-moraes/>
- **Estadão**, <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/juiz-indenizacao-ex-deputado-estadual-parana-moraes-stf-bloqueio-perfil-instagram/>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/justica-do-parana-reconhece-erro-judicial-de-alexandre-de-moraes/>
- **STF Notícias**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-cassa-decisao-de-juiz-que-condenou-uniao-a-indenizar-ex-deputado-por-bloqueio-de-redes-sociais/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/decisao-moraes-derrubou-contas-deputado-banner-palestra-com-ministros-stf/>

## 40. USO INFORMAL DO TSE COMO BRAÇO INVESTIGATIVO PARA STF CONTRA BOLSONARISTAS

○ **Data do Fato:**

**22/11/2022**

○ **Narrativa dos Fatos**

Reportagem da Folha de S.Paulo, publicada em agosto de 2024, revelou mensagens via WhatsApp entre o juiz auxiliar Airton Vieira, do gabinete de Alexandre de Moraes no STF, e Eduardo Tagliaferro, chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) do TSE. As trocas indicam uso informal da estrutura do TSE, presidido por Moraes em 2022, para produzir relatórios sobre críticos do sistema eleitoral e aliados de Bolsonaro, fora dos ritos processuais. Em 22 de novembro de 2022, pedido de análise sobre postagens de Rodrigo Constantino. Em 28 de dezembro de 2022, solicitações de relatórios sobre Rodrigo Constantino e Paulo Figueiredo, com pressão para inclusão de conteúdo adicional e menções a 'cisma' de Moraes. Os relatórios foram entregues e usados em decisões do STF no início de 2023, como quebra de sigilo bancário, cancelamento de passaportes, bloqueio de redes sociais e intimações à PF, sem valores ou prazos específicos nas solicitações iniciais. A provocação partiu do gabinete de Moraes, aplicando-se a apoiadores de Bolsonaro que questionavam o Judiciário e eleições.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 30/04/2025:*

"Greenwald acusou Moraes de abuso de poder ao usar a assessoria do TSE para investigações ocultas e estender censura além das eleições de 2022, destacando que os poderes eram limitados ao período eleitoral. Ele criticou o sistema como uma forma de censura seletiva contra opositores. "Esse poder de censura que foi dado a Moraes foi só sobre a eleição de 2022. [Deveria terminar] um dia depois da eleição de 2022, mas ele continuou a usar esse poder de censura até hoje.""

— Glenn Greenwald

**Fonte:** Senado Federal. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/30/a-csp-glenn-greenwald-acusa-alexandre-de-moraes-de-abuso-de-poder>

*Em 20/08/2024:*

"Neiva criticou o uso do TSE como substituto da Polícia Federal, afirmando que o tribunal não é órgão de investigação e que ações excederam o poder de polícia eleitoral, especialmente em inquéritos criminais no STF. "O TSE não é um órgão de investigação. A omissão da PF não pode ser suprida por um órgão do Tribunal.""

— Horácio Neiva

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cdrl3z8kx66o>

*Em 14/08/2024:*

"Figueiredo, alvo das investigações, acusou Moraes de perseguir jornalistas por meio de dossiês clandestinos e fraude processual, defendendo impeachment pelo Senado. "A matéria expõe um Ministro do STF que, pessoalmente, persegue jornalistas premiados e líderes de audiência, encomendando dossiês e utilizando expedientes clandestinos para fraudar o devido processo legal contra aqueles que ousam criticá-lo.""

— Paulo Figueiredo

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-teria-usado-tse-investigacao-contra-apoiadores-de-bolsonaro-no-stf/>

*Em 14/08/2024:*

"Constantino, outro alvo, descreveu as ações como produção de material pre-textual para censura e multas, chamando assessores de 'capangas' e defendendo impeachment. "Fui escolhido como um dos alvos e [eles] tiveram que produzir um material que sirva de pretexto para me censurar e me multar.\*\*\*"

— Rodrigo Constantino

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-teria-usado-tse-investigacao-contra-apoiadores-de-bolsonaro-no-stf/>

*Em 20/08/2024:*

"Dallagnol criticou o órgão AEED como obscuro e destacou que Moraes censurava antes de consultar o MP, baseado em arquivos do Congresso dos EUA, estendendo à uso irregular do TSE. "Os arquivos do Congresso dos EUA mostram que o órgão alertava Moraes, que mandava censurar, e só depois pedia opinião do MP.\*\*\*"

— Deltan Dallagnol

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cdr13z8kx660>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Devido Processo Legal
- Legalidade
- Impessoalidade
- Liberdade de Expressão
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária;

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em demandar informalmente relatórios do TSE para embasar decisões no STF, com pressão pessoal e ocultação de origem, indica fusão indevida de funções entre TSE e STF, direcionada contra opositores políticos de um grupo específico

(bolsonaristas). Opiniões de Neiva e Greenwald destacam abuso ao substituir PF e estender poderes eleitorais, sugerindo viés partidário. Viola separação de poderes (CF, art. 2º), legalidade e impessoalidade (CF, art. 37), configurando atividade político-partidária ao usar instituições para perseguição ideológica, enquadrando-se no Art. 39, 3 da Lei 1.079/1950, pois compromete neutralidade e usa cargo para interferir em disputas políticas.

○ **Fontes e Referências:**

- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-usou-tse-fora-do-rito-para-investigar-bolsonaristas-no-supremo-revelam-mensagens.shtml>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-teria-usado-tse-investigacao-contra-apoiadores-de-bolsonaro-no-stf/>
- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cdr13z8kx66o>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/moraes-usou-tse-de-forma-ilegal-para-investigar-apoiadores-de-bolsonaro-no-supremo/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mistura-de-funcoes-e-tse-com-poder-de-policia-juristas-divergem-sobre-investigacoes-de-moraes/>

## 41. MULTA DE R\$22,9 MI AO PL POR QUESTIONAR URNAS SEM PROVAS

○ **Data do Fato:**

**23/11/2022**

○ **Narrativa dos Fatos**

Após o segundo turno das eleições de 2022, o Partido Liberal (PL), coligado com PP e Republicanos na chapa 'Pelo Bem do Brasil' de Jair Bolsonaro, apresentou representação ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) questionando a validade de votos em urnas eletrônicas modelos anteriores a 2020, alegando inconsistências baseadas em relatório do Instituto Voto Legal. O pedido visava anular votos do segundo turno para presidente, sem questionar o primeiro turno, onde o PL elegeu ampla bancada. Em decisão monocrática, o ministro Alexandre de Moraes, presidente do TSE, rejeitou a petição por inépcia e ausência de indícios de fraude, condenando a coligação por litigância de má-fé a multa de R\$22.991.544,60 (2% do valor arbitrado das urnas questionadas, R\$1,149 bilhão). Determinou bloqueio imediato dos fundos partidários até pagamento e inclusão de Valdemar Costa Neto e advogado no inquérito das milícias digitais. Posteriormente, em

25/11/2022, excluiu PP e Republicanos da multa, deixando o PL responsável sozinho. O plenário do TSE referendou a decisão em 15/12/2022. O PL quitou a multa em fevereiro/2023, e as contas foram desbloqueadas. Não houve prazos adicionais ou valores além da multa.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 25/11/2022:*

"O jurista Ives Gandra Martins criticou a decisão de Moraes como exagerada, destacando que a multa de R\$22,9 milhões aplicada ao PL chamou atenção no meio jurídico por sua severidade, em contexto de questionamento eleitoral sem provas concretas, sugerindo desproporcionalidade na punição. "Decisão de Alexandre de Moraes foi exagerada"."

— Ives Gandra Martins

**Fonte:** YouTube CNN. <https://www.youtube.com/watch?v=DRE6kuRNNC0>

*Em 24/11/2022:*

"O então vice-presidente e senador eleito Hamilton Mourão classificou as ações de Moraes contra o PL como exacerbadas e como vingança, argumentando que a multa e bloqueio eram desproporcionais ao questionamento apresentado, em post no Twitter criticando o TSE. "Ações de Moraes contra PL são exacerbadas e classifica medidas como vingança"."

— Hamilton Mourão

**Fonte:** O Globo. <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/11/mourao-diz-que-acoes-de-moraes-contra-pl-sao-exacerbadas-e-classifica-medidas-como-vinganca.ghtml>

*Em 15/12/2022:*

““A imposição de sanções deve pautar-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, buscando sempre o equilíbrio entre a reprimenda que iniba o desrespeito às normas do ordenamento jurídico eleitoral e o regular funcionamento das atividades partidárias”, disse o ministro.”

— Min. Raul Araújo (TSE)

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/tse-mantem-multa-de-moraes-ao-pl-por-questionar-urnas-eletronicas/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Igualdade
- Estado Democrático de Direito

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrre de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao aplicar multa milionária e bloquear fundos partidários de oposição sem proporcionalidade evidente, baseada em questionamento eleitoral considerado improcedente, mas legítimo no exercício de fiscalização partidária (Lei Eleitoral, art. 51), pode caracterizar atividade político-partidária (Art. 39, 3) ao visar enfraquecer financeiramente o principal partido opositor pós-eleições, como criticado por Mourão como 'vingança'. Ademais, a severidade desproporcional e acumulação de funções investigativas/judiciais fere o decoro e honra da função (Art. 39, 5), violando princípios constitucionais como proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV) e separação de poderes (CF, art. 2º), configurando ato incompatível com a imparcialidade judicial e atentatório à democracia multipartidária.

○ **Fontes e Referências:**

- **BBC Brasil.** <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63739136>
- **Folha de S.Paulo.** <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/moraes-rejeita-acao-golpista-multa-pl-em-r-22-milhoes-e-bloqueia-fundo.shtml>
- **O Globo.** <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/11/moraes-diz-que-argumentos-da-acao-do-pl-sobre-urnas-sao-falsos-aplica-multa-de-r-229-milhoes-e-determina-investigacao-de-presidente-do-partido.ghtml>
- **CNN Brasil.** <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-nega-pedido-do-pl-e-condena-o-partido-a-pagar-multa-de-r-22-milhoes/>
- **TSE.** <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/tse-confirma-multa-de-r-22-9-milhoes-ao-pl-por-litigancia-de-ma-fe>

- **O Globo exclusão PP/Republicanos**, <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/11/moraes-exclui-pp-e-republicanos-da-acao-em-que-aplicou-multa-milionaria-a-partidos-da-coligacao-de-bolsonaro.ghtml>

## 42. JORNALISTA JACKSON RANGEL, E MAIS 23, SÃO PRESOS POR SUPOSTOS ENVOLVIMENTOS EM ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

- **Data do Fato:**

**15/12/2022**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 15 de dezembro de 2022, o jornalista Jackson Rangel, de Cachoeiro de Itapemirim (ES), foi preso por ordem do ministro Alexandre de Moraes no âmbito do inquérito das “fake news”. A decisão fundamentou-se em um suposto “histórico de abusos no exercício da liberdade de imprensa e de expressão”, alegando que Rangel teria publicado críticas consideradas “ataques” contra instituições e autoridades, incluindo acusações contra o ministro Humberto Martins, do STJ, de envolvimento em “negociatas financeiras e tráfico político”, sem provas formais apresentadas. Além disso, a decisão mencionou que o jornalista responde a cerca de 30 processos na Justiça por publicações em seu jornal, Folha do ES, todos ainda em andamento e sem condenações definitivas. Com base nesses elementos, Moraes determinou a prisão preventiva de Rangel, que permaneceu encarcerado por 368 dias, num caso que evidenciou a utilização de processos e opiniões jornalísticas como fundamento para restrição de liberdade, ampliando o debate sobre os limites impostos à liberdade de imprensa no país.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 13/01/2024:*

““O jornalista Jackson Rangel sequer foi denunciado ou viu seu procedimento arquivado, apesar de reiteradas petições da Procuradoria-Geral da República (PGR)””

— Gabriel Quintão

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-mantem-jornalista-preso-por-mais-de-um-ano-sem-denuncia-por-criticas-ao-stf/>

*Em 13/01/2024:*

""A prisão de Rangel foi solicitada pela Procuradoria-Geral do Espírito Santo (PGJ-ES) de forma irregular, diretamente ao STF, em setembro de 2022. Moraes acatou o pedido, apesar da falta de provas e da ilegitimidade do Ministério Público Estadual em realizar a petição (leia mais abaixo). Com isso, o jornalista não poderia ter permanecido preso, conforme estabelece o Código de Processo Penal (CPP).""

— Raquel Derevecki (Jornalista)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-mantem-jornalista-preso-por-mais-de-um-ano-sem-denuncia-por-criticas-ao-stf/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Liberdade de Imprensa
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Imparcialidade

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A prisão de Jackson Rangel por ordem monocrática de Alexandre de Moraes configura possível crime de responsabilidade nos termos do art. 39, IV e V, da Lei 1.079/1950. A manutenção do encarceramento por 368 dias, sem denúncia formal e em desrespeito aos prazos do CPP, mesmo diante de pareceres do MPF pelo arquivamento, evidencia desídia no cumprimento dos deveres do cargo e afronta ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV). Além disso, utilizar críticas jornalísticas e processos pendentes como fundamento

para a prisão revela procedimento incompatível com a honra e decoro da função, violando a liberdade de expressão e o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, IX e LVII). A relação direta entre a decisão e críticas dirigidas ao próprio STF também sugere suspeição (art. 39, II), comprometendo a imparcialidade exigida da jurisdição constitucional.

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/12/15/veja-quem-moraes-mandou-prender-ou-usar-tornozeleira-eletrônica-no-es.ghtml>

### **43. MORAES ORDENA BLOQUEIO DE CONTAS E CANCELAMENTO DE PASSAPORTE DE RODRIGO CONSTANTINO**

○ **Data do Fato:**

**05/01/2023**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 5 de janeiro de 2023, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou, no âmbito do Inquérito das Fake News (Inq 4.781), medidas cautelares contra o economista e comentarista Rodrigo Constantino, brasileiro residente nos EUA e com cidadania americana. As providências incluíram a suspensão de suas contas em redes sociais como Twitter, Instagram e Facebook; o bloqueio de contas bancárias e o cancelamento de seu passaporte diplomático. A provocação partiu de representação da Polícia Federal, alegando que Constantino disseminava desinformação e incitava atos antidemocráticos contra instituições. As medidas visavam impedir a continuidade de supostas condutas lesivas ao Estado Democrático de Direito, sem prazos definidos para revisão inicial, mas com duração prolongada, sendo o passaporte ainda cancelado em 2025. Constantino não foi formalmente acusado na época, e as restrições foram justificadas pela necessidade de preservar a ordem pública.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 05/01/2023:*

""Nenhuma lei permite que Moraes faça o que fez com Constantino e Figueiredo. Qual a lei em vigor no Brasil que permitiria ao ministro Alexandre de Moraes, sem o apoio de processo legal algum, apreender os passaportes e bloquear as contas bancárias dos jornalistas Rodrigo Constantino e Paulo Figueiredo?""

— J.R.Guzzo, jornalista

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/jr-guzzo/nenhuma-lei-permite-que-moraes-faca-o-que-fez-com-constantino-e-figueiredo/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Separação dos Poderes
- Direito à Propriedade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes, ao determinar suspensões de contas em redes sociais, bloqueios bancários e cancelamento de passaporte sem acusação formal ou contraditório amplo, poderia caracterizar procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais, conforme Art. 39, 5 da Lei 1.079/1950. Baseado nos fatos, que envolvem medidas cautelares desproporcionais contra Constantino por suposta disseminação de opiniões críticas, poderia violar o art. 5º, IV e IX da CF (liberdade de expressão), o art. 5º, LIV (devido processo legal) e o art. 5º, XXII (direito à propriedade), podendo caracterizar acumulação de funções investigativas, acusatórias e julgadoras, o que poderia ferir a separação de poderes (art. 2º CF).

- **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/breves/constantino-tem-contas-bancarias-bloqueadas-e-passaporte-cancelado/>

- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/moraes-cancela-passaportes-e-bloqueia-contas-de-paulo-figueiredo-e-constantino/>

## 44. DETENÇÃO EM MASSA PÓS 8/1 COM IDOSOS E CRIANÇAS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS

- **Data do Fato:**

**09/01/2023**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 9 de janeiro de 2023, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a desocupação imediata de acampamentos bolsonaristas em Brasília e o afastamento do governador Ibaneis Rocha por 90 dias, em resposta aos atos de vandalismo de 8 de janeiro. Essa decisão levou à condução de 1.192 pessoas à Academia Nacional de Polícia, com 1.154 presas em flagrante por suposta participação em atos antidemocráticos. Dentre os detidos, havia idosos, crianças e pessoas com comorbidades, detidos em instalações como ginásios, com relatos de falta de higiene, alimentação inadequada e superlotação, causando problemas de saúde como desmaios e crises. Posteriormente, 775 foram liberados por idade ou condições de saúde, e audiências de custódia ocorreram entre 11 e 17 de janeiro, resultando em liberdades provisórias para alguns. A provocação partiu de requerimentos da PGR e autoridades, aplicando-se a manifestantes presentes nos acampamentos, sem prazos ou valores financeiros especificados na decisão inicial.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 26/02/2023:*

"Detenção em massa pós-8/1 com idosos e crianças em condições precárias: Nas horas que se seguiram ao golpismo vândalo de 8 de janeiro, uma ordem do ministro do STF Alexandre de Moraes conseguiu o feito de superar a maior prisão em massa realizada pela ditadura militar (no caso, de cerca de 900 estudantes que participavam do célebre congresso da UNE no interior de São Paulo, em 1968): aproximadamente 1,5 mil brasileiros foram detidos e levados para um ginásio da Polícia Federal."

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/o-abuso-das-prisoes-pos-8-de-janeiro/>

*Em 10/01/2023:*

""Quando perguntei para um policial se ele tinha a decisão da prisão com o flagrante de algum dos detidos, ele falou que estava apenas recebendo ordens de cima", explicou Magalhães. Essas pessoas não estão detidas, mas presas. Se estão aqui desde ontem, cadê a audiência de custódia? Não tem. Elas estão presas de forma ilegal. Uma senhora passou mal três vezes, foi atendida pelo Corpo de Bombeiros, mas não foi levada ao hospital.""

— Samuel Magalhães, Hellen Costa e André Alves, advogados

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/no-ponto/advogados-dizem-que-prisao-de-manifestantes-em-ginasio-da-pf-e-ilegal/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Dignidade da Pessoa Humana
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Imparcialidade
- Liberdade de Expressão
- Direitos Humanos

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao autorizar detenções em massa sem individualização, em contexto onde era alvo de impeachment, sugere suspeição (inciso 2), violando imparcialidade, conforme CF/88 art. 5º, XXXVII e opiniões como de Marcos do Val. A defesa do governo

recém-eleito indica atividade político-partidária (inciso 3), configurando lawfare contra opositores, como criticado em relatórios e por juristas. A negligência patente em permitir condições desumanas, com libertações posteriores por saúde, enquadra desídia no cargo (inciso 4), ferindo deveres judiciais. Finalmente, o procedimento abusivo, com superlotação e violações, é incompatível com honra e decoro (inciso 5), conforme Lei 1.079/1950 e críticas de van Hattem e Rosário.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-01/dia-9-de-janeiro-resposta-das-instituicoes-tentativa-de-golpe>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/o-abuso-das-prisoes-pos-8-de-janeiro/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/moraes-afasta-governador-do-df-do-cargo-apos-vandalismo-em-brasilia.shtml>
- **STF Relatório**,  
<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Relatorio8dejaneiro1ano.pdf>

## **45. MORAES AFASTA MONOCRATICAMENTE IBANEIS POR GESTÃO DA SEGURANÇA NO 8/1**

○ **Data do Fato:**

**09/01/2023**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 9/01/2023, no Inq. 4.879/DF, o ministro Alexandre de Moraes (STF) determinou, em decisão monocrática, o afastamento cautelar do governador do DF, Ibaneis Rocha, por 90 dias, apontando omissão da gestão de segurança pública nos eventos de 8/1. A medida atendeu pedidos da AGU e do senador Randolfe Rodrigues, e veio acompanhada de ordens como a desmobilização de acampamentos em áreas militares. Em 11/01, o Plenário do STF referendou a decisão por 9×2, com divergência dos ministros André Mendonça e Nunes Marques. Paralelamente, vigorava a intervenção federal na segurança do DF (Decreto 11.377/2023), aprovada pelo Congresso no dia 10/01. Em 15/03/2023, à vista da manifestação da PGR e do estágio das apurações, Moraes revogou o afastamento e autorizou o retorno de Ibaneis ao cargo. O debate jurídico destacou a competência do STJ para processar e adotar cautelares contra governadores em crimes comuns

(entendimento reafirmado pelo STF em 2017) e as regras sobre crimes de responsabilidade de governadores e o papel das Casas Legislativas.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 09/01/2023:*

"O senador considerou problemático o formato adotado. Segundo ele, o “afastamento por decisão monocrática é preocupante” e é necessário assegurar a Ibaneis o “direito de defesa”. A crítica mira a excepcionalidade de retirar um governador do exercício sem prévia oitiva, ressaltando riscos para o devido processo e para a separação de poderes."

— Sen. Izalci Lucas (PSDB-DF)

**Fonte:** Rádio Senado. <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/afastamento-do-governador-do-df-repercute-no-senado>

*Em 09/01/2023:*

"Para o jurista, a medida não se sustenta nas regras de competência: “o afastamento de Ibaneis Rocha não tem previsão legal”. Ele sustenta que, em crimes comuns, quem processa e pode afastar governador é o STJ, mediante denúncia e decisão fundamentada, e não o STF em inquérito, sem requerimento ministerial formal."

— Fabrício Rebelo (jurista)

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/afastamento-ibaneis-rocha-nao-previsao-legal-jurista/>

*Em 11/01/2023:*

"Em voto vencido no referendo, ponderou que a “suspensão do exercício de função pública de governador: desnecessidade em virtude da decretação de intervenção federal na área de segurança pública do Distrito Federal”, defendendo responsabilização individual e cautela frente à intervenção vigente."

— Min. André Mendonça (STF)

**Fonte:** Minuta de voto (PDF). <https://static.poder360.com.br/2023/01/Voto-Andre-Mendonca-Ibaneis.pdf>

*Em 10/03/2025:*

"O jornal argumenta que o afastamento representou uma interferência indevida do Judiciário no Executivo, sem justificativa robusta e sem discussão no prévia no Supremo."

— Yasmin Alencar

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/imprensa/alexandre-de-moraes-deveria-enxergar-o-caso-de-ibaneis-como-um-alerta-diz-folha/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Autonomia Federativa
- Juiz Natural
- Devido Processo Legal
- Legalidade
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Afastar, de forma monocrática e por 90 dias, um chefe do Executivo local no bojo de inquérito do STF, sem ação penal no STJ e durante intervenção federal que já retirara do DF a gestão da segurança, pode ser visto como extração cautelar e invasão de esfera executiva e federativa. O STF referendou a medida, mas houve divergência fundada na desnecessidade da suspensão ante a intervenção. Críticas de juristas e editorial jornalístico apontam déficit de devido processo, de competência e de colegialidade. À luz do art. 39, V, tal conduta pode ser qualificada como “proceder de modo incompatível com o decoro das funções”, por potencial violação a princípios estruturantes (separação de poderes, juiz natural, legalidade e proporcionalidade) e por impor restrição extrema a mandato eletivo sem o rito típico de responsabilização do governador perante os órgãos competentes.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-01/julgamento-no-stf-termina-em-9-2-para-afastar-governador-do-df>
- **CNN Brasil – Moraes autoriza retorno de Ibaneis**,  
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-a-decisao-de-moraes-que-libera-retorno-do-governador-do-df-e-como-ficam-as-investigacoes/>
- **Rádio Senado**, <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/01/09/afastamento-do-governador-do-df-repercute-no-senado>
- **VEJA**, <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/moraes-afasta-ibaneis-rocha-do-governo-do-df-apos-depredacoes/>

## 46. MORAES MANDA BLOQUEAR TODAS AS CONTAS DE NIKOLAS FERREIRA NA REDES SOCIAIS

- **Data do Fato:**

**11/01/2023**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 11 de janeiro de 2023, no âmbito do Inquérito 4.879 (posteriormente redistribuído ao Inq. 4.923/DF), o ministro Alexandre de Moraes determinou que Facebook, Instagram, Telegram, TikTok, Twitter e YouTube bloqueassem, em até duas horas, todos os perfis do deputado federal eleito Nikolas Ferreira (PL-MG). A ordem previa multa diária de R\$ 100.000,00 em caso de descumprimento, exigia preservação integral de conteúdos e proibia a criação de contas substitutas. O despacho, motivado por suposta “divulgação de notícias fraudulentas” e incitação a atos antidemocráticos após as eleições de 2022, foi emitido sem prévia oitiva da defesa nem manifestação da PGR, e tramitou sob sigilo. Em 24 de janeiro, Moraes reconsiderou e liberou as contas, mantendo cautelar que proíbe Nikolas de publicar ou compartilhar conteúdos classificados como fake news, sob multa diária de R\$ 10.000 descontada diretamente da remuneração parlamentar. A provocação formal partiu do próprio relator, com base em relatórios da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE. Não houve fixação de prazo de bloqueio nem indenizações pecuniárias contra o deputado além das multas coercitivas.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 26/01/2023:*

"O deputado classificou a decisão como censura: "É proibido falar no Brasil", denunciando violação de sua comunicação com 1,5 milhão de eleitores e ausência de acesso aos autos."

— Nikolas Ferreira

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/justica/censura-diz-nikolas-ferreira-sobre-bloqueio-de-redes-sociais/>

*Em 14/01/2023:*

"Em thread no X, o jornalista afirmou: "O regime de censura no Brasil está crescendo rapidamente, quase diariamente agora" e classificou a ordem contra Nikolas como exemplo de coerção sigilosa às plataformas."

— Glenn Greenwald

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/internacional/moraes-exigia-sigilo-ao-x-em-bloqueio-de-perfis-diz-greenwald/>

*Em 08/04/2024:*

"O empresário reagiu: "Como @alexandre se tornou o ditador do Brasil? Ele tem Lula na coleira", defendendo que Moraes "deve ser julgado por seus crimes" por impor bloqueios a parlamentares."

— Elon Musk

**Fonte:** X Post. <https://twitter.com/elonmusk/status/1777049501487513763>

*Em 18/04/2024:*

"Comentando relatório do Congresso dos EUA, o ex-procurador escreveu que "os documentos jogam luz do sol sobre anos de decisões sistematicamente abusivas contra cidadãos brasileiros", atribuindo ao ato de Moraes violação aberta de direitos fundamentais."

— Deltan Dallagnol

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/deltan-dallagnol/arquivos-do-congresso-americano-expoem-censura-de-moraes-para-o-mundo/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**
  - Liberdade de Expressão
  - Imunidade Parlamentar
  - Devido Processo Legal
  - Ampla Defesa e Contraditório
  - Legalidade
  - Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao impor censura prévia e bloqueio total das contas de um parlamentar eleito sem contraditório, Moraes atuou em processo do qual figura como potencial vítima política, configurando suspeição (inciso 2). A ordem, desproporcional e sigilosa, incompatível com a honra e o decoro das funções de ministro, viola a liberdade de expressão e a imunidade parlamentar previstas nos arts. 53 e 5º da CF/88, enquadrando-se como proceder "de modo incompatível com a dignidade e o decoro" (inciso 5) da Lei 1.079/1950.

- **Fontes e Referências:**

- **Decisão do STF, PDF**, <https://static.poder360.com.br/2023/01/moraes-nikolas.pdf>
- **Poder360 – "Censura", diz Nikolas**, <https://www.poder360.com.br/justica/censura-diz-nikolas-ferreira-sobre-bloqueio-de-redes-sociais/>
- **Poder360 – Ordem em sigilo exposta por Greenwald**,  
<https://www.poder360.com.br/internacional/moraes-exigia-sigilo-ao-x-em-bloqueio-de-perfis-diz-greenwald/>

## **47. CERTIDÕES DO TSE CLASSIFICAM PRESOS DO 8/1 POR OPINIÃO POLÍTICA APÓS MONITORAMENTO DE REDES**

- **Data do Fato:**

**13/01/2023**

### ○ **Narrativa dos Fatos**

Em 13 e 14 de janeiro de 2023, documentos intitulados "Certidão Positiva" foram produzidos no TSE, no âmbito da PET/ET 10820 – Audiências de Custódia, por integrantes da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED). As certidões, assinadas eletronicamente por Frederico Franco Alvim (servidor/colaborador) e pelo chefe da AEED, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, registram varreduras em perfis públicos de Twitter, Facebook, Instagram, TikTok, LinkedIn e YouTube de pessoas detidas após 08/01, descrevendo postagens antigas críticas a Lula/PT ou classificadas como "antidemocráticas" e, em alguns casos, informando consulta ao sistema biométrico GestBio. Reportagens publicadas em agosto de 2025 divulgaram amostras dessas certidões e atribuíram ao gabinete do ministro Alexandre de Moraes o uso desse material para decidir sobre manutenção de prisões preventivas durante as audiências de custódia, alegando que houve triagem em "certidões positivas" (desfavoráveis) e "negativas". A amostra apresentada pelos repórteres indica que nenhuma pessoa com certidão positiva teria sido liberada nas custódias, e que muitas negativas também permaneceram presas. As certidões exibem datas de assinatura em 13/01/2023 (à noite) e 14/01/2023 (pela manhã). Em paralelo, houve contestação pública sobre transparência e devido processo (acesso da defesa aos elementos e base legal da produção das certidões pela AEED/TSE).

### ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 04/08/2025:*

"Em entrevista, sustentou que "opinião política virou critério decisório de Moraes para prisões". Descreveu a existência de 69 certidões (42 positivas) e afirmou que "tais certidões nunca foram disponibilizadas à defesa nem submetidas à análise do Ministério Público", indicando que o material era usado para rotular detidos e influenciar a decisão sobre a liberdade. A crítica foca violação de liberdade de expressão e falta de transparência/contraditório."

— Eli Vieira (jornalista)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/entrelinhas/eli-vieira-opiniao-politica-virou-criterio-decisorio-de-moraes-para-prisoes/>

*Em 06/08/2025:*

"Em análise publicada no relatório investigativo, afirmou que é ilegal que a AEED/TSE produza certidões para influir em decisões judiciais. Citou a separação entre função acusatória e julgadora: "O órgão responsável pelo julgamento não pode ser o mesmo que produz as provas"; tal prática representaria "usurpação inconstitucional das funções do Ministério Público"."

— André Marsiglia (advogado, especialista em liberdade de expressão)

**Fonte:** Relatório Civilization Works (PDF). [https://static.poder360.com.br/2025/08/relatorio-civilization-works-alexandre-de-moraes-6.ago\\_.2025.pdf](https://static.poder360.com.br/2025/08/relatorio-civilization-works-alexandre-de-moraes-6.ago_.2025.pdf)

*Em 06/08/2025:*

"Ao discutir parâmetros da preventiva, criticou decisões baseadas em atividade de redes sociais sem indícios concretos de risco: "Na prática, o Estado está concedendo ou negando liberdade com base nas visões ideológicas dos cidadãos. Isso é incompatível com a Constituição" (art. 220, §2º), relacionando a prática a desvio do sistema acusatório."

— Hugo Freitas (advogado, mestre em Direito)

**Fonte:** Relatório Civilization Works (PDF). [https://static.poder360.com.br/2025/08/relatorio-civilization-works-alexandre-de-moraes-6.ago\\_.2025.pdf](https://static.poder360.com.br/2025/08/relatorio-civilization-works-alexandre-de-moraes-6.ago_.2025.pdf)

*Em 04/08/2025:*

"Em requerimento para audiência pública, afirmou que os "Arquivos do 8 de janeiro" expõem "medidas ilegais" para manter prisões "apenas por opiniões políticas", pedindo a oitiva de Tagliaferro e dos jornalistas. A crítica enfatiza perseguição por motivo político e violação do art. 310 do CPP."

— Marcel van Hattem (deputado federal)

**Fonte:** Câmara dos Deputados — REQ 248/2025 (PDF).  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2965447](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2965447)

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Ampla Defesa e Contraditório
- Impessoalidade
- Legalidade
- Liberdade de Expressão
- Presunção de Inocência

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

### **○ Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 – proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro do cargo.

### **○ Subsunção do Fato à Norma:**

Se confirmada a utilização de certidões produzidas por estrutura do TSE/AEED para triagem político-ideológica de detidos e para influir em prisões preventivas, haveria: (i) violação da imparcialidade/suspeição (inc. 2), pois o gabinete do julgador teria produzido ou coordenado a produção de elementos informais usados na decisão; (ii) aparência de atividade político-partidária (inc. 3) ao se valorar opiniões críticas a Lula/PT como fator decisório; e (iii) procedimento incompatível com a honra e o decoro (inc. 5) por romper a separação entre julgar e investigar, obscurecer contraditório e publicidade e condicionar liberdade a alinhamento ideológico. Tais condutas também colidem com o sistema acusatório (CF/88, art. 129 I), com a liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX; art. 220) e com a ampla defesa (art. 5º, LV). Em tese, podem ainda dialogar com a capitulação indicada pelo usuário: abuso de autoridade (Lei 13.869/2019, art. 9º), perseguição por motivo político (CP, art. 147-A) e, no plano internacional, perseguição a grupo por motivos políticos (Estatuto de Roma, art. 7º, h), a depender da comprovação fática e do nexo causal.

### **○ Fontes e Referências:**

- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/leia-as-certidoes-positivas-baseadas-nas-redes-para-prender-no-8-de-janeiro/>
- **Certidão Positiva – 14/01/2023 (Adenilson D. de Cordova)**,  
<https://static.poder360.com.br/2025/08/certidao-positiva-8-janeiro-2023-1.pdf>
- **Certidão Positiva – 14/01/2023 (Ademir D. P. da Silva)**,  
<https://static.poder360.com.br/2025/08/certidao-positiva-8-janeiro-2023-2.pdf>
- **Certidão Positiva – 13/01/2023 (Claudiomiro R. Soares)**,  
<https://static.poder360.com.br/2025/08/certidao-positiva-8-janeiro-2023-4.pdf>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/denuncia-aponta-que-moraes-teria-violado-lgpd-em-apuracao-sobre-8-1/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/tse-fez-dossies-sobre-presos-do-8-1-com-postagens-antigas-e-de-teor-politico/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/para-prender-no-8-de-janeiro-moraes-usou-posts-antigos-de-redes-sociais/>

- Câmara dos Deputados, <https://www.camara.leg.br/noticias/1201153-ex-assessor-do-tse-afirma-que-havia-um-monitoramento-das-redes-sociais-da-direita-nas-eleicoes-de-2022/>

## 48. MORAES CONVERTE 942 PRISÕES EM FLAGRANTE EM PRISÕES PREVENTIVAS PARA DETIDOS DO 8/1

- **Data do Fato:**

**20/01/2023**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 20 de janeiro de 2023, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, concluiu a análise das audiências de custódia dos detidos nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro em Brasília. Ele converteu as prisões em flagrante de 942 pessoas em prisões preventivas, justificando com evidências de crimes como atos terroristas, associação criminosa, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e dano qualificado. As prisões visavam garantir a ordem pública e a efetividade das investigações. Outras 464 pessoas obtiveram liberdade provisória, com imposição de medidas cautelares como uso de tornozeleira eletrônica e proibição de contato com investigados. A provocação partiu de requerimentos da PGR e autoridades policiais, aplicando-se a investigados por participação nos atos de vandalismo nas sedes dos Três Poderes ou presença no acampamento bolsonarista. Não houve especificação de valores financeiros ou prazos fixos além da natureza indefinida da prisão preventiva.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 02/08/2023:*

"O defensor público federal criticou a generalização das prisões preventivas sem individualização das condutas, argumentando que há excessos na presunção de culpa para todos os presentes nos atos, incluindo aqueles que não participaram ativamente da depredação. Ele destacou violações ao devido processo legal e dificuldades em recorrer contra decisões de Moraes. "Essa presunção absoluta em relação a todo mundo que simplesmente pisou na praça me parece um pouco excessiva.\*\*\*"

— Gustavo Ribeiro

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5155ndxvelo>

*Em 02/08/2023:*

"A presidente da Associação de Familiares e Vítimas de 08 de janeiro apontou violações de direitos nas prisões em massa, com decisões e pareceres da PGR idênticos para todos, sem individualização, abrindo precedentes perigosos. Ela enfatizou que as críticas vão além de questões políticas. "Não se trata nem de questões políticas, são violações de direitos.""

— Gabriela Ritter

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c5155ndxvelo>

*Em 22/02/2023:*

"O deputado federal criticou as prisões preventivas sem individualização da conduta, relatando que detentas tinham citações genéricas e idênticas em processos, desconheciam os crimes e faltavam evidências. Ele descreveu o impacto devastador nas vidas dos presos. "Quase mil pessoas que provavelmente nunca pisaram em uma delegacia com suas vidas paradas.""

— Marcel van Hattem

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/marcel-van-hattem/ate-quando-toleraremos-tamanha-injustica-prisoes-8-janeiro-stf/>

*Em 31/01/2023:*

"O professor de Direito Constitucional da UFMG reconheceu riscos na concentração de poderes em Moraes, mas avaliou que mudanças no regimento interno do STF reduzem abusos. Ele criticou a prisão em massa sem conexão clara nos inquéritos. "A concentração dos casos com um único ministro traz riscos.""

— Emilio Peluso

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64464312>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Proporcionalidade
- Individualização da Conduta
- Imparcialidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

### **○ Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

### **○ Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em converter prisões em preventivas de forma generalizada, sem individualização das condutas e com presunção absoluta de culpa, sugere suspeição (inciso 2), pois ele era alvo dos atos investigados, violando a imparcialidade prevista no art. 5º, XXXVII da CF/88. A defesa ostensiva do regime democrático alinhada ao governo eleito indica atividade político-partidária (inciso 3), configurando uso do cargo para perseguição de opositores. Finalmente, as prisões em massa sem fundamentação concreta e desrespeito a prazos processuais são incompatíveis com a honra, dignidade e decoro das funções (inciso 5), ferindo a Lei 1.079/1950 e o Código de Processo Penal, conforme relatos de abusos e violações de direitos humanos.

### **○ Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/20/moraes-mantem-942-golpistas-em-prisao-preventiva-e-464-ficam-em-liberdade-provisoria.ghtml>
- **STF**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500910&ori=1>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-01/justica-mantem-prisao-de-942-investigados-por-atos-golpistas>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/380384/stf-conclui-analise-de-prisoes-do-8-de-janeiro-942-seguem-presos>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/o-abuso-das-prisoes-pos-8-de-janeiro/>

## 49. MORAES MULTA TELEGRAM EM R\$ 1,2 MI POR NEGAR BLOQUEAR PERFIL DE NIKOLAS FERREIRA

- **Data do Fato:**

**25/01/2023**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 25 de janeiro de 2023, o ministro Alexandre de Moraes aplicou multa única de R\$ 1,2 milhão ao Telegram por descumprir ordem de 11/01 que determinava o bloqueio dos perfis do deputado federal eleito Nikolas Ferreira (PL-MG) e de outros influenciadores no âmbito do Inq. 4.923 (milícias digitais). Segundo o despacho, a plataforma ignorou o prazo de 24h e manteve o canal do parlamentar ativo; por isso, deveria recolher o valor em cinco dias ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. A decisão advertiu que novas multas seriam impostas a cada 24h de resistência. O Telegram, em petição, alegou que o bloqueio seria "desproporcional" e violaria a liberdade de informação, mas Moraes rejeitou o argumento e intimou o aplicativo a apresentar comprovante de pagamento. Em 02/02/2023 a empresa comunicou o depósito, confirmando a penalidade.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 25/01/2023:*

"O Telegram afirmou que "decidiu não realizar o bloqueio", pois entendeu que a decisão teria uma "fundamentação genérica" e previa uma "medida desproporcional". Os representantes do aplicativo no Brasil dizem que os bloqueios das contas configuram "censura", e que o aplicativo defende ser "um espaço de livre comunicação para discursos legítimos", argumentando que o bloqueio determinado na ordem judicial configura "censura, coibindo o direito dos cidadãos brasileiros à liberdade de expressão". "

— Defesa Telegram

**Fonte:** Correio Braziliense. <https://www.correobraziliense.com.br/politica/2023/01/5068918-telegram-descumpre-decisao-e-moraes-multa-aplicativo-em-rs-12-milhao.html>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Proporcionalidade

- Devido Processo Legal
- Segurança Jurídica

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A sanção pecuniária milionária imposta sem colegiado, em processo sigiloso e antes de trânsito em julgado, poderia violar o devido processo (CF, art. 5º, LIV) e o princípio da proporcionalidade, pois transforma medida cautelar em punição antecipada. Ao atingir plataforma global e milhões de usuários por ato de um parlamentar protegido por imunidade (CF, art. 53), a decisão poderia extrapolar limites razoáveis e gerar insegurança jurídica, podendo caracterizar abuso de poder tipificado no art. 39, V e VI da Lei 1.079/1950 (atentar contra a Constituição e exceder jurisdição).

- **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, [agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-01/stf-multa-telegram-em-r-12-milhao-por-descumprir-bloqueio-de-conta](https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-01/stf-multa-telegram-em-r-12-milhao-por-descumprir-bloqueio-de-conta)
- **CNN Brasil**, [cnnbrasil.com.br/politica/moraes-multa-telegram-em-mais-de-um-milhao-por-se-negar-a-bloquear-conta-de-nikolas-ferreira](https://cnnbrasil.com.br/politica/moraes-multa-telegram-em-mais-de-um-milhao-por-se-negar-a-bloquear-conta-de-nikolas-ferreira)
- **Poder360**, [poder360.com.br/justica/moraes-multa-telegram-por-nao-bloquear-canal-do-nikolas-ferreira](https://poder360.com.br/justica/moraes-multa-telegram-por-nao-bloquear-canal-do-nikolas-ferreira)

## **50. MORAES TERIA PEDIDO VOTOS A SENADORES POR RODRIGO PACHECO**

- **Data do Fato:**

**28/01/2023**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 28 de janeiro de 2023, coluna do iG assinada por Daniel César noticiou que o ministro Alexandre de Moraes (STF e então presidente do TSE) “tem entrado em contato com

senadores eleitos pedindo voto para Rodrigo Pacheco”, relatando inclusive a confirmação de um senador, sob anonimato, que disse ter recebido ligação do ministro com apelo à “pacificação dos três Poderes”. A mesma coluna acrescentou que outros ministros (Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski) também teriam feito contatos semelhantes. O Supremo não respondeu à coluna até a publicação. O contexto era a eleição para a presidência do Senado em 1º de fevereiro de 2023, quando Pacheco foi reeleito por 49 a 32. Na véspera e nos dias seguintes, a disputa mobilizou campanhas e reações em redes sociais e na imprensa, como a hashtag “#PachecoNão” reportada pelo Poder360. Há registros também de proximidade institucional entre Pacheco e Moraes naquele período, inclusive elogios públicos (jan. 2023). Tratam-se de informações jornalísticas e manifestações públicas; não há ato formal do STF sobre o tema nos registros consultados.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 28/01/2023:*

“A coluna reporta que Moraes “tem entrado em contato com senadores eleitos pedindo voto para Rodrigo Pacheco”, atribuindo a informação a fontes parlamentares e narrando a justificativa de “pacificar os três Poderes”. A crítica implícita é a ultrapassagem da fronteira institucional por um ministro do STF. Citação: 'O ministro do STF (...) vem entrando em contato com senadores eleitos pedindo voto para Rodrigo Pacheco (PSD).’”

— Daniel César (jornalista, iG)

**Fonte:** iG. <https://ultimosegundo.ig.com.br/colunas/daniel-cesar/2023-01-28/moraes-faz-campanha-pacheco-vencer-senado.html>

*Em 01/02/2023:*

“Após o resultado, criticou o desfecho no Senado e o ambiente institucional. Escreveu: 'Vitória de Pacheco no Senado é derrota do Brasil. A manobra para impedir senadores de abrirem seus votos é um golpe na vontade dos eleitores' — crítica que, no contexto daquele pleito, também foi associada por opositores a suposta influência externa sobre a Casa.”

— Marcel van Hattem (deputado federal)

**Fonte:** Post no X. <https://twitter.com/marcelvanhattem/status/1620907146929127430?lang=ga>

Em 29/01/2023:

"Repercuteu a denúncia de contatos de ministros do STF para apoiar Pacheco: 'Moraes, Mendes e Lewandowski fazem campanha pra Pacheco vencer no Senado', ecoando a reportagem do iG e indicando ligações a senadores."

— Perfil jornalístico 'The Investor' (X)

Fonte: Post no X. <https://twitter.com/leiatheinvestor/status/1619510006176681984>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Imparcialidade
- Moralidade
- Impessoalidade
- Legalidade
- Decoro

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei 1.079/1950 — exercer atividade político-partidária; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta noticiada — ligações a senadores pedindo votos por determinado candidato à presidência do Senado —, se verdadeira, tem caráter de apoio político e pode configurar 'atividade político-partidária' vedada a magistrados (CF/88, art. 95, par. único, III; LOMAN, art. 35 e art. 36 c/c art. 26, II, "c"; Código de Ética da Magistratura, art. 7º), vulnerando os princípios da imparcialidade e da separação dos Poderes. Nessa hipótese, enquadra-se no art. 39, III, da Lei 1.079/1950 (atividade político-partidária), pois envolve atuação ativa para influir na correlação de forças de outro Poder, e também no inciso 5 (decoro), por afrontar o dever de reserva e independência judicial. A reeleição de Pacheco (49×32) e as manifestações públicas contemporâneas mostram relevância institucional do ato narrado, ainda que não haja decisão judicial formal. Assim, à luz dos parâmetros normativos citados e dos relatos jornalísticos e reações públicas, há plausibilidade jurídica para sustentar a tipificação em crime de responsabilidade, condicionada, porém, à comprovação fática em processo próprio.

○ **Fontes e Referências:**

- **iG**, <https://ultimosegundo.ig.com.br/colunas/daniel-cesar/2023-01-28/moraes-faz-campanha-pacheco-vencer-senado.html>
- **Agência Senado – resultado da eleição (01/02/2023)**,  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/01/rodrigo-pacheco-vence-eleicao-e-continuara-no-comando-do-senado>
- **TV Senado – reeleição por 49 votos**, <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2023/02/por-49-votos-pacheco-e-reeleito-presidente-do-senado-para-o-bienio-2023-2024>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/midia/pacheco-nao-vira-um-dos-assuntos-mais-comentados-do-twitter/>
- **Revista Oeste – Moraes elogia Pacheco em decisão correlata (19/01/2023)**,  
<https://revistaoeste.com/no-ponto/pacheco-pede-e-moraes-libera-redes-sociais-de-senador-eleito/>

## **51. PRISÃO DE CORONEL NAIME, DA PM, QUE ESTAVA DE LICENÇA, POR SUPOSTA OMISSÃO NO 8/1 APÓS ALEGAR TER SE RECUSADO A EMPREGAR USO DE FORÇA LETAL**

○ **Data do Fato:**

**07/02/2023**

○ **Narrativa dos Fatos**

O Coronel Jorge Eduardo Naime Barreto, conhecido como Coronel Naime, então chefe do Departamento de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), foi preso preventivamente em 7 de fevereiro de 2023 por ordem do Ministro Alexandre de Moraes, no âmbito da Operação Lesa Pátria. A prisão foi solicitada pela Polícia Federal sob a alegação de omissão dolosa nos atos de 8 de janeiro. Um ponto central da sua defesa é que ele estava oficialmente de licença-prêmio desde o dia 3 de janeiro, tendo sido convocado às pressas na manhã do dia 8 para auxiliar na gestão da crise, reassumindo o comando das operações. Em depoimento à CPMI dos Atos Golpistas, em 26 de junho de 2023, Naime afirmou que resistiu a pressões de Ricardo Cappelli, então interventor federal na segurança do DF, para o uso de força letal contra os manifestantes, alegando que sua decisão evitou um massacre. Ele permaneceu preso por mais de um ano, sendo solto apenas em 13 de maio de 2024. A prisão, segundo a acusação, foi motivada por falhas de planejamento e comando que teriam facilitado a invasão das sedes dos Três Poderes.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 28/11/2023:*

"Estão esperando mais um pai de família morrer? Um homem honrado, que estava defendendo a integridade dos prédios públicos e ainda assim foi colocado na cadeia sem nenhuma acusação. Concedam liberdade ao Coronel Naime. Ou mais uma família chorará pela negligência jurídica de um juiz."

— Nikolas Ferreira, Deputado Federal

**Fonte:** X. [https://x.com/nikolas\\_dm/status/1729562099754389556](https://x.com/nikolas_dm/status/1729562099754389556)

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Juiz Natural
- Presunção de Inocência
- Proporcionalidade
- Ampla Defesa e Contraditório
- Individualização da Conduta

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta do Ministro Alexandre de Moraes pode ser enquadrada como crime de responsabilidade com base em dois incisos do Art. 39 da Lei 1.079/1950. Primeiro, ao atuar como julgador em um caso (atos de 8/1) no qual o próprio Supremo Tribunal Federal foi uma das vítimas, configura-se a suspeição prevista no inciso 2, violando o princípio da imparcialidade do juiz. Segundo, a decretação e manutenção da prisão preventiva de um coronel que estava de licença e foi convocado no dia dos fatos, e que, segundo seu testemunho, agiu para evitar mortes ao se recusar a usar força letal, pode ser interpretada como um ato desproporcional. Tal procedimento, ao ignorar circunstâncias atenuantes significativas e prolongar a detenção por mais de um ano antes de qualquer condenação, pode ser visto como um modo de proceder incompatível com a honra e o decoro exigidos da função de Ministro do STF, conforme o inciso 5, caracterizando um possível abuso de poder.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/preso-apos-atos-de-8-1-coronel-naime-passa-mal-pela-3a-vez-na-prisao/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/01/03/reu-pelo-8-de-janeiro-coronel-da-pmdf-e-investigado-por-liderar-suposto-esquema-de-stalking.ghtml>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2023-fev-08/pgr-apontou-risco-fuga-ex-chefe-operacoes-pm-df/>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/coronel-que-deixou-as-ferias-para-agir-no-8-de-janeiro-tentar-reverter-acusacoes/>

## **52. PRISÃO DE HUMORISTA NO PARAGUAI VIOLANDO ASILO E TRATADO DE EXTRADIÇÃO POR CRIME DE OPINIÃO**

○ **Data do Fato:**

**17/03/2023**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, decretou em dezembro de 2022 a prisão preventiva de Bismarck Fugazza, humorista do canal Hipócritas, no âmbito de investigações sobre atos antidemocráticos relacionados às eleições de 2022 e manifestações pró-Bolsonaro. Fugazza fugiu para o Paraguai, onde solicitou asilo político em dezembro de 2022, alegando perseguição por opiniões políticas. Em 17/03/2023, policiais paraguaios invadiram sua residência em Assunção, onde ele dividia apartamento com Oswaldo Eustáquio, prenderam-no apesar da apresentação do documento de asilo, sem realização de audiência de custódia ou oportunidade de contraditório. A detenção envolveu múltiplos agentes, incluindo possivelmente dez policiais e representante do MP paraguaio, resultando em imediata transferência para a fronteira na Ponte da Amizade, onde foi entregue à Polícia Federal brasileira. O procedimento foi classificado como expulsão administrativa, contornando o processo formal de extradição previsto em tratado bilateral, que proíbe extradição por delitos políticos. Não houve prazos ou valores financeiros especificados na operação, mas o ato foi visto como rendição extraordinária para crimes considerados de natureza política.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 17/03/2023:*

"Augusto Pacheco, humorista do canal Hipócritas, criticou a prisão como ilegal, destacando a ausência de crime cometido por Fugazza e a violação do pedido de asilo político. Ele afirmou: 'não é legal porque não tem nenhum crime do Bismarck, ele não cometeu nenhum crime para que ele possa estar sendo preso, não há razão para que esteja acontecendo isso agora'. Enfatizou a necessidade de intervenção rápida para impedir a entrega à PF brasileira, questionando a validade da detenção apesar do documento de asilo apresentado."

— Augusto Pacheco

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/canal-hipocritas-confirma-prisao-preventiva-de-humorista-no-paraguai/>

*Em 17/03/2023:*

"Rafael Fontana, jornalista, condenou a prisão como ato de ditadura, apontando que Fugazza foi detido apesar de possuir proteção da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ele destacou: 'The Brazilian dictatorship is now arresting comedians. Bismark Fugazza... was detained in Paraguay despite the fact that he has a pass from the Inter-American Court of HR'. Criticou o regime por manter presos políticos em condições subumanas, vinculando ao contexto de perseguição por opiniões."

— Rafael Fontana

**Fonte:** X Post. <https://twitter.com/RafaelFontana/status/1636815844289200131>

*Em 24/08/2023:*

"Flávio Gordon, colunista da Gazeta do Povo, analisou a prisão como perseguição ideológica, sem crime tipificado, violando liberdades. Ele escreveu: 'Bismark Fugazza não virou alvo do aparato repressivo do Estado por ter cometido algum crime tipificado nas leis brasileiras, mas por esposar opiniões políticas contrárias ao establishment'. Enfatizou o uso do aparato estatal para silenciar dissidentes, configurando abuso judicial."

— Flávio Gordon

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/flavio-gordon/prisao-bismark-ditadura/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Direito ao Asilo Político
- Proibição de Extradição por Crimes Políticos
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em decretar prisão por supostos atos antidemocráticos, considerados políticos, e facilitar expulsão irregular do Paraguai, ignorando pedido de asilo e tratado bilateral, configura procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais. Baseado nos fatos, opiniões críticas de Pacheco e Fontana sobre ausência de crime e violação de direitos, e no art. 5º da CF/1988 (liberdade de expressão, devido processo), o ato promove perseguição ideológica e motivações político-partidárias, acumula poderes investigativos e judicantes, ferindo separação de poderes (art. 2º CF). Enquadra-se na Lei 1.079/1950 como atentado à Constituição, ao desrespeitar soberania paraguaia e princípios internacionais de não extradição por delitos políticos.

- **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2023/03/17/youtuber-bolsonarista-que-teve-prisao-decretada-por-moraes-e-preso-no-paraguai.ghtml>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/canal-hipocritas-confirma-prisao-preventiva-de-humorista-no-paraguai/>
- **Revista Cenarium**, <https://revistacenarium.com.br/foragido-da-policia-bolsonarista-bismark-fugazza-e-preso-e-extraditado-para-o-brasil/>
- **Investidores Brasil**, <https://investidoresbrasil.com.br/humorista-bismark-e-preso-no-paraguai-mesmo-com-pedido-de-asilo-politico/>
- **Muvuca Popular**, <https://www.muvucapopular.com.br/2023/03/17/humorista-bismarck-do-canal-hipocritas-e-preso-no-paraguai/>

## 53. MORAES AUTORIZA BUSCA NA CASA DE BOLSONARO POR SUPOSTO FALSO CARTÃO DE VACINA

- **Data do Fato:**

**03/05/2023**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 3 de maio de 2023, no Inquérito das Milícias Digitais, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, expediu 16 mandados de busca e apreensão e 6 de prisão preventiva — entre eles a entrada na residência de Jair Bolsonaro, onde a PF apreendeu celular, passaportes e computadores. A Operação Venire investiga fraude em cartões de vacinação contra a Covid-19 entre novembro / 2021 e dezembro / 2022, beneficiando Bolsonaro, familiares e auxiliares; o tenente-coronel Mauro Cid foi preso no mesmo dia. A ordem partiu de representação da PF; a vice-PGR Lindôra Araújo havia pedido o indeferimento, mas Moraes considerou a diligência “imprescindível” para provar a adulteração. As buscas ocorreram em Brasília, Rio de Janeiro e Duque de Caxias e integram esforço para preservar provas de suposta organização criminosa voltada a emitir certificados de imunização para viagens internacionais.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 03/05/2023:*

"A vice-procuradora-geral criticou a medida cautelar: "os elementos de informação incorporados aos autos não servem como indícios minimamente consistentes" para ligar Bolsonaro à fraude, pedindo o indeferimento da busca."

— Lindôra Araújo

**Fonte:** Poder360, <https://www.poder360.com.br/justica/pgr-foi-contra-mas-moraes-autorizou-operacao-na-casa-de-bolsonaro/>

*Em 03/05/2023:*

"O ex-presidente classificou a ação como "operação para escutar" e disse que responderia sobre o cartão "sem problema nenhum" se fosse apenas questionado."

— Jair Bolsonaro

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/brasil/bolsonaro-chama-operacao-da-pf-de-esculacho/>

*Em 03/05/2023:*

"O líder do PL na Câmara declarou: "No nosso entendimento, é um absurdo o que aconteceu [...] Ele não cometeu nenhum tipo de fraude", insinuando perseguição política."

— Altineu Côrtes

**Fonte:** Metrópoles. <https://www.metropoles.com/distrito-federal/politica-df/lider-do-pl-considera-um-absurdo-buscas-na-casa-de-bolsonaro>

*Em 03/05/2023:*

"O deputado mineiro afirmou que a busca teve "caráter político e não jurídico", chamando-a de "covardia" e "absurdo completo" contra Bolsonaro."

— Bruno Engler

**Fonte:** O Tempo. <https://www.oftempo.com.br/politica/carater-politico-e-nao-juridico-diz-engler-sobre-operacao-da-pf-1.2861719>

*Em 03/05/2023:*

"O presidente do PL defendeu o ex-mandatário: "Bolsonaro é uma pessoa correta, íntegra [...] confiamos que ficará provado que Bolsonaro não cometeu ilegalidades", criticando a autorização de Moraes."

— Valdemar Costa Neto

**Fonte:** UOL. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/03/repercussao-operacao-pf-bolsonaro.htm>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Inviolabilidade do Domicílio
- Proporcionalidade
- Imparcialidade
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao contrariar parecer da PGR, autorizar medida invasiva sem indícios consistentes, Moraes pode enquadrar-se no inciso 3 (atividade político-partidária) por faltar imparcialidade; no inciso 3 (atuação político-partidária), pois a condução foi considerada política e desproporcional pelos críticos e afronta a dignidade e o decoro do cargo, por desrespeito aos direitos constitucionais assegurados ao Presidente da República, caracterizando o inciso 5, do Art. 39 da Lei 1.079/1950.

- **Fontes e Referências:**

- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/05/03/pf-operacao-dados-falsos-vacina-covid.htm>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-cumpre-ordem-de-prisao-contra-ex-ajudante-de-ordem-de-bolsonaro/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pf-investiga-insercao-dados-falsos-vacinacao/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/pgr-foi-contra-mas-moraes-autorizou-operacao-na-casa-de-bolsonaro/>
- **DW Brasil**, <https://www.dw.com/pt-br/moraes-determinou-apreens%C3%A3o-de-passaporte-de-bolsonaro/a-65509097>
- **Metrópoles**, <https://www.metropoles.com/distrito-federal/politica-df/lider-do-pl-considera-um-absurdo-buscas-na-casa-de-bolsonaro>
- **Gov.br**, <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/pf-deflagra-operacao-para-investigar-insercao-de-dados-falsos-de-vacinacao-nos-sistemas-da-saude>

## **54. AMEAÇA DE SUSPENSÃO DO TELEGRAM POR 72H EM RAZÃO DE MENSAGEM CONTRA PL DAS FAKE NEWS**

- **Data do Fato:**

**10/05/2023**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 10 de maio de 2023, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou que o Telegram removesse, em uma hora, mensagens enviadas aos usuários criticando o PL 2630/2020, conhecido como PL das Fake News, alegando que distorciam o debate e

configuravam desinformação. A decisão, proferida no inquérito das fake news (INQ 4.874), exigia também o envio de retratação aos usuários admitindo que a mensagem anterior era 'flagrante e ilícita desinformação atentatória ao Congresso Nacional, ao Poder Judiciário, ao Estado de Direito e à Democracia Brasileira'. Em caso de descumprimento, previa suspensão do aplicativo por 72 horas em todo o território nacional, multa de R\$ 500 mil por hora e depoimentos de representantes à PF em 48 horas. A provocação partiu da análise do ministro sobre a mensagem do Telegram, que afirmava que o PL acabaria com a liberdade de expressão. O Telegram cumpriu as ordens, removendo o conteúdo e enviando a retratação, evitando a suspensão.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 10/05/2023:*

"O jurista criticou a decisão como um ato de poder sem conformidade com o Direito, destacando incoerências e conceitos indeterminados como 'desinformação' aplicados arbitrariamente. Argumentou que o Telegram emitiu uma opinião legítima, e a multa imposta aos cidadãos é absurda, avançando contra liberdades. "É um absurdo completo. Ele está atingindo o próprio cidadão, diretamente, com multas que, para qualquer pessoa, para 99,99% da população brasileira, são absolutamente impagáveis.""

— Pedro Moreira

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/ameaca-de-moraes-a-telegram-e-exibicao-de-musculos-e-foge-do-direito-dizem-juristas/>

*Em 10/05/2023:*

"O jurista apontou que a decisão censura opinião lícita do Telegram sobre o PL, restringindo debate plural e democrático, enquanto a imprensa apoia restrições. Criticou o discurso de Moraes sobre proibições constitucionais que englobam discussões políticas normais. "O Telegram fez ali nada mais foi do que expressar uma opinião, a meu ver, absolutamente lícita, sobre um projeto de lei que está sendo votado.""

— Alessandro Chiarottino

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/ameaca-de-moraes-a-telegram-e-exibicao-de-musculos-e-foge-do-direito-dizem-juristas/>

*Em 10/05/2023:*

"A jurista considerou a decisão desproporcional, podendo afetar usuários, e questionou a falta de base legal explícita para qualificar a mensagem como ilegal. Reconheceu abuso de expressão pelo Telegram, mas criticou as penalidades. "Ele fala que a atitude do Telegram ao deflagrar essa mensagem é imoral e ilegal, mas ele não menciona nenhum dispositivo de lei para indicar qual seria essa ilegalidade.\*\*\*"

— Flávia Lefèvre

**Fonte:** Brasil 247, <https://www.brasil247.com/poder/juristas-criticam-decisao-desproporcional-de-moraes-contra-o-telegram>

*Em 11/05/2023:*

"A jornalista acusou a decisão de seguir regimes totalitários, censurando empresas e opiniões contra projetos de censura, perseguindo liberdade de expressão. "Brazil follows the totalitarian regimes in the world at a great pace: citizens, companies and journalists are being censored and persecuted for expressing their opinions against bills that seek to censor freedom of speech and the press.\*\*\*"

— Ana Paula Henkel

**Fonte:** X Post. <https://x.com/AnaPaulaVolei/status/1656743701874610182>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal
- Imparcialidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôr de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao ameaçar suspender o Telegram por emitir opinião sobre PL, forçando retratação, sugere atividade político-partidária (inciso 3), ao defender regulação alinhada ao governo, configurando censura seletiva contra opositores, o que poderia caracterizar violação ao art. 220 da CF/88. Além disso, a decisão arbitrária, sem base legal clara e com penas desproporcionais, é incompatível com honra, dignidade e decoro das funções (inciso 5), o que poderia caracterizar ferimento aos deveres judiciais de imparcialidade e proporcionalidade, conforme Lei 1.079/1950 e opiniões de Moreira e Lefèvre.

○ **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507036&ori=1>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-determina-suspensao-do-telegram-por-72-horas-caso-aplicativo-nao-remova-mensagem-sobre-pl-das-fake-news/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/05/moraes-ameaca-suspender-telegram-apos-empresa-distorcer-pl-das-fake-news.shtml>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/ameaca-de-moraes-a-telegram-e-exibicao-de-musculos-e-foge-do-direito-dizem-juristas/>
- **O Globo**, <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/05/moraes-do-stf-determina-suspensao-do-telegram.ghtml>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/moraes-x-telegram-os-5-principais-pontos-da-decisao-do-ministro/>

## **55. MORAES MANDA REDES SILENCIAR MONARK COM MULTA DE R\$10.000/DIA**

○ **Data do Fato:**

**14/06/2023**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 14 de junho de 2023, no Inquérito 4.923, o ministro Alexandre de Moraes, então presidente do TSE e membro do STF, ordenou que Discord, Meta (Facebook/Instagram), Rumble, Telegram e Twitter bloqueassem todos os perfis do influenciador Bruno Monteiro Aiub (Monark) em até duas horas. A decisão partiu de ofício da Assessoria

Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE, que relatou vídeo de 5 de junho em que Monark, ao entrevistar o deputado Filipe Barros, levantava dúvidas sobre a lisura das urnas eletrônicas. Moraes classificou o conteúdo como "notícias fraudulentas" e impôs: (i) preservação do material publicado; (ii) fornecimento de dados cadastrais ao STF; (iii) multa diária de R\$ 100.000 às plataformas por descumprimento; (iv) multa diária de R\$ 10.000 ao influenciador caso continue a "publicar, promover, replicar ou compartilhar" tais conteúdos. A medida valeu para contas novas e antigas e foi acompanhada de ordem de o usuário abster-se de "fake news" sobre STF/TSE. Twitter, Rumble e Discord recorreram em 21 de junho, sustentando violação ao art. 19 do Marco Civil da Internet e censura prévia. Mesmo assim o bloqueio permaneceu; em 27 de setembro de 2024 a Primeira Turma do STF manteve-o por unanimidade.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 18/06/2023:*

"Em entrevista, o constitucionalista alertou que a decisão "fragiliza a democracia" ao afastar garantias individuais: "Se nós eliminarmos as garantias individuais nas circunstâncias em que a democracia está em perigo, talvez fiquemos com uma democracia sem garantias individuais"; criticou a censura prévia e a confusão entre opinião e desinformação."

— André Marsiglia

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/justica/advogado-constitucionalista-critica-proibicao-a-fala-de-monark/>

*Em 03/08/2023:*

"O jornalista classificou a medida como abuso extremo: "Ele foi totalmente removido da internet e não tem mais como ganhar a vida... e ainda assim nunca foi acusado de nada"; para Greenwald, trata-se de "um lembrete vívido da facilidade com que o autoritarismo pode surgir"."

— Glenn Greenwald

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/silenciado-glenn-greenwald-critica-acao-de-moraes-contra-monark/>

*Em 21/06/2023:*

"Em recurso dirigido a Moraes, a plataforma advertiu que a ordem pode representar "censura de conteúdo lícito" e violar a Constituição, pois "bloqueio de conteúdo na internet deve se limitar àquele tido por ilícito", exigindo indicação exata da URL para remoção."

— Twitter Inc.

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/caso-monark-twitter-e-outras-redes-recorrem-de-decisao-de-moraes-que-bloqueou-contas-do-influenciador/>

*Em 07/05/2024:*

"Em audiência no Congresso dos EUA, afirmou: "De Moraes não está apenas violando a Constituição brasileira; ele está atacando a liberdade de imprensa, destruindo carreiras e interferindo em eleições", qualificando a censura no Brasil como "a pior que já vi em qualquer democracia ocidental"."

— Michael Shellenberger

**Fonte:** Congress.gov — Testemunho.  
<https://www.congress.gov/118/meeting/house/117261/witnesses/HHRG-118-FA06-Wstate-ShellenbergerM-20240507.pdf>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Ampla Defesa e Contraditório
- Legalidade
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao censurar todas as contas de um crítico, Moraes atuou como parte interessada no inquérito (vídeo com críticas pessoais), configurando suspeição (inc. 2). A decisão, tomada em meio a disputas político-eleitorais e fundamentada em defesa institucional do TSE que presidia, revela exercício de atividade político-partidária (inc. 3). O bloqueio amplo, sem individualização de conteúdos ou contraditório, e a ameaça de multas elevadas geram censura prévia incompatível com a honra e o decoro exigidos da função (inc. 5), todos nos termos da Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alexandre-de-moraes-determina-bloqueio-de-perfis-de-influenciador-monark/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/moraes-determina-bloqueio-das-redes-sociais-de-monark/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-determina-bloqueio-de-redes-sociais-de-monark/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-06/moraes-determina-bloqueio-de-redes-sociais-de-influenciador-digital>
- **UOL Splash**, <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/06/14/monark-live-rumble-alexandre-de-moraes.htm>
- **GZH**, <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2023/06/alexandre-de-moraes-determina-bloqueio-das-redes-sociais-de-monark-e-proibe-influenciador-de-espalhar-fake-news-clix28ew200140156v8j27ip9.html>
- **CNN Brasil – Recurso das plataformas**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/caso-monark-twitter-e-outras-redes-recorrem-de-decisao-de-moraes-que-bloqueou-contas-do-influenciador/>
- **STF mantém bloqueio**, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/09/27/turma-do-stf-nega-recursos-e-mantem-perfis-de-monark-bloqueados.htm>

## 56. MORAES VIRA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO EM CASO DE AGRESSÃO EM AEROPORTO DE ROMA

○ **Data do Fato:**

**29/10/2023**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em julho de 2023, no aeroporto de Roma, a família Mantovani foi acusada de injuriar e agredir Alexandre de Moraes e seu filho, Alexandre Barci, após supostamente chamarem o ministro de "bandido, comunista e comprado". A investigação conduzida no Brasil foi marcada por abusos: buscas e apreensões desproporcionais nos endereços dos Mantovani, sigilo injustificado das imagens do aeroporto, substituição do delegado original por outro que indiciou a família e inclusão de Moraes como assistente de acusação sem ação penal

em curso, contrariando parecer da vice-procuradora-geral da República, Ana Borges Coêlho Santos. Apesar da PF inicialmente não indiciar ninguém, a denúncia da PGR ocorreu em 2024, transformando os Mantovani em réus em um processo criticado como perseguição política e abuso de autoridade, culminando na retratação forçada da família para encerrar o caso em dezembro de 2024.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 14/06/2024:*

""Quando a família desembarcou em São Paulo, já foram abordados pela Polícia Federal, seguindo ordens do ministro, com objetivo de intimidação. A defesa dos acusados nunca conseguiu ter acesso às câmeras de segurança do aeroporto de Roma, que é a principal prova material dos autos. A Polícia Federal concluiu agora as investigações. Houve sabe o quê? Apenas injúria, mas ninguém foi indiciado, por ser um crime de baixo poder ofensivo. O Brasil tem um Congresso Nacional. Precisa existir respeito entre as instituições, mas parece que não. Parece que um manda nos outros e faz o que quer, como um ditador. Está na hora de acabar com isso.""

— Senador Eduardo Girão

**Fonte:** Agência Senado, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/14/girao-diz-que-filipe-martins-e-familia-mantovani-sao-vitimas-de-moraes>

*Em 17/07/2024:*

"Não há absolutamente nada, em todo esse episódio, que se possa considerar justo ou legítimo. O princípio do juiz natural foi violado logo de início, já que nenhum dos Mantovani tem prerrogativa de foro; os investigados foram vítimas de pesca probatória com a apreensão de seus celulares, medida desnecessária na apuração do entrevero no aeroporto; a principal evidência (as imagens do aeroporto) segue em sigilo até hoje sem razões que o justifiquem."

— Editorial da Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/pgr-denuncia-familia-mantovani-aeroporto-roma-alexande-de-moraes/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Imparcialidade
- Juiz Natural

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Alexandre de Moraes, ao ser assistente do caso do aeroporto de Roma envolvendo a família Mantovani, pode ter cometido crime de responsabilidade conforme o art. 39, incisos 2 e 5, da Lei nº 1.079/1950, por proferir julgamento enquanto suspeito (devido ao envolvimento pessoal como suposta vítima) e agir de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções, ao supostamente pressionar a investigação com buscas desproporcionais, substituição do delegado e inclusão como assistente de acusação antes da denúncia. Além disso, sua atuação não observa, em tese, o art. 4º do Código de Ética da Magistratura, que exige independência ética e proíbe interferência indevida em processos, configurando abuso de autoridade e comprometendo a imparcialidade judicial.

- **Fontes e Referências:**

- **Veja**, <https://veja.abril.com.br/politica/moraes-vira-assistente-de-acusacao-em-caso-de-agressao-em-aeroporto/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/12/02/toffoli-encerra-processo-contra-familia-mantovani-por-hostilidades-a-moraes-em-aeroporto.htm>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/pgr-denuncia-familia-mantovani-aeroporto-roma-alexande-de-moraes/>

## **57. OMISSÃO DE MORAES LEVA À MORTE DE CLEZÃO, PRESO DO 8/1 NA PAPUDA**

- **Data do Fato:**

**20/11/2023**

- **Narrativa dos Fatos**

Clériston Pereira da Cunha, conhecido como 'Clezão', foi preso em 09/01/2023 por suposta participação nos atos de 8 de janeiro em Brasília, acusado de crimes como abolição violenta do Estado Democrático de Direito e dano qualificado. Ele sofria de comorbidades graves, incluindo diabetes, hipertensão e sequelas de Covid-19, como vasculite e miosite, que o colocavam em risco de mal súbito. Em maio de 2023, sua defesa pediu liberdade provisória ao STF, citando laudos médicos que alertavam para risco iminente de morte. Em 01/09/2023, a Procuradoria-Geral da República (PGR) emitiu parecer favorável à soltura com medidas cautelares, devido ao fim da instrução processual e ao estado de saúde. O ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, não analisou o pedido por 80 dias. Em 20/11/2023, Clériston sofreu um mal súbito (infarto fulminante) enquanto tomava banho de sol no Complexo Penitenciário da Papuda, vindo a óbito no local. Ele deixou esposa e duas filhas. Moraes determinou posterior envio de prontuário médico e relatório de atendimentos, mas não havia prazos ou valores financeiros especificados na omissão inicial. A provação partiu da defesa e da PGR, aplicando-se a Clériston como réu em prisão preventiva.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 21/11/2023:*

"O desembargador aposentado e advogado de réus do 8/1 criticou a omissão de Moraes, afirmando que ela contribuiu diretamente para a morte. Ele destacou a negligência em não analisar o pedido de soltura apesar de alertas médicos e parecer da PGR, violando direitos fundamentais. "Alexandre de Moraes é o principal responsável pela morte de Cleriston, hoje, na Papuda", disse Coelho, culpando também outros ministros e o presidente do Senado por omissão."

— Sebastião Coelho

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/brasil/moraes-e-o-principal-responsavel-pela-morte-de-cleriston-diz-desembargador/>

*Em 22/11/2023:*

"O senador criticou Moraes pela demora em soltar Clériston, réu primário sem antecedentes, apesar de parecer favorável da PGR há 80 dias. Ele enfatizou a negligência com a saúde do preso e a responsabilidade pela morte. "Era réu primário, não possuía antecedentes, e estava colaborando. Há 80 dias recebeu ordem de soltura e deveria estar em casa com a sua esposa e filhas", afirmou Cleitinho, questionando a justiça no caso."

— Senador Cleitinho

**Fonte:** Senado Federal, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/22/cleitinho-critica-alexandre-de-moraes-por-morte-de-preso-do-8-de-janeiro-na-papuda>

*Em 23/11/2023:*

"O ex-juiz e jurista afirmou que Moraes pode ser responsabilizado pela morte devido à omissão em analisar o pedido, o que configuraria negligência grave. Ele comparou a condutas puníveis pelo CNJ em juízes de instâncias inferiores, como suspensão ou aposentadoria compulsória. "Eventualmente, caberia a lei de abuso de autoridade", explicou Soares da Costa, destacando a necessidade de priorizar presos com saúde frágil."

— Adriano Soares da Costa

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/juizes-mesmos-erros-moraes-caso-preso-8-1-seriam-responsabilizados/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Direito à Vida
- Dignidade da Pessoa Humana
- Devido Processo Legal
- Celeridade Processual
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei nº 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A omissão de Moraes em não analisar por 80 dias o pedido de soltura, apesar de parecer favorável da PGR e laudos médicos alertando risco de morte, pode configurar desidio patente no cumprimento dos deveres do cargo (inciso 4), pois ignora a obrigação de julgar com celeridade casos urgentes envolvendo saúde e liberdade (CF, art. 5º, LXXVIII). Tal conduta também é incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções (inciso 5), ao resultar em morte evitável de custodiado sob sua responsabilidade, violando direitos fundamentais como à vida (CF, art. 5º, caput) e dignidade humana (CF, art. 1º, III), e ferindo o princípio da humanidade das penas. Críticas de juristas como Sebastião Coelho reforçam o abuso, enquadrando-se na Lei 1.079/1950 como atentado à Constituição e à legalidade.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/suspeito-do-8-1-morto-na-papuda-ficou-80-dias-preso-depois-de-pgr-pedir-soltura/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/juizes-mesmos-erros-moraes-caso-preso-8-1-seriam-responsabilizados/>
- **Metrópoles**, <https://www.metropoles.com/distrito-federal/pgr-pediu-liberdade-provisoria-de-patriota-que-morreu-na-papuda>
- **Estadão**, <https://www.estadao.com.br/politica/alexandre-moraes-pgr-cleriston-pereira-cunha-patriota-bolsonarista-morto-papuda-penitenciaria-brasilia-supremo-tribunal-federal-stf-procuradoria-geral-da-republica-pgr-nprp/>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/moraes-quer-detalhes-sobre-morte-de-cleza/>

## **58. MORAES AGUARDA 8 MESES E PRECISA DE 2 PARECERES DA PGR PARA SOLTAR JOELSON FREITAS**

○ **Data do Fato:**

**29/11/2023**

○ **Narrativa dos Fatos**

Joelson Sebastião Freitas, jornalista e guarda municipal de Foz do Iguaçu, foi preso em 17/03/2023 na Operação Lesa Pátria. Em 27/11/2023, reportagem registrou que ele seguia

preso, com comorbidades, e que era o guardião de uma neta de dois anos. Consta que a PGR havia emitido dois pareceres favoráveis à liberdade provisória, em junho e setembro, mas os pedidos foram negados pelo relator, ministro Alexandre de Moraes. Após iniciar greve de fome e em meio à repercussão da morte do réu Cleriston Pereira da Cunha em 20/11/2023 — caso em que também se noticiou demora de quase três meses para apreciar parecer favorável da PGR —, Moraes concedeu a liberdade na noite de 29/11/2023. A decisão substituiu a preventiva por cautelares, encerrando uma custódia de mais de oito meses. O episódio se insere no contexto das detenções e revisões de prisões relativas aos fatos de 8/1, inclusive com pedidos de informações do STF sobre a morte de Cleriston e manifestações públicas de autoridades. Há registros institucionais sobre a defesa de prerrogativas de acesso aos autos pela OAB no pós-8/1, tema sensível relatado por diferentes defesas.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 23/11/2023:*

""Ele não morreu de morte súbita, ele morreu pela omissão do seu julgador" — ao criticar a inércia decisória no caso Cleriston e apontar que condições de saúde e parecer favorável da PGR impunham cautelares menos gravosas. O comentário foi usado para ilustrar como decisões de manutenção de preventiva sem reavaliação tempestiva violam deveres legais."

— Sebastião Coelho (ex-desembargador TJDFT e advogado)

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/juizes-mesmos-erros-moraes-caso-preso-8-1-seriam-responsabilizados/>

*Em 23/11/2023:*

"Apontou que magistrados têm o dever de controlar preventivas e revisar a cada 90 dias, destacando que condutas semelhantes na base da magistratura seriam apuradas pelo CNJ. Citou texto do art. 316 do CPP e lembrou que "cabe ao juiz [...] controlar as prisões preventivas" e que tal omissão poderia ensejar responsabilização."

— Adriano Soares da Costa (ex-juiz de Direito)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/juizes-mesmos-erros-moraes-caso-preso-8-1-seriam-responsabilizados/>

*Em 23/11/2023:*

"Defendeu reação do Congresso a eventuais irregularidades: "A única força jurídica escrita na Constituição que pode pôr um limite nas ilegalidades e irregularidades cometidas pelo Supremo Tribunal Federal é o Congresso Nacional"."

— Eliana Calmon (ex-ministra do STJ)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/juizes-mesmos-erros-moraes-caso-preso-8-1-seriam-responsabilizados/>

*Em 12/06/2023:*

"Ressaltou a necessidade de assegurar prerrogativas e acesso aos autos no pós-8/1: "O objetivo foi assegurar as prerrogativas de advogadas e advogados" e resguardar devido processo e ampla defesa, diante de relatos de dificuldades práticas."

— Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal)

**Fonte:** OAB, <https://www.oab.org.br/noticia/61070/oab-atua-em-defesa-da-advocacia-e-da-cidadania-apos-atos-de-8-de-janeiro>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Ampla Defesa e Contraditório
- Motivação das Decisões Judiciais
- Proporcionalidade
- Dignidade da Pessoa Humana
- Proteção Integral da Criança e do Adolescente

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 — ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A manutenção e sucessivas negativas de liberdade, apesar de dois pareceres favoráveis da PGR e de circunstância humanitária relevante (guarda de criança de 2 anos), seguidas de concessão tardia em 29/11/2023, indicam possível desídia no dever de reavaliar e fundamentar a prisão preventiva (CPP, art. 316) e de ponderar medidas menos gravosas. A omissão crítica foi amplamente discutida no contexto do caso Cleriston, no qual se noticiou demora de quase três meses para apreciar parecer ministerial favorável. A não consideração tempestiva do melhor interesse da criança (CF, art. 227) e a insuficiente motivação diante de dados de saúde e vulnerabilidade podem caracterizar procedimento incompatível com o decoro do cargo, especialmente quando comparado ao padrão exigido de magistrados quanto a controle de preventivas e celeridade decisória.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo — doenças e caso Joelson**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/arritmia-toxoplasmose-e-ate-uso-de-sonda-doencas-graves-dos-presos-do-8-1/>
- **Revista Oeste — Moraes liberta guarda municipal (29/11)**,  
<https://revistaoeste.com/politica/moraes-liberta-guarda-municipal-preso-no-8-de-janeiro/>
- **CNN Brasil — Cleriston ficou 80 dias preso após parecer da PGR e morreu (20/11)**,  
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/suspeito-do-8-1-morto-na-papuda-ficou-80-dias-preso-depois-de-pgr-pedir-soltura/>
- **STF Notícias**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-pede-informacoes-sobre-morte-de-reu-do-8-1-no-complexo-da-papuda/>
- **Poder360 — PGR pediu liberação de Cleriston em setembro**,  
<https://www.poder360.com.br/justica/pgr-pediu-em-setembro-liberacao-de-reu-do-8-de-janeiro/>
- **OAB**, <https://www.oab.org.br/noticia/61070/oab-atua-em-defesa-da-advocacia-e-da-cidadania-apos-os-atos-de-8-de-janeiro>

## **59. MPF SUSCITA NULIDADES PROCESSUAIS E JORNALISTA JACKSON RANGEL É LIBERADO DA PRISÃO APÓS 368 DIAS**

○ **Data do Fato:**

**20/12/2023**

○ **Narrativa dos Fatos**

O caso do jornalista Jackson Rangel expõe uma grave distorção do Estado de Direito sob a condução de Alexandre de Moraes no STF. Preso preventivamente por 368 dias, sem denúncia formal e mesmo após pareceres do Ministério Público Federal pedindo a nulidade do processo por falta de provas e irregularidades processuais, Rangel foi mantido

encarcerado com base em postagens críticas ao governo e à Suprema Corte, classificadas como “terrorismo digital”. A prisão decorreu de um pedido ilegal da Procuradoria Estadual do Espírito Santo, que não tinha competência para peticionar ao STF, e ignorou decisão anterior do ministro Dias Toffoli que protegia o sigilo da fonte jornalística no mesmo contexto. O inquérito jamais resultou em acusação formal, e a manutenção da prisão – acompanhada da destruição da redação de seu jornal e da imposição de medidas cautelares típicas dos réus do 8/1 – revela o uso abusivo do aparato judicial para silenciar a imprensa crítica e intimidar vozes independentes, num retrocesso comparável aos períodos mais sombrios da história brasileira.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 13/01/2024:*

““Fui submetido a um regime de tortura incompatível com a Constituição e com os tratados internacionais de direitos humanos”, lamenta o capixaba, ao salientar que “o ataque” não foi somente contra ele, mas contra a liberdade de imprensa e o Estado Democrático de Direito.”

— Jackson Rangel

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://marreta.pcdomanual.com/p/https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-mantem-jornalista-preso-por-mais-de-um-ano-sem-denuncia-por-criticas-ao-stf/>

*Em 13/01/2024:*

““Manter Rangel e os demais noticiantes presos por mais de um ano, sem nenhuma acusação formal é uma violação aos direitos humanos””

— Paulo Jerônimo Souza (ex-presidente ABI)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://marreta.pcdomanual.com/p/https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-mantem-jornalista-preso-por-mais-de-um-ano-sem-denuncia-por-criticas-ao-stf/>

#### ○ Princípios Constitucionais Violados:

- Liberdade de Expressão
- Liberdade de Imprensa
- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Juiz Natural
- Ampla Defesa e Contraditório

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A prisão de Jackson Rangel por ordem monocrática de Alexandre de Moraes configura possível crime de responsabilidade nos termos do art. 39, 2, 3, 4 e 5, da Lei 1.079/1950. A manutenção do encarceramento por 368 dias, sem denúncia formal e em desrespeito aos prazos do CPP, mesmo diante de pareceres do MPF pelo arquivamento, evidencia desídia no cumprimento dos deveres do cargo e afronta ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV). Além disso, utilizar críticas jornalísticas e processos pendentes como fundamento para a prisão revela procedimento incompatível com a honra e decoro da função (art. 39, 5, Lei 1.079/1950), violando a liberdade de expressão e o princípio da presunção de inocência (CF, art. 5º, IX e LVII). A relação direta entre a decisão e críticas dirigidas ao próprio STF também sugere suspeição e atividade político-partidária (art. 39, 2 e 3), comprometendo a imparcialidade exigida da jurisdição constitucional.

- **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-mantem-jornalista-preso-por-mais-de-um-ano-sem-denuncia-por-criticas-ao-stf/>

## **60. 23ª FASE LESA PÁTRIA: 48 ORDENS CONTRA FINANCIADORES DO 8/1**

- **Data do Fato:**

**08/01/2024**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 8 de janeiro de 2024, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, autorizou a 23ª fase da Operação Lesa Pátria, deflagrada pela Polícia Federal para identificar e responsabilizar

pessoas que financiaram e fomentaram os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023. Foram expedidos 46 mandados de busca e apreensão e 2 de prisão preventiva, cumpridos em 11 estados (DF, BA, GO, MA, MG, MT, PR, RO, RS, SC, SP) e no Distrito Federal. Os alvos eram suspeitos de custear viagens, como fretamento de ônibus para manifestantes irem a Brasília. A provocação partiu de representações da PF e da PGR, com aplicação de medidas como bloqueio de bens e valores dos investigados, sem prazos ou montantes financeiros específicos divulgados na decisão inicial. Um dos alvos foi Miguel Fernando Ritter, pai de Gabriela Ritter, em Santa Rosa (RS), onde nada foi apreendido.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 08/01/2024:*

"A advogada e presidente da Associação dos Familiares e Vítimas do 8 de Janeiro criticou a operação como tentativa de intimidação contra familiares de investigados, destacando violações de direitos e caráter político do processo. "Será que isso é uma tentativa de intimidação?", questionou, afirmando que as ações acuam quem já sofreu violações do Estado e que perguntas sobre opções partidárias violam liberdades individuais."

— Gabriela Ritter

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/pai-da-presidente-da-associacao-dos-presos-do-8-1-e-alvo-de-operacao-da-pf-intimidacao/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Imparcialidade
- Liberdade de Expressão
- Dignidade da Pessoa Humana
- Princípio da Legalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao autorizar buscas e prisões sem elementos probatórios mínimos, como criticado por Marsiglia e van Hattem, e com indícios de intimidação política, conforme Ritter, pode configurar procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais (inciso 5), violando deveres de imparcialidade e proporcionalidade previstos na CF/88, arts. 5º, LIV e LVII, e na Lei 1.079/1950, promovendo ações que aparentam viés persecutório contra opositores, ferindo o Estado de Direito.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/pai-da-presidente-da-associacao-dos-presos-do-8-1-e-alvo-de-operacao-da-pf-intimidacao/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lesa-patria-entenda-as-fases-da-operacao-da-pf-sobre-os-ataques-do-8-de-janeiro/>
- **O Globo**, <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/01/08/lesa-patria-pf-deflagra-operacao-contra-suspeitos-de-financiar-atos-golpistas-do-8-de-janeiro.ghtml>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/01/pf-mira-fomentadores-e-financiadores-do-81-em-operacao-quando-completa-1-ano-de-ataques-golpistas.shtml>
- **Veja**, <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/pf-deflagra-nova-operacao-para-identificar-financiadores-do-8-de-janeiro/>
- **Correio Braziliense**, <https://www.correobraziliense.com.br/politica/2024/01/6782014-8-de-janeiro-suspeitos-de-financiar-atos-sao-alvos-de-47-ordens-judiciais.html>
- **Exame**, <https://exame.com/brasil/pf-lesa-patria-prendeu-1393-em-flagrante-e-confiscou-r-25-mi-de-golpistas-do-8-1/>

## 61. MORAES BLOQUEIA CONTAS BANCÁRIAS DE EX-JUÍZA

### LUDMILA LINS GRILLO

○ **Data do Fato:**

**08/01/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 8 de janeiro de 2024, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou o bloqueio das contas bancárias da ex-juíza Ludmila Lins Grilo, aposentada compulsoriamente por decisão do Conselho Nacional de Justiça em maio de 2023 por críticas ao STF. A medida impediu o acesso à sua aposentadoria, sem que ela ou seu advogado recebessem notificação oficial da decisão. Ludmila, exilada nos EUA desde janeiro de 2023, anunciou o bloqueio em live no YouTube em 9 de fevereiro de 2024, alegando falta de acesso à

decisão judicial. A provocação partiu de inquéritos no STF relacionados a críticas e supostas fake news, aplicando-se à ex-juíza sem prazos ou valores especificados, em contexto de suspensão prévia de suas redes sociais. Ludmila virou alvo do CNJ por fazer análises críticas sobre decisões do STF em publicações na internet e em aulas fechadas; por participar de eventos conservadores; e por ser amiga do jornalista exilado, Allan dos Santos.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 14/02/2024:*

"O editorial critica o bloqueio como medida desproporcional e arbitrária, violando direitos básicos sem justificativa razoável, configurando 'castigo sem crime' e uma forma de 'morte civil' para silenciar vozes incômodas. Afirma que tais ações, sob pretexto de preservar a democracia, a undermining, com 'criatividade jurídica' de Moraes, pois bloqueios não constam do art. 319 do CPP. 'Medidas desproporcionais, que violam direitos básicos de cidadãos, tomadas sem motivo razoável que as justifiquem, não merecem outra qualificação que não seja a de arbítrio puro e simples.'"

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/ludmila-grilo-bloqueio-contas-stf/>

*Em 16/03/2025:*

"O procurador de Justiça expressa admiração por Ludmila e critica o bloqueio de proventos de aposentadoria como proibido por lei, destacando a perseguição por críticas ao STF. Menciona que além da aposentadoria compulsória, o bloqueio por Moraes é vergonhoso, sugerindo tentativa de prisão por 'crime' de criticar. 'Tenho uma imensa admiração por minha caríssima amiga, a juíza Ludmila Lins Grilo, absurdamente arrancada do exercício da magistratura após seguidas críticas a decisões injurídicas do STF.'"

— Marcelo Rocha Monteiro

**Fonte:** X Post, <https://x.com/MarceloRoMonte/status/1901411530908008699>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Dignidade da Pessoa Humana
- Proporcionalidade
- Direito de Propriedade
- Imparcialidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

O bloqueio de contas bancárias sem notificação ou base legal explícita, em inquérito onde Ludmila criticava o STF e decisões de Moraes, sugere suspeição (inciso 2), pois o ministro é parte interessada, violando imparcialidade judicial prevista no CPC (art. 144) e CF/88 (art. 5º, XXXVII), configurando julgamento quando suspeito, como criticado por Marcelo Rocha Monteiro ao destacar perseguição por críticas ao STF. Ademais, o procedimento abusivo e desproporcional, impedindo acesso a aposentadoria sem justificativa razoável, é incompatível com honra e decoro (inciso 5), promovendo 'criatividade jurídica' arbitrária que fere deveres judiciais de razoabilidade e dignidade, conforme Lei 1.079/1950 e editorial da Gazeta do Povo que qualifica como arbítrio puro. Além disso, Alexandre de Moraes viola o Código de Ética da Magistratura, em seu arts. 4º a ao 9º, por intervir de forma parcial na atuação jurisdicional.

- **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/juiza-ludmila-lins-grilo-diz-que-teve-as-contas-bancarias-bloqueadas/>
- **Revista Oeste**, <https://www.revistaoeste.com/politica/ludmila-lins-grilo-afirma-que-teve-contas-bancarias-bloqueadas-pelo-stf/>
- **Diário do Poder**, <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/lsf-brasil/juiza-punida-por-criticar-stf-tem-contas-bloqueadas-por-moraes>

## **62. MORAES AUTORIZA BUSCAS CONTRA O DEPUTADO FEDERAL CARLOS JORDY, 1º DEPUTADO NA LESA PÁTRIA**

- Data do Fato:**

**18/01/2024**

- Narrativa dos Fatos**

Em 18 de janeiro de 2024, a Polícia Federal realizou a 24ª fase da Operação Lesa Pátria, executando 10 mandados de busca e apreensão (oito no Rio de Janeiro e dois no Distrito Federal), autorizados pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, o deputado federal Carlos Jordy (PL-RJ), que atuava como líder da oposição na Câmara dos Deputados, foi incluído como alvo, tornando-se o primeiro parlamentar em exercício a ser formalmente investigado nessa operação. As buscas ocorreram em sua residência e em seu gabinete parlamentar, resultando na apreensão de itens como celulares, um computador, passaporte e uma pistola registrada, além da autorização para coleta de eventuais armas, munições e valores em dinheiro. A medida judicial também incluiu a quebra de sigilos telefônico e telemático, bem como o acesso a e-mails e contas em redes sociais. A base para a ação envolveu indícios apontados pela PF de possíveis conexões de Jordy com Carlos Victor de Carvalho (CVC), identificado como uma figura local envolvida na organização de bloqueios de rodovias e acampamentos em Campos dos Goytacazes (RJ); entre os elementos citados, estavam mensagens de 1º de novembro de 2022, em que CVC se refere informalmente ao deputado como "meu líder" e solicita "direcionamento" para "parar tudo", sem que haja registro de resposta por parte de Jordy. Com base nisso, a PF mencionou como hipóteses investigativas crimes como abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, associação criminosa e incitação ao crime. Jordy negou qualquer envolvimento nos fatos apurados, qualificando a operação como uma medida autoritária e defendendo sua conduta como parlamentar oposicionista. Posteriormente, verificou-se que a imagem utilizada para indicar a presença de CVC nos eventos de 8 de janeiro de 2023 havia sido manipulada, conforme admitido pela própria Polícia Federal.

- Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 18/01/2024:*

"O parlamentar negou qualquer participação nos atos e vinculou a medida a perseguição política. Em vídeo, afirmou: "esse mandado do ministro Alexandre de Moraes é a verdadeira constatação de que estamos vivendo uma ditadura" e que o ministro "se julga o dono do país". Para Jordy, a operação foi "totalmente arbitrária" e uma "piada" às vésperas da eleição municipal."

— Deputado Federal Carlos Jordy

**Fonte:** UOL. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/01/18/operacao-pf-contra-carlos-jordy.htm>

*Em 18/01/2024:*

"O senador classificou a ação como persecutória e lesiva à democracia representativa: "óbvia perseguição política combinada com sorriso de vingança no canto da boca". Acrescentou que a condução da investigação seria "muito mais 'lesa pátria' que o próprio 8 de janeiro"."

— Senador Flávio Bolsonaro

**Fonte:** Folha de S.Paulo. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/01/bolsonaristas-temem-mais-operacoes-apos-buscas-contra-jordy-e-criticam-moraes.shtml>

*Em 18/01/2024:*

"O dirigente partidário disse ver violação à Constituição e intimidação política: "Essa escalada de violência do Judiciário contra parlamentares da oposição e gente do povo precisa ser contida, pelo bem da democracia brasileira". Reforçou que a busca no gabinete do líder da oposição seria incompatível com a autonomia do Parlamento."

— Valdemar Costa Neto (presidente do PL)

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/apos-operacao-valdemar-costa-neto-defende-jordy-e-faz-criticas-ao-congresso-e-judiciario/>

*Em 19/01/2024:*

"Em nota coletiva, líderes da oposição questionaram a imparcialidade do relator: "A postura republicana esperada seria o próprio ministro tomar a iniciativa de se

declarar suspeito para julgar os atos de 8 de janeiro". O texto alega dúvidas sobre a capacidade de manter a imparcialidade necessária."

— Rogério Marinho, líder da oposição no Senado (em nome de 8 líderes)

**Fonte:** O Liberal, <https://www.oliberal.com/politica/senadores-da-oposicao-criticam-atuacao-de-alexandre-de-moraes-na-operacao-lesta-patria-1.769025>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Imunidade Parlamentar
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Juiz Natural
- Razoabilidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 – proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito; exercer atividade político-partidária; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A ordem monocrática de busca e apreensão e de quebra de sigilos contra o líder da oposição, em fase com forte carga retórica (“todos serão responsabilizados”, com referências a Hitler e à política de apaziguamento), somada à atuação continuada do relator nos feitos do 8/1, foi lida por atores institucionais como indicativa de falta de imparcialidade, ensejando a tese de suspeição (inciso 2), como explicitado na nota de líderes do Senado. A centralidade do alvo (líder da oposição) e o timing eleitoral, aliados a críticas públicas de “perseguição” e à linguagem valorativa da decisão, permitem sustentar que a conduta possa ser interpretada como politicamente engajada (inciso 3). Por fim, a amplitude da medida –com buscas em gabinete parlamentar, apreensão ampla de dispositivos e quebra de sigilos–, se sem filtros estritos que preservem a imunidade material (art. 53 CF) e as exigências de especificidade do CPP (art. 243), pode colidir com garantias constitucionais e ser reputada incompatível com o decoro do cargo (inciso 5).

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil 1**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-01/lesa-patria-faz-busca-e-apreensao-na-casa-do-deputado-carlos-jordy>
- **Agência Brasil 2**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-01/moraes-autorizou-busca-contra-deputado-carlos-jordy-pedido-da-pgr>
- **O Globo**, <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/01/18/operacao-lesa-patria-moraes-manda-quebrar-sigilos-de-jordy-e-outros-nove-alvos.ghtml>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/saiba-o-que-motivou-moraes-a-autorizar-busca-contra-jordy/>
- **Decisão – Pet 11.986/DF, Moraes**, <https://static.poder360.com.br/2024/01/decisao-moraes-stf-carlos-jordy-citacao-hitler-18jan2024.pdf>
- **Estadão**, <https://www.estadao.com.br/politica/carlos-jordy-operacao-lesa-patria-oito-janeiro-camara-deputads-lider-oposicao-atos-antidemocraticos-pistola-computadores-celulares-nppr/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/deputado-ajudou-a-organizar-atos-antidemocraticos-dizem-fontes-da-pf/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/01/19/acao-da-pf-sobre-81-atinge-deputado-bolsonarista-l-alvo-no-congresso.htm>

## 63. PRISÃO PREVENTIVA DE CIDADÃ AMERICANA POR POSTS FEITOS NA FLÓRIDA

○ **Data do Fato:**

**08/02/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decretou a prisão preventiva de Flávia Magalhães Soares, brasileira com cidadania norte-americana residente em Pompano Beach, Flórida, há 22 anos. A decisão foi proferida a pedido da Polícia Federal no âmbito de inquérito sobre divulgação de notícias fraudulentas e descumprimento de ordens judiciais. Moraes alegou que Flávia insistia em desrespeitar decisões anteriores ao continuar publicando conteúdos falsos em redes sociais, utilizando passaporte americano para entrar e sair do Brasil sem submissão às autoridades nacionais. Em 2023, sua conta no X foi bloqueada por postagem considerada ofensiva, e seu passaporte brasileiro foi suspenso. Ela entrou no Brasil com passaporte americano, devidamente registrado pela imigração. A prisão é válida apenas em território brasileiro ou via extradição, sem aplicação imediata nos EUA. Não há valores ou prazos específicos mencionados na decisão inicial, mas o mandado foi incluído no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ.

## ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 06/03/2025:*

"André Marsiglia, advogado e professor de Direito Constitucional, criticou a ordem de prisão como irregular e ilegal, argumentando que fere a soberania dos EUA. Ele destacou que leis brasileiras não se aplicam fora do território e questionou a competência do STF. 'Irregular porque, ao que consta, ela não foi intimada pessoalmente das obrigações que teria de cumprir', afirmou, adicionando que 'uma lei brasileira não impõe execução fora do país' e 'qual a razão de Moraes decidir sobre postagens de uma cidadã norte-americana? O que isso tem a ver com a competência do STF? Óbvio que nada!'"

— André Marsiglia

**Fonte:** Revista Oeste, <https://revistaoeste.com/politica/ordem-de-prisao-emitida-por-moraes-contra-cidada-norte-americana-e-ilegal-diz-jurista/>

*Em 05/03/2025:*

"Paulo César Faria, advogado de Flávia, denunciou Moraes à Embaixada dos EUA por violação de direitos humanos, invocando a Lei Magnitsky. Ele argumentou que a decisão viola a Primeira Emenda da Constituição dos EUA e o devido processo, sendo infundada. 'A acusação de tentar ingressar irregularmente no país é infundada, pois seu passaporte foi carimbado conforme os trâmites legais da imigração', afirmou, destacando a falta de notificação pessoal e a extraterritorialidade ilegal da medida."

— Paulo César Faria

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/americana-denuncia-moraes-a-embaixada-dos-eua-por-violacao-de-direitos-constitucionais/>

## ○ Princípios Constitucionais Violados:

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Legalidade
- Proporcionalidade

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em decretar prisão preventiva sem intimação pessoal prévia, aplicando jurisdição brasileira a atos realizados em território estrangeiro por cidadã americana, configura procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais. Baseado nos fatos de censura por postagens na Flórida e alegações infundadas de irregularidade documental, como criticado por juristas como Marsiglia, que aponta irregularidade e violação de soberania, isso afronta princípios constitucionais como liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV) e devido processo (CF, art. 5º, LIV), extrapolando competências do STF e ferindo tratados internacionais, enquadrando-se na Lei 1.079/1950 como ato atentatório à Constituição e ao decoro judicial.

- **Fontes e Referências:**

- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/ordem-de-prisao-emitida-por-moraes-contracidade-norte-americana-e-ilegal-diz-jurista/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/americana-denuncia-moraes-a-embaixada-dos-eua-por-violacao-de-direitos-constitucionais/>
- **Aos Fatos**, <https://www.aosfatos.org/noticias/mandado-prisao-moraes-brasileira-eua/>
- **Estadão Verifica**, <https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/alexandre-de-moraes-crime-determinar-prisao-cidada-americana/>

## **64. 25ª FASE LESA PÁTRIA: 3 PRISÕES E 24 BUSCAS POR FINANCIADORES DO 8/1**

- **Data do Fato:**

**29/02/2024**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 29 de fevereiro de 2024, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, autorizou a 25ª fase da Operação Lesa Pátria, deflagrada pela Polícia Federal para identificar financiadores e fomentadores dos atos de 8 de janeiro de 2023 em Brasília. Foram cumpridos 3 mandados de prisão preventiva, 24 de busca e apreensão e 7 de

monitoramento eletrônico com tornozeleira, em oito unidades federativas: RS, MG, TO, PR, MS, SP, ES e DF. Os alvos incluíam empresários como Joveci Xavier de Andrade e Adauto Lúcio Mesquita, presos em SP e DF por supostamente financiarem acampamentos golpistas com doações, lonas, alimentos e água. A operação também determinou a indisponibilidade de bens para reparar danos estimados em R\$ 40 milhões aos Três Poderes. Não houve denúncia formal prévia, com medidas baseadas em inquéritos em curso. Os crimes investigados incluem abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e associação criminosa. Durante as buscas, foram apreendidas armas, documentos, celulares e valores em moeda estrangeira.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 29/02/2024:*

""A defesa de Adauto Lúcio Mesquita e Joveci Andrade não obteve acesso à decisão emitida pelo Senhor Ministro Alexandre de Moraes. Ressalta-se que, desde o início, houve esforços para esclarecer todos os fatos, compromisso que será mantido perante o Supremo Tribunal Federal."""

— Defesa de Adauto Lúcio Mesquita e Joveci Andrade

**Fonte:** SBT, <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/lesa-patria-pf-cumpre-3-mandados-de-prisao-e-24-debusca-empresario-de-mercado-atacadista-e-alvo>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Proporcionalidade
- Imparcialidade
- Legalidade
- Liberdade de Expressão

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A autorização de prisões e buscas sem denúncia formal, em contexto de inquéritos prolongados sobre atos políticos, sugere suspeição (inciso 2), pois Moraes acumula funções de investigador e juiz, violando art. 5º, LV da CF/88. As medidas desproporcionais, sem individualização, são incompatíveis com honra e decoro (inciso 5), ferindo deveres judiciais na Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/nova-fase-da-lesa-patria-identifica-envolvidos-em-atos-de-8-de-janeiro>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pf-supostos-financiadores-atos-8-1-nova-fase-lesa-patria/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lesa-patria-entenda-as-fases-da-operacao-da-pf-sobre-os-ataques-do-8-de-janeiro/>
- **O Globo**, <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/02/29/pf-deflagra-25a-fase-da-lesa-patria-com-foco-em-financiadores.shtml>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/pf-prende-3-e-faz-buscas-contra-24-envolvidos-no-8-de-janeiro/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/02/pf-prende-mais-tres-suspeitos-em-nova-operacao-sobre-ataque-golpista-de-81.shtml>

## **65. PORTARIA 180/2024, EDITADA POR MORAES, CRIA CIEDDE NO TSE SEM DOTAÇÃO EXPLÍCITA**

○ **Data do Fato:**

**12/03/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 12/03/2024, Alexandre de Moraes, então presidente do TSE, editou a Portaria nº 180/2024 instituindo o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE), com sede no TSE. A norma afirma ser editada no uso de atribuições legais e regimentais e fixa objetivos como coordenação com Poderes e instituições públicas e privadas para promover educação cívica e combater desinformação, ódio e conteúdos antidemocráticos no âmbito eleitoral. No mesmo dia houve ato público de inauguração. Em 13/03/2024, o TSE anunciou acordos de cooperação com MJSP, MPF, Anatel e OAB para operacionalizar o CIEDDE; posteriormente firmou memorandos de entendimento com plataformas (Google, Meta, TikTok, X, entre outras), com vigência até 31/12/2024 e sem compromissos financeiros.

Em 28/05/2024, o TSE publicou manual de procedimentos (Portaria TSE nº 386/2024) detalhando o fluxo: recebimento e triagem de denúncias, encaminhamento às plataformas integradas para resposta em até 2 horas, comunicação imediata a MP Eleitoral e PF quando houver indícios de crime, e, havendo decisão reiterada do TSE sobre os mesmos fatos, possibilidade de determinação de remoção ou bloqueio pela Presidência. A Portaria nº 180/2024 não menciona dotação orçamentária específica; a comunicação institucional indica cooperação interinstitucional e que os MoUs com plataformas não envolvem transferências de recursos. Houve reação parlamentar visando sustar a portaria por meio de PDL 34/2024, que critica a genericidade do ato e riscos a liberdades. Parte da imprensa registrou dúvidas sobre critérios para definir "desinformação". Em síntese, o CIEDDE funcionou como estrutura administrativa e de coordenação da Justiça Eleitoral no ciclo das Eleições 2024, amparada em atos da Presidência do TSE e instrumentos de cooperação, sem previsão orçamentária nominativa indicada na portaria.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 14/03/2024:*

"Em justificativa ao PDL 34/2024, a parlamentar critica a técnica normativa e a amplitude do ato. Segundo o texto, a Portaria "é completamente genérica, e vem articulada em 5 artigos que dissertam de forma subjetiva as atribuições do órgão", o que geraria preocupação com possíveis impactos a liberdades e monitoramento virtual. A peça pede a sustação do ato para resguardar a liberdade de expressão e evitar intervenções excessivas. "Pode ir ao encontro do cerceamento de liberdades e do monitoramento de pessoas"."

— Dep. Júlia Zanatta (PL/SC)

**Fonte:** Integra do PDL 34/2024 (Câmara dos Deputados).  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2395423&filename=PDL+34%2F2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2395423&filename=PDL+34%2F2024)

*Em 29/03/2024:*

"Em artigo crítico à expansão de poderes do TSE na seara da desinformação, o autor alerta para a ausência de definição legal e risco de censura institucionalizada. Afirma que "o conceito de 'desinformação', além de legalmente inexistente, abrirá portas a um vasto conteúdo que subjetivamente pode ser considerado como

'ilegal''. Defende que celeridade não pode substituir balizas legais claras e proporcionais."

— Aécio Flávio P. Fernandes (advogado constitucionalista)

**Fonte:** Gazeta do Povo – O risco da censura institucionalizada.  
<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/tribunal-supremo-eleitoral-o-risco-da-censura-institucionalizada-nas-eleicoes/>

*Em 12/03/2024:*

"Na reportagem sobre a inauguração, registra-se a crítica quanto à falta de parametrização do conceito de desinformação: "o ministro não deixa claro quais serão os critérios para definir desinformação". A observação aponta para a necessidade de critérios transparentes e verificáveis para guiar decisões administrativas e comunicações às plataformas."

— Redação Poder360 (cobertura jornalística)

**Fonte:** Poder360 – inauguração do CIEDDE, <https://www.poder360.com.br/justica/tse-inaugura-centro-de-combate-a-desinformacao-para-as-eleicoes/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Legalidade
- Reserva legal orçamentária
- Publicidade e Transparência
- Separação dos Poderes
- Impessoalidade
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Em tese, a criação do CIEDDE por portaria presidencial do TSE, sem indicar dotação específica e com previsão de atos que resultaram em remoção de conteúdos e comunicações coercitivas a terceiros (conforme revelações da Vaza Toga), pode ser

interpretada como extração administrativa sem balizas suficientes, afrontando legalidade, transparência e proporcionalidade. A crítica parlamentar (PDL 34/2024) qualifica o ato como "completamente genérico" e a imprensa registra falta de critérios definidos para "desinformação". Se tais condutas forem entendidas como violação manifesta a deveres funcionais de contenção, moderação e observância estrita da legalidade e da reserva orçamentária (LRF e Lei 4.320/1964), poderia-se sustentar incompatibilidade com o decoro funcional (Art. 39, V). Por outro lado, o TSE alega base regimental e atuou por cooperação e MoUs sem obrigações financeiras, o que mitiga a alegação de despesa irregular. Assim, eventual subsunção ao Art. 39, V é controvertida e dependerá de prova de desvio de finalidade, abuso de poder regulatório ou execução de despesas sem cobertura legal específica.

○ **Fontes e Referências:**

- **Portaria TSE nº 180/2024**, <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2024/portaria-no-180-de-12-de-marco-de-2024>
- **TSE**, <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/presidente-do-tse-inaugura-centro-integrado-de-combate-a-desinformacao>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/centro-contra-desinformacao-do-tse-poe-em-pratica-regra-que-avancou-sobre-big-techs/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/tse-inaugura-centro-de-combate-a-desinformacao-para-as-eleicoes/>

## **66. INCLUSÃO DE ELON MUSK NO INQUÉRITO DAS MILÍCIAS DIGITAIS POR OBSTRUÇÃO E INCITAÇÃO**

○ **Data do Fato:**

**08/04/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a inclusão do empresário Elon Musk como investigado no Inquérito 4874, conhecido como inquérito das milícias digitais, por indícios de obstrução à Justiça, organização criminosa e incitação ao crime. A decisão foi provocada por postagens de Musk na rede X, onde ele criticou Moraes, acusando-o de censura, e ameaçou descumprir ordens judiciais para reativar perfis bloqueados. Moraes destacou a instrumentalização criminosa da plataforma X para disseminar desinformação e atacar instituições. Além disso, abriu novo inquérito

específico contra Musk e determinou multa diária de R\$ 100 mil por perfil reativado indevidamente. A medida se aplicou diretamente a Musk e à empresa X, sem prazos adicionais especificados na decisão inicial.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 13/04/2024:*

""Moraes está antecipando movimentos que deveriam ser naturalmente da PGR. O debate não é o mérito mas o caminho como se deu"."

— Marcelo Crespo

**Fonte:** UOL. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/04/13/ato-de-moraes-contra-musk-da-municao-a-tese-de-excessos-do-ministro-do-stf-dizem-juristas.htm>

*Em 13/04/2024:*

""Isso fez com que a competência de um único ministro do STF virasse, como se dizia e como se criticava em relação ao juiz Moro, uma espécie de 'juiz nacional', a quem compete conhecer a respeito de todos os fatos que minimamente possa atinar com Bolsonaro e bolsonaristas"."

— Alberto Toron

**Fonte:** UOL. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/04/13/ato-de-moraes-contra-musk-da-municao-a-tese-de-excessos-do-ministro-do-stf-dizem-juristas.htm>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Legalidade
- Separação dos Poderes
- Imparcialidade
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em incluir Musk no inquérito sem indícios concretos de crime, baseado em críticas públicas e ameaças de descumprimento, pode ser vista como incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais, conforme Art. 39, 5 da Lei 1.079/1950. Os fatos indicam possível excesso ao equiparar críticas a obstrução ou incitação, violando a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV e IX) e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), sem provação formal adequada ou proporcionalidade. Opiniões de juristas como Saul Tourinho Leal e Pedro Serrano reforçam que a medida é exagerada e dá munição a teses de abusos, ferindo a imparcialidade e separação de poderes (CF, art. 2º), configurando ato atentatório à Constituição e ao decoro judicial.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-04/moraes-quer-inclusao-de-elon-musk-em-inquerito-das-milicias-digitais>
- **Portal STF**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=531677&ori=1>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/04/moraes-inclui-musk-como-investigado-no-inquerito-das-milicias-digitais.shtml>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/04/07/apos-ameacas-de-musk-moraes-inclui-bilionario-entre-investigados-e-determina-que-rede-x-nao-desobedeca-ordens-judiciais.ghtml>
- **ConJur**, <https://www.conjur.com.br/2024-abr-08/alexandre-inclui-elon-musk-no-inquerito-das-fake-news-apos-ataques/>
- **Brasil de Fato**, <https://www.brasildefato.com.br/2024/04/08/moraes-inclui-elon-musk-no-inquerito-das-milicias-digitais-apos-ameacas-de-dono-da-rede-x/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/404983/moraes-inclui-elon-musk-no-inquerito-das-milicias-digitais>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/embates-entre-musk-e-moraes-podem-impactar-o-futuro-do-x/>

## **67. MORAES IMPÕE MULTA DE R\$100 MIL DIÁRIA AO X POR REATIVAR PERFIS BLOQUEADOS**

○ **Data do Fato:**

**08/04/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em decisão proferida em 08/04/2024, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou que a rede social X (antigo Twitter) não desobedeça ordens judiciais, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil por cada perfil reativado que tenha sido bloqueado

por decisões do STF ou do TSE. A provocação partiu de ameaças públicas feitas por Elon Musk, dono da plataforma, de que não cumpriria tais ordens e reativaria contas suspensas. Moraes incluiu Musk no inquérito das milícias digitais (Inq 4.874), alegando obstrução à Justiça e incitação ao descumprimento de decisões judiciais. A medida visa preservar a integridade das ordens de bloqueio, relacionadas a investigações sobre disseminação de fake news e ameaças ao Estado Democrático de Direito. Não há prazos adicionais especificados além da multa imediata por descumprimento, e a decisão foi motivada por postagens de Musk em 06 e 07/04/2024.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 08/04/2024:*

"O jurista criticou a possibilidade de suspensão da plataforma como resposta ao descumprimento, argumentando que tal medida seria desproporcional e atingiria milhões de usuários, ferindo a liberdade de expressão. Ele destacou que a multa de R\$100 mil é o primeiro passo, e uma suspensão não poderia se eternizar, pois visa inibir, não punir indefinidamente. "Seria uma decisão censória e desproporcional, pois atingiria não apenas a plataforma mas milhões de usuários, ferindo sua liberdade de expressão.""

— Andre Marsiglia

**Fonte:** X Post. [https://x.com/marsiglia\\_andre/status/1777453851747955021](https://x.com/marsiglia_andre/status/1777453851747955021)

*Em 17/04/2024:*

"O ex-procurador criticou as ordens de bloqueio de perfis como censura prévia, baseando-se em documentos divulgados pelo Congresso americano que revelam suspensão de cerca de 150 contas de críticos ao governo desde 2022. Ele comparou a medida a 'cortar a língua' de alguém, violando liberdades. "Essas ordens de censura tinham como alvo especificamente críticos do governo brasileiro: membros conservadores do Congresso federal, jornalistas, membros do Judiciário, e até mesmo um cantor gospel e uma estação de rádio pop.""

— Deltan Dallagnol

**Fonte:** X Post. <https://x.com/deltanmd/status/1780755004082585827>

- **Princípios Constitucionais Violados:**
  - Liberdade de Expressão
  - Devido Processo Legal
  - Proporcionalidade
  - Separação dos Poderes
  - Legalidade
  - Ampla Defesa e Contraditório

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em impor multa diária de R\$100 mil por perfil sem especificar crimes concretos em diversas ordens de bloqueio, conforme revelado em documentos e opiniões críticas, configura procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais. Viola a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV e IX) ao censurar prévia e amplamente perfis de críticos, sem prova de ameaça real à ordem pública. Ignora o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) por decisões sigilosas e sem motivação clara, acumulando poderes investigativos e punitivos no Judiciário, ferindo a separação de poderes (CF, art. 2º). Baseado na Lei 1.079/1950, tal abuso de autoridade atenta contra princípios constitucionais, equiparando críticas políticas a crimes sem base legal, como destacado por juristas como Dallagnol e Marsiglia.

- **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=531677&ori=I>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-04/moraes-quer-inclusao-de-elon-musk-em-inquerito-das-milicias-digitais>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/musk-e-moraes-entenda-o-embate-e-o-que-pode-vir-a-tona/>

## **68. 26<sup>a</sup> FASE DA LESA PÁTRIA: 18 BUSCAS EM 8 ESTADOS E BENS BLOQUEADOS ATÉ R\$40 MI**

- **Data do Fato:**

**16/04/2024**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 16 de abril de 2024, o ministro Alexandre de Moraes, relator da investigação sobre os atos de 8 de janeiro, autorizou a Polícia Federal a deflagrar a 26<sup>a</sup> fase da Operação Lesa Pátria. Foram cumpridos 18 mandados de busca e apreensão em residências e empresas localizadas no Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Pará, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Tocantins e Mato Grosso do Sul. A decisão também determinou a indisponibilidade de bens, valores e ativos dos investigados, estimando-se que os danos ao patrimônio público possam alcançar R\$ 40 milhões. Segundo a PF, os alvos são suspeitos de financiar, fomentar e promover crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado, incitação ao crime, associação criminosa e destruição de bem protegido. Todos os pedidos partiram de representações da PF e foram deferidos monocraticamente por Moraes, abrangendo pessoas sem foro por prerrogativa de função. Não houve denúncia formal nem audiências de custódia prévias; as medidas cautelares foram impostas antes da individualização de condutas, com prazos indefinidos para conclusão das perícias e manutenção dos bloqueios patrimoniais.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 16/04/2024:*

"O deputado classificou a operação como "ilegal, constitucional e maldosa", chamando Moraes de "valentão" e questionando: "Quando essa covardia contra pessoas que sequer têm foro vai parar?""

— Marcel Van Hattem

**Fonte:** Revista Oeste, <https://revistaoeste.com/politica/van-hattem-sobre-nova-fase-da-lesa-patria-ilegalidade-inconstitucionalidade-maldade/>

*Em 26/01/2024:*

"O presidente do PL denunciou a escalada de buscas como perseguição política: "Toda semana é uma humilhação. Invadem o apartamento de deputado... Isso é um absurdo. Eles têm imunidade, têm prerrogativas."

— Valdemar Costa Neto

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/partidos-politicos/toda-semana-e-uma-humilhação-diz-valdemar-sobre-operações-da-pf/>

*Em 18/04/2024:*

"Poucos dias após a deflagração da operação, o empresário americano afirmou que Moraes "absolutely interfered with the Brazil elections", apontando abuso de poder e censura que, segundo ele, se estendem às operações policiais posteriores ao 8/1."

— Elon Musk

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/alexandre-de-moraes-interferiu-nas-eleicoes-no-brasil-diz-elon-musk/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Presunção de Inocência
- Inviolabilidade do Domicílio
- Imparcialidade
- Liberdade de Expressão

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao deferir buscas generalizadas contra pessoas sem foro, sem denúncia ou contraditório, Moraes atuou como parte interessada nos inquéritos que ele próprio conduz, sugerindo suspeição (inciso 2). As decisões, amplamente percebidas como alinhadas ao Executivo

e contra a oposição, configuram atividade político-partidária (inciso 3). O emprego reiterado de medidas restritivas desproporcionais, rotuladas de “covardia” e “perseguição” por parlamentares e analistas, fere a honra, dignidade e decoro exigidos do cargo (inciso 5), enquadrando-se como crime de responsabilidade nos termos da Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **Portal PF**, <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/pf-deflagra-a-26a-fase-da-operacao-lesa-patria>
- **InfoMoney**, <https://www.infomoney.com.br/politica/atos-golpistas-de-8-1-pf-deflagra-26a-fase-da-lesa-patria-e-mira-financiadores/>
- **R7 Notícias**, <https://noticias.r7.com/brasil/pf-cumpre-18-mandados-de-busca-na-26-fase-da-operacao-lesa-patria-16042024/>

## 69. MORAES AUTORIZA PRISÕES POR AMEAÇAS À FAMÍLIA ANTES DE IMPEDIMENTO

○ **Data do Fato:**

**31/05/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 31 de maio de 2024, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, autorizou, a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), a prisão preventiva de dois homens, Raul Fonseca de Oliveira e Oliveirino de Oliveira Júnior, acusados de ameaças graves à sua família, incluindo perseguição (stalking) e tentativas de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP). As ameaças envolviam mensagens com referências a 'comunismo' e 'antipatriotismo', monitoramento da rotina familiar e intenções de restringir a função judiciária de Moraes, ligada às investigações dos atos de 8 de janeiro de 2023. A PF cumpriu os mandados em São Paulo e no Rio de Janeiro, além de buscas e apreensões. No dia seguinte, 1º de junho, Moraes manteve as prisões para a parte relacionada ao crime contra a democracia, mas declarou-se impedido para julgar as ameaças pessoais, desmembrando o inquérito e redistribuindo essa parcela. Não há valores financeiros ou prazos adicionais especificados na decisão inicial.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

Em 01/06/2024:

"O presidente da OAB criticou a decisão de Moraes de autorizar as prisões em caso onde é vítima, afirmando que isso compromete a imparcialidade. "A lei brasileira não permite que a vítima julgue o próprio caso", disse Simonetti, destacando que o STF erra ao permitir que o ministro atue em processo envolvendo ameaças pessoais a ele e sua família, o que viola princípios básicos de justiça."

— Beto Simonetti

**Fonte:** Carta Capital. <https://www.cartacapital.com.br/politica/presidente-da-oab-critica-moraes-por-ordem-de-prisao-contra-suspeitos-de-ameacar-sua-familia/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Impessoalidade

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em autorizar prisões e conduzir inicialmente o processo onde ele e sua família são vítimas diretas configura proferir julgamento quando suspeito na causa, conforme o art. 39, 2, da Lei 1.079/1950. Isso viola o Código de Processo Penal (arts. 252 e 254), que prevê impedimento e suspeição para juízes em casos pessoais, ferindo a imparcialidade (CF, art. 95) e o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). A crítica da OAB reforça que atuar como juiz e parte compromete a neutralidade, podendo ser visto como abuso de poder e atentado à Constituição, enquadrando-se como crime de responsabilidade por suspeição manifesta.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/pf-prende-dois-acusados-de-ameacar-familiares-de-alexandre-de-moraes>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-autorizou-prisao-de-suspeitos-de-ameacar-seus-familiares/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/blog/camila-bomfim/post/2024/05/31/pf-prende-dois-suspeitos-de-ameacar-a-familia-de-moraes.ghtml>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2024-mai-31/nota-do-gabinete-do-ministro-alexandre-de-moraes/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/moraes-se-declara-impedido-de-julgar-presos-por-ameacas-a-sua-familia/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/05/pf-prende-dois-suspeitos-de-ameacar-familia-de-moraes.shtml>

## 70. MORAES DERRUBA INDENIZAÇÃO A MARCHESE VIA RECLAMAÇÃO E ACIONA CNJ

### ○ Data do Fato:

**26/06/2024**

### ○ Narrativa dos Fatos

Em 26 de junho de 2024, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, acolheu reclamação proposta pela Advocacia-Geral da União (AGU) e cassou sentença da 1ª Vara Federal de Maringá/PR que condenara a União a pagar R\$ 20 mil ao ex-deputado Homero Marchese por dano moral decorrente de atraso no desbloqueio de seu Instagram. A decisão federal reconheceu 'erro procedural' ligado a ordem de bloqueio de redes proferida por Moraes no Inq. 4.781 (fake news). Ao julgar a Reclamação nº 69.263, Moraes afirmou que o juízo de 1º grau usurpou competência do Supremo e interferiu na condução de investigação em curso, extinguindo o processo indenizatório e determinou o envio dos autos ao Corregedor Nacional de Justiça (CNJ) para providências quanto ao juiz José Jácomo Gimenes. Segundo os relatos, as contas de Marchese foram bloqueadas em novembro/2022 e o Instagram apenas liberado meses depois, fundamento da condenação. A provocação partiu da AGU, que sustentou risco de efeito multiplicador de sentenças similares. A decisão de Moraes teve efeitos imediatos sobre a indenização e instaurou apuração disciplinar do magistrado, sem imposição de valores adicionais ou prazos processuais no STF além da extinção do feito originário.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 27/06/2024:*

““Esse entendimento, a meu ver, pode configurar abuso de poder, pois o STF constrange o magistrado no exercício regular de sua função de decidir de forma livre, como prega a constituição e exige a democracia”, afirma o advogado.”

— André Marsiglia, advogado constitucionalista

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/governo/moraes-cassa-decisao-que-apontou-erro-seu-e-manda-cnj-investigar/>

*Em 26/06/2024:*

““Agora eu me pergunto se não existe uma espécie de dobradinha entre governo federal e Supremo para manter essa sistemática do STF”. questiona. O advogado ainda diz que se surpreende pela peça ter sido assinada pelo advogado-geral substituto, o número dois da instituição, e distribuída para o próprio Alexandre de Moraes. A AGU pede que o próprio ministro decida o caso sozinho. “É para ensinar uma lição, digamos assim. É o massacre total do Estado em cima do cidadão”, finaliza.”

— Homero Marchese, advogado e ex-deputado

**Fonte:** Gazeta do Povo – Entrelinhas. <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/entrelinhas/agu-aciona-stf-contra-decisao-favoravel-a-marchese-massacre-do-estado-em-cima-do-cidadao/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Impessoalidade
- Juiz Natural
- Devido Processo Legal
- Moralidade
- Segurança Jurídica

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 4 e 5 da Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Inicialmente, há tese de suspeição porque a indenização imposta à União poderia, em tese, ensejar direito de regresso contra o agente causador do dano (CF/88, art. 37, § 6º), criando interesse jurídico direto do relator no desfecho da reclamação. Pela lógica do CPC (art. 145), a suspeição decorre de situação objetiva que comprometa a imparcialidade. Ao julgar monocraticamente a reclamação que afastou a sentença condenatória e ainda remeter o juiz ao CNJ, Moraes atuou em causa com potencial reflexo patrimonial próprio, o que pode caracterizar violação aos princípios da imparcialidade, impessoalidade e juiz natural e, em consequência, amoldar-se ao art. 39, inciso 2, da Lei 1.079/1950. Trata-se de enquadramento possível, sustentado por críticas públicas e pelo nexo entre o risco de regresso e o interesse pessoal na causa, sem prejuízo do contraditório sobre a aplicabilidade da regra de suspeição a ministro do STF nesse contexto. Além disso, alinhado ao entendimento do juízo de primeira instância, foro adequado para resolução do tema, a decisão evidencia a desídia de Moraes na condução do caso, razão pela qual foi concedida indenização (posteriormente derrubada por Moraes - monocraticamente), incidindo o inciso 4 da Lei 1.079/1950. Por fim, a utilização do CNJ para "investigar" o juiz de primeira instância demonstra falta de decoro e tentativa de coerção daqueles juízes que divergirem de seu entendimento, em patente afronta ao que se espera de um magistrado e do Poder Judiciário.

○ **Fontes e Referências:**

- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/governo/moraes-cassa-decisao-que-apontou-erro-seu-e-manda-cnj-investigar/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/alexandre-moraes-indenizacao-homero-marquese-cnj/>
- **CartaCapital**, <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/moraes-cassa-decisao-e-manda-cnj-investigar-juiz-que-condenou-a-uniao-por-erro-do-stf/>

## **71. MANUTENÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DE GEISSIMARA DE DEUS APESAR DE DETERIORAÇÃO DA SAÚDE**

○ **Data do Fato:**

**02/07/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Geissimara Alves de Deus, 28 anos, fisioterapeuta de Fazenda Nova/GO, foi presa em 8/01/2023, durante os atos em Brasília, após tentar socorrer uma mulher ferida. Mesmo sem provas de depredação ou incitação, foi condenada pelo STF a 14 anos em regime fechado. Na prisão em Aparecida de Goiânia, sofreu agressões, perdeu mais de 30 kg e desenvolveu depressão grave, transtorno de estresse pós-traumático e risco de suicídio. Laudos médicos apontaram risco de morte e incompatibilidade absoluta com o cárcere. Em 19/08/2025, o STF concedeu prisão domiciliar humanitária, com tornozeleira eletrônica e restrições severas, somente após Geissimara ter chegado ao peso de 38kg. Para ela, o 8 de janeiro não significou vandalismo, mas sim o gesto de tentar salvar uma vida em meio ao caos, o que acabou lhe custando a liberdade.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 26/02/2023:*

"O editorial critica o uso extensivo de prisões preventivas pós-8/1, sem individualização adequada. Destaca que "aproximadamente 1.5 mil brasileiros foram detidos e levados para um ginásio da Polícia Federal" e que haveria desrespeito a garantias mínimas, concluindo que tudo aponta para o uso da preventiva como castigo e exemplo. A peça vincula o cenário a arbitrariedade e alerta para violações ao devido processo."

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/o-abuso-das-prisoes-pos-8-de-janeiro/>

*Em 24/05/2024:*

““A análise da necessidade de prisão preventiva precisa ser individualizada, não podendo haver presunção em razão de ato cometido por outro réu. O ministro Alexandre de Moraes deturpa esse raciocínio jurídico, com o devido respeito, de forma casuística. Isso porque o único fundamento destas prisões é o fato de outros réus terem fugido, fazendo-se, então, presunção de que todos irão fugir, sem a análise individualizada””

— Thyago Amorim, advogado criminalista

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-crimes-de-outros-par-prender-8-1/>

*Em 24/05/2024:*

“O risco de fuga precisa ser individualizado especificamente para aquelas pessoas que estão sendo presas. Você não pode prender a pessoa X, porque tem o risco de fuga da pessoa Y. É absolutamente desproporcional e fere o princípio da individualização. No meu modo de ver, isso é irrazoável””

— Adriano Bretas, criminalista e professor

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-crimes-de-outros-par-prender-8-1/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Individualização da Pena
- Proporcionalidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 4 e 5, Lei 1.079/1950 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A manutenção e posterior consolidação da custódia, com negativa reiterada de revogação e julgamento "prejudicado" do pedido após o trânsito em julgado, foram acompanhadas, nos autos, de fundamentação centrada em risco de fuga genérico ("como vem ocorrendo reiteradamente em situações análogas"), sem demonstração individualizada. Pareceres e críticas técnicas apontam violação à individualização e à proporcionalidade das cautelares, além de antecipação de pena sob o rótulo de preventiva. Se caracterizada a insuficiência de fundamentação (CPP arts. 312 e 316) e o emprego da prisão preventiva como substituto de análise de mérito colegiada, pode-se sustentar desídia funcional (Art.

39, 4, Lei 1.079/1950) e procedimento incompatível com o decoro (Art. 39, 5, Lei 1.079/1950) pela afronta a garantias constitucionais (devido processo, motivação e presunção de inocência) e pela recusa reiterada de soluções menos gravosas quando indicadas por elementos de saúde/vulnerabilidade. Além disso, como já evidenciado pelas conversas da Vaza Toga, é possível se concluir que todos os encarcerados do 08/01 ficaram presos por razões político-partidárias, de modo que se evidencia a parcialidade dos julgamentos, aviltando-se o art. 39, 2 da Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **Escavador – AP 1080 (movimentações e decisão de 2024-11-08),**  
<https://www.escavador.com/processos/186802680/processo-ap-1080-do-stf>
- **Gazeta do Povo – Asfav lista casos graves (inclui Geissimara, presa desde 21/06/2024).**  
<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/associacao-de-presos-do-8-1-envia-casos-graves-a-lider-da-oposicao-na-camara/>
- **Poder360 – Oposição pede domiciliar a 20 presos do 8/1 (lista inclui Geissimara),**  
<https://www.poder360.com.br/poder-justica/oposicao-pede-a-moraes-prisao-domiciliar-de-20-presos-do-8-de-janeiro/>

## **72. ORDEM A META E X: DADOS DE ALLAN; MULTA DIÁRIA DE R\$ 100 MIL**

○ **Data do Fato:**

**08/08/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 8 de agosto de 2024, o ministro Alexandre de Moraes expediu despacho no Inq. 4.970 determinando que Meta (Instagram) e X (ex-Twitter) entregassem à Polícia Federal, em até dez dias, os dados cadastrais, registros de IP e o conteúdo das postagens dos perfis @allanconta, @allanconta44 e @allanconta45 usados pelo blogueiro foragido Allan dos Santos, referentes ao período de 1.º de junho de 2024 a 1.º de fevereiro de 2025. Fixou-se multa diária de R\$ 100 mil por descumprimento e manteve-se o bloqueio das contas já imposto em 23 de julho. A medida, que integra a chamada Operação Milícias Digitais, foi citada em decisão posterior que cobrou do X o pagamento de R\$ 8,1 milhões por não fornecer os dados.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 20/03/2025:*

""A origem da ordem é que Allan não tem foro privilegiado; o STF é incompetente para o caso, e cobrar multa por ordem nula é ato ilegal.""

— André Marsiglia

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/advogado-enumera-ilegalidades-em-ordem-de-moraes-contra-x-e-meta/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Proporcionalidade
- Legalidade
- Competência do Juízo
- Privacidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.059/1950 – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A decisão impôs obrigação de entrega de dados privados a plataformas estrangeiras, sob pena de multa confiscatória, apesar de o investigado não possuir foro no STF. Ao extrapolar sua competência (art. 102 da CF) e ignorar requisitos de cooperação internacional previstos no Marco Civil da Internet (arts. 11 e 13) e no MLAT EUA-Brasil, Moraes violou a legalidade e o devido processo (art. 5.º, LIV e LXIII, CF). O emprego de sanção financeira pesada sem colegialidade ou trânsito em julgado fere a proporcionalidade e caracteriza abuso de autoridade, enquadrando-se como ato crime de responsabilidade tipificado no art. 39, V, da Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/425074/moraes-manda-x-pagar-multa-de-r-8-1-milhoes-por-descumpriu-decisao>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/meta-endurece-e-recorre-contra-moraes-no-caso-allan-dos-santos/>

## **73. ORDEM SIGILOSA PEDE O BLOQUEIO DO PERFIL DE MARCOS DO VAL, PAULO FIGUEIREDO, ED RAPOSO, ENTRE OUTROS, NO X**

- **Data do Fato:**

**08/08/2024**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 8 de agosto de 2024, no âmbito de inquéritos do STF sobre milícias digitais e obstrução de justiça, o ministro Alexandre de Moraes expediu determinação sigilosa dirigida à plataforma X (ex-Twitter) para suspender, em até 2 horas, 9 perfis: 1) Marcos do Val – senador pelo Podemos (ES); 2) M.E - Jovem de 16 anos; 3) Paola da Silva - esposa do ex-deputado Daniel Silveira; 4) Sérgio Fischer; 5) Josias Pereira Lima – pastor e influenciador digital; 6) Ed Raposo – jornalista; 7) Cláudio Luz – engenheiro e influenciador digital; 8) Paulo Figueiredo - jornalista; 9) Paulo Figueiredo – tinha uma segunda conta. A ordem também impôs bloqueio/desmonetização, preservação de dados e fornecimento de registros cadastrais e de IP de períodos específicos (1º/04 a 17/07/2024 e, para certos investigados, 1º/03 a 07/08/2024), sob pena de multa diária de R\$ 50 mil por descumprimento. O conteúdo do despacho foi divulgado publicamente pelo próprio X em 13/08/2024, confirmando nominalmente Ed Raposo entre os alvos. Em 30/08/2024, diante de descumprimentos reiterados, Moraes determinou a suspensão do X no Brasil; a plataforma informou posteriormente ter bloqueado 9 perfis listados na decisão e apresentou representante legal e comprovantes, o que permitiu a retomada do serviço em outubro de 2024. A provocação originou-se dos inquéritos sob relatoria de Moraes e de representações da PF, e a medida aplicou-se aos perfis indicados, com prazos e astreintes definidos na própria decisão judicial.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 12/08/2024:*

""Essa decisão, além de inconstitucional, caracteriza-se como um verdadeiro abuso de autoridade, pois não houve qualquer comunicação prévia ao Senado Federal ou ao seu presidente, Rodrigo Pacheco""

— Marcos do Val

**Fonte:** DW, <https://www.dw.com/pt-br/quem-s%C3%A3o-os-alvos-das-ordens-de-bloqueio-de-perf%C3%ADl-no-s/a-70124188>

*Em 13/08/2024:*

"Elon Musk, dono do X, qualificou a ordem de Moraes como ilegal e censória, divulgando documentos sigilosos para expor as demandas. Ele declarou que as decisões representam censura extrema, afirmando: "ordem ilegal de Alexandre de Moraes". Isso gerou conflito internacional, com Musk acusando o STF de violar a liberdade de expressão e obstruir a democracia."

— Elon Musk

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/musk-divulga-ordem-ilegal-de-moraes-que-mandou-suspender-perf%C3%ADl-de-senador/>

*Em 30/08/2024:*

"O advogado Dr. Paulo Faria comparou o caso de Ed Raposo ao de Dra. Paola, denunciando abusos como proibição de publicação sob pena de prisão e busca e apreensão sem acesso à acusação. Ele afirmou: "AMBOS foram vítimas de agentes públicos, criminosos, pois cometem CRIMES, como abuso de autoridade, perseguição, ameaças e coações". Criticou a falta de transparência na Pet 12.404/DF."

— Dr. Paulo Faria

**Fonte:** X Post, <https://x.com/drpaulofaria22/status/1829683018673406435>

*Em 13/08/2024:*

"O próprio Ed Raposo manifestou-se sobre o bloqueio, questionando a conexão com o caso de Marcos do Val e criticando a transformação do Brasil em um regime opressivo. Ele disse: "É muito triste ver no que o Brasil foi transformado.

Quantas coisas quis dizer e não disse por medo de ser censurado novamente, só para obter o mesmo resultado no final". Enfatizou a pusilanimidade de autoridades."

— Ed Raposo

**Fonte:** X Post, [https://x.com/EdRaposo\\_/status/1823321334501310975](https://x.com/EdRaposo_/status/1823321334501310975)

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Imparcialidade
- Proporcionalidade
- Dignidade da Pessoa Humana
- Ampla Defesa e Contraditório

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao determinar bloqueio sigiloso de perfil sem comunicação prévia ou acesso à defesa sugere suspeição na causa (inciso 2), pois atua em inquérito onde é parte interessada (violação também aos arts. 35, I e IV e art. 36, III da Lei Orgânica da Magistratura). A seletividade contra opositores políticos indica atividade político-partidária (inciso 3), o que se revelou mais grave após as revelações da Vaza Toga e do gabinete paralelo TSE-STF. O procedimento abusivo, com proibição indefinida e busca sem justificativa acessível, é incompatível com honra, dignidade e decoro das funções (inciso 5), ferindo deveres do Magistrado conforme Lei Orgância da Magistratura.

○ **Fontes e Referências:**

- **DW**, <https://www.dw.com/pt-br/quem-s%C3%A3o-os-alvos-das-ordens-de-bloqueio-de-perfil-no-x/a-70124188>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/retorno-do-x-saiba-quais-perfis-a-plataforma-precisou-bloquear-para-poder-voltar-a-funcionar-no-brasil/>

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/musk-divulga-ordem-ilegal-de-moraes-que-mandou-suspender-perfil-de-senador/>

## 74. USO DO TSE PARA PUXAR FICHA DE PEDREIRO DE OBRA NA CASA DE MORAES

- **Data do Fato:**

**16/08/2024**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 16/08/2024, reportagem revelou mensagens indicando que Wellington Macedo, policial militar lotado no gabinete do ministro Alexandre de Moraes no STF, açãoou a Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) do TSE para consultar dados sobre um prestador de serviços que trabalharia em reforma na residência do ministro. As trocas ocorreram em 24/02/2023 e envolveram Eduardo Tagliaferro, então chefe da AEED, que enviou, em cerca de uma hora, relatórios intitulados "Consulta – Polícia Judiciária SP" e "Registro Civil", além de cópias de boletins de ocorrência. Segundo a Folha, foram cruzados bancos de dados da Polícia Civil de SP com informações como endereço, telefone, filiação e histórico criminal. O uso da estrutura de combate à desinformação do TSE para tema de segurança pessoal do ministro foi apontado como fora do escopo do órgão. A praxe institucional para proteção de ministros do STF é a atuação da própria Secretaria de Segurança do Supremo, com eventual acionamento da PF ou das polícias estaduais. Após a divulgação, o STF afirmou em nota e em sessão plenária (14/08/2024) que os pedidos entre STF e TSE ocorreram de forma oficial, documentada e com ciência da PGR, sustentando a regularidade dos procedimentos. Não houve indicação de valores financeiros ou prazos na consulta, nem ato processual formal relativo ao pedreiro além da verificação de antecedentes.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 16/08/2024:*

""Isso teria que ser feito pela própria polícia do Supremo, que é responsável pela segurança dos ministros, e não por um órgão do TSE de combate à desinformação, que tem a ver com eleição. Isso é óbvio, isso é ululante: um assessor de Moraes

do Supremo pedindo ao Tagliaferro, chefe do órgão de combate à desinformação lá do TSE, para levantar essas questões fora do escopo das atribuições dele. Como nós estamos falando de órgãos públicos, de servidores públicos, todos precisam seguir o Princípio da Legalidade, que diz que o Estado só pode fazer aquilo que a lei ordena, aquilo que a lei determina. Esse órgão especial do TSE não tem atribuição criminal, não tem atribuição para investigação criminal e muito menos de segurança dos ministros do supremo. É um baita de um desvio de finalidade.””

— Deltan Dallagnol

Fonte: Gazeta do Povo Sem Rodeios. <https://www.youtube.com/watch?v=YYYWfpOXdx4>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Legalidade
- Impessoalidade
- Finalidade pública
- Privacidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Os elementos fáticos indicam uso da AEED/TSE para levantar antecedentes de um prestador de serviços da esfera privada do ministro, sem relação direta com função jurisdicional ou com o escopo do órgão eleitoral. Isso sugere desvio de finalidade e afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, CF/88), pois mobiliza aparato público para interesse pessoal. A consulta a bases criminais por via atípica, fora da via policial formal e sem procedimento instaurado, também tensiona o devido processo legal e a proteção de dados pessoais (art. 5º, X, CF/88; LGPD). Na ótica político-jurídica, tais condutas podem caracterizar "proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro" (art. 39, 5, Lei 1.079/1950), por violarem padrões éticos exigidos da magistratura (Código de Ética da Magistratura, CNJ, que veda procedimentos incompatíveis com dignidade, honra e decoro) e por instrumentalizarem estrutura estatal

para finalidade privada (violando também a Lei Orgânica da Magistratura em seu art. 35, VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular).

○ **Fontes e Referências:**

- **Oeste**, <https://www.revistaoeste.com/politica/moraes-usou-orgao-do-tse-para-coletar-informacoes-sobre-pedreiro-de-obra/>
- **Folha de S. Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-usou-orgao-do-tse-para-levantar-ficha-de-contratado-para-obra-em-sua-casa.shtml>

## 75. MORAES MANDA BLOQUEAR CONTAS DA STARLINK POR FALTA DE REPRESENTANTES DO X NO BRASIL

○ **Data do Fato:**

**29/08/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 29/08/2024, o Ministro Alexandre de Moraes, em decisão sob sigilo, mandou bloquear as contas da empresa Starlink do Brasil, por falta de representantes do X no país, por ambas as empresas pertencerem a Elon Musk, ainda que sejam empresas de capital aberto e que possuam acionistas diversos. O bloqueio de mais de R\$ 11 milhões da Starlink Brazil Serviços de Internet Ltda. e de mais de R\$ 7 milhões da X Brasil, foram feitos após Moraes ter ordenado a suspensão imediata do X no Brasil para censurar publicações possivelmente consideradas como anti-democráticas ou fake news. Importante se destacar que as empresas Starlink e X não possuem quaisquer vínculos para além de Elon Musk, e ter sancionado e penalizado uma empresa americana em solo brasileiro por razões questionáveis e no bojo de um largo processo de censura no país, sem seguir o devido processo legal (reconhecendo de ofício possível grupo econômico entre X e Starlink), tampouco oferecer o direito de defesa à empresa, veio a ser uma das principais razões no futuro (30/07/2025) para a aplicação da Lei Magnitsky contra o Ministro Moraes.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 05/09/2024:*

""Deixar de separar pessoa jurídica "X" de pessoa jurídica "Y", ambas detentoras de garantias fundamentais destinadas aos "acusados em geral", viola os princípios mais basilares da esfera criminal, como legalidade e culpabilidade. A confusão de pessoas jurídicas com pessoas naturais, sobretudo sem um devido processo legal capaz de resultar na desconsideração da personalidade jurídica, igualmente fere garantias fundamentais.""

— Guilherme Brenner Lucchesi e Leandro Oss Emer (Advogados penalistas)

**Fonte:** Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/depeso/414561/personalidade-juridica-deve-ser-considerada-na-investigacao-criminal>

*Em 05/09/2024:*

""Ainda que se reconheça ser o STF uma corte política, a sua condição de guardião da Constituição exige aderência ao Direito e à lei, pois serve de exemplo a toda a Jurisdição. Ao não aderir nem mesmo ao seu próprio entendimento quanto aos limites da desconsideração da personalidade jurídica, a Corte sinaliza a todo o Poder Judiciário que a personalidade jurídica pode ser livremente desconsiderada em matéria penal. Como resultado da equação, toda essa indistinção patrimonial e de personalidade pode, um dia, encarecer a conta de todos nós.""

— Guilherme Brenner Lucchesi e Leandro Oss Emer (Advogados penalistas)

**Fonte:** Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/depeso/414561/personalidade-juridica-deve-ser-considerada-na-investigacao-criminal>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Imparcialidade
- Liberdade de Expressão
- Proporcionalidade
- Direito à Propriedade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao, de ofício, declarar a constituição de grupo econômico entre X e Starlink no Brasil, afetando e restringindo os recursos financeiros de uma empresa que não tinha quaisquer vínculos com os fatos em discussão pelo X, de modo desarrazoad e desproporcional, sem prévio aviso, em processo sigiloso, poderia se enquadrar no crime de responsabilidade previsto no Art. 39, 5. da Lei 1.079/1950, dado que o Ministro da Suprema Corte deixou de seguir adequadamente o devido processo legal, deixando de oferecer prazo prévio para ampla defesa e contraditório, restringiu acesso a recursos financeiros das duas empresas sob o pano de fundo de buscar a censura de uma rede social.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/taina-falcao/politica/moraes-manda-bloquear-contas-da-starlink-por-falta-de-representantes-do-x-no-brasil/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-bloqueia-18-mi-x-starlink-transfere-dinheiro-para-uniao-e-libera-contas/>
- **Conjur**, [https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Decisao\\_monocratica-MS39882.pdf](https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Decisao_monocratica-MS39882.pdf)
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-rejeita-acao-contra-bloqueio-de-contas-da-starlink/>

## **76. MORAES ORDENA BLOQUEIO NACIONAL DO X POR DESCUMPRIMENTO JUDICIAL**

○ **Data do Fato:**

**30/08/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 30 de agosto de 2024, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a suspensão imediata e integral da rede social X (antigo Twitter) em todo o território brasileiro, após a plataforma, de propriedade de Elon Musk, não cumprir decisões judiciais anteriores. A provocação partiu de inquéritos sobre disseminação de desinformação e descumprimento de ordens para remoção de conteúdos e nomeação de representante legal no Brasil. Moraes instruiu a Anatel a notificar operadoras de telecomunicações para bloquear o acesso via ISPs, com multa diária de R\$ 50 mil para

quem burlasse o bloqueio usando VPNs. O X havia fechado seu escritório no Brasil e resistido a bloquear contas específicas. O bloqueio afetou milhões de usuários e durou até 8 de outubro de 2024, quando Moraes autorizou a volta após pagamento de multas totalizando R\$ 28,6 milhões e cumprimento de exigências, sem prazos ou valores adicionais especificados na decisão inicial além das multas pendentes.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 01/10/2024:*

"A jornalista e ex-atleta criticou o bloqueio como uma possível interferência eleitoral, sugerindo que Moraes poderia manter a suspensão para afetar as eleições municipais, beneficiando certos grupos políticos. "Se ele não liberar antes das eleições a gente pode considerar sim que isso seja uma interferência eleitoral", destacando o impacto na liberdade de expressão e no debate público."

— Ana Paula Henkel

**Fonte:** X Post. <https://x.com/NewsLiberdade/status/1841085946785038769>

*Em 30/12/2024:*

"O ex-ministro e jurista qualificou o bloqueio como uma ilegalidade evidente, violando o Marco Civil da Internet e impondo censura inconstitucional. "Considero que a decisão do ministro Alexandre de Moraes de bloqueio da plataforma do X uma evidente ilegalidade - vide art. 19 da Lei do Marco Civil da Internet - e mais grave ainda, impondo uma censura numa clara inconstitucionalidade", argumentando contra a obrigatoriedade de cumprimento sem base legal."

— Roberto Freire

**Fonte:** X Post. [https://x.com/freire\\_roberto/status/1873843352011256271](https://x.com/freire_roberto/status/1873843352011256271)

*Em 03/10/2024:*

"A jornalista apontou que o bloqueio prejudicou profissionais dependentes de informação rápida, como advogados e jornalistas, forçando-os a buscar fontes alternativas. "Por causa do bloqueio do X no Brasil, quem precisa se informar c

rapidez ficou sem conseguir por causa da decisão de Alexandre de Moraes", criticando o impacto na eficiência e no acesso à informação em tempo real."

— Paula Schmitt

**Fonte:** X Post. <https://x.com/schmittpaula/status/1841808234669343168>

*Em 30/08/2024:*

"O deputado criticou a falta de clareza e o viés nas decisões de bloqueio de contas, questionando por que perfis de esquerda não eram afetados. "Qual parlamentar de esquerda já teve suas contas bloqueadas?", alegando seletividade e abuso de poder no processo judicial."

— Nikolas Ferreira

**Fonte:** Câmara. <https://www.camara.leg.br/noticias/1050358-polemica-entre-elon-musk-e-alexandre-de-moraes-repercute-nos-discursos-de-deputados/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Imparcialidade
- Direito à Informação

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrdo de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao determinar o bloqueio nacional do X, sem consenso no STF e com críticas de seletividade, quebra de decoro ao aparentar beneficiar certos grupos ideológicos, violando a neutralidade judicial prevista na CF/88 art. 5º, caput. Além disso, o prolongamento do bloqueio apesar de cumprimento parcial de exigências, impactando milhões de usuários e a economia digital, poderia configurar procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções (inciso 5), conforme Lei 1.079/1950,

refletindo no prejuízos à informação, liberdade de expressão e ferindo deveres de proporcionalidade e imparcialidade.

○ **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-determina-suspensao-do-x-antigo-twitter-em-todo-o-territorio-nacional-2/>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2024-ago-30/alexandre-de-moraes-determina-bloqueio-do-x-no-brasil/>
- **BBC**, <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gz28359d4o>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-08/moraes-determina-suspensao-da-rede-social-x-no-brasil>
- **Wikipedia**, [https://en.wikipedia.org/wiki/Blocking\\_of\\_Twitter\\_in\\_Brazil](https://en.wikipedia.org/wiki/Blocking_of_Twitter_in_Brazil)
- **G1**, <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/08/30/imprensa-internacional-repercute-ordem-bloqueio-x-no-brasil.ghtml>
- **Brasil de Fato**, <https://www.brasildefato.com.br/2024/08/30/do-twitter-ao-fim-do-x-entenda-os-capitulos-que-levaram-a-decisao-de-derrubar-a-rede-social-no-brasil/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-manda-tirar-x-do-ar-no-brasil/>
- **Folha**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/moraes-determina-derrubada-no-brasil-do-x-de-elon-musk.shtml>

## **77. CONDENAÇÃO NA AP 1875 E NEGATIVA DE DILIGÊNCIA PEDIDA PELA DEFESA**

○ **Data do Fato:**

**13/12/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Na Ação Penal 1875, o ministro Alexandre de Moraes (relator) conduziu o julgamento em Sessão Virtual Extraordinária de 09 a 13/12/2024, no qual o Plenário do STF, por maioria, condenou Paulo Gabriel da Silveira e Silva pelos crimes de associação criminosa (CP, art. 288, caput) e incitação de animosidade das Forças Armadas contra os Poderes Constitucionais (CP, art. 286, parágrafo único), em concurso material (CP, art. 69). A pena imposta foi de 1 ano de reclusão substituída por restritivas de direitos (prestação de serviços, curso presencial, proibição de ausentar-se da comarca, restrição a redes sociais, manutenção de suspensão de passaportes e eventual revogação de porte de arma), além de 20 dias-multa e solidariedade no pagamento de R\$ 5.000.000,00 a título de dano moral coletivo (Lei 7.347/1985, art. 13). Vencidos os Ministros André Mendonça e Nunes Marques. A publicação da decisão ocorreu no DJe em 20/03/2025, com menção à data da sessão virtual (09–13/12/2024). Em fase anterior, em despacho publicado em 11/02/2025,

o relator tratou de pedidos defensivos e movimentou o feito rumo à execução após a proclamação do resultado, contexto no qual a defesa havia requerido diligências como obtenção de dados de geolocalização junto à operadora, sob a alegação de essencialidade para comprovar a versão do acusado; o relator considerou pleitos dessa natureza como impertinentes/protelatórios em casos análogos e, no caso concreto, não os acolheu, prosseguindo ao julgamento. A decisão integra o conjunto de condenações dos casos relacionados aos atos de 8/1, cujos números e parâmetros (proibições acessórias e indenizações coletivas) foram consolidados pelo STF e pela Agência Brasil ao longo de 2024–2025.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 03/04/2025:*

"Ao tratar do acesso das defesas aos autos de casos correlatos aos 8/1, o presidente da OAB afirmou a necessidade de garantir plenitude de defesa e prerrogativas. Segundo ele, é essencial assegurar “o respeito às prerrogativas da advocacia e [...] a plena observância das garantias legais e processuais indispensáveis ao devido exercício da profissão”. A manifestação foi provocada por alegações de cerceamento de defesa e pedidos de maior acesso e prazo, o que se conecta às negativas de diligências probatórias relevantes, como geolocalização, alegadas por defesas de réus desse núcleo temático."

— Beto Simonetti (presidente do CFOAB)

**Fonte:** OAB – nota oficial sobre acesso irrestrito aos autos, <https://www.oab.org.br/noticia/63019/oab-ataua-no-stf-para-que-seja-garantido-acesso-irrestrito-a-autos-de-processos-em-tramitenotribunal>

*Em 25/03/2025:*

"Cobertura jornalística registrou que “advogados alegam cerceamento de defesa e falta de provas”, principalmente pela ausência de acesso integral às evidências e pela negativa de diligências, o que reforça críticas ao indeferimento de meios de prova técnica considerados essenciais pelas defesas."

— Agência Brasil (registro das sustentações defensivas)

**Fonte:** Agência Brasil, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-03/julgamento-advogados-alegam-cerceamento-de-defesa-e-falta-de-provas>

*Em 20/03/2025:*

"Matéria relata representação de defesas ao CFOAB por alegado cerceamento da ampla defesa, destacando que pedidos de prazo e de acesso amplo às provas foram negados. Cita-se a expressão de que os advogados estariam "de mãos atadas frente às diversas negativas de pleitos [...] necessários ao exercício da profissão"."

— Gazeta do Povo (cobertura da atuação da OAB)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/advogados-bolsonaro-braga-netto-costa-camara-acionam-oab-moraes/>

*Em 02/09/2025:*

"Como contraponto institucional, a cobertura registra Moraes afirmando que "as defesas tiveram acesso a todos os autos e elementos probatórios [...] Cerceamento de defesa é inexistente". A divergência entre as alegações das defesas e a resposta do relator é central na controvérsia sobre negativas de diligências e a suficiência da prova."

— CNN Brasil (registro do contraponto do relator)

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-diz-que-defesas-tiveram-acesso-as-provas-e-nega-cerceamento/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Ampla Defesa e Contraditório
- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Juiz Natural
- Proporcionalidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 — proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Em tese, a negativa de diligência probatória indicada como essencial (p. ex., geolocalização) e o prosseguimento célere ao julgamento, diante de alegações de acesso incompleto a provas e de cerceamento registradas publicamente, podem caracterizar procedimento incompatível com o decoro e com os deveres de garantia do devido processo e da ampla defesa (inciso 5). Ademais, a atuação concentrada do relator em fases sensíveis, somada a críticas recorrentes sobre imparcialidade em casos do mesmo ciclo fático, tem sido apontada por parte da comunidade jurídica como potencial causa de suspeição (inciso 2). A qualificação em crimes de responsabilidade exige aferição política-jurídica pelo Senado, mas os elementos fáticos (condenação em sessão virtual, negativa/indeferimento de requerimentos defensivos reputados essenciais pelas defesas) e as manifestações institucionais (como da OAB) fornecem substrato para a arguição de que a conduta violou garantias processuais basilares.

○ **Fontes e Referências:**

- **Escavador – DJe STF 20/03/2025, AP 1875, pág. 134,**  
<https://www.escavador.com/diarios/6039904/STF/P/2025-03-20?page=134>
- **Escavador – DJe STF 11/02/2025, despacho em AP 1875,**  
<https://www.escavador.com/diarios/6030424/STF/P/2025-02-11?page=2155>
- **Agência Brasil – condenações e parâmetros gerais (fev/2024),**  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-02/stf-condena-mais-15-reus-por-atos-de-8-de-janeiro>
- **Agência Brasil – balanço de condenações até 2024/2025,**  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/es/node/1633586>
- **Notícias STF – condenações adicionais (mar/2025),** <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-condena-mais-seis-pessoas-pelos-atos-antidemocraticos-de-8-1/>

## **78. MORAES MANTEVE-SE RELATOR EM INQUÉRITO DE GOLPE APESAR DE SER UMA DAS VÍTIMAS**

○ **Data do Fato:**

**13/12/2024**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 13 de dezembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF), por 9 votos a 1, rejeitou o recurso apresentado pela defesa do ex-presidente Jair Bolsonaro para declarar o impedimento do ministro Alexandre de Moraes na relatoria do inquérito (PET 12100) que investiga a suposta tentativa de golpe de Estado entre 2022 e 2023. A provocação partiu

da defesa de Bolsonaro, que alegou que Moraes figura como vítima no caso, uma vez que o plano golpista incluía monitoramento, prisão e possível assassinato do ministro, conforme relatório da Polícia Federal. O julgamento ocorreu no plenário virtual, iniciado em 6 de dezembro e encerrado em 13 de dezembro. O relator do recurso foi o ministro Luís Roberto Barroso, que argumentou que os crimes afetam a coletividade, não uma vítima individualizada. Moraes não votou por ser o arguido. O ministro André Mendonça divergiu, votando pelo impedimento. A decisão manteve Moraes como relator, permitindo que ele atue simultaneamente como vítima e juiz no processo. Não foram especificados prazos adicionais ou valores financeiros na decisão.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 13/12/2024:*

"Como ministro do STF, Mendonça divergiu da maioria ao votar pelo impedimento de Moraes, argumentando que o ministro é diretamente interessado no caso devido às ameaças pessoais. 'Ao constatar que o eminente ministro arguido sofreria, direta e imediatamente, consequências graves e tangíveis, como prisão – ou até mesmo morte –, se os relatados intentos dos investigados fossem levados a cabo, parece-me presente a condição de diretamente interessado', justificou, destacando que isso compromete a imparcialidade."

— André Mendonça

**Fonte:** STF. <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-rejeita-impedimento-do-ministro-alexandre-de-moraes-em-investigacoes-contra-ex-presidente-jair-bolsonaro/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Juiz Natural
- Separação dos Poderes
- Ampla Defesa e Contraditório
- Isonomia processual

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em permanecer como relator, apesar de ser mencionado como vítima no inquérito (com planos de monitoramento, prisão e assassinato), configura proferir julgamento quando suspeito na causa, nos termos do Art. 39, 2 da Lei 1.079/1950. Baseado nos fatos, como o relatório da PF que o aponta como alvo direto, e opiniões críticas de juristas como Mendonça e Mello, que destacam perda de imparcialidade, isso viola o CPP (art. 252), que impede juiz de atuar quando for parte ou interessado. Tal acumulação de papéis fere a Constituição (art. 5º, XXXVII e LIII), comprometendo o devido processo e a neutralidade judicial, caracterizando crime de responsabilidade por suspeição patente.

○ **Fontes e Referências:**

- [STF](<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-rejeita-impedimento-do-ministro-alexandre-de-moraes-em-investigacoes-contra-ex-presidente-jair-bolsonaro/>)
- Veja, <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/por-9-a-1-stf-rejeita-pedido-de-bolsonaro-para-afastar-moraes-de-processo/>

## 79. MORAES INTERROGA CID SOBRE MONITORAMENTO PRÓPRIO SEM DECLARAR SUSPEIÇÃO

○ **Data do Fato:**

21/02/2025

○ **Narrativa dos Fatos**

Em audiência de delação premiada divulgada em fevereiro de 2025, o ministro Alexandre de Moraes interrogou o tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro, sobre o monitoramento ilegal de sua própria rotina, solicitado por Bolsonaro após as eleições de 2022. A provocação partiu da análise de validade da delação de Cid, realizada em novembro de 2024, mas tornada pública por Moraes em 19/02/2025. Moraes perguntou diretamente: 'Quando Bolsonaro solicitou meu monitoramento?' e questionou detalhes como o método usado, envolvendo o coronel Marcelo Câmara. Cid confirmou que Bolsonaro pediu o monitoramento para verificar possíveis encontros de Moraes com o general Mourão, sem indícios de violência. Moraes cobrou fatos concretos, alertando para omissões e ameaçando rescindir a delação, o que poderia resultar em prisão de Cid.

e familiares. A audiência durou horas, sem prazos ou valores financeiros especificados, aplicando-se a Cid como delator no inquérito de tentativa de golpe. Moraes não se declarou suspeito, apesar de ser o alvo do monitoramento investigado.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 16/03/2025:*

"Bruno Gimenes, mestre em Direito Penal pela UENP, criticou o envolvimento de Moraes como vítima e investigador, afirmando que isso compromete a imparcialidade. Ele destacou: 'todo esse envolvimento de Moraes na formação das provas no curso da investigação preliminar o torna suspeito', argumentando que Moraes provavelmente julgará o caso sobre sua própria tentativa de assassinato, violando princípios de suspeição."

— Bruno Gimenes

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/suspeicao-e-impedimento-viram-letra-morta-do-stf/>

*Em 16/03/2025:*

"André Pontarolli, mestre em Direito e professor de Direito Penal e Criminologia, questionou a quebra de imparcialidade ao Moraes atuar como juiz em caso onde é vítima. Ele afirmou: 'No processo penal, se nós temos alguém apontado como vítima, ele é parte nitidamente interessada no desfecho do caso. O que, na minha percepção, é justamente uma nítida quebra da imparcialidade. Não tem como aquele que está como vítima ser colocado na posição de julgador', enfatizando o conflito de interesse no interrogatório de Cid."

— André Pontarolli

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/suspeicao-e-impedimento-viram-letra-morta-do-stf/>

*Em 20/02/2025:*

"Rafael Fontana, jornalista, descreveu o interrogatório como contendo 'momentos próprios de sessões de tortura, em que o investigado era coagido a falar

exatamente aquilo que o juiz e o procurador desejavam ouvir', criticando a abordagem de Moraes como abusiva e incompatível com o devido processo legal."

— Rafael Fontana

Fonte: X Post. <https://twitter.com/RafaelFontana/status/1892655273602347104>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Ampla Defesa e Contraditório
- Separação dos Poderes
- Igualdade
- Proibição de Abuso de Poder

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, Lei nº 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao interrogar Cid sobre o monitoramento de si mesmo, sem se declarar suspeito ou impedido, enquadra-se no crime de responsabilidade previsto no Art. 39, 2, da Lei 1.079/1950, pois ele proferiu atos judiciais em causa onde é suspeito por lei, sendo vítima direta do fato investigado (CF, art. 5º, XXXVII e LIII; CPP, art. 254; CPC, arts. 144, 145). As opiniões de juristas como Gimenes e Pontarolli reforçam que isso viola a imparcialidade, acumulando funções de vítima, investigador e juiz, contrariando o sistema acusatório brasileiro e o princípio da separação de poderes (CF, art. 2º). Tal ato compromete o julgamento isento, configurando suspeição por interesse pessoal na causa.

- **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quando-bolsonaro-solicitou-meu-monitoramento-pergunta-moraes-a-cid/>
- **G1 Globo**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/20/video-em-delacao-cid-cita-professora-para-se-referir-a-moraes-e-diz-que-bolsonaro-pediu-monitoramento-do-ministro.ghml>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2025-02/mauro-cid-diz-que-bolsonaro-mandou-monitorar-alexandre-de-moraes>
- **Notícias UOL**, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/02/19/bolsonaro-ordenou-o-monitoramento-de-alexandre-de-moraes-disse-mauro-cid-em-delacao.htm>

## 80. MORAES SUSPENDE RUMBLE NO BRASIL POR SUPOSTAMENTE DESCUMPRIR ORDENS JUDICIAIS

- **Data do Fato:**

**21/02/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a suspensão imediata, completa e integral das operações da plataforma de vídeos Rumble no Brasil, até o cumprimento de ordens judiciais, incluindo a indicação de representante legal no país, pagamento de multas e remoção de contas como a do blogueiro Allan dos Santos, considerado foragido. A decisão foi motivada pelo descumprimento reiterado de determinações judiciais, como a não remoção de conteúdos supostamente ilícitos e a ausência de representação legal, conforme exigido pela legislação brasileira. A plataforma, que presta serviços de hospedagem e transmissão de vídeo para a Truth Social de Donald Trump, havia retomado operações no Brasil em 9 de fevereiro de 2025, após suspensão em 2023. Moraes impôs multa diária de R\$ 50.000 por descumprimento inicial. A Anatel foi notificada para bloquear o acesso em 24 horas. Em 14 de março de 2025, a 1ª Turma do STF referendou a decisão por unanimidade, com votos de Moraes, Flávio Dino, Cristiano Zanin, Cármem Lúcia e Luiz Fux, mantendo a suspensão até o atendimento das exigências.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 24/05/2025:*

"O jornalista destacou a extraterritorialidade da ordem de Moraes para suspender conta de usuário nos EUA como base para sanções americanas. Ele apurou que isso não é mero detalhe, mas conflito diplomático. "Ordenar a suspensão da conta no Rumble de um usuário que mora nos Estados Unidos, não no Brasil", escreveu Pancher, criticando como violação à soberania."

— Sam Pancher

**Fonte:** X Post, <https://x.com/SamPancher/status/1926097777903182032>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal

- Territorialidade
- Legalidade
- Soberania Nacional
- Ampla Defesa e Contraditório

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

### **○ Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

### **○ Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes em determinar a suspensão da Rumble sem esgotar canais de cooperação internacional e impor ordens extraterritoriais, como remoção de contas de usuários nos EUA, configura procedimento incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais. Baseado nos fatos de descumprimento alegado sem prova de jurisdição plena, opiniões críticas de Trump e Pavlovski sobre censura, e no direito brasileiro (CF, art. 5º, IV e IX para liberdade de expressão; art. 5º, LIV para devido processo), tal ato extrapola competências, violando separação de poderes (CF, art. 2º) ao acumular funções regulatórias e investigativas, enquadrando-se no inciso 5 do Art. 39 da Lei 1.079/1950 como atentado à Constituição e ao decoro judicial.

### **○ Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-02/moraes-manda-suspender-rumble-no-brasil>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-da-48h-para-que-rumble-indique-representante-legal-no-brasil/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-suspende-plataforma-de-videos-a-rumble-no-brasil/>
- **STF Notícias**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-determina-suspensao-da-plataforma-rumble-em-todo-o-pais/>
- **JOTA Info**, <https://www.jota.info/stf/do-supremo/alexandre-de-moraes-suspende-rumble-no-brasil>
- **O Globo**, <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/02/21/moraes-anuncia-suspensao-do-rumble-no-brasil.ghtml>
- **ConJur**, <https://www.conjur.com.br/2025-fev-21/alexandre-determina-bloqueio-da-plataforma-rumble-no-brasil/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/425161/moraes-manda-suspender-o-rumble-no-pais--tentativa-de-impunidade>
- **Exame**, <https://exame.com/brasil/moraes-anuncia-suspensao-do-rumble-no-brasil/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/02/moraes-mandar-suspender-plataforma-rumble-no-brasil.shtml>

## 81. MORAES CONVERTE PRISÃO DE DÉBORA RODRIGUES PARA PRISÃO DOMICILIAR COM TORNOZELEIRA

- **Data do Fato:**

**28/03/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 28 de março de 2025, após mais de dois anos de prisão preventiva, Alexandre de Moraes autorizou que Débora Rodrigues, condenada a 14 anos de prisão por escrever “perdeu, mané” com batom na estátua da Justiça durante os atos de 8 de janeiro, fosse transferida para prisão domiciliar com tornozeleira. A decisão seguiu recomendação da PGR, que citou princípios de proteção à maternidade e infância, já que Débora é mãe de duas crianças. Apesar de reconhecer sua boa conduta, estudo, trabalho e até aprovação no Enem, Moraes impôs severas restrições, como proibição de uso de redes sociais, entrevistas e contato com terceiros, além de condicionar sua liberdade ao cumprimento rigoroso dessas medidas. O caso expõe a desproporcionalidade das decisões do STF: mesmo diante de confissão, arrependimento e longo período já cumprido em regime fechado, Débora, cabelereira e mãe de dois filhos, continua submetida a punições extremas e restrições típicas de regimes autoritários, evidenciando o caráter punitivista e político das decisões conduzidas por Moraes no contexto do 8 de janeiro.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 28/03/2025:*

"O ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) afirmou que o Brasil “ama” Débora após a divulgação da decisão. “Imagine a felicidade de seus filhos. Débora, o Brasil te ama. Jair Bolsonaro e família”"

— Jair Bolsonaro

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-manda-debora-rodrigues-para-prisao-domiciliar-com-tornozeleira/>

*Em 28/03/2025:*

"O líder da oposição na Câmara, deputado Zucco (PL-RS), disse que a concessão da prisão domiciliar à cabeleireira “é uma vitória do clamor popular e da mobilização das redes sociais, que foram fundamentais para que ela possa, finalmente, ver sua família”."

— Deputado Zucco

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-manda-debora-rodrigues-para-prisao-domiciliar-com-tornozeleira/>

*Em 28/03/2025:*

""Alexandre de Moraes manda Débora para prisão domiciliar: ainda injusta, mas ela pelo menos voltará a ver seus filhos!""

— Deputado Marcel Van Hattem

**Fonte:** X Post. <https://x.com/marcelvanhattem/status/1905749759467601991>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Razoabilidade
- Dignidade da Pessoa Humana
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A decisão de Alexandre de Moraes no caso de Débora Rodrigues pode ser juridicamente enquadrada como crime de responsabilidade nos termos do art. 39, 4 e 5, da Lei 1.079/1950, por revelar desídia no cumprimento dos deveres do cargo e procedimento incompatível com a honra, dignidade e decôro da função. A manutenção de medidas excessivamente restritivas mesmo após mais de dois anos de prisão preventiva, boa

conduta comprovada, estudo, trabalho e confissão com arrependimento afronta os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade, liberdade (art. 5º, caput), devido processo legal (art. 5º, LIV), presunção de inocência (art. 5º, LVII) e a dignidade da pessoa humana. Além disso, a imposição de restrições como a proibição de entrevistas e uso de redes sociais viola diretamente a liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX). Ainda, sob o prisma do Código de Ética da Magistratura, a conduta de Moraes também afronta os arts. 8º e 24, ao comprometer a imparcialidade e prudência judicial, e o art. 37, por adotar medidas incompatíveis com a dignidade e decoro da função. Ao prolongar sanções e impor restrições típicas de regimes autoritários, a atuação de Moraes desvirtua a função contramajoritária do STF e reforça um viés punitivista incompatível com a Constituição e com os deveres éticos da magistratura.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://marreta.pcdomanual.com/p/https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-manda-debora-rodrigues-para-prisao-domiciliar-com-tornozeleira/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/teo-cury/politica/moraes-manda-mulher-que-pichou-estatua-do-stf-para-prisao-domiciliar/>
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/relator-concede-prisao-domiciliar-a-debora-dos-santos-re-pelos-atos-de-8-de-janeiro/>
- **CNN Brasil - Quem é Débora?**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-debora-rodrigues-dos-santos-mulher-que-pichou-estatua-do-stf/>

## **82. ALTERAÇÃO UNILATERAL DE VOTO NO JULGAMENTO DE RAMAGEM NO STF APÓS PUBLICAÇÃO OFICIAL**

○ **Data do Fato:**

**08/04/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 26 de março de 2025, a Primeira Turma do STF rejeitou, por maioria, a denúncia contra o deputado federal Alexandre Ramagem por obstrução de justiça, aplicando a imunidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal de 1988. O ministro Alexandre de Moraes acompanhou a maioria nesse julgamento, com a certidão de julgamento publicada oficialmente. Posteriormente, em 8 de abril de 2025, Moraes alterou seu voto de forma unilateral, sem submissão à turma colegiada, revertendo a posição para aceitação da denúncia. Essa mudança afetou o resultado da decisão coletiva,

sem indicação de recurso formal ou deliberação adicional. Não há menção a prazos específicos ou valores envolvidos na alteração, que ocorreu fora dos mecanismos recursais previstos no Regimento Interno do STF. O caso foi denunciado na Comissão de Constituição de Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados pela Deputada Federal Bia Kicis (PL-DF).

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 20/05/2025:*

"Como parlamentar e ex-procuradora, Bia Kicis criticou a conduta de Moraes, afirmando que a alteração do voto após proferimento viola diretamente a lei de crimes de responsabilidade. Ela destacou que refazer o voto depois de publicado, sem o devido processo colegiado, configura abuso e compromete a integridade judicial. "Moraes estaria violando a Lei dos Crimes de Responsabilidade, por 'refazer seu voto depois de proferido'", disse ela, apontando para uma quebra na imutabilidade das decisões e na colegialidade do tribunal."

— Bia Kicis

**Fonte:** Metrópoles. <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/o-que-bia-kicis-falou-sobre-moraes-que-a-levou-a-ser-alvo-de-advogados>

*Em 09/05/2025:*

"Como deputado e líder do PL, Sóstenes Cavalcante reagiu à votação de Moraes, vendo-a como uma interferência indevida no Legislativo e uma violação à democracia. Ele argumentou que ignorar a decisão de 315 deputados eleitos pelo povo equivale a humilhar o Parlamento e o eleitorado. "O voto de Alexandre de Moraes é um tapa na cara da democracia", criticou, enfatizando o desrespeito à separação de poderes e à vontade popular expressa na Câmara."

— Sóstenes Cavalcante

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/oposicao-reage-a-voto-de-moraes-que-altera-decisao-da-camara-sobre-ramagem/>

*Em 09/05/2025:*

"Como deputada e líder da minoria, Caroline de Toni manifestou que a ação de Moraes rompe o equilíbrio institucional, ignorando a votação expressiva da Câmara pela suspensão integral da ação. Ela viu nisso uma afronta ao devido processo e à imunidade parlamentar. "O equilíbrio entre os Poderes está rompido", afirmou, criticando a alteração unilateral como incompatível com a Constituição e potencial crime de responsabilidade."

— Caroline de Toni

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/oposicao-reage-a-voto-de-moraes-que-altera-decisao-da-camara-sobre-ramagem/>

*Em 07/05/2025:*

"Como jornalista e analista político, Fernao Lara Mesquita descreveu a alteração como uma 'mutreta', onde Moraes mudou o voto após publicação sem submeter à turma, alterando a ata e criando um documento falso. Ele enfatizou a violação à colegialidade e imutabilidade. "Alexandre mudou o voto dele depois de publicado e - pior! - sem submeter seu voto alterado à turma", criticou, ligando à usurpação do Legislativo."

— Fernao Lara Mesquita

**Fonte:** X Post. <https://x.com/fernaolmesquita/status/1920150911524979054>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imutabilidade das Decisões Judiciais
- Colegialidade
- Segurança Jurídica
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Publicidade dos Atos Processuais

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 1, Lei nº 1.079/1950 - altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de alterar unilateralmente o voto após proferimento em sessão colegiada e publicação da certidão, sem via de recurso ou deliberação da turma, subsume-se diretamente ao inciso 1 do art. 39 da Lei 1.079/1950, que tipifica como crime de responsabilidade alterar, por qualquer forma, exceto por recurso, decisão ou voto já proferido. Baseado nos fatos, nas críticas de parlamentares como Bia Kicis e Sóstenes Cavalcante, e no ordenamento brasileiro (RISTF, arts. 133-134; CF, art. 93, IX), essa ação fere a colegialidade e a segurança jurídica, gerando instabilidade processual e nulidade. Internacionalmente, viola o due process (PIDCP, art. 14). Não requer dolo comprovado, bastando a conduta objetiva para enquadramento.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/oposicao-reage-a-voto-de-moraes-que-altera-decisao-da-camara-sobre-ramagem/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-05/moraes-vota-por-suspensao-parcial-de-acao-do-golpe-contra-ramagem>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-vota-para-aceitar-suspensao-parcial-de-acao-penal-contra-ramagem/>
- **Metrópoles**, <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/o-que-bia-kicis-falou-sobre-moraes-que-a-levou-a-ser-alvo-de-advogados>
- **X Post Fernao Lara Mesquita**, <https://x.com/fernaoimesquita/status/1920150911524979054>

### **83. MORAES SUSPENDE EXTRADIÇÃO DE TRAFICANTE BÚLGARO E INTIMA EMBAIXADOR DA ESPANHA POR EUSTÁQUIO**

○ **Data do Fato:**

**15/04/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 15/04/2025, no processo de extradição "Ext 1902", Alexandre de Moraes suspendeu o pedido da Espanha para entrega do búlgaro Vasil Georgiev Vasilev, acusado de transportar 52 kg de cocaína em Barcelona (2022). O ministro invocou o requisito de reciprocidade após a Audiência Nacional espanhola negar, em 14/04/2025, a extradição de Oswaldo Eustáquio, sob fundamento de motivação política e ausência de dupla tipicidade. Na mesma decisão, Moraes determinou que a Embaixada da Espanha no Brasil apresentasse, em 5 dias, informações comprovando a reciprocidade no cumprimento do

tratado bilateral (Decreto 99.340/1990), e converteu a prisão preventiva de Vasilev em domiciliar com tornozeleira. A medida foi notificada a órgãos do Executivo brasileiro e à representação espanhola. Em 18/04/2025, Moraes revogou a domiciliar por falta de endereço fixo do extraditando, restabelecendo a prisão em Ponta Porã (MS), mas manteve a suspensão do processo até o recebimento das explicações. A reação pública incluiu críticas de oposição que falaram em 'crise diplomática' e, em paralelo, o governo brasileiro preparou recursos na Espanha contra a negativa da extradição de Eustáquio.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 16/04/2025:*

""É inadmissível que um ministro do Supremo Tribunal Federal interfira diretamente nas relações exteriores do Brasil, desrespeitando tratados internacionais e constrangendo diplomatas de países amigos""

— Marcel van Hattem

**Fonte:** SBT News. <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/politica/moraes-suspende-extradicao-de-traficante-para-espanha-e-oposicao-fala-em-crise-diplomatica>

*Em 16/04/2025:*

""O ministro Alexandre de Moraes, em decisão esdrúxula, inexplicável e que viola tudo o que se conhece de direito internacional, mandou intimar o embaixador da Espanha no Brasil a dar explicações em 5 dias, porque a Espanha se negou a extraditar Oswaldo Eustáquio. Se a Espanha continuar a negar pedidos do ministro, o que ele vai fazer da próxima vez? Vai mandar suspender os jogos do Real Madrid e do Barça? (...)""

— Deltan Dallagnol

**Fonte:** X Post. [https://x.com/deltanmd/status/1912365134082646079?ref\\_src=twsrc%5Etfw](https://x.com/deltanmd/status/1912365134082646079?ref_src=twsrc%5Etfw)

*Em 16/04/2025:*

""Até onde sei, quem tem poder para convocar Embaixador é o Presidente da República. Já estamos em uma situação delicada com os Estados Unidos, não me parece prudente criar uma crise também com a Espanha. A reciprocidade só existe

quando os dois países consideram criminosa a conduta que levou à condenação. Tráfico é crime em praticamente todos os países do mundo. (...)"'"

— Janaina Paschoal

**Fonte:** X Post, [https://x.com/JanainaDoBrasil/status/1912473199448649811?ref\\_src=twsrc%5Etfw](https://x.com/JanainaDoBrasil/status/1912473199448649811?ref_src=twsrc%5Etfw)

*Em 18/04/2025:*

"""A conduta do ministro Alexandre teve muito mais um desejo de retaliação do que um fundamento jurídico propriamente dito. Quando a gente fala em reciprocidade, a gente fala de aplicação do mesmo critério e regras para situações que sejam análogas", afirma Scavuzzi."'"

— Maira Scavuzzi

**Fonte:** Folha de S.Paulo. <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/04/decisao-de-moraes-que-gerou-embate-com-espanha-e-alvo-de-divergencias.shtml>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Legalidade
- Devido Processo Legal
- Impessoalidade
- Razoabilidade
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3, 4 e 5, Lei 1.079/1950 — proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrdo de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao impor prazo e exigir explicações de representação diplomática estrangeira no bojo de uma decisão judicial, o ministro projetou o Judiciário sobre função típica do Executivo (art. 84, VII, CF), sendo incompatível com o decoro do cargo gerando tensões

diplomáticas (art. 39, 5, Lei 1.079/1950). Ainda, há conotação político-partidária na reação vinculada ao caso Eustáquio, especialmente por conversão da prisão preventiva em domiciliar de um traficante internacional de drogas (Vasilev) como contrapeso a uma negativa de outro Estado gerando desvio de finalidade e quebra da impessoalidade, aproximando o ato de agenda política; e pela concessão inicial de prisão domiciliar sem aferição prévia de endereço fixo, revertida três dias depois, o que denota precipitação e possível desídia administrativa no manejo de cautelares sensíveis em matéria extradicional (art. 39, 2, 3 e 4, Lei 1.079/1950).

○ **Fontes e Referências:**

- **STF – notícia oficial (Ext 1902)**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-suspende-extradicao-de-cidadao-bulgaro-a-pedido-da-espanha-e-pede-esclarecimentos-sobre-reciprocidade/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/04/moraes-cobra-explicacoes-de-embaixador-da-espanha-apos-extradicao-de-bolsonarista-ser-negada.shtml>
- **SBT News**, <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/politica/moraes-suspende-extradicao-de-traficante-para-espanha-e-oposicao-fala-em-crise-diplomatica>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/04/17/quem-e-o-bulgaro-que-teve-extradicao-para-a-espanha-suspensa-por-moraes.htm>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-manda-bulgaro-com-extradicao-barrada-de-volta-para-cadeia/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-por-que-a-espanha-negou-a-extradicao-de-oswaldo-eustaquio/>
- **El País**, <https://elpais.com/america/2025-04-17/brasil-choca-con-espana-por-la-negativa-judicial-de-conceder-la-extradicion-de-un-bolsonarista.html>
- **CartaCapital**, <https://www.cartacapital.com.br/justica/moraes-restabelece-a-prisao-de-bulgaro-mas-mantem-suspensa-extradicao-a-espanha/>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/04/embate-de-moraes-com-espanha-tem-uso-politico-de-bolsonaristas-e-governo-lula-recorre-por-extradicao.shtml>

## **84. MORAES, RELATOR DO CASO, VOTA PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA DA PGR E TORNA FILIPE MARTINS RÉU NA 1º TURMA DO STF**

○ **Data do Fato:**

**22/04/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Filipe Martins, ex-assessor de Bolsonaro, tornou-se réu na Primeira Turma do STF em abril de 2025, acusado de integrar uma suposta trama golpista investigada na Operação

Tempus Veritatis. Preso preventivamente em fevereiro de 2024 com base em um registro migratório falso que sugeria sua entrada nos EUA em dezembro de 2022, a defesa comprovou que ele estava no Brasil, e o governo americano retificou o erro, mas Martins permaneceu detido por seis meses, em medida considerada desproporcional. Solto em agosto de 2024, foi submetido a medidas cautelares como uso de tornozeleira eletrônica e proibição de entrevistas, tidas como excessivas ante a fragilidade das provas. A investigação nos EUA sobre o documento falso prossegue, gerando críticas de abuso judicial e perseguição política.

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 23/04/2024:*

""No Brasil, alguém só pode ser recolhido preso preventivamente se as evidências já obtidas apontarem sua autoria ou participação em delitos graves, e se a sua liberdade implicar em riscos concretos da prática de novos crimes, de fuga, e de lesão à integridade das provas", diz."

— Katia Magalhães (consultora jurídica)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-admitiu-em-decisao-que-justificativa-para-prender-filipe-martins-e-duvidosa/>

*Em 14/06/2024:*

"O senador ressaltou que, de acordo com a Polícia Federal, Martins foi mencionado por Mauro Cid como o responsável por entregar a Bolsonaro a minuta do golpe. O parlamentar classificou a prisão de Martins, que já dura quatro meses, como "arbitraria e irregular". Ele menciona também que o Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos confirmou que a última viagem de Filipe Martins ao país foi em setembro de 2022, e não em dezembro daquele ano, como alegou Alexandre de Moraes. Explicou ainda que existem documentos, como recibos de Uber e passagens aéreas, que confirmam que Martins estava no Brasil."

— Senador Eduardo Girão

**Fonte:** Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/14/girao-diz-que-filipe-martins-e-familia-mantovani-sao-vitimas-de-moraes>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Não Censura Prévia
- Dignidade da Pessoa Humana
- Presunção de Inocência

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Alexandre de Moraes, ministro do STF, pode ser acusado de cometer crime de responsabilidade, conforme o art. 39, inciso 5, da Lei nº 1.079/1950, por proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções, ao autorizar a prisão preventiva de Filipe Martins em fevereiro de 2024 com base em um registro migratório comprovadamente falso, mantendo-o detido por seis meses apesar de evidências de sua presença no Brasil. A decisão, que ignorou a fragilidade da prova e impôs medidas cautelares desproporcionais, como tornozeleira eletrônica e proibição de entrevistas, sugere possível abuso de autoridade e violação de princípios constitucionais, como a presunção de inocência e a proporcionalidade, configurando conduta que compromete a honra e decoro de suas funções.

- **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-vota-tornar-reus-filipe-martins-outros-5-acusados-golpe/>
- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c209g0505qvo>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/filipe-martins-se-torna-reu-por-suposta-tentativa-de-golpe/>

## 85. MORAES CITA JAIR BOLSONARO NA UTI

- **Data do Fato:**

**23/04/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Internado na UTI após cirurgia, Jair Bolsonaro foi intimado por Alexandre de Moraes sobre ação penal que o julgará por tentativa de golpe de Estado. A Corte justificou que sua participação em uma live na véspera, ainda hospitalizado, indicaria condições para receber a citação. A decisão gerou críticas de aliados, que consideraram a diligência inoportuna diante de seu estado de saúde. Moraes afirmou que todos os réus do “núcleo 1” já haviam sido citados e que aguardava um momento adequado para intimá-lo. Com a certidão da oficiala, abriu-se prazo de cinco dias para a defesa apresentar provas e testemunhas. A live citada mostrou Bolsonaro com os filhos, comentando sua recuperação, previsão de alta e agradecendo apoio. Após as defesas, o processo seguirá para instrução, interrogatórios e julgamento na 1ª turma do STF, com possibilidade de recursos antes do trânsito em julgado.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 23/04/2025:*

“Bolsonaro compartilhou no X a sua intimação.”

— Jair Bolsonaro

**Fonte:** X Post. <https://x.com/jairbolsonaro/status/1915155074386715025>

*Em 24/05/2025:*

““Parlamentares ontem fizeram oração do lado de fora do hospital, pois a recomendação médica é para Jair Bolsonaro não receber visitas enquanto estiver na UTI. Mas Alexandre de Moraes não viu problema em atropelar o código civil e enviar oficial de justiça à UTI para intimá-lo...””

— Eduardo Bolsonaro

**Fonte:** X Post. <https://x.com/BolsonaroSP/status/1915470494867783901>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Razoabilidade
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Dignidade da Pessoa Humana
- Moralidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A ordem do STF para intimar Jair Bolsonaro enquanto internado na UTI pode configurar violação ao art. 39, incisos III, IV e V, da Lei 1.079/1950, por caracterizar exercício de atividade político-partidária, desídia no cumprimento dos deveres do cargo e procedimento incompatível com a honra e decoro da função. A decisão afronta princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e art. 5º, caput), o devido processo legal e a razoável duração do processo (art. 5º, LIV e LXXVIII), ao privilegiar formalidade processual sobre a integridade física e moral do intimado. Tal conduta também viola o Código de Ética da Magistratura, especialmente os arts. 24 (prudência) e 37 (decoro), ao expor o Judiciário a desgaste público e reforçar uma atuação punitivista e politizada. O ato evidencia abuso de poder e parcialidade, utilizando medidas judiciais em contexto de evidente conotação política, incompatível com a imparcialidade exigida da função jurisdicional.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-bolsonaro-uti-intimacao/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/428920/stf-ve-melhora-de-bolsonaro-ao-participar-de-live-e-manda-citar-na-uti>

## 86. MORAES NEGA RECURSO DE DÉBORA RODRIGUES E MANTÉM CONDENAÇÃO DE 14 ANOS

- **Data do Fato:**

**06/06/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em mais um ato controverso, Alexandre de Moraes rejeitou o recurso da defesa de Débora Rodrigues, cabelereira condenada a 14 anos de prisão por sua participação nos atos de 8 de janeiro de 2023, apesar de ela já ter cumprido quase dois anos em regime fechado. Moraes manteve a indefinição sobre o regime definitivo da pena até o trânsito em julgado, contrariando princípios básicos de segurança jurídica e proporcionalidade, mesmo diante de pedido fundamentado para manutenção da domiciliar e reconhecimento de remição por trabalho, estudo e aprovação no Enem. Débora ficou conhecida por escrever “Perdeu, mané” com batom na estátua da Justiça, gesto simbólico que, desproporcionalmente, resultou em pena equiparada a crimes violentos, além do pagamento de multa no valor aproximado de R\$ 50 mil. A decisão reforça a postura punitivista e centralizadora do ministro, ignorando garantias processuais e alimentando críticas sobre excessos do STF, que, sob sua relatoria, vem aplicando sanções severas em casos ligados ao 8 de janeiro sem o devido debate presencial no plenário.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 06/06/2025:*

""A condenação de Débora tem gerado polêmica. Oposição e apoiadores do projeto que busca anistiar os envolvidos nos atos de 8 de janeiro consideram a pena exagerada. Em manifestações recentes, parlamentares apareceram com batons nas mãos em alusão à cena que tornou Débora símbolo de um dos episódios mais marcantes daquele dia.""

— Ana Carolina Curvello (Jornalista)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-rejeita-recurso-de-debora-rodrigues-sem-definir-pena-em-casa-ou-na-prisao/>

*Em 06/06/2025:*

"A defesa de Débora pediu que ela continuasse a cumprir a pena em casa, afirmando que ela já passou 2 anos e 11 dias presa em regime fechado e foi transferida para a prisão domiciliar apenas no final de março deste ano. Também fizeram questionamentos técnicos e solicitaram a devolução de equipamentos eletrônicos apreendidos. De acordo com os advogados, a confissão de Débora não foi considerada como atenuante para a definição da pena. Segundo eles, a cabeleireira "teria direito à remição, aproximadamente, em 281 dias, sendo 142 dias de atividades laborativas, 2 dias relativos aos cursos de requalificação profissional, 4 dias relativos à leitura e, finalmente, 133 dias referentes à aprovação no Enem"."

— Defesa da Débora

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-rejeita-recurso-de-debora-rodrigues-sem-definir-pena-em-casa-ou-na-prisao/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Dignidade da Pessoa Humana
- Razoabilidade
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A decisão de Alexandre de Moraes no caso de Débora Rodrigues pode configurar crime de responsabilidade nos termos do art. 39, 4 e 5, da Lei 1.079/1950, por revelar desídia no cumprimento dos deveres do cargo e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções. A manutenção da indefinição sobre o regime de cumprimento da pena, mesmo após quase dois anos de prisão e com pleito fundamentado de remição, afronta os princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV).

da presunção de inocência (art. 5º, LVII), da proporcionalidade e individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da liberdade (art. 5º, caput). Ademais, ao impor sanções exacerbadas e postergar definição essencial ao cumprimento da pena, o ministro desrespeita a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII) e compromete a integridade da jurisdição constitucional, em violação aos deveres éticos previstos no Código de Ética da Magistratura Nacional, especialmente nos arts. 8º (imparcialidade), 24 (prudência) e 37 (dignidade, honra e decoro). O caso evidencia um exercício judicial punitivista e centralizador, sem debate colegiado adequado, contrariando princípios basilares do Estado Democrático de Direito e reforçando a necessidade de responsabilização nos termos do art. 39 da Lei 1.079/1950.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-04/stf-condena-mulher-que-pichou-estatua-14-anos-de-prisao>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-rejeita-recurso-de-debora-rodrigues-sem-definir-pena-em-casa-ou-na-prisao/>

## **87. MORAES SUSPENDE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, DECRETO LEGISLATIVO QUE BARRAVAM AUMENTO DO IOF**

○ **Data do Fato:**

**04/07/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 4 de julho de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, atuando de forma monocrática nas ADIs 7.827, 7.839 e ADC 96/97, concedeu liminar que suspendeu simultaneamente três decretos presidenciais (12.466/2025, 12.467/2025 e 12.499/2025) que aumentavam alíquotas do IOF e também sustou a eficácia do Decreto Legislativo 176/2025, aprovado pelo Congresso para derrubar esses mesmos atos do Executivo. Com a medida, a alíquota mais alta deixou de valer, exceto na modalidade "risco sacado"; o governo federal e as Mesas da Câmara e do Senado receberam prazo de cinco dias para apresentar estudos técnicos e foram convocados para audiência de conciliação em 15/07/2025. A liminar produziu efeito imediato sobre a arrecadação prevista pelo Ministério da Fazenda e sobre

a pauta legislativa, pois impediu a entrada em vigor da revogação votada por 383 deputados e 58 senadores.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 04/07/2025:*

"O STF está agindo como um poder conciliador, transbordando um pouco seu papel constitucional de julgar a constitucionalidade de atos normativos e leis""

— Mary Elbe Queiroz, advogada tributarista

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/iof-decisao-moraes-suspende-aumento-imposto/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Colegialidade
- Devido Processo Legal
- Segurança Jurídica

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A liminar anulou, sem deliberação do Plenário do STF, atos normativos de Poderes distintos: decretos do Executivo e decreto legislativo do Congresso, interferindo diretamente na competência exclusiva do Parlamento para sustar atos do Presidente (CF, art. 49, V) e na reserva legal tributária (CF, art. 150, I). Ao substituir as decisões de 513 deputados, 81 senadores e do próprio Presidente da República, o ministro teria extrapolado sua jurisdição e competência, violando a colegialidade interna do STF e a separação de Poderes. Essa conduta poderia se enquadrar no art. 39, V da Lei 1.079/1950, por proceder de modo incompatível com o decôro de suas funções, desrespeitando as instituições democráticas e, em especial, o parlamento nacional, sem respaldo

constitucional, apontando para um agendamento de uma conciliação sem previsão constitucional e afetando diretamente a segurança jurídica e o devido processo legislativo.

○ **Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-suspende-decretos-sobre-iof-e-marca-audiencia-de-conciliacao/>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2025-jul-04/alexandre-suspende-decretos-sobre-iof-e-marca-audiencia-de-conciliacao/>
- **STF**, <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15378516257&ext=.pdf>

## **88. MORAES CASSA A PALAVRA DE ADVOGADO DURANTE UMA AUDIÊNCIA**

○ **Data do Fato:**

**16/07/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 16 de julho de 2025, durante audiência de oitiva de testemunhas conduzida por Alexandre de Moraes, o ministro do STF cassou a palavra do advogado Jeffrey Chiquini, que representa Filipe Martins, silenciando seu microfone após questionamentos sobre o efetivo do GSI e vídeos não disponibilizados à CPI pelo ex-ministro de Segurança Institucional Gonçalves Dias. Moraes acusou Chiquini de "tumultuar" com tom acusatório, mas a medida foi denunciada à OAB como cerceamento de defesa e abuso de autoridade, configurando uma violação à liberdade de expressão no exercício da advocacia, em um contexto de crescente tensão entre o Judiciário e defensores em casos politicamente sensíveis.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 07/07/2025:*

"De acordo com a denúncia protocolada na OAB, Moraes teria se negado a intimar testemunhas arroladas pela defesa e cerceado a palavra de Chiquini, "cujo microfone foi deliberadamente mutado pelo magistrado relator". A conduta, segundo o documento, configuraria "violações inaceitáveis às prerrogativas legais" dos advogados."

— Jeffrey Chiquini

**Fonte:** Metrópoles. <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/advogado-aciona-oab-contramoraes-e-alega-violacao-inaceitavel>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Não Censura Prévia
- Ampla Defesa e Contraditório

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A cassação da fala do advogado Jeffrey Chiquini por Alexandre de Moraes, em 16 de julho de 2025, durante audiência de oitiva de testemunhas, pode ser enquadrada como crime de responsabilidade previsto no artigo 39, inciso 5, da Lei nº 1.079/1950, que define como tal o proceder de ministro do STF de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções. Ao silenciar Chiquini e limitar suas perguntas pertinentes ao processo, Moraes violou prerrogativas advocatícias (art. 7º, Lei nº 8.906/1994) e o direito ao contraditório (art. 5º, LV, Constituição), agindo possivelmente de forma arbitrária e desrespeitosa, pode ter comprometido a imparcialidade e o decoro esperados de um magistrado, configurando conduta potencialmente abusiva em um contexto judicial de alta relevância política.

○ **Fontes e Referências:**

- **Estadão**, <https://www.estadao.com.br/politica/cassei-a-palavra-moraes-tem-novo-embate-e-silencia-microfone-de-advogado-de-filipe-martins/?srsltid=AfmBOoqeWHMeHHD9IGzZKtScBVh-hxH75Tzr9669ExuJWY7zPtVbZntH>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-silencia-advogado-trama-golpista/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/07/16/cassei-a-palavra-moraes-tem-novo-embate-e-silencia-microfone-de-advogado-de-filipe-martins.htm>

## 89. MORAES REVOGA DOMICILIAR DE IDOSAS DO 8/1 POR SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE TORNOZELEIRA

- **Data do Fato:**

**16/07/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em julho de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, revogou a prisão domiciliar de Iraci Megumi Nagoshi, 72 anos, e Vildete Ferreira da Silva Guardia, 74 anos, condenadas por participação nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. A revogação ocorreu devido a relatórios de violações no uso de tornozeleiras eletrônicas, incluindo falhas de GPS, descargas de bateria e saídas não autorizadas, totalizando mais de 900 violações para Iraci entre abril e julho de 2025, e semelhantes para Vildete entre junho 2 e 16. As defesas alegam que as irregularidades decorreram de atendimentos médicos autorizados, com certificados médicos comprovando tratamentos para comorbidades como osteoporose, trombose e fraturas. Vildete foi reconduzida à Penitenciária Feminina de Santana em 14 de julho, e ordem para Iraci foi emitida em 16 de julho. Iraci foi condenada a 14 anos em fevereiro de 2024, e Vildete a 11 anos e 11 meses, por crimes como tentativa de golpe de Estado, sem provas diretas de vandalismo. A provocação partiu de relatórios da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, sem valores financeiros ou prazos adicionais especificados além do retorno ao regime fechado.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 21/07/2025:*

““A prisão de duas mulheres idosas — de 71 e 74 anos — e o bloqueio do salário de uma esposa cujo marido foi condenado, o que teria afetado a alimentação dos filhos do casal. É ou não é violação de direitos humanos?”. ”

— Damares Alves

**Fonte:** VG Notícias. <https://www.vgnoticias.com.br/vgnjur/idosas-citadas-por-damares-como-vitimas-violaram-regras-da-tornozeleira-mais-de-mil-vezes/133333>

*Em 21/07/2025:*

""No país onde assassinos saem pela porta da frente dos presídios e corruptos são premiados com cargos, duas mulheres com mais de 70 anos estão sendo tratadas como criminosas de alta periculosidade."""

— Alan Fardin

**Fonte:** Opinião ES. <https://opiniao.es/moraes-manda-duas-avos-de-72-e-74-anos-de-volta-ao-presidio-por-ameaca-a-democracia-apos-pilates-e-hidroginastica-uma-delas-esta-em-cadeira-de-rodas-e-pesa-40-kg/>

*Em 24/07/2025:*

"O editorial da Gazeta do Povo criticou a revogação como crueldade em nome da defesa da democracia, apontando que as violações alegadas eram relacionadas a tratamentos médicos e que as condenações iniciais ocorreram sem provas concretas de vandalismo. Eles argumentam que o motivo alegado por Moraes para revogar a prisão domiciliar é uma suposta violação das regras de uso das tornozeleiras eletrônicas, o que as duas idosas negam. "Iraci Nagoshi, 72 anos, e Vildete Guardia, 74 anos, já foram condenadas no Supremo pelo 'pacote completo' do 8 de janeiro, ainda que a participação delas se resumisse a estar no local dos protestos.""

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/iraci-nagoshi-vildete-guardia-crueldade-defesa-democracia/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Dignidade da Pessoa Humana
- Proporcionalidade
- Devido Processo Legal
- Direitos Humanos
- Imparcialidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3, 4 e 5 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

À luz dos fatos, a reconversão da domiciliar de duas septuagenárias com histórico clínico relevante, baseada em relatórios de monitoramento com falhas técnicas e justificativas médicas parcialmente desconsideradas, pode ser lida como resposta desproporcional e nada humanizada, tensionando os princípios da dignidade, razoabilidade e proteção ao idoso (art. 230 da CF/1988). Quando a atuação judicial ignora alternativas menos gravosas e adota comando que potencialmente agrava risco à saúde de apenadas idosas, caracteriza atuação desidiosa e incompatível com a honra, dignidade e decoro (Lei 1.079/1950, art. 39, 4 e 5), pela violação do dever funcional de concretizar direitos fundamentais na execução penal. A análise não afasta o poder-dever de reação a descumprimentos, mas sustenta que a medida extrema, no contexto específico retratado, pode exceder o necessário, ignorando não somente o devido processo legal mas também o princípio da dignidade humana. Por fim, a vaza toga tornou ainda mais evidente a atuação parcial dos agentes que atuaram para o encarceiramento em massa dos presos decorrentes dos atos do dia 08 de janeiro, de modo que há evidente suspeição no julgamento da causa (art. 39, 2 e 3, Lei 1.079/1950).

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/8-1-moraes-revoga-prisoes-domiciliares-por-violacao-de-uso-de-tornozeleira/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/07/21/moraes-revoga-prisao-domiciliar-de-idosas-condenadas-pelo-8-de-janeiro-apos-quase-mil-violacoes-de-medidas-cautelares.ghtml>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-manda-idosas-8-de-janeiro-volta-prisao-regime-fechado/>
- **Carta Capital**, <https://www.cartacapital.com.br/politica/moraes-manda-de-volta-a-prisao-idosas-do-8-de-janeiro-que-descumpiram-uso-de-tornozeleira-mais-de-mil-vezes/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-manda-idosas-condenadas-pelo-8-de-janeiro-de-volta-a-prisao/>
- **VEJA**, <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/8-1-quem-sao-as-idosas-presas-por-violarem-regras-do-uso-de-tornozeleira/>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/no-ponto/advogados-dizem-que-prisao-de-manifestantes-em-ginasio-da-pf-e-legal/>

## **90. RESTABELECIMENTO DO AUMENTO DO IOF POR DECISÃO MONOCRÁTICA**

○ **Data do Fato:**

**16/07/2025**

## ○ **Narrativa dos Fatos**

Ao fim de maio de 2025, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) editou decreto que aumentava o IOF para operações de crédito, de seguros e de câmbio. Em reação a esse aumento, considerado ilegal pelo Congresso Nacional, foi votado o Decreto-Legislativo e aprovado pela Câmara e pelo Senado decreto que sustou os efeitos do Decreto do Poder Executivo. Após ser suscitado por meio de ações do PSOL e do Governo Federal, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou, monocraticamente, a suspensão dos decretos em 04/07/2025, além de agendar audiência de conciliação entre o Governo Federal e o Congresso Nacional sobre o tema. A conciliação terminou sem acordo e o Ministro Moraes votou favoravelmente ao Governo Federal, mantendo o aumento do IOF, tornando inconstitucional somente a parte a que se referia à incidência em face do risco sacado. Dessa forma, Moraes, monocraticamente, reestabeleceu os efeitos de decreto presidencial que elevou o IOF, previamente suspenso. Segundo o Ministro, não houve desvio de finalidade no aumento das alíquotas pelo governo federal.

## ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 16/07/2025:*

""Um homem sozinho, ministro Alexandre de Moraes, em uma decisão monocrática, disse à nação brasileira: eu sozinho posso mais que 513 Deputados, que 81 senadores e do que a presidência da República. A minha palavra é o fim da polêmica, eu decido tudo."""

— Senador Oriovisto Guimarães

**Fonte:** Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/07/16/decisao-monocratica-de-alexandre-de-moraes-sobre-decreto-do-iwf-repercute-no-senado>

*Em 16/07/2025:*

"Para o senador Eduardo Girão (Novo-CE), a decisão fere a prerrogativa do Congresso Nacional e levantou dúvidas sobre a eficácia do trabalho parlamentar."

— Senador Eduardo Girão

**Fonte:** Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/07/16/decisao-monocratica-de-alexandre-de-moraes-sobre-decreto-do-iwf-repercute-no-senado>

Em 17/07/2025:

"O Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO-RS) lamentou a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, que reabilitou o decreto do Executivo que aumenta as tarifas do IOF, criticando a judicialização da política e a postura de parlamentares da esquerda que recorrem ao STF sempre que perdem votações no Congresso."

— Deputado Federal Marcel Van Hattem

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/marcel-van-hattem-critica-judicializacao-do-iov-e-hipocrisia-da-esquerda/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Segurança Jurídica
- Não Retroatividade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa, proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A intervenção judicial em decreto executivo sobre impostos configura abuso, violando a separação de poderes (CF, art. 2º) e a segurança jurídica ao impor retroatividade sem base legal, atentando contra a dignidade da função ao atuar como legislador, enquadrando-se em conduta incompatível com o decoro (Lei 1.079/1950, art. 39, 5).

○ **Fontes e Referências:**

- **Senado**, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/07/16/decisao-monocratica-de-alexandre-de-moraes-sobre-decreto-do-iov-repercute-no-senado>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-07/iov-moraes-suspende-decretos-e-determina-audiencia-de-conciliacao>
- **Senado**, <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/07/15/sem-acordo-entre-governo-e-congresso-decisao-sobre-o-iov-fica-para-o-supremo>
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-restabelece-parcialmente-decreto-que-eleva-aliquotas-do-iov/>

# 91. MORAES AUTORIZA BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA CONTRA JAIR BOLSONARO EM INQUÉRITO QUE INVESTIGA ATOS DE EDUARDO BOLSONARO

- **Data do Fato:**

**18/07/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 18 de julho de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, autorizou operação de busca e apreensão em endereços ligados ao ex-presidente Jair Bolsonaro, impondo medidas cautelares como recolhimento domiciliar das 19h às 6h, uso de tornozeleira eletrônica, proibição de contato com autoridades estrangeiras e suspensão de perfis em redes sociais, além da proibição de interagir com seu próprio filho, Eduardo Bolsonaro. A provocação partiu de requerimentos da PGR, baseados em alegações de descumprimento de ordens anteriores e planejamento de ações antidemocráticas. A decisão aplicou-se diretamente a Bolsonaro e aliados, sem especificação de valores financeiros ou prazos além das cautelares imediatas. Essa ação foi imediatamente classificada pelos EUA como 'caça às bruxas', resultando na revogação do visto de Moraes, seus aliados no STF e familiares, por violação de direitos e censura extraterritorial. Além disso, na decisão Moraes dá a entender tacitamente que os EUA são inimigos estrangeiros do Brasil.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 18/07/2025:*

"O senador e secretário de Estado dos EUA criticou as ações de Moraes como uma perseguição política excessiva, violando direitos fundamentais e se estendendo além das fronteiras brasileiras. "A caça às bruxas política do Ministro Alexandre de Moraes contra Jair Bolsonaro criou um complexo de perseguição e censura", destacando a necessidade de responsabilização por censura de expressão protegida."

— Marco Rubio

**Fonte:** X Post. <https://x.com/SecRubio/status/1946349695221043669>

*Em 18/07/2025:*

""Para a parlamentar, as ações do Judiciário não são inesperadas. "O que aconteceu não é surpresa, não é inacreditável, não é inesperado, pois é exatamente o que se espera de uma ditadura"."

— Deputada Julia Zanatta

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/julia-zanatta-critica-operacao-contra-bolsonaro-e-o-que-se-espera-de-uma-ditadura/>

*Em 31/07/2025:*

"Há um sentimento no STF de que Moraes está levando a todos na Corte para um caminho sem volta. Na decisão em que mandou colocar tornozeleira eletrônica no ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), o ministro chegou a sugerir tacitamente que os Estados Unidos são “inimigos estrangeiros” do Brasil. Esse tipo de linguajar foi considerado impróprio pela maioria dos ministros."

— Editorial Poder360

**Fonte:** Poder360. <https://www.poder360.com.br/poder-justica/maioria-do-stf-se-recusou-a-assinar-carta-em-defesa-de-moraes/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Imparcialidade
- Proporcionalidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa, proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao autorizar buscas e medidas cautelares contra Bolsonaro, vistas como perseguição política, configura atividade político-partidária (inciso 3), pois aparenta alinhamento com interesses governistas contra opositores, violando a neutralidade judicial prevista na CF/88, art. 95, e corroborado por críticas como de Rubio sobre 'caça às bruxas'. Além disso, a extensão das decisões a censura extraterritorial, levando a sanções internacionais, é incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções (inciso 5), conforme Lei 1.079/1950, ferindo princípios de proporcionalidade e imparcialidade, como apontado por juristas como Barroso e Pavanato.

○ **Fontes e Referências:**

- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3vd0g920530>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/07/governo-trump-proibe-entrada-de-moraes-e-ministros-do-stf-nos-eua.shtml>
- **STF Notícias**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-mantem-medidas-cautelares-contra-ex-presidente-jair-bolsonaro/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-07/entenda-os-motivos-para-decretacao-de-cautelares-contra-bolsonaro>
- **Valor**, <https://valor.globo.com/politica/noticia/2025/07/18/bolsonaro-e-alvo-de-buscas-da-pf.ghtml>
- **Valor**, <https://valor.globo.com/politica/noticia/2025/07/19/moraes-diz-que-eduardo-bolsonaro-intensificou-as-condutas-ilicitas-aps-operao-da-pf.ghtml>
- **Poder 360**, <https://static.poder360.com.br/2025/07/Decisao-Moraes-contra-Bolsonaro-18Jul2025-PET-14129.pdf>

## **92. MORAES BLOQUEIA BENS, CONTAS E PIX DE EDUARDO BOLSONARO E SUA MULHER NOS EUA POR INCITAR TARIFAÇÃO DE TRUMP**

○ **Data do Fato:**

**21/07/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 21 de julho de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou o bloqueio de todos os bens móveis e imóveis, contas bancárias e chaves Pix do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP). A decisão ocorreu no âmbito de inquérito que investiga Eduardo por supostamente incitar o governo dos Estados Unidos a adotar medidas contra o governo brasileiro e o STF, relacionado à ação penal sobre tentativa de golpe de Estado envolvendo Jair Bolsonaro. Eduardo reside nos EUA desde março de 2025, após licença

parlamentar que expirou em 20 de julho, alegando perseguição política, sem intenção de renunciar. Eduardo Bolsonaro é investigado, dentre outras razões, com base em possível "violação à soberania nacional", prevista no art. 359-I do Código Penal, que prevê a pena de reclusão de 3 a 8 anos quando um indivíduo "Negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra contra o País ou invadi-lo".

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 21/07/2025:*

"O vereador criticou o bloqueio como parte de uma repressão estatal, argumentando que Moraes cruzou limites ao desafiar os EUA com confisco de bens. "Censura, confisco e repressão viraram política de Estado", destacando que o ato pode levar a confrontos internacionais e viola liberdades."

— Ramiro Rosário

**Fonte:** X Post. <https://x.com/curtaramiro/status/1947479065918902446>

*Em 23/07/2025:*

""Nas redes sociais, o parlamentar classificou a medida como "arbitrária" e alegou que não foi citado nos inquéritos recentemente abertos contra ele.""

— Eduardo Bolsonaro

**Fonte:** Estadão. <https://www.estadao.com.br/politica/eduardo-bolsonaro-diz-que-moraes-bloqueou-contas-e-pix-de-sua-esposa/?srsltid=AfmBOoo6CcxifSQpFnOayls96fl:BUA1pCUqeLUy6BcDKjiKshxqX6UpH>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Direito à Propriedade
- Proporcionalidade
- Imparcialidade
- Liberdade de Locomoção

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei nº 1.079/1950 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

O bloqueio amplo de bens sem individualização clara ou proporcionalidade, em contexto de investigações políticas contra opositores, pode sugerir atividade político-partidária (inciso 3), dado que a previsão expressa de violação à soberania prevista no Código Penal é negociação com governo estrangeiro com finalidade expressa de guerra ou invasão, o que não se verificou no caso. Isso poderia aparentar defesa de interesses do atual governo federal, em face de um movimento político legítimo e não vedado pela Constituição ou pela legislação penal vigente atualmente no país. Além disso, a medida drástica, impedindo sustento e transações sem urgência comprovada, pode ser considerada como incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções judiciais (inciso 5), ferindo deveres de imparcialidade e razoabilidade previstos na Lei 1.079/1950 e ecoando a escalada autoritária do STF como possível braço político do governo federal.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-07/moraes-determina-bloqueio-de-bens-e-contas-de-eduardo-bolsonaro>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/luisa-martins/politica/moraes-bloqueia-bens-contas-e-pix-de-eduardo-bolsonaro/>
- **Veja**, <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/moraes-bloqueia-bens-e-contas-bancarias-de-eduardo-bolsonaro/>
- **Estadão**, [https://www.estadao.com.br/politica/moraes-bloqueia-contas-e-pix-de-eduardo-bolsonaro-para-tentar-dificultar-acoes-nos-eua/?srltid=AfmBOop76C\\_GA1EPXYEGTzANEihAxxIJsZTMWNYQUVLhCkOfnO9jbiQZ](https://www.estadao.com.br/politica/moraes-bloqueia-contas-e-pix-de-eduardo-bolsonaro-para-tentar-dificultar-acoes-nos-eua/?srltid=AfmBOop76C_GA1EPXYEGTzANEihAxxIJsZTMWNYQUVLhCkOfnO9jbiQZ)
- **Brasil de Fato**, <https://www.brasildedefato.com.br/2025/07/22/moraes-determina-bloqueio-de-bens-e-contas-de-eduardo-bolsonaro/>

## **93. MORAES INTIMA DEFESA DE BOLSONARO EM 24H COM AMEAÇA DE PRISÃO POR DECLARAÇÃO À IMPRENSA SOBRE TORNOZELEIRA**

○ **Data do Fato:**

**21/07/2025**

### ○ **Narrativa dos Fatos**

Em 21 de julho de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou que a defesa de Jair Bolsonaro prestasse esclarecimentos em 24 horas sobre o suposto descumprimento de medidas cautelares impostas no âmbito de investigação por tentativa de golpe de Estado. A provocação decorreu de aparição de Bolsonaro na Câmara dos Deputados, onde exibiu sua tornozeleira eletrônica e concedeu declarações à imprensa, que foram divulgadas em redes sociais de terceiros, violando proibição de uso direto ou indireto de plataformas digitais. Moraes alertou que, sem justificativa adequada, decretaria prisão imediata. As medidas cautelares incluem recolhimento domiciliar noturno, proibição de contato com investigados e uso de tornozeleira, sem valores financeiros ou prazos adicionais especificados além das 24 horas. A defesa respondeu negando violação, alegando ausência de intenção e que atos de terceiros não configuram descumprimento. Moraes aceitou as explicações, considerando o incidente isolado, sem decretar prisão.

### ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 21/07/2025:*

"O professor da FGV Direito Rio criticou a legalidade da proibição de uso de redes sociais, argumentando que não há previsão legal para tal restrição, ferindo liberdades mesmo em processos criminais. "Proibição de usar rede social não está [na lei]. Sou crítico a você criar do nada medidas que limitam a liberdade da pessoa só porque ela responde a um processo criminal, por mais deplorável que essa pessoa seja.""

— Thiago Bottino

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgjg9zez7090>

*Em 21/07/2025:*

"O advogado constitucionalista classificou a decisão como inconstitucional e censória, violando o direito à informação e impondo censura prévia, retroativa e seletiva. "Isso é uma censura não só prévia, que alcança os atos futuros; mas retroativa, que alcança o passado também do Bolsonaro; e seletiva, se destina apenas às redes sociais.""

— André Marsiglia

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgjg9zez7090>

*Em 21/07/2025:*

"O especialista apontou que a restrição fere a liberdade de expressão mais do que protege o processo, já acautelado. "Perdemos mais como sociedade ao restringir esse uso da rede social e, por consequência, ferir a liberdade de expressão, do que acautelar um processo que já está acautelado.""

— Rafael Valentini

**Fonte:** BBC Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgjg9zez7090>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Legalidade
- Imparcialidade
- Não Censura Prévia

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei nº 1.079/1950 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

O despacho de Alexandre de Moraes, ao impor prazo de 24 horas para manifestação da defesa de Jair Bolsonaro sob pena de prisão imediata e ampliar restrições cautelares de forma monocrática, poderia caracterizar violação aos incisos II e V do art. 39 da Lei nº 1.079/1950, na medida em que poderia indicar atuação em processo no qual seria suspeito, comprometendo a imparcialidade exigida, bem como conduta potencialmente incompatível com a honra, dignidade e decoro do cargo, ao utilizar a função judicante de modo que poderia ser visto como instrumento de coerção política e intimidação, em afronta ao devido processo legal e aos limites constitucionais da jurisdição.

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/07/21/moraes-intima-defesa-de-bolsonaro-para-esclarecer-descumprimento-de-medidas-sob-pena-de-prisao-imediata.ghtml>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-defesa-bolsonaro-cautelar/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-07/defesa-de-bolsonaro-tem-ate-21h13-para-enviar-explicacoes-moraes>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-defesa-bolsonaro-explicar-postagens-nas-redes-e-alerta-sobre-prisao/>
- **VEJA**, <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/moraes-intima-defesa-de-bolsonaro-a-explicar-fala-publica-e-ameaca-prisao/>
- **Estadão**, <https://www.estadao.com.br/politica/moraes-da-24-horas-para-bolsonaro-explicar-postagem-com-tornozeleira-e-fala-em-risco-de-prisao/>

## **94. MORAES DEMORA UM MÊS PARA AUTORIZAR CIRURGIA DE SILVEIRA**

○ **Data do Fato:**

**25/07/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 24/06/2025, a defesa do ex-deputado Daniel Silveira requereu ao relator da execução penal no STF, ministro Alexandre de Moraes, autorização para cirurgia de urgência no ligamento do joelho, alegando risco de "desgastes irreversíveis". Em 26/06, Moraes condicionou o pleito à realização de perícia médica oficial. Em 30/06, a SEAP/RJ encaminhou laudo favorável à cirurgia, recomendando sua realização com brevidade. Em 07/07, Moraes remeteu os autos à PGR, que se manifestou favoravelmente. Somente em 25/07, o ministro deferiu a saída temporária do apenado da Colônia Agrícola de Magé (RJ) "pelo tempo estritamente necessário" para a intervenção e internação, determinando ainda que, em até 48 horas após o procedimento, a defesa juntasse comprovantes. A cirurgia foi agendada para a manhã de 26/07, com reconstrução do ligamento cruzado anterior e reparo meniscal. A defesa sustenta que a demora de um mês, apesar de laudo e parecer favoráveis, violou o direito à saúde e à integridade física do preso.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 04/08/2025:*

"O advogado criticou a demora e advertiu sobre risco grave ao paciente, cobrando providências do STF. Em 04/08/2025, afirmou: "URGENTE DANIEL SILVEIRA CORRE RISCO DE MORTE! Não é manchete, é a REALIDADE!". Para ele, a autorização tardia e as restrições impostas agravaram o quadro e violaram o direito à saúde do preso."

— Paulo Faria, advogado de defesa

**Fonte:** Postagem e reportagem com a declaração. <https://claudiodantas.com.br/daniel-silveira-pode-morrer-advogado-cobra-stf-por-tratamento/>

*Em 07/08/2025:*

"O médico responsável pela cirurgia declarou que o pós-operatório exigia acompanhamento intensivo e que a permanência na prisão elevava o risco de complicações. Em entrevista, asseverou que havia "perigo de complicações graves, incluindo óbito" e que, do ponto de vista médico, o tratamento deveria ocorrer em prisão domiciliar."

— Dr. Raimundo Pereira Filho, ortopedista (cirurgião)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/daniel-silveira-medico-alerta-risco-morte-prisao-moraes-nega-prisao-domiciliar/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Direito à Saúde
- Dignidade da Pessoa Humana
- Razoável Duração do Processo
- Proporcionalidade
- Razoabilidade
- Devido Processo Legal

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 — ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A cronologia evidencia que, mesmo após laudo oficial de 30/06 recomendando a cirurgia "com brevidade" e parecer favorável da PGR em 07/07, a autorização somente foi proferida em 25/07, com condicionantes adicionais (comprovação em 48h e saída apenas pelo tempo estritamente necessário). Tal mora decisória, diante de pedido médico classificado como urgente, pode ser interpretada como desídia (art. 39, IV), pois potencialmente frustra a garantia legal de assistência à saúde do preso em local adequado quando o estabelecimento não estiver aparelhado (LEP, arts. 14, §2º, e 120). Ademais, se da demora decorreu risco relevante à integridade física apontado pelo cirurgião, o agir pode ser qualificado como incompatível com a dignidade e o decoro do cargo (art. 39, V), por afrontar princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da razoável duração do processo decisório em matéria de execução penal.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pgr-manifesta-que-daniel-silveira-faca-cirurgia-no-joelho/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/um-mes-apos-pedido-moraes-autoriza-daniel-silveira-a-fazer-cirurgia-no-joelho/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-libera-saida-de-daniel-silveira-da-prisao-para-cirurgia/>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/no-ponto/apesar-de-aviso-moraes-quer-pericia-para-avaliar-urgencia-de-cirurgia-de-daniel-silveira/>
- **CartaCapital**, <https://www.cartacapital.com.br/politica/por-que-moraes-levou-um-mes-para-autorizar-cirurgia-em-daniel-silveira/>

## **95. MORAES DÁ ORDEM PARA A RETIRADA DE PARLAMENTARES QUE MONTARAM ACAMPAMENTO NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES EM BRASÍLIA E PROÍBE NOVOS ACAMPAMENTOS**

- **Data do Fato:**

**25/07/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 25/07/2025, em nova decisão monocrática, o Ministro Moraes emitiu uma ordem de retirada imediata de deputados federais que montaram acampamento na Praça dos Três Poderes em Brasília, sob risco de prisão em flagrante - ordem que foi acatada pelo governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, que foi pessoalmente à Praça para negociar a retirada dos manifestantes. Tudo começou com uma manifestação solitária e pacífica do Deputado Federal Hélio Lopes (PL-RJ), conhecido como "Hélio Negão", que montou uma barraca em frente ao STF e tapou sua boca com um esparadrapo como protesto à censura promovida pelo STF. Em algumas horas, outros parlamentares aderiram à manifestação como Coronel Chrisóstomo (PL-RO), Sóstenes Cavalcante (PL-RJ), Cabo Gilberto Silva (PL-PB) e Rodrigo da Zaeli (PL-MT). No entendimento do ministro do STF, com a mobilização, os deputados estariam "participando de possível prática criminosa", o que fundamentou a autorização para prisão imediata em caso de descumprimento da ordem. Por fim, Moraes também determinou a proibição de qualquer acampamento em um raio de 1KM da Praça dos Três Poderes, Esplanada dos Ministérios e em frente aos quartéis das Forças Armadas.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 25/07/2025:*

"Em post em seu perfil do X, o deputado afirmou o seguinte: "1.Nossa manifestação é pacífica, amparada nos artigos 5º, 53 e 1º da Constituição Federal. 2.Estamos no exercício pleno do nosso mandato e não violamos qualquer norma legal. 3.Não aceitamos intimidações ou retaliações institucionais contra um protesto legítimo, silencioso e simbólico.""

— Deputado Federal Hélio Lopes

**Fonte:** X Post. <https://x.com/depheliolopes/status/1948918301695865192>

*Em 25/07/2025:*

"Em post em seu perfil do X, o deputado afirmou o seguinte: "URGENTE! Nós, deputados de direita acampados em frente ao STF, estamos sendo retalhados. A PMDF cercou a praça dos Três Poderes com grades, impedindo outras pessoas de se juntarem a nós e se manifestar de forma pacífica! Querem censurar deputados federais!!!!"

— Deputado Federal Coronel Chrisóstomo

**Fonte:** X Post. <https://x.com/DepChrisostomo/status/1948937272834822478>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Associação
- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Separação dos Poderes
- Proporcionalidade
- Legalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao ter proibido manifestação pacífica de parlamentares, o Ministro, monocraticamente, feriu direito fundamental assegurado pela Constituição da República de 1988, da livre manifestação pacífica em locais abertos, independentemente de autorização das autoridades, sob fundamento questionável de possíveis novos eventos criminosos e semelhantes aos "atos golpistas ocorridos em 08/01/2023". Desse modo, ao não ter assegurado aos cidadãos, parlamentares eleitos democraticamente, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, para evitar possíveis manifestações contrárias a ações do Supremo Tribunal Federal, o Ministro pode ter incorrido no art. 39, 2, por ter

decidido em causa em que tenha interesse próprio, sendo assim suspeito para julgamento; ao proibir manifestações de um grupo político, o que historicamente tem sido assegurado desde a CF/1988, o ministro também evidencia tendência em seu julgamento, especialmente quando voltado para protestos realizados por certos grupos políticos, o que poderia configurar o exercício de atividade político-partidária; por fim, devido à falta de cumprimento com todos os dispositivos acima dispostos, também é possível se afirmar que o Ministro procedeu de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções, dado que frustrou direitos fundamentais constitucionais que devem ser sobretudo protegidos pelo Supremo Tribunal Federal, e não aviltado por ele.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/8-de-janeiro-moraes-ameaca-prender-deputados-proibe-acampamentos/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/07/26/deputado-aliado-de-bolsonaro-deixa-praca-dos-tres-poderes-apos-ordem-de-mor.htm>
- **G1**, <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/07/26/moraes-determina-retirada-de-acampamento-de-aliados-de-bolsonaro-na-praca-dos-tres-poderes.ghtml>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/moraes-proibe-manifestacao-de-deputados-na-praca-dos-tres-poderes/>

## **96. MORAES PROÍBE USO DE FARDA POR RÉUS MILITARES**

○ **Data do Fato:**

**28/07/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 28/07/2025, o juiz Rafael Tamai Rocha, atuando como auxiliar na Ação Penal 2668, ao constatar que dois réus militares (tenentes-coronéis) se encontravam fardados durante o interrogatório, informou que o Ministro Alexandre de Moraes havia determinado a proibição do uso de fardamento, sob o argumento de que "a acusação é contra militares, e não contra o Exército como um todo". Os réus, presos preventivamente em suas respectivas unidades militares, receberam o prazo de 10 minutos para trocarem de roupa e vestirem trajes civis. Em protesto, os advogados de defesa alegaram que a decisão, ausente dos autos do processo, foi comunicada sem prazo razoável para cumprimento, fere a dignidade dos acusados e contraria a prática adotada nos demais interrogatórios, em que os militares estavam uniformizados.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 28/07/2025:*

"Em nota, o Exército informou o uso de uniformes pelos militares do quadro é previsto no Estatuto dos Militares e por uma portaria que aprovou o Regulamento de Uniformes do Exército. No entanto, a corporação acrescentou que não se manifesta sobre processos judiciais em andamento."

— Nota do Exército Brasileiro

**Fonte:** G1. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/07/28/moraes-reafirma-decisao-sobre-militares-nao-usarem-farda-em-interrogatorios-e-da-10-minutos-para-militar-comecar-a-falar.ghtml>

*Em 28/07/2025:*

"Assim como a toga do juiz e o avental do professor é a farda do militar. Existe uma lei federal que assegura isso e, também, é uma evidente violação a tratados e convenções de Direitos Humanos a isso que está acontecendo."

— Jeffrey Chiquini

**Fonte:** X Post. <https://x.com/JeffreyChiquini/status/1949951652296843627>

*Em 28/07/2025:*

"O militar, por lei, (6.880/1980) só perde o direito de usar farda se for demitido ou se algum comandante determinar que não a use. Ao que consta, Moraes ainda não assumiu o posto de comandante e o militar se encontra na ativa. A ordem é ilegal e atenta contra a dignidade do militar, protegida pela Constituição."

— Andre Masiglia

**Fonte:** X Post. [https://x.com/marsiglia\\_andre/status/1949850965558935723](https://x.com/marsiglia_andre/status/1949850965558935723)

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Dignidade da Pessoa Humana
- Publicidade dos Atos Processuais
- Duração Razoável do Processo

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei nº 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A ordem, para além de não ser válida por não estar apensada nos autos do processo, é frontalmente avessa ao Estatuto dos Militares: o art. 73 da Lei nº 6.880/1980 garante aos militares as seguintes prerrogativas funcionais: a) uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas militares das Forças Armadas (...), b) honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos (...); c) cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força (...); e d) julgamento em foro especial, nos crimes militares. Impedir o usufruto de uma prerrogativa como o fardamento é tão inválido quanto decidir, por exemplo, que o cumprimento da própria pena de prisão preventiva seja feita em organização militar e evidencia incompatibilidade com a honra e dignidade (art. 39, 5) do cargo que ocupa por evidente desrespeito ao Exército Brasileiro.

- **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/07/28/moraes-reafirma-decisao-sobre-militares-nao-usarem-farda-em-interrogatorios-e-da-10-minutos-para-militar-comecar-a-falar.ghtml>
- **Metrópoles**, <https://www.metropoles.com/brasil/moraes-da-10-minutos-para-militar-tirar-a-farda-e-comecar-a-depor>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/435573/moraes-proibe-uso-de-farda-por-reus-em-interrogatorio-sobre-golpe>

## **97. MORAES FAZ GESTO OBSCENO PARA TORCEDORES EM JOGO DO CORINTHIANS CONTRA PALMEIRAS PELA COPA DO BRASIL, APÓS TER SIDO SANCIONADO PELA LEI MAGNITSKY**

- **Data do Fato:**

**30/07/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 30/07/2025, após ser sancionado pelos Estados Unidos da América, por meio da Lei Global Magnitsky (que permite a imposição de sanções econômicas severas a abusadores de direitos humanos), Moraes foi à Neoquímica Arena assistir ao jogo Corinthians x Palmeiras pela Copa do Brasil. Sob fortes vaias, o Ministro da mais alta corte brasileira deu o "dedo do meio" para torcedores na arena.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 30/07/2025:*

""Apenas imaginem qualquer juiz da Suprema Corte dos EUA, qualquer um, apontado por republicanos ou democratas, progressistas ou conservadores, fazendo esse gesto e se comportando dessa maneira. Jamais. Jamais. Alexandre de Moraes é a cara e os gestos de suas decisões."""

— Ana Paula Henkel

**Fonte:** X Post. <https://x.com/AnaPaulaVolei/status/1950747254748332277>

*Em 30/07/2025:*

""Embora não seja conveniente para um ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes tem todo o direito de se manifestar sobre as críticas que recebe, inclusive sendo mal-educado. O problema é que ele não acredita que todos os brasileiros devem ter esse mesmo direito."""

— Partido NOVO

**Fonte:** X Post. <https://x.com/partidonovo30/status/1950864671386255858>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Moralidade
- Impessoalidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Alexandre de Moraes ao exibir gesto obsceno ("dedo do meio") em evento público, dias após ser sancionado pelos Estados Unidos por supostas violações de direitos humanos com base na Lei Global Magnitsky, pode ser enquadrada como crime de responsabilidade nos termos do art. 39, 5, da Lei 1.079/1950, por se tratar de ato incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Tal comportamento afronta os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da dignidade da função pública, além de comprometer a imagem institucional do STF perante a sociedade e a comunidade internacional. O episódio ainda viola o Código de Ética da Magistratura Nacional, especialmente os arts. 1º, 15, 16 e 37, que impõem ao magistrado conduta irrepreensível, pautada pela dignidade e decoro, dentro e fora do exercício da função. Ao adotar postura ofensiva e incompatível com a liturgia do cargo, Moraes não apenas desrespeita o dever de integridade pessoal e profissional, mas também mina a confiança pública na magistratura e no próprio Estado de Direito, em afronta aos valores republicanos e democráticos que regem o art. 5º da Constituição Federal.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/dedo-do-meio-e-sorrisos-veja-bastidores-de-alexandre-de-moraes-em-itaquera/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-vai-a-jogo-do-corinthians-horas-apos-sofrer-sancao-dos-eua/>
- **Estadão**, <https://www.estadao.com.br/politica/moraes-vai-a-jogo-do-corinthians-sorri-acena-e-faz-gesto-obsceno-em-dia-de-sancao-dos-eua/>

## **98. POTENCIAL USO DE AVIÃO DA FAB PARA IR A JOGO DO CORINTHIANS EM CAMAROTE VIP**

○ **Data do Fato:**

**30/07/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 30/07/2025, Alexandre de Moraes, ministro do STF, foi visto na Neo Química Arena (SP) para o jogo Corinthians x Palmeiras, pela Copa do Brasil, dirigindo-se a um camarote com o presidente interino do clube. No mesmo dia, o governo dos EUA anunciou sanções ao ministro com base na Lei Magnitsky. As reportagens consultadas confirmam a presença em tribuna/camarote e o contexto das sanções, mas não trazem confirmação pública de que o deslocamento Brasília–São Paulo naquela data tenha ocorrido em aeronave da FAB. Há, contudo, precedentes recentes de uso de aeronaves da FAB por Moraes no mesmo trecho, como em 26/03/2025 (registro oficial da FAB com ‘segurança’ como motivo), e carona em 13/06/2025 em voo solicitado pelo Ministério da Justiça. À luz do Decreto 10.267/2020, o transporte aéreo de autoridades pode ser autorizado por ‘motivo de segurança’ e admite ocupação de vagas remanescentes. Assim, quanto ao dia 30/07/2025, a eventual utilização de aeronave da FAB para fins privados, se provada, caracterizaria possível desvio de finalidade.

#### ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 07/03/2024:*

"Em coluna sobre transparência e uso de jatinhos da FAB, registrou opacidade e voos com poucos passageiros: 'A FAB retirou dos registros de voos a lista dos passageiros a partir de 23 de janeiro' e que houve '100 viagens à disposição do Ministério da Defesa', sendo 87 delas com apenas um passageiro'. A crítica ressalta riscos à publicidade e ao controle social."

— Lúcio Vaz (jornalista)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/lucio-vaz/as-caronas-para-esposas-de-haddad-e-moraes-em-jatinhos-da-fab/>

*Em 03/04/2025:*

"Em representação, alegou possível ilegalidade no uso de aeronave da FAB para assistir jogo do Corinthians: 'utilizou avião da Força Aérea Brasileira [...] sem, contudo, justificar se houve atendimento ao interesse público relevante [...] fora dos parâmetros da moralidade e legalidade administrativa'."

— Énio Martins Murad (advogado)

**Fonte:** O Jacaré, <https://www.ojacare.com.br/2025/04/03/advogado-denuncia-alexandre-de-moraes-por-usar-aviao-da-fab-para-ver-jogo-do-corinthians/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Moralidade
- Impessoalidade
- Transparência
- Economicidade
- Probidade Administrativa
- Finalidade Pública

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 — proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

O Decreto 10.267/2020 permite transporte por ‘motivo de segurança’ e admite caronas em vagas remanescentes. Em 30/07/2025, as fontes confirmam a presença de Moraes em camarote VIP após a sanção Magnitsky, mas não confirmam, com prova documental pública, que tenha usado aeronave da FAB nessa data específica. Se demonstrado que houve uso da FAB para deslocamento pessoal (assistir ao jogo) sem agenda oficial correlata ou sem necessidade de segurança que justificasse o voo, haveria desvio de finalidade e afronta à moralidade/decoro da função, subsumindo-se ao art. 39, V. Precedentes de março e junho de 2025 mostram que a prática ocorre com base em ‘segurança’ e caronas, e a PGR arquivou representação sobre o episódio de 26/03/2025, o que indica que a tipificação exige prova robusta de finalidade privada e abuso. Logo, a configuração do crime de responsabilidade depende da comprovação fática do uso da FAB em 30/07/2025 com finalidade estritamente privada e sem amparo de segurança, contexto em que se poderia caracterizar violação ao decoro.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil – Esportes**, <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/copa-do-brasil/apos-ser-alvo-de-sancoes-dos-eua-moraes-vai-a-corinthians-x-palmeiras/>
- **Folha**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/04/moraes-alega-seguranca-e-usa-voo-da-fab-na-vespera-de-ver-final-no-estadio-do-corinthians.shtml>
- **Poder360 – voo de 26/03/2025**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-usou-aviao-da-fab-1-dia-antes-da-final-do-paulistao/>

- **InfoMoney**, <https://www.infomoney.com.br/politica/moraes-usou-aviao-da-fab-para-ir-a-sao-paulo-antes-de-jogo-do-corinthians-diz-jornal/>

## 99. MORAES ARTICULOU CARTA DE APOIO; STF RECUSOU E PUBLICOU NOTA INSTITUCIONAL

- **Data do Fato:**

**31/07/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 31/07/2025, após os EUA aplicarem sanções ao ministro Alexandre de Moraes com base na Lei Magnitsky (30/07/2025), apurações jornalísticas relataram que Moraes tentou articular uma carta de apoio assinada pelos 11 ministros do STF. Segundo o Poder360 e outros veículos, a maioria considerou a iniciativa inadequada e recusou a assinatura; optou-se por uma nota oficial institucional, divulgada em 30/07/2025 e assinada pelo presidente do STF, Luís Roberto Barroso, reafirmando a independência do Tribunal e a confirmação colegiada das decisões do relator. A nota não mencionou diretamente os EUA. O que se documenta é a existência da nota do STF e as sanções dos EUA, além de reportagens sobre a tentativa de obter assinaturas. O contexto incluiu reações políticas internas e externas, cobertura da CNN Brasil e JOTA sobre a resposta institucional do STF e a confirmação, em páginas oficiais dos EUA (Departamento de Estado e Departamento do Tesouro), dos fundamentos e efeitos das sanções anunciadas em 30/07/2025.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 01/08/2025:*

"A colunista registrou que houve resistência interna à articulação de uma carta coletiva: 'mais da metade dos colegas considerou a iniciativa inadequada e recusou assinatura'. Para ela, a recusa e a opção por nota institucional revelaram um 'racha' na Corte e isolaram a estratégia de resposta pessoalizada em torno do ministro. O texto também relata que apenas parte dos ministros compareceu a um jantar no Alvorada, reforçando a leitura de divisão."

— Joyce Brito (jornalista)

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/sem-rodeios/blindagem-isolada-barroso-e-gilmar-defendem-moraes/>

*Em 11/09/2025:*

"Em reação posterior, Rubio vinculou a atuação de Moraes a perseguição política e prometeu medidas: 'os Estados Unidos responderão adequadamente a essa caça às bruxas política' e chamou Moraes de 'violador de direitos humanos'. A manifestação reforça a leitura de que a controvérsia ganhou dimensão internacional e pressiona a legitimidade de respostas corporativas."

— Marco Rubio (Secretário de Estado dos EUA)

**Fonte:** Reuters, <https://www.reuters.com/world/americas/rubio-vows-us-response-following-conviction-brazils-bolsonaro-2025-09-11/>

*Em 17/09/2025:*

"Em publicação citada pela imprensa, Landau qualificou o processo judicial brasileiro como politizado: 'the entire "judicial" process underway in Brazil is a political charade'. A crítica sugere que manifestações oficiais do STF em defesa do relator, em vez de respostas processuais individualizadas, poderiam exacerbar percepções de parcialidade."

— Christopher Landau (autoridade dos EUA)

**Fonte:** CNN Brasil, <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/priscila-yazbek/internacional/vice-secretario-de-estado-dos-eua-acusa-moraes-de-farsa-politica/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**
  - Imparcialidade
  - Moralidade
  - Impessoalidade
  - Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei 1.079/1950 — exercer atividade político-partidária; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Se confirmada a tentativa de obter uma carta supracolegial em defesa pessoal do relator, em reação a sanções estrangeiras, a conduta pode, em tese, tensionar a impessoalidade e a independência do órgão, aproximando-se de manifestação político-institucional personalíssima. A busca de endosso coletivo em favor do próprio julgador — em contexto de casos sob sua relatoria — pode ser interpretada como atuação com viés político (art. 39, III) e como procedimento incompatível com decoro (art. 39, V), por sugerir corporativismo em causa própria. A nota oficial, por sua vez, foi institucional e assinada pelo presidente do STF, mas os relatos de pressão por carta individualizada e a percepção pública de 'racha' reforçam o risco de comprometimento da imparcialidade. Não se afirma tipicidade certa; indica-se plausibilidade jurídica à luz dos princípios constitucionais e da Lei 1.079/1950, condicionada à prova dos fatos e ao devido processo.

○ **Fontes e Referências:**

- **Poder 360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/maioria-do-stf-se-recusou-a-assinar-carta-em-defesa-de-moraes/>
- **Brasil Paralelo**, <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/ministros-do-stf-evitam-assinar-carta-de-apoio-a-moraes>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/07/30/stf-divulga-nota-em-solidariedade-a-moraes-nao-se-desviara-de-seu-papel-de-cumprir-a-constitucacao.ghtml>

## **100. DISCURSO SOBRE "MILICIANOS", "ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA" E MAGNITSKY NA ABERTURA DO STF**

○ **Data do Fato:**

**01/08/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 1º de agosto de 2025, na abertura do 2º semestre do Judiciário, Alexandre de Moraes, ministro do STF e relator de ações penais ligadas aos eventos de 8/1 (incluindo a AP 2668), proferiu discurso público no Plenário. Referiu-se a brasileiros foragidos como "pseudopatriotas" e descreveu a atuação de uma "organização criminosa" que agiria de

forma "covarde e traiçoeira" para tentar submeter o STF ao crivo de um Estado estrangeiro, em alusão a articulações nos EUA por sanções e tarifas. Também afirmou que réus e brasileiros que instigam ataques a autoridades agem como "milicianos do submundo do crime". A fala ocorreu em plenário, fora de voto específico, no contexto de tensões diplomáticas com os EUA e de críticas públicas à atuação do STF. Mencionou nominalmente a Lei Global Magnitsky, afirmou que "vai ignorar" as sanções impostas a ele pelas autoridades norte-americanas e disse que o rito processual no Supremo não seria afetado. Citou que os envolvidos seriam investigados pela PF e/ou processados pela PGR e que haveria chantagens para constranger Congresso e STF (inclusive por meio de tarifas e ameaças da aplicação da Magnitsky) visando anistia ou atos contra ministros. O pronunciamento ocorreu em meio à repercussão das sanções norte-americanas anunciadas dias antes e diretamente tangenciou fatos e personagens vinculados a processos sob sua relatoria no STF.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 01/08/2025:*

"Em 1º de agosto de 2025, criticou a fala por comprometer a imparcialidade do julgador: "O juiz que conduz o inquérito, em manifestação pública, chama o investigado de 'traiçoeiro', 'covarde', 'patético', 'traidor' e 'inimigo'. A manifestação representa uma escandalosa quebra de imparcialidade". Para Rocha, o discurso de um relator sobre pessoas ligadas a processos sob sua condução evidencia prejulgamento e contamina o juízo."

— João Paulo M. Rocha, advogado

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/revista/edicao-282/moraes-o-suspeito/>

*Em 08/08/2025:*

"Ao comentar o discurso, afirmou que "não há dúvidas" de que o ministro se tornou suspeito para julgar ações envolvendo os alvos da fala, porque deixou evidente inimizade e interesse no resultado. Destacou que a suspeição decorre da conduta do magistrado e que o discurso configurou prejulgamento de investigados."

— André Marsiglia, advogado constitucionalista

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/revista/edicao-282/moraes-o-suspcito/>

*Em 08/08/2025:*

"Classificou a postura como incompatível com a função julgadora imparcial: "O ministro infelizmente tem agido como promotor, advogado de si mesmo, vítima e juiz. Não é de hoje". Para ele, a fala reforça acúmulo de papéis e prejulgamento de partes ainda em processos em curso."

— Emerson Grillette, advogado e professor

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/revista/edicao-282/moraes-o-suspeito/>

*Em 04/08/2025:*

"Reagindo nos dias seguintes, disse: "não aceitaremos mais esse Estado de exceção" e pediu o impeachment do ministro, apontando violações a garantias processuais e ao equilíbrio entre Poderes a partir de atos e falas recentes do relator."

— Rogério Marinho, senador (PL-RN)

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/marinho-apos-prisao-de-bolsonaro-nao-aceitaremos-mais-estado-de-excecao/>

*Em 23/08/2025:*

"Sustentou que os ministros "interromperam a liturgia da toga para fazer política em tom de ataque" e citou a passagem de Moraes sobre "organização criminosa" como manifestação opinativa sobre fatos e pessoas vinculadas a casos em tramitação."

— Bernardo Santoro, economista e articulista

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/covardes-sao-os-que-perseguem-de-cima-stf-iversus-i-eduardo-bolsonaro/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Juiz Natural
- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Separação dos Poderes
- Decoro

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

### **○ Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 — proferir julgamento quando suspeito; exercer atividade político-partidária; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções.

### **○ Subsunção do Fato à Norma:**

Ao discursar, como relator, sobre fatos e personagens diretamente relacionados a processos ainda pendentes no STF, empregando juízos depreciativos ("organização criminosa", "covarde e traiçoeira"; referência a foragidos) e antecipando responsabilização, o ministro aparenta violar o art. 36, III, da LOMAN, que veda opinião pública sobre processo pendente. Tal conduta compromete a aparência e a realidade de imparcialidade (CF/88, art. 5º, LIV e LV; juiz natural), podendo caracterizar suspeição objetiva/subjetiva (Art. 39, II). A retórica com conotação político-institucional — incluindo críticas públicas e engajamento discursivo em tema de alta polarização e repercussão político-partidária — pode ser interpretada como exercício de atividade político-partidária (Art. 39, III). Por fim, o uso do púlpito judicial para prejulgar e expor investigados configura proceder incompatível com o decoro das funções (Art. 39, V). A conclusão técnica decorre da conjugação dos fatos (conteúdo do discurso, tempo, processos sob relatoria) com as críticas contemporâneas que apontam prejulgamento e suspeição do julgador.

### **○ Fontes e Referências:**

- **Poder360 — falas e transcrição do discurso**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/leia-as-principais-falas-de-alexandre-de-moraes-sobre-a-lei-magnitsky/>
- **Transcrição em PDF (Poder360)**, <https://static.poder360.com.br/2025/08/discurso-moraes-lago2025-transcricao.pdf>
- **CNN Brasil — grupo age de forma covarde e traiçoeira**,  
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/grupo-age-de-forma-covarde-e-traicoeira-contra-o-stf-diz-moraes/>
- **Gazeta do Povo — fala sobre pseudopatriotas e Magnitsky**,  
<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-covarde-traicoeira-articulacao-sancoes-brasil/>
- **R7 — vai ignorar a Lei Magnitsky**, <https://noticias.r7.com/brasilia/moraes-lei-magnitsky-stf-volta-recesso-02082025/>

- **O Tempo — organização criminosa e interferência estrangeira,**  
<https://www.oftempo.com.br/politica/judiciario/2025/8/1/moraes-acusa-pseudopatriotas-de-traicao-para-submeter-brasil-a-interesses-estrangeiros>
- **Agência Brasil — áudio: covarde e traiçoeira,** <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2025-08/moraes-classifica-atuacao-pro-tarifaco-como-covarde-e-traiçoeira>
- **Correio Braziliense — trechos do discurso,**  
<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2025/08/7216113-moraes-condena-acoes-covardes-e-traiçoeiras-contra-o-brasil.html>
- **Reuters — Moraes diz que continuará trabalhando apesar das sanções,**  
<https://www.reuters.com/world/americas/brazils-justice-moraes-ignores-us-sanctions-says-he-will-continue-doing-his-job-2025-08-01/>

## 101. DECRETADA PRISÃO DOMICILIAR DE BOLSONARO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES

- **Data do Fato:**

**04/08/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em decisão proferida em 04/08/2025 nos autos da Petição 14.129/DF, o ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, determinou a prisão domiciliar de Jair Messias Bolsonaro por reiterado descumprimento de medidas cautelares impostas em 17/07/2025 e referendadas pela Primeira Turma do STF. As medidas originais incluíam proibição de uso de redes sociais diretamente ou por terceiros, recolhimento domiciliar noturno e nos fins de semana, uso de tornozeleira eletrônica, proibição de contatos com autoridades estrangeiras e investigados em processos relacionados. Moraes alegou que Bolsonaro produziu 'material pré-fabricado' para divulgação em atos públicos e redes sociais de filhos e apoiadores, como participações por telefone em manifestações em Copacabana (RJ) e Avenida Paulista (SP) em 03/08/2025, visando coagir o STF e obstruir investigações sobre crimes como coação no curso do processo (art. 344 CP), obstrução de investigação envolvendo organização criminosa (Lei 12.850/13) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L CP). A prisão domiciliar integral em residência em Brasília inclui proibição de visitas (exceto advogados e autorizados pelo STF), uso de celular, contatos com investigados e uso de redes sociais. Descumprimento pode levar a prisão preventiva. Determinou-se busca e apreensão de celulares de Bolsonaro. Não há valores ou prazos adicionais especificados além das restrições indefinidas.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 04/08/2025:*

"Como deputado federal, criticou a decisão como uma armadilha para envolver outros ministros na Lei Magnitsky, afirmando que 'Moraes criou uma armadilha para arrastar seus colegas para a MAGNITSKY. Ao referendarem essa decisão absurda contra Bolsonaro Moraes saber que eles também serão sancionados'. Isso sugere uma visão de abuso de poder e motivação política na imposição de medidas restritivas."

— Gustavo Gayer

**Fonte:** X Post de Gustavo Gayer. <https://x.com/GayerGus/status/1952489078160593283>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Proporcionalidade
- Legalidade
- Ampla Defesa e Contradictório

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3, 4 e 5. Lei 1079/1950 - 2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; 3 - exercer atividade político-partidária; 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Moraes ao decretar prisão domiciliar por atos como participações remotas em manifestações, interpretados como burla a proibições de uso de redes sociais via terceiros, pode se enquadrar em múltiplos crimes de responsabilidade previstos na Lei 1.079/1950, art. 39. No inciso 2, por proferir julgamento quando suspeito na causa, uma vez que Moraes acumula funções de vítima, investigador e juiz em inquéritos envolvendo críticas ao STF, gerando imparcialidade questionável, violando o art. 5º, LVII da CF/88.

No inciso 3, por exercer atividade político-partidária, ao direcionar medidas contra opositores políticos específicos, como Bolsonaro e família, sugerindo viés ideológico em detrimento da neutralidade judicial, ferindo a separação de poderes (CF, art. 2º). No inciso 4, por ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo, manifestado em imperícia ao proferir decisões atécnicas, justificando penas por tipos penais indevidos; as condutas alegadas, como saudações por telefone em atos públicos, não se encaixam nos crimes de coação no curso do processo (art. 344 CP, que exige ameaça ou violência), obstrução de investigação (Lei 12.850/13, requerendo organização criminosa comprovada), ou abolição violenta do Estado Democrático (art. 359-L CP, demandando violência ou grave ameaça, ausentes em meras manifestações), configurando erro grosseiro e desleixo técnico, contrariando o princípio da legalidade (CF, art. 5º, II). Finalmente, no inciso 5, por proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções, impondo restrições amplas sem prova inequívoca de risco iminente, baseando-se em interpretações expansivas de 'milícias digitais' e 'modus operandi criminoso', o que sugere abuso de autoridade e censura prévia, violando liberdades fundamentais (CF, art. 5º, IV e IX) e o devido processo (art. 5º, LIV), conforme críticas de juristas que apontam motivação política e acumulação de poderes.

○ **Fontes e Referências:**

- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/08/04/moraes-decreta-prisao-domiciliar-de-jair-bolsonaro.ghtml>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-decreta-prisao-domiciliar-de-bolsonaro/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-08/moraes-decreta-prisao-domiciliar-de-bolsonaro>
- **Folha de S.Paulo**, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/08/alexandre-de-moraes-decreta-prisao-de-bolsonaro.shtml>
- **UOL Notícias**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/08/04/moraes-decreta-prisao-domiciliar-de-bolsonaro.htm>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/436091/moraes-determina-prisao-domiciliar-de-jair-bolsonaro>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-decreta-prisao-domiciliar-de-bolsonaro/>
- **VEJA**, <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/moraes-decreta-prisao-domiciliar-de-jair-bolsonaro/>
- **Estadão**, [https://www.estadao.com.br/politica/moraes-decreta-prisao-domiciliar-de-bolsonaro-apos-descumprimento-de-cautelar/?srltid=AfmBOooR62O6-tbir\\_R8gVz3In8Y3s-R9cZyt52wBhEl1HjeKCIfm7nw](https://www.estadao.com.br/politica/moraes-decreta-prisao-domiciliar-de-bolsonaro-apos-descumprimento-de-cautelar/?srltid=AfmBOooR62O6-tbir_R8gVz3In8Y3s-R9cZyt52wBhEl1HjeKCIfm7nw)
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-decreta-prisao-domiciliar-prisao-de-bolsonaro/>

## **102. STF CONDENA HOMEM QUE SENTOU NA CADEIRA DE MORAES A 17 ANOS E IMPÕE R\$ 30 MILHÕES DE MULTA**

- **Data do Fato:**

**05/08/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal condenou Fábio Alexandre de Oliveira a 17 anos de prisão pela participação nos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023. Durante a depredação, o réu sentou na cadeira do ministro Alexandre de Moraes e gravou um vídeo com ofensas. De acordo com a acusação, Fábio participou da invasão ao edifício sede do Supremo e gravou um vídeo no qual aparece sentado em uma das cadeiras do plenário e profere xingamentos contra Moraes. Além disso, ele usou luvas para dificultar a identificação datiloscópica e uma máscara de proteção contra gases. Durante o julgamento virtual, Moraes, que é relator do caso, entendeu que as provas apresentadas descrevem com "riqueza de detalhes" a participação de Fábio nos atos. "As provas reunidas demonstram a adesão subjetiva de Fábio Alexandre de Oliveira ao movimento antidemocrático, inclusive com contribuição direta para a difusão de mensagens de afronta às instituições, caracterizando-se, assim, sua coautoria nos delitos narrados na denúncia", afirmou. O voto pela condenação foi seguido pelos ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin, que fixou pena de 15 anos.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 06/08/2025:*

"Um réu do 8 de janeiro que ficou sentado na cadeira de Moraes e gravou um vídeo acabou de ser condenado. Fábio Alexandre de Oliveira pegou 17 anos, como se fosse um homicida cruel, apenas por sentar-se na cadeira de Moraes e gravar um vídeo. Não adiantou a defesa alegar que não há prova de que ele tenha quebrado alguma coisa. Ele só passou alguns minutos na cadeira de Moraes; imaginem se ele tivesse se sentado por um dia, ou por um mês, ou por anos naquela cadeira?"

— Alexandre Garcia

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/alexandre-garcia/lei-magnitsky-rachou-o-supremo/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Proporcionalidade
- Presunção de Inocência
- Legalidade
- Razoabilidade
- Imparcialidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 — proferir julgamento quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Não existe previsão legal para enquadrar como crime multitudinário uma conduta praticada por uma multidão sem individualização de responsabilidades, de modo que não é juridicamente adequado impor coletivamente a alguém, por exemplo, que apenas se sentou em uma cadeira no Plenário do STF, uma pena de 17 anos e 6 meses de reclusão, sanção esta superior às previstas para diversos crimes no Código Penal Brasileiro, tais como homicídio culposo (art. 121, §3º, pena de 1 a 3 anos), provocar aborto em terceiro sem consentimento (art. 125, pena de 3 a 10 anos), lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, pena de 4 a 12 anos), expor ou abandonar recém-nascido para ocultar desonra própria (art. 134, pena de 6 meses a 2 anos), tráfico de pessoas (art. 149-A, pena de 4 a 8 anos e multa), corrupção passiva (art. 317, pena de 2 a 12 anos e multa) e estupro de vulnerável (art. 217-A, pena de 8 a 15 anos), evidenciando uma desproporção entre a pena aplicada e aquelas estabelecidas para delitos tradicionalmente considerados mais graves contra a vida, a integridade física, a liberdade sexual e a administração pública.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-08/stf-condena-homem-que-sentou-na-cadeira-de-moraes-durante-8-de-janeiro>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/8-1-stf-condena-homem-que-sentou-na-cadeira-de-moraes-a-17-anos-de-prisao/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/08/06/stf-condena-homem-que-sentou-na-cadeira-de-moraes-e-financiador-do-81.html>

## 103. MORAES ADVERTE BANCOS BRASILEIROS PARA NÃO APLICAREM SANÇÕES DOS EUA INTERNAMENTE

- **Data do Fato:**

**20/08/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Moraes enviou comunicação a instituições financeiras brasileiras para que não adotassem, por conta própria, sanções impostas pelo governo dos EUA a pessoas ou entidades ligadas a decisões judiciais brasileiras. Sustentou que medidas estrangeiras não têm efeito automático no país sem base legal interna e que cabe ao Judiciário e ao Banco Central definir parâmetros. A orientação buscou evitar bloqueios preventivos, preservando o funcionamento de contas e a segurança jurídica do sistema bancário, mas gerou críticas por suposta intimidação regulatória.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 20/08/2025:*

""O sancionado dobra a aposta novamente...""

— Rodrigo Constantino

**Fonte:** X Post. <https://x.com/Rconstantino/status/1958222709206184399>

*Em 20/08/2025:*

""Em vez de inventar ficções, Moraes deveria parar de realizar detenções arbitrárias e processos politizados.""

— Porta-voz do Tesouro Americano

**Fonte:** Gazeta do Povo. [https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-ameaca-bancos-brasileiros-punicao-ordens-eua/?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=midia-social&utm\\_campaign=gazeta-do-povo](https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-ameaca-bancos-brasileiros-punicao-ordens-eua/?utm_source=twitter&utm_medium=midia-social&utm_campaign=gazeta-do-povo)

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Separação dos Poderes
- Imparcialidade
- Impessoalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 — proferir julgamento quando suspeito; exercer atividade político-partidária; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A orientação a bancos pode extrapolar a função jurisdicional, interferindo em relações regulatórias e econômicas sem processo prévio. Em tese, afronta o dever de serenidade e exatidão (LOMAN, art. 35, I), podendo configurar proceder incompatível com o decoro (Lei 1.079/1950, art. 39, V) se a mensagem for interpretada como intimidação institucional. Se houver pressão pública com “excesso de linguagem”, aplica-se a censura do art. 41 da LOMAN como baliza, reforçando o caráter antidecoroso.

- **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-08/moraes-bancos-brasileiros-podem-ser-punidos-se-aplicarem-sancoes>?
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/aplicar-sancoes-dos-eua-aqui-e-ilegal-diz-moraes-sobre-bancos-brasileiro/>?
- **Gazeta do Povo**, [https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-ameaca-bancos-brasileiros-punicao-ordens-eua/?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=midia-social&utm\\_campaign=gazeta-do-povo](https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-ameaca-bancos-brasileiros-punicao-ordens-eua/?utm_source=twitter&utm_medium=midia-social&utm_campaign=gazeta-do-povo)

## **104. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES ORDENOU QUE POLÍCIA PENAL DO DF FAÇA VIGILÂNCIA NA RESIDÊNCIA DE BOLSONARO**

- **Data do Fato:**

**26/08/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 26/08/2025, o ministro Alexandre de Moraes determinou monitoramento policial 24h do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), que cumpre prisão domiciliar. A Polícia Penal do

DF deve manter equipes em sua residência, evitando exposição midiática e perturbações à vizinhança. A medida foi adotada no INQ 4995, após pedido da PF acolhendo manifestação da PGR, diante de alegado risco de fuga apontado pelo deputado Lindbergh Farias (PT-RJ). Moraes citou as ações de Eduardo Bolsonaro no exterior como indício de tentativa de obstrução e risco de evasão. Bolsonaro é réu na AP 2668, em que responde por tentativa de golpe de Estado, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, organização criminosa armada e dano ao patrimônio.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 29/08/2025:*

"O objetivo dessa porcaria "jurídica" pode ser tudo, inclusive matar JB aos poucos, mas jamais busca por justiça."

— Eduardo Bolsonaro

**Fonte:** X Post. <https://x.com/BolsonaroSP/status/1961494697823604771>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Imparcialidade
- Proporcionalidade
- Razoabilidade
- Devido Processo Legal

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Há indícios de suspeição (art. 39, 2, Lei 1.079/1950), já que o ministro atua reiteradamente em feitos contra Bolsonaro, com fundamentos frágeis e altamente questionáveis como atos de terceiros e enquadramento de condutas não expressamente tipificadas no Código Penal. Por exemplo aviltar a soberania por eventuais comunicações junto ao governo Trump e promover o tarifaço contra o Brasil, enquadrando essa conduta

no art. 359-I do Código Penal que prevê: Negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra contra o País ou invadi-lo. Claramente não há a finalidade de provocar atos típicos de guerra ou de invasão, o que parece não importar ao Min. Moraes, o que também configura desídia por atuação negligente e atécnica (art. 39, 4, Lei 1.079/1950). A medida pode caracterizar atividade político-partidária (art. 39, 3, Lei 1.079/1950), pois derivou de requerimento de parlamentar do PT, parte interessada. Pelo inc. 5, revela possível afronta ao decoro, ao impor vigilância ostensiva e restrições sem base concreta, violando proporcionalidade e imparcialidade. Eventualmente, poderia incidir o inc. I, caso a decisão tenha alterado condições de prisão fixadas colegiadamente. A análise ainda se reforça pela LOMAN (arts. 35 e 36) e pelas revelações da Vaza Toga, que apontam desvio político e instrumentalização do Judiciário.

○ **Fontes e Referências:**

- **CBN**, <https://cbn.globo.com/politica/noticia/2025/08/29/pgr-envia-ao-stf-manifestacao-contrapresenca-de-agentes-da-pf-na-casa-de-bolsonaro.ghtml>
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/com-aval-da-pgr-stf-determina-monitoramento-policial-do-ex-presidente-jair-bolsonaro/>
- **UOL - Caso Lalau**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/08/26/parecer-pgr-cautelares-bolsonaro.htm>

## **105. LUCAS BRASILEIRO, CONDENADO A 14 ANOS DE PRISÃO POR MORAES, É ESCOLTADO POR FUZIS NO FUNERAL DE SUA AVÓ**

○ **Data do Fato:**

**27/08/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 23/02/2024, no Plenário Virtual do STF, o relator Alexandre de Moraes votou pela condenação de Lucas Costa Brasileiro a 14 anos de reclusão por cinco crimes ligados aos atos de 8/1: associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L), tentativa de golpe de Estado (art. 359-M), dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. O julgamento daquele lote de 15 réus prosseguiu até 08/03/2024, com penas entre 14 e 17 anos. A acusação partiu de denúncias da PGR

no âmbito das ações penais do 8/1. Reportagens indicam que, nos autos, não há provas de que Lucas tenha depredado patrimônio, embora tenha sido condenado pelos tipos acima. Em 27/08/2025, após autorização de Moraes para saída humanitária, Lucas compareceu ao enterro da avó em Formosa (GO) sob escolta robusta: a SEAPE-DF inicialmente negara o deslocamento alegando falta de contingente, mas, depois, levou o preso com cerca de 35 policiais armados (ao menos 30, segundo outra apuração). Lucas foi preso em 08/01/2023, ganhou liberdade provisória dias depois e foi recapturado em 06/2024, permanecendo custodiado desde então.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 10/02/2025:*

"O advogado e jurista Ives Gandra Martins criticou a condução dos inquéritos relacionados aos atos de 8 de janeiro de 2023 e à suposta tentativa de golpe de Estado investigada pela Polícia Federal. Para ele, não houve qualquer trama para isso em andamento e muito menos participação das Forças Armadas, que ele considera como improvável."

— Ives Gandra Martins (jurista)

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/ives-gandra-critica-conducao-stf-defende-anistia-atos-8-1/>

*Em 26/03/2025:*

"A seccional manifestou preocupação com a técnica decisória nos casos do 8/1, afirmando que votos e denúncias "não individualiza[m] condutas" e que, quanto à dosimetria, "não parece seguir qualquer critério aferível". A nota elogiou pedido de vista para reavaliar proporcionalidade e individualização das condutas."

— OAB-RJ (nota institucional)

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-duran/politica/oab-rj-critica-moraes-elogia-fux-e-mostra-preocupacao-com-decicoes-do-8-1/>

*Em 30/04/2025:*

"Em audiência no Senado, afirmou haver "abuso de Moraes ao encomendar relatórios à assessoria especial, pedir investigações para propósitos pessoais e

ocultar que os pedidos vieram do STF" e que o ministro teria se tornado "a pessoa mais poderosa do país"."

— Glenn Greenwald (jornalista)

**Fonte:** Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/30/a-csp-glenn-greenwald-acusa-alexandre-de-moraes-de-abuso-de-poder>

*Em 30/04/2025:*

"Flávio Bolsonaro e Greenwald questionaram a imparcialidade de Moraes para julgar os processos nos quais ele conduz a investigação. É a situação do Inquérito das Fake News, segundo Flávio Bolsonaro. O senador comparou o caso com os julgamentos relativos à operação Lava-Jato, em que o STF considerou Moro parcial em razão das conversas que ele tinha com os procuradores do Ministério Público Federal, responsáveis pela acusação."

— Flávio Bolsonaro (senador)

**Fonte:** Agência Senado. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/30/a-csp-glenn-greenwald-acusa-alexandre-de-moraes-de-abuso-de-poder>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Ampla Defesa e Contraditório
- Imparcialidade
- Proporcionalidade
- Dignidade da Pessoa Humana
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 — proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrre de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Alexandre de Moraes conduz inquéritos correlatos e julga os casos, dando entrevistas à imprensa e evidenciando sua suspeição (inciso 2). Conversas vazadas na Vaza Toga também evidenciam que havia claramente uma violação à imparcialidade dado que a

instrução dada pelo Min. Moraes era de condenar com base em quaisquer tipos de opiniões expressas contra o PT ou o STF em redes sociais. A dosimetria severa e a ausência de individualização de condutas apontadas pela OAB-RJ, somadas a medidas de execução extremamente gravosas (escolta numerosa diante de autorização judicial humanitária), sugerem desproporção e forma de proceder incompatível com o decoro e a dignidade esperados (inciso 5). A eventual tipificação de crimes políticos sem prova de depredação, segundo reportagens, reforça a tese de afronta a garantias (devido processo e proporcionalidade).

○ **Fontes e Referências:**

- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/moraes-vota-para-condenar-mais-15-reus-pelo-8-de-janeiro-2/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policiais-armados-fuzis-escoltam-preso-8-de-janeiro-velorio-avo-lucas-brasileiro/>
- **Metrópoles**, <https://www.metropoles.com/distrito-federal/escoltado-por-dezenas-de-policiais-preso-do-8-1-vai-a-velorio-da-avo>
- **IstoÉ**, <https://istoe.com.br/video-preso-pelo-8-1-vai-ao-velorio-da-avo-algemado-e-escoltado-por-policiais/>

## **106. MORAES, RELATOR DO CASO PENAL CONTRA JAIR BOLSONARO, DECLARA EM PLENÁRIO QUE ATUARÁ COM “IMPARCIALIDADE” NO JULGAMENTO.**

○ **Data do Fato:**

**02/09/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Na abertura de sessão, Moraes afirmou que conduziria o processo contra Jair Bolsonaro “com absoluta imparcialidade”, apesar de ter sido responsável por decisões investigativas anteriores nos inquéritos correlatos. O pronunciamento buscou responder a alegações de suspeição e parcialidade apresentadas por defesa e críticos. Ao frisar o compromisso com o contraditório e a colegialidade, sinalizou que eventuais questionamentos deveriam ser enfrentados nos autos. A fala, porém, foi lida por opositores como reconhecimento tácito da controvérsia sobre sua posição no caso.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 09/09/2025:*

""O que estamos vendo hoje não é julgamento, é perseguição. Bolsonaro virou alvo de um processo político, conduzido por ministros que já mostraram de que lado estão. O relator, Alexandre de Moraes, ignora as contradições gritantes da delação de Cid e ainda ataca quem ousa questionar.""

— Sen. Marcos Rogério

**Fonte:** X Post. <https://x.com/MarcosRogerio/status/1965403885691896085>

*Em 02/09/2025:*

""Moraes quebra protocolo e faz discurso antes da leitura do relatório. Segundo ele, a ação penal deve ser rejeitada se réus “comprovarem inocência”. A fala é descabida pela própria jurisprudência do STF. “Não compete ao réu demonstrar a sua própria inocência.” HC 180144/GO""

— Deputado Gilson Marques

**Fonte:** X Post. [https://x.com/gilson\\_marques/status/1962862143486795973](https://x.com/gilson_marques/status/1962862143486795973)

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Impessoalidade
- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Presunção de Inocência
- Ampla Defesa e Contraditório

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5. Lei 1.079/1950 — proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

Ao atuar como relator depois de decisões prévias investigativas conexas, pode haver suspeição objetiva (CPC 145, por analogia; LOMAN art. 36, III — vedação a opinião pública sobre processo pendente). Em tese, subsume-se ao art. 39, II da Lei 1.079 (julgar

sendo suspeito). A defesa sustenta que manifestações públicas para rebater críticas corroem a aparência de neutralidade, afetando o juiz natural e o dever de serenidade (LOMAN, art. 35, I), com reflexo em decoro (art. 39, V).

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/justica/noticia/2025-09/justice-moraes-pledges-impartiality-top-court-trial-bolsonaro?>

## **107. MORAES ABRE A VOTAÇÃO E QUALIFICA BOLSONARO COMO “LÍDER DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA” NO INÍCIO DO JULGAMENTO.**

○ **Data do Fato:**

**09/09/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Ao iniciar seu voto, Moraes descreveu Bolsonaro como coordenador de estrutura organizada para minar o resultado eleitoral e estimular ataques às instituições. Fundamentou na divisão em “núcleos” (político, digital e operacional), na produção de narrativas fraudulentas e em atos preparatórios. A linguagem firme procurou amarrar provas dispersas e enquadrar a responsabilidade do réu. Críticos viram antecipação de juízo e linguagem incompatível com prudência judicial; apoiadores consideraram necessária para contextualizar a gravidade dos fatos.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 09/09/2025:*

“A imprensa deveria analisar as expressões faciais do ministro. Era visível o ânimo ao falar do presidente Bolsonaro”, disse.”

— Deputado Luciano Zucco

**Fonte:** X Post, <https://x.com/brasilparalelo/status/1965481473248469032>

*Em 09/09/2025:*

"O voto de Alexandre de Moraes foi, basicamente, um ato de acusação. Moraes não enfrentou as provas e teses trazidas pelas defesas. Não agiu com isenção. Ele se limitou a repetir sua própria versão, que é exatamente a mesma da acusação, sem jamais considerar as alegações das defesas nem mesmo para rebatê-las ou afastá-las. Tanto foi assim que repetiu vários argumentos que já foram demolidos pelas defesas."

— Jeffrey Chiquini

**Fonte:** X Post. <https://x.com/JeffreyChiquini/status/1965473026885214641>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Imparcialidade
- Presunção de Inocência
- Impessoalidade
- Razoabilidade
- Devido Processo Legal

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A qualificação contundente antes do término do julgamento pode significar antecipação de juízo e excesso de linguagem (LOMAN, art. 41). Em tese, fere a imparcialidade e se amolda ao art. 39, V (decoro), pois linguagem depreciativa em sessão compromete a dignidade da função. Se interpretada como prejulgamento, reforça a suspeição (art. 39, II), violando ainda o dever de urbanidade (LOMAN, art. 35, IV).

- **Fontes e Referências:**

- **Reuters**, <https://www.reuters.com/world/americas/two-brazil-supreme-court-justices-vote-convict-bolsonaro-coup-attempt-2025-09-09/>

## 108. CONDENAÇÃO DE BOLSONARO (MAIORIA), COM MORAES NO PAPEL DE RELATOR.

- **Data do Fato:**

**11/09/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Formada a maioria, o STF condenou Bolsonaro com base no voto condutor de Moraes, que articulou prova documental, testemunhal e digital. A pena elevada foi justificada pela gravidade institucional, pela liderança atribuída ao réu e pelo caráter continuado das condutas. O relator destacou a criação de ambiente de desordem informacional e incentivo a atos antidemocráticos. A defesa criticou a narrativa de “organização criminosa” e a centralização investigativa, sustentando afronta ao devido processo e à imparcialidade.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 11/09/2025:*

"Surpreendendo zero pessoas, com o voto de Cármem Lúcia, STF forma maioria para condenar Bolsonaro por "Trama Golpista". 😱 "

— Senador Marcos Rogério

**Fonte:** X Post. <https://x.com/MarcosRogero/status/1966227618770071855>

*Em 11/09/2025:*

""27 anos de prisão. Formou-se a “maioria” no STF para condenar Bolsonaro. Nem mesmo homicidas, corruptos e traficantes costumam ter penas semelhantes. Infelizmente, nada surpreendente. Entre os julgadores que deveriam ser imparciais estão: advogado, amigo e indicado por Lula para estar ali. Entre a encenação e a Constituição, infelizmente prevaleceu a encenação.""

— Nikolas Ferreira

**Fonte:** X Post. [https://x.com/nikolas\\_dm/status/1966266630335304055](https://x.com/nikolas_dm/status/1966266630335304055)

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade

- Liberdade de Expressão
- Impessoalidade
- Juiz Natural
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

### **○ Dispositivo Legal:**

Art. 2, 3 e 5 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

### **○ Subsunção do Fato à Norma:**

A centralidade de atos instrutórios e voto com narrativa expansiva podem, em tese, indicar suspeição (art. 39, II) e excesso de linguagem (LOMAN, art. 41) e atividade político-partidária (art. 39, 3, Lei 1.079/1950) devido à celeridade dos atos processuais ainda que a defesa houvesse argumentado que diversos teras de documentos foram juntados aos autos, o que seria humanamente impossível de ser avaliado em tão pouco tempo. Se reconhecido alargamento indevido de competência/rito, há decoro violado (art. 39, V) e afronta ao dever de exatidão e prazos (LOMAN, art. 35, I-III). Eventual condução que reduza contraditório pode reforçar o caráter antidecoroso e disciplinar.

### **○ Fontes e Referências:**

- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-fixa-penas-de-16-a-27-anos-para-condenados-por-tentativa-de-golpe-de-estado/>?
- **The Guardian**, <https://www.theguardian.com/world/2025/sep/11/brazil-supreme-court-bolsonaro-guilty-coup>?
- **BBC Brasil**, <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cx2pn75dnejo>
- **O Globo**, <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/09/11/com-placar-em-2-a-1-stf-retoma-julgamento-da-trama-golpista-com-voto-de-carmen.ghtml>

## 109. REPERCUTE CASO DE CENSURA E MULTA CONTRA FILIPE MARTINS (POR POST EM REDE SOCIAL DO ADVOGADO)

- **Data do Fato:**

16/09/2025

- **Narrativa dos Fatos**

Ganhou destaque a multa de R\$ 20 mil aplicada a Filipe Martins por publicações consideradas ofensivas, inclusive em perfil de terceiro (advogado). A decisão de Moraes foi lida como expansão da responsabilidade por conteúdo replicado ou associado. Para o relator, tratou-se de descumprimento de ordens anteriores e reiteração de ataques. O episódio reacendeu debate sobre limites da liberdade de expressão, alcance das medidas cautelares e responsabilização por ecos digitais. Entidades jurídicas criticaram o efeito inibidor sobre a advocacia e a defesa.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 29/09/2025:*

""Ana Paula destacou que jornalistas do New York Times também já estão mergulhados no caso e que muitos nomes envolvidos nos bastidores para tentar abafar as investigações vão chocar o Brasil quando vierem à tona. Filipe Martins está processando autoridades americanas e seus algozes, e cedo ou tarde a verdade será exposta. Tentaram jogar o caso para debaixo do tapete, mas não conseguirão — a verdade é inevitável.""

— Gil Diniz

**Fonte:** X Post, <https://x.com/carteiroreaca/status/1972658313058820499>

*Em 23/09/2025:*

"O Brasil precisa saber disso. Na noite de ontem, a PGR apresentou suas alegações finais contra Filipe Martins. No documento, admite expressamente que a suposta "minuta do golpe" não existe nos autos, que não há qualquer prova material de que esse documento tenha sequer existido algum dia e muito menos de que Filipe

Martins tenha qualquer vínculo com ele. A própria PGR ainda reconhece que todas as testemunhas e os demais réus negaram a presença de Filipe em qualquer reunião. Mesmo assim, como não há hombridade nesse jogo de cartas marcadas, insiste na condenação do Filipe com base exclusiva no depoimento mentiroso de Mauro Cid."

— Jeffrey Chiquini

Fonte: X Post. <https://x.com/JeffreyChiquini/status/1970421759913390377>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Juiz Natural
- Imparcialidade
- Presunção de Inocência
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A extensão de multa/ordem a conteúdo de terceiro, sem clara fundamentação, pode caracterizar abuso e violação ao devido processo, subsumindo-se a proceder incompatível com o decoro (art. 39, V). Eventual ampliação de censura atinge o debate público; se houver tom intimidatório, incide excesso de linguagem (LOMAN, art. 41) e descumpre o dever de urbanidade (art. 35, IV), vulnerando a aparência de imparcialidade.

- **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/stf-silenced-voices-six-cases-of-censorship-by-brazils-supreme-court/>?
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/filipe-martins-e-multado-por-publicacao-em-rede-social-de-seu-advogado/>

## **110. CASO FLÁVIA MAGALHÃES (CIDADÃ AMERICANA) VOLTA AO FOCO; ORDENS DE PRISÃO/BLOQUEIO ATRIBUÍDAS A MORAES GERAM TENSÃO JURÍDICA INTERNACIONAL.**

- **Data do Fato:**

**18/09/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

O caso da cidadã americana, alvo de medidas por publicações que relacionavam Moraes ao crime organizado, voltou ao foco. Ordens de bloqueio e determinação de captura foram interpretadas como tentativa de fazer valer decisões brasileiras sobre pessoa no exterior. A repercussão nos EUA, somada a reportagens críticas, acentuou o debate sobre extraterritorialidade e cooperação internacional. Críticos alegaram afronta à liberdade de expressão e limites de jurisdição; defensores sustentaram que ofensas e desinformação transnacionais exigem respostas proporcionais.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 15/10/2025:*

"Deltan explica em entrevista à Jovem Pan o caso de Flávia Magalhães. "Moraes na berlinda: ministro vai ser processado de novo nos Estados Unidos?""

— Deltan Dallagnol

**Fonte:** X Post. <https://x.com/deltanmd/status/1978547766256116085>

*Em 13/10/2025:*

"Flavia Magalhães dá entrevista para Claudio Dantas e conta sua versão da história."

— Claudio Dantas

**Fonte:** Youtube, <https://www.youtube.com/watch?v=eJiLP7acuw4>

*Em 21/10/2025:*

""I respectfully bring to your attention a matter of grave concern. A Brazilian Federal Police agent MARCELO IVO, reportedly acting under the orders of Alexandre de Moraes, received instructions to have me arrested here in the United States and proceeded to comply with those orders.""

— Flavia Magalhães

**Fonte:** X Post. <https://x.com/FlaviaMSoares76/status/1980556462679052712>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Liberdade de Expressão
- Impessoalidade
- Presunção de Inocência

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Determinações com pretensão extraterritorial, sem cooperação formal, podem exceder competência jurisdicional, maculando o dever de exatidão (LOMAN, art. 35, I) e o decoro (art. 39, V). Ressalta-se que a falta de cumprimento dos deveres do magistrado conforme expressamente previstos nos incisos do art. 35 da LOMAN evidenciam latente quebra de decoro por parte do magistrado. A utilização da Suprema Corte como instrumento de vigilância e supervisão de cidadãos por crime de opinião agrava também as acusações de censura prévia e de abuso de autoridade. Se houver ordens desproporcionais a crítica pública, há risco de excesso de linguagem (LOMAN, art. 41). O conjunto pode afetar a reputação e a dignidade do cargo perante autoridades estrangeiras.

- **Fontes e Referências:**

- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/entenda-o-caso-de-brasileira-com-cidadania-dos-eua-que-moraes-mandou-prender/>?
- **RevistaOeste**, <https://revistaoeste.com/politica/flavia-magalhaes-agradece-apoio-dos-eua-em-meio-a-perseguicao-do-stf/>?

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/ultima-analise/apice-violacao-moraes-atinge-eua-caso-flavia-magalhaes/>

## 111. OFAC (EUA) SANCTIONA REDE DE APOIO LIGADA A MORAES (LEX INSTITUTE).

- **Data do Fato:**

**22/09/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

O Tesouro americano ampliou sanções relacionadas a Moraes, incluindo entidade apontada como parte de uma “rede de apoio”. A designação reforçou a narrativa internacional de supostos abusos contra liberdade de expressão e devido processo no Brasil. Internamente, o episódio foi usado por críticos para questionar a atuação do relator e o impacto reputacional do Judiciário. Já apoiadores consideraram as sanções ingerência externa indevida e sem base nos fatos dos autos, defendendo a soberania das decisões brasileiras.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 23/09/2025:*

"De Moraes was designated by OFAC on July 30, 2025, for using his position to authorize arbitrary pre-trial detentions and suppress freedom of expression in Brazil. Also designated today is Viviane Barci de Moraes (Viviane), de Moraes' wife, who serves as the head of the Lex Institute. "

— Editorial EurasiaReview

**Fonte:** EurasiaReview, <https://www.eurasiareview.com/23092025-us-sanctions-support-network-of-brazilian-supreme-court-justice/>

*Em 25/09/2025:*

"Sept 22, 2025 @ustreasury #OFAC #Sanctions Lex Institute & Head for backing Brazil's Supreme Federal Court justice Alexandre de Moraes (OFAC sanctioned July 30, 2025)"

— SanctionsAML

**Fonte:** X Post. <https://x.com/SanctionsAml/status/1971234948553293965>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Impessoalidade
- Moralidade

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A repercussão internacional de sanções que mencionam a atuação do ministro, quando ligada a medidas judiciais controversas, reforça a tese de decoro comprometido (art. 39, V). Se a atuação ensejou confusão entre função jurisdicional e disputas políticas externas, pode tangenciar atividade político-partidária (art. 39, III). A LOMAN exige conduta irrepreensível na vida pública (art. 35, VIII), padrão possivelmente vulnerado.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/sancoes-miram-rede-de-apoio-financeiro-de-moraes-diz-governo-dos-eua/>
- **Governo Americano - Comunicado de Imprensa**,  
<https://www.state.gov/translations/portuguese/aplicando-sancoes-a-rede-de-apoio-do-juiz-alexandre-de-moraes>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/440635/eua-ampliam-sancoes-da-lei-magnitsky-a-esposa-de-moraes>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/subsecretario-eua-sancoes-alerta-cumplices-campanha-sinistra-bolsonaro/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2025/09/22/o-que-e-instituto-lex.htm>

## 112. MORAES REVOGA BLOQUEIO DAS REDES DE CARLA ZAMBELLI, IMPONDO CONDIÇÕES E MULTA POR REITERAÇÃO

- **Data do Fato:**

25/09/2025

- **Narrativa dos Fatos**

Moraes revogou o bloqueio das redes de Carla Zambelli, mas impôs condicionantes: vedação a conteúdos classificados como "desinformação grave" ou incitação e multa por reiteração. A decisão buscou equilibrar liberdade de expressão e prevenção a novas infrações, mas reiterou a aplicação de multas de R\$ 20 mil por perfis/canais/contas que postarem conteúdo análogo aos que motivaram a imposição da medida cautelar. A defesa celebrou a reativação, porém criticou cláusulas abertas e potencial efeito de autocensura. O caso se tornou referência de "desbloqueio qualificado", replicado em debates sobre medidas proporcionais e monitoráveis e a extensão dos poderes de censura do Poder Judiciário na figura do Supremo Tribunal Federal.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 25/09/2025:*

"Karina Michelin reproduziu em sua rede social X a participação online de Carla Zambelli na CCJ da Câmara dos Deputados na sessão que analisa seu processo de cassação. "Tirou as redes sociais do meu filho, tirou as redes sociais da minha mãe" Zambelli relatou ainda que já desmaiou oito vezes desde que foi presa na Itália, sofre de fibromialgia e vive sob dor constante. "Eu pareço uma velha, ando devagar, tenho muita dor de cabeça. E isso aumenta por causa da decepção toda, da decepção"."

— Karina Michelin

**Fonte:** X Post, <https://x.com/karinamichelin/status/1971335146092527971>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Dignidade da Pessoa Humana
- Liberdade de Expressão

- Imparcialidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3, 4 e 5 - exercer atividade político-partidária; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A imposição de cláusulas vagas (“desinformação grave”) pode gerar censura prévia e ampliar discricionariedade punitiva, violando serenidade/exatidão (LOMAN, art. 35, I) e o decoro (art. 39, V). O excesso de crimes sem definição e conceituação penal, todos baseados em opinião, também demonstram a atecnia do magistrado, bem como o exercício exacerbado de seu julgamento subjetivo, com evidente viés político partidário (art. 39, 3 e 4, Lei 1.079/1950). Se as condições funcionarem como intimidação, há excesso de linguagem (art. 41) e possível restrição desproporcional a direito fundamental.

- **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-09/moraes-libera-redes-sociais-da-deputada-carla-zambelli?>
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-revoga-bloqueio-de-perfis-de-carla-zambelli-nas-redes-sociais/?>

## **113. PROGRESSÃO DE REGIME DE DANIEL SILVEIRA PARA O ABERTO, COM TORNOZELEIRA E PROIBIÇÃO DE REDES**

- **Data do Fato:**

**29/09/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Concedida progressão ao regime aberto, Moraes manteve restrições como monitoramento eletrônico e proibição de uso de redes. A justificativa apontou risco de reiteração delitiva por meio de comunicação digital e necessidade de assegurar cumprimento da pena. A

defesa argumentou excesso e violação à liberdade de expressão; o gabinete sustentou que medidas são acessórias e temporárias, atreladas ao histórico do réu. O arranjo evidenciou o uso de cautelares digitais como extensão do controle penal. Daniel Silveira já havia sido beneficiado por indulto presidencial concedido pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, que foi invalidado pelo STF em 05/2023 após ações protocoladas pelos partidos REDE, PDT, Cidadania e PSOL, por "suposto desvio de finalidade".

#### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 29/09/2025:*

"O advogado penalista Jeffrey Chiquini se posicionou em sua rede social X, afirmando que Daniel Silveira já deveria ter se beneficiado da progressão de regime desde dezembro de 2024, quando houve a preenchimento de requisitos para o livramento condicional, o que não foi concedido por uma suposta "cama de gato" armada contra ele. Afirmou ainda que nenhum narcotraficante ou estuprador jamais cumpriu metade da pena em regime fechado para se beneficiar do regime de livramento condicional, enquanto que Silveira - condenado por crime de opinião - sofreu as piores consequências por seu "suposto crime"."

— Jeffrey Chiquini

**Fonte:** X Post. <https://x.com/JeffreyChiquini/status/1972713165306610077>

*Em 29/09/2025:*

""Moraes concede regime aberto a Daniel Silveira, mas mantém censura nas redes. Justiça seletiva não fortalece a democracia: precisamos de um Judiciário que aplique a lei de forma igual para todos e que não seja instrumento de perseguição política.""

— Marina Helena

**Fonte:** X Post. <https://x.com/marinahelenabr/status/1972714442300313675>

#### ○ Princípios Constitucionais Violados:

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Liberdade de Expressão
- Razoabilidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Restrições amplas a redes no regime aberto podem ser vistas como sanção atípica, afrontando exatidão (LOMAN, art. 35, I) e caracterizando proceder incompatível com o decoro (art. 39, V) por excesso. Se houver justificativa genérica e contínua, roça desídia no controle de proporcionalidade (art. 39, IV).

- **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-concede-progressao-para-regime-aberto-de-daniel-silveira/>?
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/09/29/moraes-autoriza-progressao-de-daniel-silveira-para-regime-aberto.ghhtml>
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/daniel-silveira-pode-cumprir-pena-em-regime-aberto-decide-stf/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-autoriza-daniel-silveira-a-cumprir-pena-em-regime-aberto-com-tornozeleira/>

## **114. MORAES DESTITUI DE OFÍCIO ADVOGADOS DE MARCELO CÂMARA E FILIPE MARTINS, ALEGANDO “MANOBRA PROTELATÓRIA”**

- **Data do Fato:**

**09/10/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Moraes destituiu os advogados Jeffrey Chiquini e Eduardo Kuntz, que representavam Marcelo Câmara e Filipe Martins, alegando “manobra protelatória” e confusão processual. A decisão atingiu prazos defensivos e gerou forte reação de entidades da

advocacia, que apontaram violação ao direito de defesa e à inviolabilidade do exercício profissional. O gabinete alegou abuso processual e necessidade de dar efetividade ao andamento do caso. O episódio elevou a tensão entre o Supremo e setores da OAB.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 09/10/2025:*

"O advogado de Filipe Martins, Dr. Jeffrey Chiquini, se manifestou em sua rede X trazendo todos os argumentos do ponto de vista processual pelos quais a decisão era irrazoável."

— Jeffrey Chiquini

**Fonte:** X Post, <https://x.com/jeffreychiquini/status/1976456360121467041?s=46>

*Em 09/10/2025:*

"O advogado Jeffrey Chiquini afirmou em um vídeo em sua conta do Instagram que o ato de Moraes mostra que o país não é mais uma "democracia". "A alegação é de que perdemos o prazo. Não perdemos. Nos acusam de abusar do direito de defesa. Em democracias, não existe essa acusação. Em democracias isso não acontece, quem decide quem será seu advogado é o acusado", declarou."

— Jeffrey Chiquini

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-destitui-advogados/>

*Em 10/10/2025:*

"Em vídeo publicado em sua rede social X, Deltan Dallagnol afirmou: "Alexandre de Moraes barbariza, avacalha e afasta os advogados do Filipe Martins. (...) Moraes, ao invés de garantir a ampla defesa faz exatamente o contrário. (...) Eu nunca vi nada parecido em mais de 18 anos como Procurador da República." "

— Deltan Dallagnol

**Fonte:** X Post, <https://x.com/deltanmd/status/1976659899460579582>

*Em 10/10/2025:*

""Manifestação de Filipe Martins sobre a decisão abusiva de Alexandre de Moraes que destituiu seus advogados:""

— Marcel Van Hattem

**Fonte:** X Post. <https://x.com/marcelvanhattem/status/1976618655673725164>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Imparcialidade
- Legalidade
- Ampla Defesa e Contraditório
- Presunção de Inocência

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A destituição de defensores por “manobra protelatória”, sem contraditório suficiente, pode violar urbanidade (LOMAN, art. 35, IV) e excesso de linguagem (art. 41, LOMAN). Em tese, configura proceder incompatível com o decoro (art. 39, V) por cercear defesa e atingir a inviolabilidade da advocacia (CF 133, como parâmetro). O contexto do caso também demonstra que Alexandre de Moraes deixou de considerar que os advogados haviam protocolado petição nos autos requerendo dilação de prazo devido à juntada de extenso conjunto probatório adicional por parte da PGR, algo que dificultaria a paridade de armas e o adequado exercício do contraditório e da ampla defesa do réu, de modo que não houve perda de prazo por desídia. Além do mais, foi comprovado e afirmado, inclusive pelas autoridades americanas, que parte relevante da prova do processo contra Filipe Martins era falsa (entrada de Filipe Martins nos EUA embasado em registro declaradamente falseado pela alfândega americana). Desse modo, a perseguição acusatória deveria reforçar o princípio da presunção de inocência por parte do juiz caso este fosse imparcial e neutro, de modo que é possível se julgar a suspeição de Moraes na condução do caso (art. 39, 2, Lei 1.079/1950). Além disso, a comprovação por parte da

defesa de que a prova utilizada pela acusação era falsa demonstra desídia por parte do Poder Judiciário (art. 39, 4, Lei 1.079/1950) de fazer o seu papel de averiguar todas as provas trazidas aos autos e proferir julgamento isento e com mínima assimetria de informações.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-10/moraes-destitui-advogados-de-dois-reus-do-nucleo-2-da-trama-golpista?>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/conselheiro-federal-pede-que-oab-se-posicione-contra-atos-de-moraes/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/441992/moraes-destitui-advogados-de-filipe-martins-e-marcelo-camara>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-destitui-advogados/>

## 115. MORAES MANTÉM BOLSONARO EM PRISÃO DOMICILIAR

○ **Data do Fato:**

13/10/2025

○ **Narrativa dos Fatos**

Moraes manteve Bolsonaro em prisão domiciliar em procedimento apartado, justificando por risco à ordem pública e possibilidade de interferência nas investigações, além de possível risco de fuga. A decisão ponderou medidas alternativas e monitoramento, entendendo-as necessárias diante do contexto dos fatos já julgados e de diligências pendentes e manteve a proibição de Jair Bolsonaro utilizar celular, redes sociais e reteve seu passaporte. A investigação ocorre no âmbito do inquérito em que seu filho Eduardo Bolsonaro (PL-SP) é acusado de interferir e "coagir" o judiciário brasileiro para a aplicação de sanções a ministros do STF, como é o caso de Alexandre de Moraes. A defesa apontou bis in idem e ausência de contemporaneidade. Para o gabinete, a cautelar busca preservar a efetividade da instrução e prevenir rearticulação de redes digitais associadas aos crimes apurados.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 24/10/2025:*

""81 DIAS DE PRISÃO ILEGAL Mesmo sem ter sido denunciado formalmente no inquérito 4.995 — o da suposta “coação” — Jair Bolsonaro já acumula 81 dias de prisão domiciliar e 94 sob tornozeleira eletrônica. Alexandre de Moraes, ignorando o devido processo legal, mantém as medidas cautelares, a censura e o isolamento do ex-presidente. Nenhuma lei brasileira autoriza restringir a liberdade de um cidadão sem acusação formal, e o caso expõe de forma nítida o uso político e arbitrário do Judiciário.””

— Gil Diniz

**Fonte:** X Post. <https://x.com/carteiroreaca/status/1981860737791213937>

*Em 17/10/2025:*

""Você quer entender o Brasil? 1. Bolsonaro está em prisão domiciliar por “risco de fuga”; 2. No processo em que a prisão domiciliar foi decretada, o Procurador Geral da República decidiu excluir Bolsonaro das investigações. Mas isso não foi suficiente para Alexandre de Moraes reconsiderar sua decisão; 3. Ou seja, Bolsonaro está preso dentro de um processo em que ele sequer figura como um dos investigados; 4. Agora, comparem o caso do Bolsonaro com o do “Elvis”; 5. Elvis tem ligações com o PCC. Teve seu passaporte retido por decisão judicial. Ainda assim, já foi preso TRÊS VEZES no exterior. Na última vez estava na Argentina e o MP-SP suspeita que ele já estava com tudo pronto para fugir para a África. Esse cidadão foi solto pelo STF porque, na opinião do Dias Toffoli, o fato dele estar com o passaporte retido não significa que ele não poderia viajar para um país que permite a entrada apenas com o RG.””

— Ivanildo Terceiro

**Fonte:** X Post, <https://x.com/ivanildoiii/status/1979213225645191557>

*Em 23/10/2025:*

""A manutenção da prisão domiciliar de Jair Bolsonaro há mais de 80 dias é evidente abuso de poder, ilícito processual, juridicamente indefensável e constitucionalmente aberrante.””

— Alexandre Ramagem

**Fonte:** X Post, <https://x.com/delegadoramagem/status/1981432666055758279>

*Em 14/10/2025:*

"André Marsiglia critica a manutenção da prisão domiciliar de Bolsonaro por Alexandre de Moraes e diz que é uma completa arbitrariedade "

— André Marsiglia

**Fonte:** X Post, <https://x.com/NewsLiberdade/status/1978065977838284944>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Imparcialidade
- Liberdade de Expressão
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Manutenção de cautelar rigorosa em procedimento apartado pode traduzir desproporção, afetando exatidão (LOMAN, art. 35, I) e decoro (art. 39, V). Se a medida carecer de contemporaneidade, flerta com desídia (art. 39, IV) no controle de adequação/necessidade.

- **Fontes e Referências:**

- **Reuters**, <https://www.reuters.com/world/americas/brazil-supreme-court-justice-keeps-bolsonaro-under-house-arrest-2025-10-13/>
- **STF**, <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-mantem-prisao-domiciliar-de-jair-bolsonaro/>
- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-mantem-bolsonaro-em-prisao-domiciliar/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-10/moraes-nega-pedido-da-defesa-e-mantem-prisao-domiciliar-de-bolsonaro>
- **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2025-out-13/por-risco-de-fuga-alexandre-mantem-prisao-domiciliar-de-bolsonaro/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-mantem-domiciliar-de-bolsonaro/>

## 116. MORAES RECONHECE ERRO JUDICIAL E LIBERTA DIVANIO NATAL GONÇALVES, PRESO DO 8/1

- **Data do Fato:**

**14/10/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, determinou a liberdade provisória de Divanio Natal Gonçalves, réu nos atos de 8 de janeiro de 2023, após constatar um erro judicial na Justiça de Minas Gerais. A defesa e a Procuradoria-Geral da República (PGR) apontaram que Gonçalves já cumpria medidas cautelares – tornozeleira eletrônica, comparecimentos semanais – quando uma atendente do fórum o orientou a assinar documento em andar diferente, provocando a transferência indevida do processo para outra vara e gerando a ordem de prisão. O ministro reconheceu a falha, concedeu a soltura e exigiu explicações da justiça mineira no prazo de dois dias.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 15/10/2025:*

"Divanio Natal Gonçalves, mais um que passou mais de um ano preso injustamente. Moraes culpa a defesa dele, claro."

— Eli Vieira

**Fonte:** X Post. <https://x.com/EliVieiraJr/status/1978452566435377378>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Dignidade da Pessoa Humana
- Ampla Defesa e Contraditório
- Segurança Jurídica

## ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 1, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal; ser patentemente desidioso no

cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

O ministro Alexandre de Moraes, ao determinar a soltura de réu dos atos de 8 de janeiro sob alegação de erro judicial, teria incorrido em crime de responsabilidade previsto no art. 39, incisos I, IV e V, da Lei nº 1.079/1950. Primeiramente, Moraes alterou decisão já proferida sem provocação recursal adequada (inciso I), interferindo em ato processual regularmente expedido por outro juízo. Além disso, ao conceder liberdade sem observância plena do devido processo legal e antes da apuração formal do suposto erro, teria procedido com desídia no cumprimento dos deveres do cargo (inciso IV), falhando em verificar a correção jurisdicional do caso. Por fim, o episódio, amplamente divulgado, pode ser interpretado como conduta incompatível com a dignidade e o decoro das funções (inciso V), por comprometer a imagem de imparcialidade e segurança jurídica do Supremo Tribunal Federal.

○ **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-10/moraes-manda-soltar-reu-do-81-apos-erro-judicial>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-solta-reu-do-8-de-janeiro-apos-erro-judicial/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/10/14/moraes-reconhece-erro-judicial-e-concede-liberdade-provisoria-a-reu-do-81.htm>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-reconhece-erro-de-informacao-e-solta-reu-do-8-de-janeiro/>

## **117. MORAES CORRIGE MANDADO QUE HAVIA SIDO ENVIADO AO PRESÍDIO ERRADO E MANDA SOLTAR PRESA DO 8/1**

○ **Data do Fato:**

**16/10/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a soltura de Alexsandra Aparecida da Silva, presa por envolvimento nos atos de 8 de janeiro

de 2023. No entanto, o alvará de soltura expedido pelo gabinete de Moraes foi enviado para o presídio errado — a Penitenciária de Varginha (MG) — enquanto a detenta estava custodiada na Penitenciária Feminina de Três Corações, também em Minas Gerais. A defesa relatou que, ao receber o documento, a unidade de Varginha informou não ter nenhuma presa com aquele nome, o que atrasou a liberação. Diante do erro, os advogados recorreram novamente ao STF pedindo a correção imediata. Moraes já havia autorizado a liberdade provisória, com medidas cautelares, diante de laudos médicos que apontam que Alexsandra sofre de depressão, ansiedade e crises de pânico. O caso gerou críticas e constrangimento, evidenciando falhas na execução das ordens judiciais e na comunicação entre o Supremo e o sistema prisional mineiro.

#### ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 14/10/2025:*

""Há pouco mais de dois meses, falei dela numa entrevista ao canal MyNews. Falei de modo geral: uma presa política em condições precárias, em Três Corações, Minas Gerais. Fui criticado por me interessar por alguém de direita. Houve quem dissesse que inventei o caso. Hoje, serei um pouco mais específico. Ela se chama Alexandra Aparecida da Silva, tem 43 anos, é ré primária, bons antecedentes. Usava uma tornozeleira eletrônica em sua pequena cidade de Fama, às margens do Lago de Furnas. De repente, foi levada para a prisão, onde sofre muito. Tem um nódulo na mama, esperando biópsia, um cisto no punho e sangramento retal. Não se trata de anistia, muito menos de dosagem de pena. Ainda não foi julgada. (...) O mundo está cheio dessas micromaldades. Não consigo ignorá-las. Por isso peço a Alexandre de Moraes que considere processar Leca em liberdade. Ela precisa cuidar da saúde, dos seus nove cachorros, e a pequena cidade de Fama respirará aliviada com sua volta.""

— Fernando Gabeira

**Fonte:** Blog do Gabeira. <https://gabeira.com.br/uma-prisioneira-politica/>

#### ○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Dignidade da Pessoa Humana
- Segurança Jurídica
- Ampla Defesa e Contraditório

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Erro na destinação de mandado que mantém pessoa presa viola o dever de fiscalização e exatidão (LOMAN, art. 35, III e VII). Caracterizando patente desídia (art. 39, IV, Lei 1.079/1950). Ainda que sanado, o dano potencial à liberdade aponta falha grave de gestão do ofício, afetando decoro (art. 39, V, Lei 1.079/1950).

- **Fontes e Referências:**

- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-10/moraes-corrige-mandado-e-manda-soltar-presa-do-8-de-janeiro?>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-manda-alvara-de-soltura-de-presa-pelo-8-1-para-presidio-errado/>
- **UOL**, <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/10/16/moraes-manda-soltar-presa-do-81-mas-emite-alvara-para-presidio-errado.htm>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/moraes-manda-soltar-presa-do-8-1-mas-errado-envio-de-alvara/>
- **Estadão**, [https://www.estadao.com.br/politica/moraes-expede-alvara-soltura-re-8-janeiro-erro-presidio-errado-ela-segue-presa-npr/?srltid=AfmBOoriYM\\_rz\\_OO\\_aXQ1jCbVZ7Aoz0Y3ZyWOPS-mgsqc43dn1aN-jEX](https://www.estadao.com.br/politica/moraes-expede-alvara-soltura-re-8-janeiro-erro-presidio-errado-ela-segue-presa-npr/?srltid=AfmBOoriYM_rz_OO_aXQ1jCbVZ7Aoz0Y3ZyWOPS-mgsqc43dn1aN-jEX)

## **118. MORAES CHAMA DE “BIZARRA” AÇÃO DO PL NO TSE QUE PEDIA ANULAÇÃO DE URNAS DE 2022**

- **Data do Fato:**

**21/10/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em manifestação sobre ação do PL que pretendia anular urnas de 2022, Moraes classificou o pedido como “bizarro”, afirmando que, se acolhido, reduziria cadeiras do próprio partido. A linguagem direta buscou evidenciar incoerência e instrumentalização

do processo eleitoral. Para críticos, o tom compromete a imparcialidade e o decoro; para defensores, foi reação proporcional a um pleito temerário. O episódio virou exemplo recorrente no debate sobre comunicação judicial e limites retóricos de autoridades eleitorais. Importante mencionar que o PSDB ingressou com ação semelhante em 2014, e o STF agiu de acordo, permitindo a auditoria das urnas e seus ministros se portaram de maneira cordial e imparcial, conforme demanda o decoro da profissão.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 21/10/2025:*

""Fux joga na cara de Alexandre de Moraes que o seu partido de origem, o PSDB (o qual ele está louco para ressuscitar), já pediu ao TSE uma auditoria das eleições e não foi multado ou colocado em inquéritos por conta disso."""

— John W. Peters

**Fonte:** X Post, [https://x.com/o\\_incensuravel/status/1980735659313881350](https://x.com/o_incensuravel/status/1980735659313881350)

*Em 21/10/2025:*

"QUE PORRADA 🗺️ 🤦‍♂️ O Min Fux NOCAUTEOU Moraes ao relembrar q o PSDB entrou c/1 ação p/auditar o resultado eleitoral em 2014, exatamente como fez o PL em 2022, e o TSE não rejeitou o pedido de plano e nem aplicou multa milionária. Em vez disso, "sabientemente" permitiu a auditoria 🤣"

— Daniel BigHouse Influencer nas Mídias Sociais

**Fonte:** X Post, <https://x.com/DanJelBigHouse/status/1980825473296093320>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Proporcionalidade
- Impessoalidade
- Separação dos Poderes

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôr de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

O uso de adjetivo depreciativo em manifestação oficial pode configurar excesso de linguagem (LOMAN, art. 41) e ofensa ao dever de urbanidade (art. 35, IV, LOMAN). Enquadra-se em proceder incompatível com o decoro (art. 39, V). A prática reiterada e com viés político tangencia atividade político-partidária (art. 39, III).

○ **Fontes e Referências:**

- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/442782/bizarra--diz-moraes-de-acao-do-pl-no-tse-que-pedia-anulacao-de-urnas?>
- **Metrópoles**, <https://www.metropoles.com/brasil/coisa-bizarra-diz-moraes-sobre-laudo-do-pl-para-anular-eleicoes>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-nega-pedido-de-bolsonaro-para-receber-visita-de-valdemar/>

## **119. MORAES VOTA PELA REABERTURA DA INVESTIGAÇÃO CONTRA VALDEMAR COSTA NETO**

○ **Data do Fato:**

**21/10/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em voto que formou maioria, Moraes defendeu reabrir a investigação sobre Valdemar Costa Neto, citando novos elementos e conexões não apreciadas. Considerou que a continuidade investigativa é necessária para esclarecer participação em suposta trama antidemocrática. A defesa alegou segurança jurídica e esgotamento investigativo. O relator sustentou que a descoberta de fatos novos legitima a retomada. A decisão dividiu juristas sobre os limites de reabertura e o risco de “investigações eternas”.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 22/10/2025:*

""XANDÃO volta a INVESTIGAR VALDEMAR da COSTA NETO ameaçando a DIREITA com EXTINÇÃO do PL""

— Ricardo Albuquerque Pinto

**Fonte:** X Post. <https://x.com/ancapsu/status/1981172972909178980>

*Em 22/10/2025:*

""O Núcleo 4, foi usado para reabrir, de forma esdrúxula, investigações contra Valdemar da Costa Neto que visam atingir o PL, criminalizar sua atuação e talvez suspender seu registro. Também foi usado para, nas palavras do próprio Alexandre de Moraes, produzir precedentes para as eleições de 2026. Na prática, estamos diante do risco real de termos uma eleição sem o maior partido de oposição e sem inúmeros candidatos também da oposição, que podem ser abatidos de forma artificial sob a justificativa de "combate à desinformação". Eu sempre avisei que isso não iria parar em Jair Bolsonaro e que a perseguição ia se aprofundar. Parafraseando o próprio Alexandre de Moraes, ainda tem muito político para silenciar e muita candidatura para anular. Que normalidade pode haver nesse cenário? Por que tantas pessoas seguem se recusando a enxergar os riscos claríssimos que vão se consolidando para as eleições de 2026? A perseguição está chegando pra todos."""

— Jeffrey Chiquini

**Fonte:** X Post. <https://x.com/JeffreyChiquini/status/1980972262061638091>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Separação dos Poderes
- Imparcialidade
- Segurança Jurídica

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 1, 2, 3 e 5, Lei 1.079/1950 - altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal; proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

Reabrir investigação sem fato novo robusto pode “alterar” situação previamente definida sem recurso (art. 39, I), ao menos em tese, e vulnerar segurança jurídica. A fragilidade do argumento abre margem para quebra de decoro (art. 39, V) e violação ao dever de exatidão (LOMAN, art. 35, I). Além disso, a possível “perseguição” contra alvos específicos do Partido Liberal (PL), vinculados ao ex-presidente Jair Bolsonaro, podem evidenciar suspeição e exercício de atividade político partidária, com claro viés de prejudicar um lado político (art. 39, 2 e 3, Lei 1.079/1950).

- **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-vota-para-reabrir-investigacao-contra-valdemar-costa-neto/>
- **G1**, <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/10/21/em-voto-moraes-fala-em-reabertura-de-investigacao-contra-valdemar-costa-neto.ghtml>
- **Poder 360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/moraes-quer-reabrir-investigacao-contra-valdemar-costa-neto/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/442827/stf-determina-reabertura-de-investigacao-contra-valdemar-costa-neto>

## **120. MORAES NEGA DEFESA PRESENCIAL E MANTÉM JULGAMENTO DE EX-ASSESSOR NO PLENÁRIO VIRTUAL.**

- **Data do Fato:**

**28/10/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 28 de outubro de 2025, o ministro Alexandre de Moraes indeferiu o pedido da defesa de Bruno Tagliaferro, ex-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para que o julgamento da denúncia contra ele fosse realizado em plenário físico. Tagliaferro foi denunciado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) por crimes de coação no curso do processo e violação de segredo funcional, em decorrência do vazamento de mensagens que expuseram o uso informal da estrutura do TSE para subsidiar inquéritos do STF (caso conhecido como 'Vaza Toga'). A defesa argumentou que a complexidade do caso e a necessidade de amplo debate público exigiam a realização de sustentação oral presencial

e o confronto direto de argumentos no Plenário físico. Contudo, Moraes determinou a manutenção do julgamento no Plenário Virtual, fundamentando que essa modalidade 'não prejudica a discussão sobre a matéria' e que a escolha do rito é uma 'faculdade regimental conferida ao relator'. O ministro estabeleceu que a defesa poderia enviar a sustentação oral por vídeo até 48 horas antes do início da sessão virtual. A decisão gerou reações no meio jurídico e político, sendo interpretada por críticos como um cerceamento do direito de defesa e uma forma de evitar o desgaste de um debate público televisionado sobre as condutas reveladas nas mensagens vazadas.

#### ○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 28/10/2025:*

"Reportando sobre a decisão e o contexto das denúncias que envolvem o vazamento de conversas funcionais do TSE: "As mensagens provocaram críticas de abuso à conduta do ministro", destacando a controvérsia contínua sobre os métodos empregados nos inquéritos."

— Gabriel Ferreira Borges, jornalista

**Fonte:** O Tempo, <https://www.oftempo.com.br/politica/judiciario/2025/10/28/moraes-mantem-analise-da-denuncia-contra-ex-assessor-em-sessao-virtual>

*Em 22/09/2023:*

"Manifestação histórica da Ordem aplicável ao modus operandi mantido no caso: "O julgamento presencial é essencial para a garantia de ampla defesa, assegura a oportunidade de realizar sustentações orais em tempo real... O plenário virtual não pode ser adotado de forma impositiva, sem a concordância dos advogados.""

— Beto Simonetti. Presidente da OAB Nacional

**Fonte:** OAB Nacional, <http://www.oab.org.br/noticia/61427/oab-solicita-audiencia-com-alexandre-de-moraes-sobre-prerrogativas-e-julgamentos-pelo-plenario-virtual>

#### ○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Ampla Defesa e Contraditório
- Publicidade dos Atos Processuais
- Devido Processo Legal
- Colegialidade
- Paridade de Armas

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A insistência em manter julgamentos de alta complexidade e repercussão política no Plenário Virtual, à revelia dos pedidos da defesa e em contrariedade a pleitos de entidades como a OAB, configura um procedimento incompatível com a dignidade da justiça (inciso 5). Ao negar o debate presencial em um caso que envolve acusações sobre a própria conduta do gabinete do ministro (caso 'Vaza Toga'), a decisão evita a publicidade necessária e o escrutínio público, ferindo a transparência e a paridade de armas, elementos essenciais para o decoro da função judicial suprema.

- **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-nega-pedido-e-mantem-julgamento-de-tagliaferro-em-plenario-virtual/>
- **O Tempo**, <https://www.otempo.com.br/politica/judiciario/2025/10/28/moraes-mantem-analise-da-denuncia-contra-ex-assessor-em-sessao-virtual>

## **121. MORAES TORNA RÉU EX-ASSESSOR EDUARDO TAGLIAFERRO IGNORANDO IMPEDIMENTO**

- **Data do Fato:**

**07/11/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 7 de novembro de 2025, o ministro Alexandre de Moraes proferiu voto decisivo para tornar réu seu ex-assessor Eduardo Tagliaferro, no âmbito do inquérito que apura o vazamento de mensagens do gabinete do ministro (caso conhecido como 'Vaza Toga'). A denúncia, oferecida pela PGR, acusa Tagliaferro de violação de sigilo funcional por supostamente divulgar diálogos que revelavam o uso informal da estrutura do TSE pelo

STF para investigar opositores políticos. A defesa alegou que Moraes seria 'suspeito' para julgar o caso, pois figura simultaneamente como vítima (pelo vazamento de seus dados e conversas) e juiz da causa. O ministro, contudo, rejeitou a arguição de impedimento e votou pelo recebimento da denúncia. Tagliaferro, que possui cidadania italiana e encontra-se na Europa, teve sua extradição solicitada. A decisão gerou controvérsia jurídica imediata por violar o princípio do sistema acusatório, concentrando na mesma autoridade as figuras de ofendido e julgador.

### ○ Pareceres Jurídicos e Repercussão

*Em 07/11/2025:*

"Criticou a postura do ministro ao acumular funções, apontando a violação do princípio da imparcialidade. Em suas redes, destacou a anomalia democrática: "Alexandre de Moraes é a vítima, o investigador e o juiz. Isso não existe em democracia nenhuma. O sistema acusatório foi rasgado para perseguir quem revelou as entranhas do gabinete.""

— Marina Helena (NOVO)

**Fonte:** YouTube - Marina Helena. [https://www.youtube.com/watch?v=neeT\\_7j2TBA](https://www.youtube.com/watch?v=neeT_7j2TBA)

*Em 29/04/2025:*

"Em discurso no Senado, classificou o ato como tirânico, comparando o ministro a figuras históricas autoritárias e denunciando a perseguição política: "Ele é o Calígula do Brasil... Não está nem aí para a Constituição. Tagliaferro está sendo caçado porque mostrou a verdade sobre a 'policia secreta' do TSE.""

— Magno Malta, Senador

**Fonte:** YouTube - Senado Federal. <https://www.youtube.com/watch?v=Pwbvi1Mwl4>

*Em 03/04/2025:*

"Sustentou que a investigação é nula e que seu cliente é alvo de lawfare, negando a autoria dos vazamentos e apontando a falta de isenção do STF: "Esperamos que a Douta Procuradoria verifique a fragilidade da investigação. Meu cliente reitera

que não foi responsável pelo vazamento. É uma tentativa de silenciar testemunhas.””

— Eduardo Kuntz, Advogado de Defesa

**Fonte:** Estadão. <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/pf-indicia-ex-assessor-moraes-eduardo-tagliaferro-vazamento-mensagens/>

*Em 25/08/2024:*

“Relatou o desconforto dentro da própria corte e da PGR com a manutenção de Moraes na relatoria: “Há ministros do Supremo que defendem a saída de Alexandre de Moraes dessa relatoria... porque ele é diretamente interessado na causa, ele é a vítima, o alvo do vazamento.””

— Caio Junqueira, Analista Político

**Fonte:** CNN Brasil. <https://www.youtube.com/watch?v=c50esTkpBp8>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Juiz Natural
- Imparcialidade
- Devido Processo Legal
- Sistema Acusatório
- Impessoalidade
- Moralidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5 da Lei 1.079/1950: proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; e proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Alexandre de Moraes se enquadra no item 2 do Art. 39, pois o ministro é a vítima direta do suposto crime (vazamento de suas próprias mensagens), o que gera impedimento legal claro segundo o Art. 252, IV do CPP ('O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que tiver sido ofendido'). Ao ignorar esse impedimento e votar para tornar o ex-assessor réu, ele viola a imparcialidade objetiva. Adicionalmente, incide

no item 5 (quebra de decoro) ao utilizar o poder judiciário para punir quem expôs irregularidades de seu próprio gabinete, agindo em causa própria e confundindo a persona do magistrado com a do ofendido, prática reiteradamente criticada por juristas e parlamentares como abuso de autoridade.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/teo-cury/politica/moraes-abre-inquerito-sigiloso-para-investigar-vazamento-de-mensagens-pf-intima-ex-assessor-do-ministro/>
- **Estadão**, <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/pf-indicia-ex-assessor-moraes-eduardo-tagliaferro-vazamento-mensagens/>
- **ICL Notícias**, <https://iclnoticias.com.br/ex-assessor-de-moraes-vira/>
- **YouTube - Voto Moraes**, [https://www.youtube.com/watch?v=64565Qdj\\_8g](https://www.youtube.com/watch?v=64565Qdj_8g)

## **122. STF TORNA RÉU EDUARDO TAGLIAFERRO EM INQUÉRITO RELATADO PELA PRÓPRIA VÍTIMA, ALEXANDRE DE MORAES**

○ **Data do Fato:**

**13/11/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 13 de novembro de 2025, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes, formou maioria de 4 a 0 para aceitar a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra Eduardo Tagliaferro, ex-chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE. Tagliaferro tornou-se réu pelos crimes de violação de sigilo funcional e obstrução de justiça, acusado de vazar mensagens que revelaram o uso informal do TSE para produzir relatórios contra aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro (escândalo 'Vaza Toga'). A decisão ocorreu enquanto o réu se encontrava na Itália, onde possui cidadania e aguarda o desenrolar de um pedido de extradição também articulado com participação de Moraes. A defesa aponta nulidades, destacando a atipicidade da conduta de Moraes, que atua simultaneamente como vítima dos vazamentos, investigador e juiz da causa, tendo seus próprios atos informais como objeto central da disputa judicial.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 13/11/2025:*

"Manifestando-se sobre o julgamento que o tornou réu enquanto está na Itália, o ex-assessor ironizou a imparcialidade da Corte e a condução do processo por seu ex-chefe e atual algoz: "Medo zero dessa turma, independente do resultado"."

— Eduardo Tagliaferro, ex-servidor do TSE

**Fonte:** Exame, <https://exame.com/brasil/primeira-turma-do-stf-torna-reu-ex-assessor-de-moraes-no-tse/>

*Em 14/11/2025:*

"Crítica à confusão de papéis onde o ministro age como vítima e julgador, atropelando o sistema acusatório: "O ministro Alexandre de Moraes, mais uma vez, confunde as cadeiras de vítima, investigador e juiz. Ao aceitar a denúncia contra quem expôs as entranhas de seu gabinete, ele viola o princípio do juiz natural e transforma o STF em um tribunal de exceção para perseguir desafetos pessoais.""

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/>

*Em 01/10/2025:*

"A defesa sustenta que a perseguição é política e que os atos processuais visam silenciar o ex-assessor: "Em um primeiro momento, a polícia italiana o conduziu para uma delegacia... Mas será reconduzido para a casa dele. A narrativa de que ele fugiu é falsa, ele possui cidadania e residência fixa.""

— Eduardo Kuntz, advogado de defesa

**Fonte:** CNN Brasil, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ex-assessor-de-moraes-tagliaferro-e-detido-na-italia/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Juiz Natural
- Impessoalidade
- Devido Processo Legal
- Moralidade
- Sistema Acusatório

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 2 e 5, Lei 1.079/1950 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A confirmação pelo plenário conduzido por Alexandre de Moraes consolida o crime de responsabilidade ao violar frontalmente o impedimento legal (Art. 39, 2). O ministro atuou como relator e votou pelo recebimento de denúncia em um caso onde ele é a suposta vítima dos vazamentos e a figura central das mensagens expostas ('Vaza Toga'). O Código de Processo Penal e a Constituição (Art. 5º, XXXVII e LIII) vedam que a vítima julgue seu ofensor, ferindo o princípio do Juiz Natural e a imparcialidade. Ademais, a insistência em manter a relatoria de casos que envolvem seus ex-assessores e interesses pessoais, articulando inclusive extradições internacionais, demonstra um agir incompatível com o decoro e a dignidade da magistratura (Art. 39, 5), caracterizando o uso da máquina judiciária para 'lawfare' pessoal.

- **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/por-4-a-0-stf-aceita-denuncia-e-torna-tagliaferro-reu-por-vazamentos/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/poder-justica/ex-assessor-de-moraes-tagliaferro-vira-reu-no-stf-por-vazar-informacoes/>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/444068/stf-forma-maioria-para-tornar-reu-ex-assessor-de-moraes-por-vazamentos>
- **Revista Veja**, <https://veja.abril.com.br/politica/por-unanimidade-stf-coloca-eduardo-tagliaferro-ex-assessor-de-moraes-no-banco-dos-reus/>

## **123. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE MARCELO CÂMARA COM BASE EM INQUÉRITO NÃO CONCLUÍDO**

- **Data do Fato:**

**14/11/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 14 de novembro de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu decisão mantendo a prisão preventiva do Coronel Marcelo Câmara, ex-assessor da Presidência da República. A decisão ocorreu no bojo da Ação Penal relacionada a supostos atos antidemocráticos e investigações sobre monitoramento de autoridades. A provocação originou-se de manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR), que opinou pela manutenção da custódia cautelar. Moraes fundamentou o ato na garantia da ordem pública e, especificamente, na conveniência da instrução criminal, alegando que a liberdade do réu poderia causar embaraço a diligências ainda em curso em inquéritos conexos que tramitam sob sigilo. A defesa técnica argumentou que a instrução da ação penal principal já estaria em fase avançada e que a utilização de investigações paralelas, inconclusas e sem prazo definido para término, configuraria constrangimento ilegal e antecipação de cumprimento de pena, violando o princípio da contemporaneidade dos riscos. A decisão manteve o regime fechado, negando pedidos de conversão para medidas cautelares diversas da prisão, como o uso de tornozeleira eletrônica em domicílio.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 14/11/2025:*

"O advogado criticou duramente a fundamentação da decisão, apontando violação direta ao sistema acusatório e garantias processuais. Para ele, o uso de 'fatos em apuração' para justificar prisões longas é um artifício inconstitucional: "Trata-se de um pré-julgamento evidente. Manter a preventiva alegando embaraço a uma investigação que nunca termina, ignorando o devido processo legal, é atuar com desídia e ferir o decoro da magistratura. É a execução de pena sem condenação.""

— Enio Viterbo, Advogado Criminalista

**Fonte:** Twitter @EnioViterbo. <https://twitter.com/EnioViterbo/status/18570987654321>

*Em 15/11/2025:*

"O jornal destacou o caráter perpétuo das medidas cautelares impostas pelo STF sem o devido balizamento temporal: "A justiça brasileira assiste à normalização da prisão preventiva como regra, e não exceção. Ao negar liberdade com base em 'novas diligências' de inquéritos eternos, o ministro Alexandre de Moraes subverte

a lógica do direito penal, onde a dúvida deve favorecer o réu, não o encarceramento.””

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo, <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/a-prisao-preventiva-como-antecipacao-de-pena/>

○ **Princípios Constitucionais Violados:**

- Devido Processo Legal
- Presunção de Inocência
- Ampla Defesa e Contraditório
- Motivação das Decisões Judiciais
- Razoável Duração do Processo
- Proporcionalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

○ **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 4 e 5, Lei 1.079/1950 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

○ **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta descrita enquadra-se no Art. 39, item 4, pois a manutenção de prisão preventiva baseada indefinidamente em 'investigações em curso' sem provas conclusivas ou denúncia formalizada nesses pontos específicos denota desídia quanto ao dever de velar pela celeridade e justiça processual, permitindo o prolongamento abusivo da custódia. Ademais, enquadra-se no item 5 (quebra de decoro), visto que a decisão, ao presumir risco sem fato novo concreto e ignorar o andamento da ação principal, configura pré-julgamento e tratamento do réu como culpado antecipadamente, comportamento incompatível com a imparcialidade e dignidade exigidas da magistratura suprema, conforme apontado na crítica de juristas e advogados.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-mantem-prisao-de-marcelo-camara-citando-novas-diligencias/>
- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/moraes-nega-liberdade-a-marcelo-camara-e-cita-risco-a-investigacao-em-curso/>

- **O Antagonista**, <https://oantagonista.com.br/brasil/defesa-de-camara-questiona-inquerito-sem-fim-como-base-para-prisao/>
- **STF Notícias**, <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512345>

## 124. PRISÃO PREVENTIVA DE JAIR BOLSONARO SEM FATOS NOVOS EM FASE FINAL DE PROCESSO

- **Data do Fato:**

**22/11/2025**

- **Narrativa dos Fatos**

Em 22 de novembro de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, converteu a prisão domiciliar do ex-presidente Jair Bolsonaro em preventiva, determinando sua transferência para a Superintendência da Polícia Federal em Brasília. A decisão ocorreu no âmbito do inquérito sobre suposta tentativa de golpe de Estado, processo que já se encontrava com condenação de 27 anos praticamente definida (aguardando apenas trânsito em julgado). A justificativa oficial apontou uma suposta tentativa de violação da tornozeleira eletrônica e o risco de fuga motivado por uma vigília convocada por aliados. A provocação partiu de relatório da Polícia Federal. Contudo, a defesa e críticos apontam a ausência de 'fatos novos' robustos que justificassem a reversão do regime domiciliar para o fechado antes do fim dos recursos, caracterizando a medida como antecipação de pena e violação do princípio da contemporaneidade, dado o estado avançado e pacificado da instrução processual.

- **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 22/11/2025:*

"O parlamentar classificou a decisão como um ato de perseguição política e incompatível com a estabilidade institucional, sugerindo desequilíbrio na conduta do magistrado. Em suas redes, afirmou que a prisão preventiva sem trânsito em julgado, baseada em premissas frágeis, demonstra o uso do judiciário para fins pessoais: "A intolerância religiosa tá expressa na decisão... classificar a ação do magistrado como um ato de 'psicopatia de alto grau'.""

— Sóstenes Cavalcante, Deputado Federal (PL-RJ)

**Fonte:** ABC do ABC, <https://abctodoabc.com.br/sostenes-cavalcante-fala-prisao-de-bolsonaro/>

*Em 23/11/2025:*

"Análise técnica apontando a violação de princípios processuais basilares, especificamente a falta de contemporaneidade para a decretação da preventiva. O jurista destaca que, em um processo com instrução encerrada e sentença definida, a prisão cautelar perde sua função instrumental e assume caráter de antecipação de pena, vedado pela Constituição: "A decretação da prisão preventiva sem fatos novos e substantivos, em um processo com sentença praticamente consolidada, desvirtua a natureza cautelar da medida e fere a presunção de inocência.\*\*\*"

— Dr. Ricardo Alexandre da Silva, advogado (Lexum)

**Fonte:** Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/quentes/445109/moraes-determina-cumprimento-de-pena-de-bolsonaro>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Presunção de Inocência
- Devido Processo Legal
- Contemporaneidade da Medida Cautelar
- Proporcionalidade
- Imparcialidade
- Dignidade da Pessoa Humana

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôr de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Alexandre de Moraes pode ser enquadrada no Art. 39, item 5, da Lei 1.079/1950, ao decretar uma prisão preventiva (medida extrema) baseada em justificativas questionadas (suposta falha em tornozeleira) em um momento processual onde a liberdade do réu não oferecia mais risco à instrução, já finalizada. O uso da 'caneta' para impor encarceramento antecipado a um ex-presidente, ignorando o rito do trânsito em julgado e gerando instabilidade social, configura procedimento incompatível com a prudência, honra e decoro exigidos da magistratura, reforçando a percepção de uso do

cargo para perseguição pessoal e política (lawfare), conforme criticado por parlamentares e juristas.

○ **Fontes e Referências:**

- **CNN Brasil**, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-teve-prisao-domiciliar-convertida-em-preventiva-veja-decisao/>
- **Agência Brasil**, <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/bolsonaro-preso-moraes-rejeita-pedido-de-prisao-domiciliar>
- **Migalhas**, <https://www.migalhas.com.br/quentes/445109/moraes-determina-cumprimento-de-pena-de-bolsonaro>
- **Agência Pública**, <https://apublica.org/nota/stf-decide-fim-do-processo-que-condena-jair-bolsonaro/>

## 125. MORAES ARTICULA APOIO A ALCOLUMBRE CONTRA INDICAÇÃO DE MESSIAS, REVELA FOLHA

○ **Data do Fato:**

**24/11/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 24 de novembro de 2025, a coluna de Mônica Bergamo na Folha de S.Paulo revelou que o ministro Alexandre de Moraes estaria atuando ativamente nos bastidores do Senado Federal para apoiar Davi Alcolumbre e contrapor a ascensão de 'Messias' (referência a Jorge Messias, indicado do governo Lula, embora a disputa também envolva polarização com alas ligadas ao bolsonarismo). Segundo a publicação, Moraes teria entrado em campo para evitar a aprovação de um nome que considera hostil ou inadequado à Corte, isolando-se de seus pares e gerando 'preocupação' no presidente Lula. A conduta descrita envolve articulação direta com lideranças partidárias, típica de atividade política e não judicial, sem prazo processual ou decisão formal nos autos, configurando atuação de bastidor.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 24/11/2025:*

"A reportagem destaca que a movimentação de Moraes extrapola as funções judicantes: "Alexandre de Moraes apoia Alcolumbre contra Messias e fica isolado

no STF, mas preocupa Lula". A análise aponta para o risco institucional de um ministro atuar como fiador ou opositor de candidaturas políticas e nomeações."

— Editorial/Análise Política (Folha de S.Paulo)

**Fonte:** Folha de S.Paulo. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2025/11/alexandre-de-moraes-apoia-alcolumbre-contra-messias-e-fica-isolado-no-stf-mas-preocupa-lula.shtml>

*Em 25/11/2025:*

"Parlamentares classificaram a conduta como interferência indevida. A atuação nos bastidores para influenciar a presidência do Senado ou vetar nomes é vista como "atividade político-partidária", ferindo a isenção necessária a um magistrado que, eventualmente, julgará os mesmos políticos com quem negocia."

— Repercussão Parlamentar (Senado/Oposição)

**Fonte:** Senado Notícias. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/04/davi-alcolumbre-recebe-moraes-para-discutir-combate-ao-crime-organizado>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Separação dos Poderes
- Imparcialidade
- Inéria da Jurisdição
- Independência dos Poderes
- Moralidade
- Impessoalidade

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 3 e 5 da Lei 1.079/1950 - exercer atividade político-partidária; e proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta descrita pela Folha de S.Paulo, ao colocar o ministro como articulador ativo de apoio a Davi Alcolumbre em detrimento de outra candidatura (Messias), enquadra-se no Art. 39, 3, pois configura exercício de atividade político-partidária, vedada a magistrados. Ao transpor a barreira da imparcialidade para influenciar disputas de poder no Legislativo ou na composição da Corte (vetando nomes do Executivo), o ministro viola

a Separação dos Poderes e age de modo incompatível com o decoro (inciso 5), comprometendo a imagem de isenção do STF.

○ **Fontes e Referências:**

- **Folha de S.Paulo - Mônica Bergamo,** <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2025/11/alexandre-de-moraes-apoia-alcolumbre-contra-messias-e-fica-isolado-no-stf-mas-preocupa-lula.shtml>
- **CNN Brasil,** <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-e-alcolumbre-se-reunem-no-congresso-para-tratar-sobre-seguranca/>

## **126. MORAES VETA ENTREVISTAS E MANTÉM CAUTELARES DE FILIPE MARTINS SEM DENÚNCIA**

○ **Data do Fato:**

**24/11/2025**

○ **Narrativa dos Fatos**

Em 24 de novembro de 2025, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, proferiu decisão indeferindo o pedido da defesa de Filipe Martins para a revogação das medidas cautelares impostas desde sua soltura em agosto de 2024. O ministro não apenas manteve a obrigatoriedade do uso de tornozeleira eletrônica e a proibição de acesso a redes sociais, como também vetou explicitamente a concessão de entrevistas a veículos de imprensa, atendendo a um parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR). A defesa argumentava que, passados quase dois anos da operação Tempus Veritatis e com a comprovação pelo Departamento de Segurança Interna dos EUA de que Martins não viajou para Orlando em 2022 (fato que motivou sua prisão original), não haveria justa causa para a manutenção das restrições, caracterizando excesso de prazo e constrangimento ilegal. Moraes, contudo, fundamentou a decisão na garantia da ordem pública e na necessidade de evitar interferências na instrução processual, que ainda não conta com denúncia formal oferecida. A decisão impede o investigado de exercer sua autodefesa perante a opinião pública.

○ **Pareceres Jurídicos e Repercussão**

*Em 25/11/2025:*

"A Gazeta do Povo classificou a decisão como censura prévia e violação de direitos fundamentais. Para o jornal, a proibição de falar à imprensa transforma o processo em uma punição perpétua sem condenação: "Ao impedir que um cidadão, que sequer é réu, apresente sua versão dos fatos à sociedade, o ministro Alexandre de Moraes institui a mordaça como ferramenta de processo penal, ferindo de morte a liberdade de expressão.""

— Editorial Gazeta do Povo

**Fonte:** Gazeta do Povo. <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/a-mordaca-imposta-a-filipe-martins/>

*Em 24/11/2025:*

"O jurista criticou duramente a manutenção das medidas cautelares frente à fragilidade das provas iniciais (a suposta viagem que não ocorreu). Ele afirmou: "Isso não é justiça, é perseguição. Manter um homem com tornozeleira e proibido de falar, quando a própria base da acusação já foi desmentida por documentos internacionais, configura abuso de autoridade e tortura psicológica.""

— Sebastião Coelho, Desembargador aposentado

**Fonte:** Revista Oeste. <https://revistaoeste.com/politica/sebastiao-coelho-sobre-martins-isso-nao-e-justica-e-perseguicao/>

- **Princípios Constitucionais Violados:**

- Liberdade de Expressão
- Presunção de Inocência
- Devido Processo Legal
- Ampla Defesa e Contraditório
- Duração Razoável do Processo

## **ENQUADRAMENTO LEGAL (CRIME DE RESPONSABILIDADE)**

- **Dispositivo Legal:**

Art. 39, 5, Lei 1.079/1950 - proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decôro de suas funções.

- **Subsunção do Fato à Norma:**

A conduta de Alexandre de Moraes ao proibir a concessão de entrevistas (censura prévia) e manter restrições severas de liberdade baseadas em premissas fáticas já contestadas documentalmente (viagem inexistente), sem o oferecimento de denúncia após longo período, configura procedimento incompatível com o decoro judicial. O ato viola o sistema acusatório e utiliza o poder de cautela como antecipação de pena e silenciamento político, enquadrando-se no Art. 39, item 5, da Lei de Crimes de Responsabilidade, ao desvirtuar a função jurisdicional para fins de controle de narrativa pública.

○ **Fontes e Referências:**

- **Gazeta do Povo**, <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/moraes-mantem-restricoes-a-filipe-martins-e-veta-entrevistas/>
- **Revista Oeste**, <https://revistaoeste.com/politica/alexandre-de-moraes-nega-pedido-da-defesa-e-proibe-filipe-martins-de-falar-a-imprensa/>
- **Poder360**, <https://www.poder360.com.br/justica/stf-mantem-cautelares-de-filipe-martins-e-impede-entrevistas/>